



Empreza Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25^a DA REPUBLICA — N. 195

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 23 DE AGOSTO DE 1913

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 10.388, que approva as alterações feitas nos estatutos da Sociedade A Providencia, com sede nesta capital, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.652, de 1912.
- Decreto n. 10.389, que autoriza a Sociedade Mutua Beneficente Familistaria, com sede na cidade de S. Paulo, a funcionar na Republica e approva com alterações os seus estatutos.
- Ministerio da Fazenda — Rectificação.
- Ministerio da Marinha — Decreto de 20 do corrente.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica, e da Policia do Distrito Federal.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica e do Patrimonio, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official, da Inspectoria de Seguros e movimento da Caixa de Conversão.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, da Inspectoria de Obras contra as Secas.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.
- Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contrato — Notuario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.388 — DE 13 DE AGOSTO DE 1913

Approva as alterações feitas nos estatutos da sociedade A Providencia, com sede nesta Capital, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.652, de 10 de julho de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade A Providencia, com sede nesta Capital, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.652, de 10 de julho de 1912, resolve approvar as alterações feitas nos seus estatutos pela assembleia geral extraordinaria realizada em 28 de fevereiro proximo findo e a nova serie creada pela mesma assemblea, devendo o fundo de peculios dessa nova serie ser formado por 75% das contribuições arrecadadas e ficar a sociedade obrigada ao pagamento integral do peculio ainda que, depois de completa a serie, deixem de pagar mutualistas em numero não excedente á decima parte dos que a compoem.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913, 92^a da Independencia e 25^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1913

Aos vinte e oito dias de fevereiro de 1913, presentes os Srs. socios já inscriptos no livro respectivo, o Sr. presidente convida-os a assumirem os seus lugares, visto a assemblea

ser realizada em 3^a convocação, isto é, com qualquer numero conforme o art. 39 dos estatutos.

O Sr. presidente, communicando ser esta sessão extraordinaria, declara-a aberta. O Sr. Antonio Gonçalves Carneiro Junior pede a palavra e propõe o seguinte: que tendo a directoria se esforcado tenazmente pelo progresso e desenvolvimento da sociedade, e em virtude das boas contas que apresentou, achando tambem insufficientes os honorarios que os actuaes estatutos conferem aos Srs. directores, propõe: que esses honorarios sejam duplicados. Submettida a votos (de que não participaram absolutamente a directoria e o conselho fiscal) e, por não haver quem peça a palavra, é approvada unanimemente a proposta do Sr. Antonio Gonçalves Carneiro Junior.

O Sr. Luiz Julio de Moura tambem propõe que os honorarios dos membros dos conselho fiscal sejam elevados a 150% (cento e cinquenta mil réis) mensaes, para cada um. Approvado sem discussão.

O Sr. coronel Jayme Gomes de Souza Lemos propõe o seguinte, quanto á 1^a serie, visto a mesma achar-se em grande atraso e sem probabilidades de desenvolver-se, isto é, facultar a conversão dos seguros da 1^a serie em 4^a serie, ficando em deposito a differença da importancia da joia paga para o effeito dos pagamentos ultteriores, por fallecimentos que se verificarem. Approvado unanimemente.

O Sr. presidente propõe que sejam estabelecidos os sorteios na 4^a serie, conforme o plano que apresenta: haver sorteios trimensaes, depois da 4^a serie completa, cujos premios de cada sorteio serão:

1 de 5:000\$000	5:000\$000
1 de 2:000\$000	2:000\$000
2 de 1:000\$000	2:000\$000
2 de 500\$000	1:000\$000
Somma	10:000\$000

O socio quites concorrerá a esses sorteios apenas com o seu diploma antecipadamente numerado. Approvado tambem unanimemente.

O Sr. presidente faz sciente a assemblea de que a directoria, usando dos direitos que lhe confere o art. 28 do capitulo V dos estatutos, resolveu crear uma nova serie de seguros, denominada «Especial», cujo plano é o seguinte:

Serie especial

Peculio 15:000\$000 — Funeral 300\$000 — Sorteios trimensaes — 3 premios de 1:000\$000 cada um, em cada sorteio.

Esta serie compõe-se de 1.101 socios de 40 a 70 annos de idade. O socio contribuirá, no acto da inscripção, com a quantia de 100\$, de joia, 3\$ de diploma e registro, e 2\$200 de sello, do seguro simples; e 180\$ de joia, 6\$ de diploma e registro e 4\$400 de sello, do seguro em conjunto ou reciproco. Cada socio contribuirá com a quota de 20\$ cada vez que venha a fallecer um associado desta serie, tendo direito os seus herdeiros ou legatarios no caso de obito ao peculio de 15:000\$, além de 300\$ para o funeral.

Será observado nesta serie o que dispõe o art. 16 do capitulo IV dos actuaes estatutos, isto é, serão pagos aos herdeiros tantos multiplos de 13\$636 quantos forem os socios existentes no dia do seu fallecimento.

Nesta serie não se exige exame medico, salvo si a directoria o julgar indispensavel.

Depois da série completa, haverá sorteios trimensaes, com tres premios de 1:000\$ cada um em cada sorteio, sem onus algum para os associados. O seguro é feito sob a responsabilidade moral dos agentes ou sub-agentes, que devem ter o maximo escrupulo e criterio na escolha das pessoas que desejem segurar-se.

A assembléa, depois de estudar minuciosamente esse plano, approva-o unanimemente.

Ainda o Sr. presidente propõe que a assembléa que deve ser realizada em janeiro, segundo os actuaes estatutos, seja realizada na 2ª quinzena de fevereiro, para haver tempo de se confeccionarem o relatorio e o balanço e para a convocação da alludida assembléa. No ultimo anno do mandato da directoria, esta e o conselho fiscal funcionarão até a sua substituição legal. Approvado unanimemente.

O Sr. secretario propõe tambem o seguinte:

Additar: na lettra *a* do art. 4º:

«Excepto si provier de suicidio occorrido dentro do primeiro anno».

Modificar o § 2º do art. 9º na parte em que diz «ou si o numero dos socios inscriptos attingir o numero de 500» para: «ou si o numero dos socios inscriptos attingir o numero de 1.000» e bem assim substituir as palavras «não attingir a 500» por «não attingir a 1.000».

«O seguro em conjunto desta série será de uma só contribuição e cancellado com o fallecimento de um dos conjuges.

Accrescentar no § 5º do art. 12, depois das palavras «podendo o beneficiado ser substituido» as seguintes: «sendo para isso lavrado um termo em livro especial, que será assignado pelo associado ou procurador bastante». Approvado tudo unanimemente.

O Sr. secretario propõe mais o seguinte: — Transferir do § 1º do art. 31 para 4º do art. 30 «organizar e ter sob a sua direcção e guarda a escripturação da sociedade». Approvado tambem unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 3 horas e 50 minutos da tarde.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913. — *Manoel Alves de Lemos.* — *Luiz Julio de Moura.* — *Antonio José Ferreira Monteiro.* — *João Baptista Lacerda do Nascimento.* — *Antonio Gonçalves Carneiro Junior.* — *João Alves de Lemos.* — *Jayme Gomes de Souza Lemos.* — *Manoel da Silva Mattos.* — *Antenor de Azevedo Lemos*, por procuração dos seguintes: Raul Bressane de Azevedo, José Vilhena, Philadelphia Pereira de Vilhena, Carlos José Ribeiro, Maria Antonietta de Andrade Ribeiro, Anna de Carvalho Marianno, José Pedro da Costa, Iria da Veiga Ferreira Costa, Carolina Cezarino, Adelaide Bressane, Alcides Bittencourt de Lemos, João Toledo, Juvêncio Moreira da Silva, Ernesto Keller, Julita Augusta de Araujo, Ludgero Fortes Bustamante, Maria da Conceição Bustamante, Romeu Candido, Antonietta Candida Medeiros, João Ferreira de Almeida, Manoel Lourenço Neves, Maria do Rosario Neves, Augusto Galdino de Faria, Ernesto Gonçalves Leite, Aureliano Prado Filho, Maria José Ferraz Leite, Francisca de Paula Oliveira, Maria Francisca de Oliveira, José Arthur de Andrade Camara, Carlos Lucio Castex, Dulcio Ermiljo Ferreira, Anna Philomena Neves Ferreira, Francisco Antonio Pereira, Flausina Candida de Jesus, Domingos José Pinto, Maria Antonietta Pereira Pinto, Anna Alexandrina Pinto Teixeira, Jovino Marinho, Mercedes de Oliveira Marinho, Emiliana Igydia Braga, Luiz Bortoletto, Joaquim Vieira da Silva, Maria Francisca das Neves, Francisco de Azevedo e Silva, Maria Candida Vieira de Azevedo, Maria Candida Nogueira, Maria José Vieira, Manoel Francisco de Carvalho, Maria Candida de Rezende, Anna Isabel das Dôres, Maria Rosalina de Carvalho, Eliza Brazilina de Paiva, Julio Cesar de Lemos Horta, Olyntho de Magalhães, Eugenio Antonio da Silveira, Manoel Joaquim Cambraia, José Quintino Maia, Joaquim Quintino Maia, Evaristo de Azevedo Junqueira, Maria Candida Junqueira e Antonio José Mariano da Silva. — *Antônio Gonçalves Carneiro Junior*, por procuração dos seguintes: Rosalina Ignezilha Teixeira Franco e Clarimundo Agapito Paes. — *Manoel da Silva Mattos*, a rogo de Antonio Henriques de Carvalho (por não saber ler nem escrever). — *Arthur Pinto Coutinho Paz.* — *Manoel Francisco Vez.* — *Manoel João de Sêgudas Vianna Junior.* — *Antonio Joaquim Rodrigues Pereira.* — *Carlos Moraya.* — *José Vicente Alves.*

Esta é cópia fiel da acta exarada no competente livro, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1913. — *Luiz Julio de Moura*, director-secretario.

DECRETO N. 10.389 — DE 13 DE AGOSTO DE 1913

Autoriza a sociedade Mutua Beneficente Familistaria, com sede na cidade de S. Paulo a funcionar na Republica e approva com alterações os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade Mutua Beneficente Familistaria, com sede na cidade de S. Paulo, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos, com as alterações abaixo indicadas e mediante as seguintes clausulas:

I

A Sociedade Mutua Beneficente Familistaria, com sede na cidade de S. Paulo, submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto das suas operações, bem como á permanente fiscalização do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II

Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

Art. 7º Substituam-se as palavras «a primeira contribuição por fallecimento de socios» pelas seguintes: «as contribuições por fallecimento de socios até que as respectivas séries fiquem completas».

Art. 9º, paragrapho unico. Substitua-se pelo seguinte: «Os socios admittidos sem exame medico só terão direito ao peculio depois de decorrido um anno da sua inscrição».

Art. 11, § 1º Accrescentem-se no final as seguintes palavras: «e approvação do Governo».

Art. 19, paragrapho unico. Accrescente-se no final: «submettendo á approvação do Governo quando se tratar de planos novos».

Art. 21, paragrapho unico. Entre as palavras: «presidente» e «secretario» accrescente-se: «um thesoureiro».

Art. 28, lettra *g*. Substituam-se as palavras finais: «a sobra..... do art. 2º», pelas seguintes: «25 % serão incorporados ao fundo de reserva e 25 % serão adicionados á quota de que trata a lettra *b* deste artigo».

Art. 29, § 1º Substitua-se pelo seguinte: «O fundo de reserva, depois de completo o deposito, será empregado de conformidade com o § 1º do art. 39 do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903».

Art. 29, § 2º Supprima-se.

Art. 38. Accrescente-se no final: «a pensão será mensal e de ½ %».

Art. 42 e paragrapho. Supprimam-se.

III

A sociedade Mutua Beneficente-Familistaria recolherá ao Thesouro Nacional, mediante guia da Inspectoria de Seguros, até o mez de março de cada anno, as importancias destinadas ao fundo de reserva e de garantia, até perfazer a quantia de 200.000\$, em apolices federaes, como garantia de suas operações e nos termos do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM VINTE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E DOZE

Aos vinte dias do mez de outubro de mil novecentos e doze, a uma hora da tarde, na sede social, ao largo do Thesouro, numero cinco, palacete Bamberg, sala numero vinte, compareceram os membros da directoria e os socios abaixo assignados, sendo aberta a sessão pelo Sr. Joaquim Vieira Pinto Barbosa, na qualidade de presidente aclamado para a reunião, sendo convidado para secretario o Sr. Alfredo Cordeiro Botto. Pelo Sr. presidente da assembléa foi declarado que a presente reunião havia sido convocada por tres vezes, não tendo comparecido numero de socios sufficiente nas duas primeiras, e, em consequencia, de accordo com os estatutos, realizava-se a actual reunião com o numero minimo de socios, sendo que as publicações necessarias foram feitas em tres exemplares do jornal *O Estado de S. Paulo*, do mez corrente.

Pelo mesmo foi dito mais que a reunião tinha sido convocada para se eleger os membros da directoria para se preencherem as vagas deixadas pelos directores demissionarios Srs. major Ramiro de Araujo, Alfredo Cordeiro Botto e Pedro Rodrigues dos Reis respectivamente dos cargos de presidente,

secretario e director, bem como se elegeram os membros do conselho fiscal, e reformar os estatutos, introduzindo uma disposição que se constitua em defesa da associação, no que concerne à probabilidade de entrarem associados em estado de saúde precaria, ou fazendo declarações menos verdadeiras ou fraudulentas nas propostas de admissão. Em seguida pelo Sr. presidente foi a sessão suspensa pelo tempo sufficiente para effectuar-se a eleição, a qual effectuada deu o seguinte resultado: presidente, Alfredo Cordeiro Botto; secretario, Pedro Rodrigues dos Reis; director, Julio Belflor; membros do conselho fiscal, doutores Miguel Archânjo de Paula Lima, Olympio Portugal, José Adriano Marrey Junior, e para suplentes, doutores Affonso Celso de Paula Lima, Sylvio Portugal e João Ribas d'Avila, os quaes ficaram empossados dos respectivos cargos a contar desta data.

Em seguida, o Sr. presidente da assembleia submetteu á discussão e em seguida á approvação a disposição seguinte, relativa á modificação dos estatutos, apresentada por escripto, a saber: «Dado o caso de inscrever-se uma pessoa já no estado de saúde precaria, ou com affirmações inverdicas no que concerne á idade, ficará sem effeito a inscripção, não sendo a associação obrigada a pagar o peculio aos herdeiros ou beneficiarios, no caso de fallecimento da mesma;

Os socios que se inscreverem sem exame medico, ficam sujeitos a uma observação por seis mezes sendo que fallecendo dentro desse prazo, é considerado nullo o seguro, tendo direito os seus herdeiros ou beneficiarios tão somente ás quantias com que porventura tenham entrado para os cofres socios.»

Posta em discussão as emendas referidas e não havendo quem tomasse a palavra, foram as mesmas approvadas por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente determinou que fosse esta acta lavrada, a qual terminada foi submettida á discussão e, não havendo quem tomasse a palavra, foi posta em votação, sendo approvada por unanimidade de votos. Eu, Alfredo Cordeiro Botto, secretario esta acta fiz e assigno com os demais associados presentes á reunião. — Alfredo Cordeiro Botto. Seguem-se as assignaturas: Alfredo Cordeiro Botto, Joaquim Vieira Pinto Barbosa, Pedro Rodrigues dos Reis, Julio Belflor, Nevio Luiz Vianna, Vicente R. da Silva, Anna Vieira R. da Silva, Pedro Durand Junior, Maria Perez da Silva, Amaro R. da Silva, Joanna Paula de Moriz Ferreira, Messias José da Silva Santiago, Carlos Salvador, Isabe Pereira de Souza, Dr. Belisario Pereira de Carvalho, Augusto Viana, Cel. José Eusebio da Cunha, Cel. Antonio Proost Rodovello, Dr. Oscar Shevench Horta e Dr. Thomaz de Aquino Monteiro de Barros. — Alfredo Cordeiro Botto, presidente. — Pedro Rodrigues dos Reis, secretario. — Nevio Luiz Vianna, gerente.

Reconheço as tres firmas retro.

S. Paulo, 25 de junho de 1913. Em testemunho (signal publico) da verdade. — A. Gabriel da Veiga, 11° tabellião.

Joaquim V. Pinto Barbosa. — Julio Belflor.

Conferida por mim Pedro Rodrigues dos Reis, secretario, que a assigno. — Pedro Rodrigues dos Reis.

S. Paulo, 25 de junho de 1913. — Alfredo Cordeiro Botto, presidente.

Reconheço as quatro firmas supra.

S. Paulo, 25 de junho de 1913. Em testemunho (signal publico) da verdade. — A. Gabriel da Veiga, 11° tabellião.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO MUTUA BENEFICENTE FAMILISTARIA, DE S. PAULO, REALIZADA NO DIA TRINTA DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TREZE

Aos trinta dias do mez de abril de mil novecentos e treze, reunidos os associados abaixo assignados no salão das reuniões da Associação Mutua Beneficente Familistaria, de São Paulo, á rua de S. Bento numero cincoenta e sete, sobrado, por convite da directoria, após a convocação em terceira e ultima reunião, pelo Sr. presidente da associação, Sr. Alfredo Cordeiro Botto, foi a presente assembleia presidida, sendo secretariada pelo respectivo secretario, Sr. Pedro Rodrigues dos Reis. O Sr. presidente declarou que o fim da presente reunião consistia em autorizar a directoria a modificar os estatutos, de accordo com as bases propostas pela Inspectoria de Seguros, da qual foi portador o Sr. capitão Jayme Marcondes de Britto, solicitador desta cidade, que foi pela directoria commissionado ao Rio de Janeiro para o fim especial de activar o processo de reconhecimento e autorização do Governo para o funcionamento da associação.

O Sr. presidente autorizou o Sr. secretario a ler as referidas bases, as quaes foram sujeitas á deliberação e discussão da assembleia, sendo em seguida approvadas por unanimidade de votos.

O Sr. presidente declarou que a approvação das emendas dos estatutos, seria feita em virtude da approvação da as-

sembléa, e que em seguida seriam os mesmos estatutos enviados á Inspectoria de Seguros para ultimar o processo de approvação e autorização por parte do Governo.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a presente reunião, cuja acta, eu, Pedro Rodrigues dos Reis, fiz e subscreevi, depois de lida e approvada pelos presentes por unanimidade de votos. — Alfredo Cordeiro Botto, presidente. — Pedro Rodrigues dos Reis, secretario. — Joaquim Vieira Pinto Barbosa, thesoureiro. — Nevio Luiz Vianna, director-gerente. — Julio Belflor, director-auxiliar. — Fiscaes: Dr. Miguel Archânjo de Paula Lima. — Dr. Olympio Portugal. — Dr. José Marrey Junior. — Dr. Affonso Celso de Paula Lima. — Dr. Sylvio Portugal. — Dr. João Ribas d'Avila. — Associados: Amaro R. da Silva. — D. Maria Perez da Silva. — Messias Santiago. — Vicente R. da Silva. — D. Joanna Paula de Moriz Ferreira. — D. Anna Vieira R. da Silva. — Pedro Durand Junior. — Dr. Horacio Shevench Horta. — José Durand. — Joaquim Marinho de Carvalho. — Coronel José Eusebio da Cunha. — Pedro Machado Junior. — Manoel Rebouças da Silva. — Coronel Antonio Proost Rodovello. — Antonio José de Siqueira. — João Cruzado. — Major Carlos Corrêa de Toledo. — Augusto Teixeira. A directoria: Alfredo Cordeiro Botto, presidente. — Pedro Rodrigues dos Reis, secretario. — Joaquim Vieira Pinto Barbosa, thesoureiro. — Nevio Luiz Vianna director-gerente. — Julio Belflor, director-auxiliar.

Reconheço as cinco firmas retro (5). S. Paulo, 25 de maio de 1913. Em testemunho da verdade estava o signal publico. — Dr. A. Gabriel da Veiga, 1° tabellião.

Estatutos da Associação Mutua Beneficente Familistaria de S. Paulo

Caixa Faniista de Peculios

TITULO I

CONSTITUIÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SÉDE

Art. 1.º Fica constituida a Associação Mutua Beneficente Familistaria de S. Paulo, de accordo com a legislação em vigor.

Art. 2.º A associação tem por fim:

a) organizar um serviço de peculios em dinheiro para os beneficiarios ou herdeiros dos socios que fallecerem;

b) promover a construção de Villas Familistarias, nas quaes as familias gozem de todo o conforto, hygiene e bem-estar material, além de outras condições reputadas imprescindiveis pela civilização moderna, como sejam: escolas, associações de diversões, instructivas, litterarias, civicas, religiosas e sportivas; bem como as que se referem directamente ás commodidades da vida, como sejam: jardins, diversões, armazens cooperativos de consumo, bom serviço de aguas, de esgoto, iluminação, etc., afim de, tornando a vida mais suave e cheia de attractivos, contribuir-se para o desenvolvimento da população que concorra como locataria das respectivas habitações.

Paragrapho unico. A sociedade poderá entrar em accordo com outras que se propõem a realizar os fins socios em commun.

Art. 3.º A duração social será de 99 annos.

Art. 4.º A séde social é na capital de S. Paulo, podendo ter succursaes onde convier.

TITULO II

SOCIOS, JOIAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 5.º Podem ser socios as pessoas que possam contractar, e de qualquer sexo menos as que tenham mais de 60 annos de idade.

§ 1.º O numero de socios é illimitado e as suas responsabilidades são apenas de pagar as joias e contribuições a que se obrigam no acto de inscripção, de conformidade com estes estatutos.

§ 2.º Os socios que se inscreverem na sociedade consideram-se conhecedores destes estatutos e se obrigam ás suas disposições.

§ 3.º Os socios inscriptos receberão um recibo provisorio das importancias pagas, firmado pelos agentes-corretores, e a confirmação da sua inscripção, por um certificado de inscripção no qual se determinarão todos os seus deveres e direitos para com a sociedade, e que será firmado pelo socio, e pelos directores, presidente, thesoureiro e secretario.

§ 4.º Constitue prova conjuntamente com outras, a apresentação do certificado de inscripção com a assignatura do socio fallecido á sociedade, pelos seus beneficiarios ou herdeiros, afim de receberem os peculios instituidos.

§ 5.º Os socios receberão além do certificado de inscrição um diploma da sociedade, devendo pagar mais a quantia de 5\$000.

Art. 6.º Os socios dividem-se em remidos e contribuintes, a saber:

§ 1.º Remidos serão 200 socios que se inscreverem em cada caixa de peculios, tendo os direitos constantes do art. 7.º seguinte.

§ 2.º Contribuintes são os restantes 1.600 socios que se inscreverem em cada caixa de peculios, conforme o art. 8.º seguinte.

Art. 7.º Os socios remidos pagarão além da joia de entrada e a primeira contribuição por fallecimentos de socios, mais a joia de remissão e terão os seguintes direitos:

a) isenção completa de pagamento de contribuições por fallecimentos de socios, durante a sua vida;

b) constituir-se obrigação da sociedade pagar os peculios na proporção dos socios, conforme as caixas em que os socios fallecidos tenham se inscripto, sendo o minimo de peculios 1:000\$ na Caixa C; 500\$ na Caixa B; e 250\$ na Caixa A;

c) no caso de fallecerem antes da caixa em que estiverem inscriptos contar 200 socios receberem os seus beneficiarios ou herdeiros as importancias que pagaram, sem direito a juro.

Paragrapho unico. Os socios remidos não poderão fazer seguro reciproco, salvo em outra caixa de peculios, porém como contribuintes.

Art. 8.º Os socios contribuintes obrigam-se ao pagamento da joia de entrada e da primeira contribuição por fallecimentos de socios, bem como pagar essa contribuição conforme a caixa em que tenham se inscripto toda vez que fallecer um dos respectivos socios, conforme o disposto nestes estatutos e terão os seguintes direitos:

a) fazerem o seguro reciproco, instituindo com uma pessoa de sua familia, o seguro de fôrma que no caso de fallecimento de uma, a outra tenha o direito ao peculio, pagando uma só joia de entrada e uma só contribuição por fallecimento dos socios;

b) preferencia para entrarem como socios remidos na caixa de peculios immediata á em que estão inscriptos como contribuintes;

c) preferencia para entrarem como socios remidos nas segundas séries de todas as caixas que a sociedade iniciar;

d) suspensão de pagamentos de contribuições por fallecimentos de socios, no caso de cabir em estado precario;

e) remissão completa depois de pagar 20 ou mais contribuições por fallecimentos de socios, mediante sorteio annual na proporção de 1 olo dos socios contribuintes inscriptos;

f) direito a uma pensão em vida no caso de invalidez por motivos de saúde ou accidentes de trabalho.

§ 1.º Os direitos dos socios, acima referidos, serão regulados pelos artigos respectivos, constantes destes estatutos.

§ 2.º Os socios contribuintes serão avisados por circulares expedidas pela directoria, afim de aproveitarem-se das preferencias que lhes são concedidas para entrarem como socios remidos nas caixas de peculios conforme as letras b e c, estabelecendo-se o prazo minimo de 14 dias e o maximo de 30 dias para optarem considerando-se desistentes dessa vantagem aquelles que não responderem por carta registrada á directoria.

Art. 9.º A directoria poderá dispensar o exame medico dos socios para se inscreverem nas caixas de peculios, em virtude dos seguros serem feitos na proporção do numero das contribuições pagas pelos socios que fallecerem, circunstancia esta que implica o facto da longevidade do socio; e poderá autorizar os agentes corretores a, por sua vez, também dispensarem o referido exame medico das pessoas reconhecidamente sadias.

Paragrapho unico. Dado o caso de inscrever-se como socio uma pessoa já em estado de saúde precario, a sociedade ficará no direito de considerar nulla e sem effeito a inscrição, e em consequencia não effectuar o pagamento do peculio por seu fallecimento.

Art. 10. Os socios contribuintes se obrigam a pagar, toda a vez que fallecer um dos socios, mediante a chamada da directoria, que será por circulares e pelos jornaes de S. Paulo, dentro do prazo de 15 dias a contar da data das chamadas, na sede social as contribuições constantes da tabella seguinte a este artigo, e terão mais o prazo suplementar de cinco dias para effectuarem os pagamentos das contribuições, porém, sem direito os seus beneficiarios ou herdeiros a receberem os peculios instituidos, no caso de fallecimento dentro desse prazo, sem constar o pagamento.

§ 1.º Esgotado o segundo prazo, e não tendo os socios pago as contribuições devidas, cairão em commissão, sem direito a reclamações, ficando as quantias que já tenham pago em beneficio social.

§ 2.º A directoria dará conhecimento aos socios, por carta registrada, dos jornaes em que se publicarão os avisos.

TABELLA DE CONTRIBUIÇÕES

Tendo a Caixa de Peculios 200 a 1.000 socios: (vide art. 15) Caixa A, 4\$; Caixa B, 8\$; Caixa C, 16\$000.

Tendo a Caixa de Peculios mais de 1.000 socios: (vide art. 16) Peculios fraccionados de 1|20 a 5|20: Caixa A, 1\$; Caixa B, 2\$; Caixa C, 4\$000.

Peculios fraccionados de 6|20 a 10|20: Caixa A, 2\$; Caixa B, 4\$; Caixa C, 8\$000.

Peculios fraccionados de 11|20 a 15|20: Caixa A, 3\$; Caixa B, 6\$; Caixa C, 12\$000.

Peculios fraccionados de 16|20 a 20|20: Caixa A, 4\$; Caixa B, 8\$; Caixa C, 16\$000.

Art. 11. Até atingir a 200 socios em cada Caixa de Peculios, as joias de entradas serão cobradas segundo a seguinte tabella:

Caixa A, 30\$; Caixa B, 40\$; Caixa C, 60\$000.

§ 1.º As joias de entrada serão progressivamente augmentadas na proporção do credito social, pela directoria de accordo com o conselho fiscal.

§ 2.º As joias de remissão da primeira série de cada Caixa de Peculios da sociedade serão cobradas segundo a seguinte tabella:

Caixa A — 60\$ de uma só vez, ou em tres prestações mensaes de 22\$, sendo a primeira no acto da inscrição.

Caixa B — 90\$ de uma só vez, ou em tres prestações mensaes de 33\$, sendo a primeira no acto da inscrição.

Caixa C — 150\$ de uma só vez, ou em tres prestações mensaes de 55\$, sendo a primeira no acto da inscrição.

§ 3.º Nas segundas e seguintes séries das Caixas de Peculios que forem organizadas, a directoria poderá fixar as joias de remissão em maior quantia de accordo com o conselho fiscal, e com a approvação do Governo.

§ 4.º A falta de pagamento das prestações das joias de remissão no prazo estipulado pela directoria, constante do certificado de inscrição dos socios, implica na extincção do contracto, perdendo o socio decadente todos os direitos e regalias sociais, ficando as importancias que já tenha pago em beneficio da sociedade.

§ 5.º O pagamento das referidas prestações quando seja feito por intermedio do correio terá para justificação da data os carimbos e datas postaes.

Art. 12. As joias de entrada dos socios contribuintes e dos socios remidos serão destinadas ás despesas. As joias de remissão serão levadas ao fundo de peculios.

Art. 13. Os socios contribuintes gozarão da vantagem de effectuar o seguro reciproco, entre conjuges e mais pessoas da mesma familia, de fôrma que as duas pessoas que se inscrevam instituem reciprocamente o direito ao peculio ao sobrevivente.

§ 1.º Fallecido um dos socios, o sobrevivente poderá continuar como socio pagando metade da joia de entrada, e effectuando o seguro, constituindo o beneficiario que quizer, sendo por seu fallecimento observadas as condições da nova inscrição.

§ 2.º O grupo de segurados em reciprocidade é considerado como se fosse um só socio para a contagem dos socios nas series das Caixas de Peculios.

§ 3.º E' necessario que as pessoas da mesma familia que desejam fazer o seguro reciproco assignem á vista do agente corretor a respectiva proposta de inscrição.

TITULO III

SÉRIES DE SOCIOS E PECULIOS

Art. 14. Antes de inscriptos 200 socios em qualquer Caixa de Peculios, dando-se o fallecimento de um dos socios, as importancias que tenha pago serão devolvidas aos seus herdeiros, beneficiarios ou a quem de direito, não sendo considerado effectuado o seguro.

Art. 15. Depois de inscriptos 200 socios em qualquer das Caixas de Peculios, dando-se o fallecimento de um dos socios, depois de seis mezes da data da sua inscrição, os seus herdeiros ou beneficiarios receberão o peculio na proporção dos socios contribuintes existentes, de accordo com a tabella seguinte, até que a caixa complete o numero de 1.000 socios, a saber:

Tabella — Caixa A, 3\$200 por socio; Caixa B, 6\$100 por socio; Caixa C, 12\$800 por socio.

Paragrapho unico. Sendo remido o socio fallecido, os seus herdeiros ou beneficiarios terão o direito ao peculio minimo, conforme o art. 7.º.

Art. 16. Depois de inscriptos 1.000 socios em qualquer das Caixas de Peculios, dando-se o fallecimento de um dos socios, de qualquer categoria que seja, os seus herdeiros ou beneficiarios receberão o peculio na proporção do numero de

contribuições que o socio fallecido tenha feito de forma que se considere o numero de 20 contribuições o necessario para o direito ao peculio integral.

Paragrapho unico. Entende-se que o peculio será de 1/20, de 1/20, de 3/20, de 4/20, e assim por diante até 20/20 ou a unidade, no caso do socio fallecido ter pago uma, duas, tres, quatro contribuições por fallecimentos de socios, até vinte ou mais, não sendo consideradas como contribuição as fracções destas, conforme a tabella do art. 10, porém as unidades resultantes das respectivas sommas.

Art. 17. Entende-se por peculio integral o resultado do numero de socios existentes na occasião do fallecimento de um dos socios multiplicado pelo factor de peculios, constante da tabella do art. 15.

Paragrapho unico. O limite máximo dos peculios é 5:000%, para a caixa A; 10:000%, para a caixa B; 20:000%, para a caixa C.

Art. 18. O pagamento dos peculios será feito ao beneficiario ou beneficiarios dos socios fallecidos, após a apresentação do inteiro teor do registro do obito respectivo, e mais provas da qualidade ou qualidades dos beneficiarios, assim como do certificado de inscripção do socio, com a sua assignatura, sendo os documentos a juizo da directoria.

Art. 19. O serviço de peculios será feito por tres caixas de peculios, denominadas caixa A, caixa B, caixa C, tendo todas o limite de 1.800 socios, dos quaes 1.600 serão contribuintes e 200 remidos, submettendo a approvação do Governo, quando se tratar de novos planos.

Paragrapho unico. A directoria poderá organizar as séries seguintes das caixas, quando julgar opportuno, bem como organizar caixas de maiores peculios, quando estejam as tres existentes completas.

Art. 20. Somente consideram-se organizadas as caixas de peculios, quando tenham cada uma 200 socios.

Paragrapho unico. Serão nullas as inscripções de socios ficando os beneficiarios ou herdeiros sem direito ao peculio quando haja fraude ou vicio nas declarações dos quesitos de inscripção.

TITULO IV

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21. A sociedade será administrada por uma directoria composta de cinco membros, eleitos em assembleia geral, por seis annos, podendo ser re-eleitos.

Paragrapho unico. Os membros da directoria escolherão entre si um presidente, um secretario e dois directores, sendo um destes nomeado gerente.

Art. 22. Ao gerente compete a direcção administrativa em geral, como executivo das deliberações da directoria, ficando a seu cargo a chefia do escritorio, a nomeação e demissão dos empregados e dos agentes corretores.

Art. 23. A directoria fará as suas reuniões semanalmente, em dia e hora que determinar, devendo lavrar actas das suas deliberações, tendo o presidente somente o voto de qualidade para desempate.

Paragrapho unico. A directoria não poderá deliberar sem que se reunam pelo menos tres directores.

Art. 24. A sociedade terá um conselho consultivo, composto de 12 membros, que, pelas suas luzes e posição social, possam ser-lhes uteis, competindo á directoria a sua nomeação e escolha, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 25. A sociedade será fiscalizada por um conselho fiscal de tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente em assembleia geral ordinaria.

Art. 26. Compete á directoria praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da sociedade, representá-la em juizo, em todas as acções por ella ou contra ella intentadas, sendo a representação em juizo pelo presidente e mais um director de sua escolha, ou procuradores, de accordo com os outros directores.

§ 1.º A directoria poderá nomear agentes e empregados, para auxiliá-la na gestão social, bem como agentes corretores para angariar segurados.

§ 2.º A directoria não poderá transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes, contrahir obrigações e alienar bens e direitos, excepto os actos relativos ás operações que se constituem em objecto da sociedade.

§ 3.º Ao presidente compete a representação official da sociedade.

§ 4.º Ao thesoureiro compete a guarda dos valores da sociedade, bem como assignar com o presidente as propostas de entrega e de retirada de dinheiro da sociedade ao banco, com o qual entrará em conta corrente.

§ 5.º Ao secretario compete a correspondencia official da sociedade; e secretariar as reuniões da directoria.

§ 6.º Aos directores compete substituir o presidente, o secretario e o thesoureiro, em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliar a gestão social em geral.

Art. 27. Compete á directoria annualmente apresentar á assembleia geral o balanço, inventario e contas da sociedade, durante o exercicio, afim de submeter a sua deliberação e discussão, depois do respectivo parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. A assembleia geral da constituição da sociedade fixará os ordenados dos membros da directoria, do conselho fiscal e do gerente, submettendo á approvação do Governo.

TITULO V

LUCROS SOCIAES E FUNDO DE RESERVA

Art. 28. Os lucros liquidos, depois de retiradas as importancias necessarias para os peculios a pagar, e 20 % para o fundo de reserva, serão levados á conta do fundo disponivel, que será encerrada como segue:

a) 10 % para as obras de caridade das Conferencias de S. Vicente de Paula, da Capital e do Estado de S. Paulo;

b) 10 % para o Centro Cooperativo Familistariano de S. Paulo, afim de realizar a propaganda do cooperativismo, sobre os moldes da Escola Societaria Cooperativa Familistariana, e fundar o Instituto Cooperativo Familistario, de São Paulo, o qual se propõe a ministrar a educação profissional gratuita aos menores desamparados;

c) 10 % para os membros da directoria em divisão igual entre si;

d) 5 % para os fiscaes e supplentes em divisão igual entre si;

e) 10 % para os agentes corretores na proporção da sua produção em segurados, a juizo da directoria;

f) 5 % para os empregados da sociedade na proporção dos seus ordenados, a juizo da directoria;

g) 50 % para o fundo de garantia do Thesouro, e quando exceda, a sobra será empregada na execução dos fins sociaes; lettra b, e paragrapho unico do art. 2º.

Art. 29. O fundo de reserva é constituído por 20 % dos lucros sociaes e por 1/3 da importancia das joias de remissão.

§ 1.º O destino do fundo de reserva é prefazer um milhão de peculios aos beneficiarios ou herdeiros dos socios fallecidos remidos, que fallam antes da serie comportar o pagamento dess. milhão já estipulado no art. 7º; do excedente dos compromissos referidos poderá a directoria de accordo com o conselho fiscal fazer o emprego que julgar de vantagem social, em casos criteriosamente definidos.

§ 2.º No caso de dissolução social, o fundo de reserva será distribuido igualmente entre o Centro Cooperativo Familistariano de S. Paulo e as Conferencias de S. Vicente de Paula da Capital e do Estado de S. Paulo.

TITULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO SOCIAL

Art. 30. No caso de dissolução da sociedade, compete á directoria convocar a assembleia geral extraordinariamente para deliberar como melhor entender, obedecendo-se neste caso especial ao disposto no decreto n. 434 de 1 de julho de 1891, no que for applicavel.

§ 1.º A assembleia geral que decretar a dissolução da sociedade nomeará uma commissão liquidante e fixará os ordenados ou commissões dos respectivos membros e o tempo em que deverá a mesma terminar o seu mandato e prestar contas.

§ 2.º Havendo 200 socios que se opponham á dissolução social e que assumam a direcção da sociedade, esta não poderá ser dissolvida.

§ 3.º Dando-se a dissolução da sociedade, o activo existente será dividido proporcionalmente, na razão das contribuições feitas entre os socios existentes.

TITULO VII

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Art. 31. Annualmente a directoria pelo seu presidente, convocará a assembleia geral ordinaria para o primeiro dia útil do mez de março do anno seguinte ao do exercicio, devendo a convocação ser feita 15 dias antes por circulares pelo correio e pelos jornaes da capital do Estado.

Paragrapho unico. Esta reunião tem por fim a leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão, e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da directoria, sendo em seguida feita a eleição dos membros do conselho fiscal e da directoria, quando haja vagas a preencher.

Art. 32. As assembleias geraes ordinarias e extraordinarias só poderão funcionar na primeira reunião com o minimo de 2/3 do numero total dos socios; na segunda reunião com o

minimo da metade dos socios; na terceira e ultima com qualquer numero acima de 12, que não sejam membros da directoria ou do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As reformas dos estatutos podem ser deliberadas por 2/3 dos socios quites em primeira ou segunda reunião, e por qualquer numero em terceira.

Art. 33. As reuniões serão convocadas para effectuarem-se dentro do prazo de 15 dias.

Art. 34. Todos os socios teem o direito de votar com um voto por pessoa, figurando os segurados reciprocos com um só voto pelo grupo, e teem o direito a preencher os cargos sociaes, por eleição.

Paragrapho unico. Os socios podem representar-se por procuração, sendo procuradores, um dos socios, não podendo um socio representar mais do que 12 socios por procuração.

Art. 35. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas pela mesma forma das ordinarias, porém somente nos casos urgentes a juizo da directoria de accordo com o conselho fiscal, ou mediante 1/4 do numero total dos socios, precedendo publicação com antecedencia de prazo razoavel.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. Compete ao presidente a presidencia das assembleas geraes, e na sua falta ou impedimento a um dos outros directores; ao secretario, secretariar a reunião, e a assemblea, eleger dous escrutinadores, quando haja eleições a se effectuar.

Art. 37. A sociedade organizará uma caixa de depositos para receber dos socios dinheiro adeantadamente, afim de occorrer ao pagamento das contribuições por fallecimentos dos socios, cujas importancias vencerão o juro das caixas economicas, de 5 % ao anno.

Art. 38. Os socios que por motivo de invalidez ou molestia cahirem em estado precario, poderão recorrer á sociedade afim de obterem não só a cessação de pagamento das contribuições por fallecimentos de socios, como uma pensão em vida.

§ 1.º Afim de attender a esse serviço, a directoria fará uma chamada de contribuições, apenas de 50 %, referentes á caixa em que estiver inscripto o socio, explicando-se o fim a que se destina.

§ 2.º A pensão será na proporção de 1 % sobre a importancia recolhida, até a extinção desta, pagando a sociedade o juro de 6 % sobre o respectivo capital, em favor do pensionario; no caso de fallecer o pensionario, havendo saldo, será entregue aos seus herdeiros ou beneficiarios, ou a quem de direito.

§ 3.º O socio que se julgar nas condições de merecer este favor, deverá requerer á directoria juntando as provas que justificarem a sua pretensão, a juizo da directoria e do conselho fiscal, podendo não ser attendido, desde que seja descaída a pretensão.

Art. 39. Para o calculo dos peculios a pagar por fallecimento de socios remidos, depois de 1.000 socios na caixa respectiva, será tomado como base o pagamento de contribuições feito pelo socio contribuinte mais antigo.

Art. 40. Afim de estimular os empregados e agentes corretores, para melhor servirem aos interesses sociaes, a directoria organizará um serviço de pensões mensaes, com os recursos das verbas e e f, do art. 28, que sejam proporcionaes ao tempo em que os mesmos tenham trabalhado, e aos seus ordenados, ou commissões percebidas, no primeiro caso referindo-se aos empregados e no segundo aos agentes corretores.

Art. 41. Os socios não respondem subsidiariamente pelos actos da directoria.

Art. 42. Os herdeiros ou beneficiarios dos socios que fallecerem dentro do prazo de seis mezes, a contar da data da sua certidão de inscripção, não terão direito ao peculio instituido, e, somente receberão as importancias da joia e contribuições que porventura os socios fallecidos tenham feito.

Paragrapho unico. No caso alludido, não se fará chamada de contribuições.

Art. 43. O anno social é o civil, terminando o primeiro em 31 de dezembro de 1912.

S. Paulo, 12 de maio de 1913. — *Alfredo Cordeiro Botto*, presidente. — *Pedro Rodrigues dos Reis*, secretario. — *Joaquim Vieira Pinto Barbosa*, thesoureiro. — *Julio Belflor*, director auxiliar. — *Nevio Luiz Vianna*, director gerente.

Reconheço as firmas supra.

S. Paulo, 15 de maio de 1913. — Em testemunho da verdade, (estava o signal publico). — *Thiago Masagão*, 6º tabellião.

LISTA NOMINATIVA DOS SOCIOS DA ASSOCIAÇÃO DE PECULIOS POR FALLECIMENTOS «MUTUA BENEFICIENTE FAMILIARISTA» DE S. PAULO.

Séde social — S. Paulo — Rua S. Bento n. 57, sobrado

Caixa A

Numeros — Nomes — Residencias — Estados

1. Dr. Oscar S. Horta, S. Paulo, S. Paulo.
2. Antonio Languinho Ramos, Amparo, idem.
3. Adalberto Lang, idem, idem.
4. Anna Garcia Barbosa, Jahu, idem.
5. Maria Baptista da Silva, Dous Corregos, idem
6. Antonio Rangel, Itatiba, idem.
7. D. Miquelina Salvia, idem, idem.
8. Luiza Maria de Andrade, Piracicaba, idem
9. Antonio Pinto Andrade, idem, idem.
10. Benedicto Brasil Paula, Jundiaby, idem.
11. Antonio Bueno Oliveira, Piracicaba, idem.
12. Juventina Godoy Bueno, idem, idem.
13. Anna Luiza Machado, Mogy Mirim, idem.
14. José Felipe Machado, idem, idem.
15. Francisco A. T. Silva, Piracicaba, idem.
16. D. Giovina Elias, idem, idem.
17. Roque de Lellis, idem, idem.
18. Maria Bozie, Engenho Brodowski, idem.
19. Jacob Bozie, idem, idem.
20. Magdalena de O. Vallim, Orindiuva, idem.
21. Francisco Abreu Lima, idem idem.
22. Antonio Costa Pedreira, Piracicaba, idem.
23. Izabel Silva Pedreira, idem, idem.
24. José Aleixo Coutinho, Congonhal, Minas Geraes.
25. Rita Maria Jesus, Mogy Mirim, S. Paulo.
26. Major José Fave Sobrinho, Limeira, idem
27. Lucia L. S. Queiroz, idem, idem.
28. Francisco A. Guimarães, idem, idem.
29. Mario S. Queiroz, idem, idem.
30. Placido Pinto Ribeiro, idem, idem.
31. Miquelina Gomes Ribeiro, idem, idem.
32. Antonio F. C. Freitas, Piracicaba, idem.
33. Nevio Luiz Vianna, S. Paulo, idem.
34. Amelia Pontes Costa, Cananéa, idem.
35. Balbino José Pecanha, Jundiaby, idem.
36. Lydia Ferreira de Abreu, idem, idem.
37. Carolina E. de Azevedo, Borda da Matta, idem.
38. Maria Nunes Ferraz, Piracicaba, idem.
39. Salvaio Natale, Santa Barbara, idem.
40. Serafim de Oliveira Bueno, Piracicaba, idem.
41. Mauricia Bueno Camargo, idem, idem.
42. João Ferreira Coutinho, Congonhal, Minas Geraes.
43. Joaquim F. de Paula, idem, idem.
44. Francisco Manoel Coutinho, idem, idem.
45. Innocencio B. Pedreira, Piracicaba, S. Paulo.
46. Maria Candida Vasconcellos, Cidade de Passos, Minas Geraes.
47. Francisco J. Moraes, S. João da Boa Vista, S. Paulo.
48. João Graciano Santos, idem, idem.
49. João Paulino Machado, idem, idem.
50. Joaquim da C. Ramos, idem, idem.
51. Silvina Rangel de Mello, Campinas, idem.
52. Bertolino Ribeiro, S. João da Boa Vista, idem.
53. Emma Gista Cilla, idem idem.
54. Carolina Camargo Silverio, Limeira, idem.
55. Gabriel B. da Costa, S. João da Boa Vista, idem.
56. Gilberto S. Lima, idem, idem.
57. José Resende Alvim, S. Gonçalo de Sapucahy, Minas Geraes.
58. Francisco R. Barbosa, Itatiba, S. Paulo.
59. Joaquim A. Mello, S. João da Boa Vista, idem.
60. Anna Maria Jesus, Pantano, Minas Geraes.
61. José Luiz Coutinho, Congonhal, idem.
62. Francisco José Ramalho, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
63. José Soares Correa, S. João da Boa Vista, S. Paulo.
64. Fortunato Marfella, S. Gonçalo de Sapucahy, Minas Geraes.
65. Paschoal Massini, idem, idem.
66. Luiz Lucas de Paiva, idem, idem.
67. Domingos de Souza, idem, idem.
68. Fernandes Pires, idem, idem.
69. Prudenciana U. Fernandes, idem idem.
70. Maria do Carmo Araujo, idem, idem.
71. Joaquim C. A. Cavalheiro, S. Paulo, S. Paulo.
72. Sabino Augusto Barreto, idem, idem.
73. Manoel Joaquim Barreto, idem, idem.
74. José Carmello Almeida, Piracicaba, idem.
75. Sophia Martins, idem, idem.

Numeros — Nomes — Residencias — Estados

Números — Nomes — Residências — Estados

76. Fredolino Martins, idem, idem.
77. Amelia A. V. Rodrigues, S. Carlos, idem.
78. Luiz Cerqueira, Piracicaba, idem.
79. Maria N. Menezes, Guaxupé, Minas Geraes.
80. Manoel F. da Silva, idem, idem.
81. Candida G. de Moraes, Piracicaba, S. Paulo.
82. Jacirinho da Silveira, Itatiba, idem.
83. Maria F. Assis, Pocos de Caldas, Minas Geraes.
84. Pedro Z. de Carvalho, idem, idem.
85. Maria Candida de Carvalho, idem, idem.
86. Redolino Pinto, idem, idem.
87. Maria A. Cerqueira, Piracicaba, S. Paulo.
88. Maximiliano Cerqueira, idem, idem.
89. Theodomiro A. Camargo, S. Carlos, idem.
90. Joaquim A. Ramos, Jundiaby, idem.
91. Anna Salles Bueno, idem, idem.
92. Francisca V. Ribeiro, idem, idem.
93. Maria B. Hufienbaeher, Piracicaba, idem.
94. João T. Hufienbaeher, idem, idem.
95. Aurea Anta Bueno, Espirito Santo do Pinhal, idem.
96. José Oliveira Mendo, Ribeirão Bonito, idem.
97. Candido Martins, Lariy, idem.
98. Maria Franca Martins, idem, idem.
99. Silveria A. Coutinho, Congonhal, Minas Geraes.
100. Benedicto José Pires, Mogy Mirim, S. Paulo.
101. Sara Gonçalves Pires, idem, idem.
102. Maria T. das Dores, Orindiuva, idem.
103. Lino D. do Nascimento, idem, idem.
104. Sebastiana M. Oliveira, Piracicaba, idem.
105. Anna Rita Jesus, idem, idem.
106. Florentina Claes Oliveira, idem, idem.
107. Antonio P. A. do Prado, idem, idem.
108. Elisa S. Prado, idem, idem.
109. Antonio Nestor Franca, S. Paulo, idem.
110. Manoel Corrêa Silva, Palmeiras, idem.
111. Adelaide B. S. Faria, idem, idem.
112. Adelina A. F. e Silva, idem, idem.
113. Joaquim Alves Faria, idem, idem.
114. Anna Paes Fagundes, Jundiaby, idem.
115. Augusto Oliveira Fagundes, idem, idem.
116. Giovanni Bulisani, idem, idem.
117. Maria Bulisani, idem, idem.
118. Silveria A. da Silva, Bary, idem.
119. João Alves Santos, Piracicaba, idem.
120. Antonio José da Cruz, Itatiba, idem.
121. Antonio A. Junior, Santos, idem.
122. Anna Jacintha de Brito, S. Paulo, idem.
123. Miguel Francisco Costa, idem, idem.
124. Anna Zaneliati Frason, Piracicaba, idem.
125. João Frasson, idem, idem.
126. Galdino A. Corrêa, S. Paulo, idem.
127. José N. F. dos Santos, Penha de Franca, idem.
128. João S. Almeida, S. Paulo, idem.
129. Manoel R. da Silva, idem, idem.
130. Elisa S. Fonseca, Piracicaba, idem.
131. José Custodio Fonseca, idem, idem.
132. João B. Natividade, idem, idem.
133. Modesto Antonio Pereira, idem, idem.
134. Alberto Mendes Santos, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
135. Agostinho Marzetti, idem, idem.
136. Pierina Mactrozo, Piracicaba, S. Paulo.
137. Samuel C. Neves, idem, idem.
138. Maria A. A. Mello, Passos, Minas Geraes.
139. João C. de M. Souza, idem, idem.
140. Dalva F. L. Rocha, Rio Claro, S. Paulo.
141. Maria Faustina Pouza, Piracicaba, idem.
142. Severiano Pouza Fernandes, idem, idem.
143. Maria A. E. Corrêa, Passos, Minas Geraes.
144. Maria L. da Silva, idem, idem.
145. Francisca G. Carvalho, idem, idem.
146. Maria F. da Fonseca, Conceição dos Ouros, idem.
147. Brasilina R. de Castilho, Bary, S. Paulo.
148. Brasília Oliveira, S. Paulo, idem.

Caixa B

149. Dr. Oscar Schewenck Horta, S. Paulo, S. Paulo.
150. Salustiana C. Pompeu, idem, idem.
151. Severino Rodrigues, Campinas, idem.
152. Etevínia D. R. Rodovalho, Penha de Franca, idem.
153. Sotero C. de Souza, S. Paulo, idem.
154. Benedicta Souza, idem, idem.
155. José Roque Esteves, Santos, idem.
156. Domitilla Pinto Serpa, idem, idem.
157. Francisco S. Serpa, idem, idem.
158. José Ricardo Aguiar, Amparo, idem.

Números — Nomes — Residências — Estados

159. Pedro Durand, idem, idem.
160. Antonio M. F. Cruz, idem, idem.
161. Eugenio Boncault, Amparo, idem.
162. Anna Garcia Barbosa, Jahu, idem.
163. Maria B. Silva, Deus Corregos, idem.
164. Antonio Rangel, Itatiba, idem.
165. Benedicto M. Moraes, Campinas, idem.
166. Miquelina Salvia, Itatiba, idem.
167. José Rangel, idem, idem.
168. Maria Antonia Rangel, idem, idem.
169. José A. C. Junior, Jundiaby, idem.
170. Maria Angelica Guimarães, idem, idem.
171. Manoel X. S. Peixoto, idem, idem.
172. Quirino Apparecido, idem, idem.
173. Avelino Francisco Santos, Mogy-Mirim, idem.
174. Giuseppe Datto Maguelli, idem, idem.
175. Luiza Maria Andrade, Piracicaba, idem.
176. Antonio Pinto Andrade, idem, idem.
177. Luiz de Castro Barros, Jundiaby, idem.
178. Cherubim Oliveira, idem, idem.
179. José Alves Arantes, Mogy-Mirim, idem.
180. Maria Nello Arantes, idem, idem.
181. Bellarmino P. C. da Silva, Jundiaby, idem.
182. Ignacio Antonio Castro, idem, idem.
183. Manoel Chrysostomo Almeida, idem, idem.
184. Francisca F. L. da Silva, idem, idem.
185. Thiago José Alves, idem, idem.
186. João Baso, idem, idem.
187. João Baptista Figueiredo, idem, idem.
188. Maria Menon, idem, idem.
189. Maria Pires Silva, S. Paulo, idem.
190. Amaro Rodrigues Silva, idem, idem.
191. Thomaz A. M. Barros, idem, idem.
192. Alice Ladeira Oliveira, Mogy-Mirim, idem.
193. Hermelina Mesquita, S. Paulo, idem.
194. Joaquim A. Oliveira, Mogy-Mirim, idem.
195. Anna Vieira R. Silva, S. Paulo, idem.
196. Vicente Rodrigues Silva, idem, idem.
197. Leonor Martins, Jundiaby, idem.
198. Alfredo Pereira, idem, idem.
199. Leonidia C. Lima, Mogy-Mirim, idem.
200. Joaquim A. Lima, idem, idem.
201. Francisco A. T. Silva, Piracicaba, idem.
202. Anna J. do Canto, idem, idem.
203. Rosa de Assumpção, S. Paulo, idem.
204. Joaquim Bernardes, idem, idem.
205. Francisca Maria Jesus, S. José do Paraizo, Minas Geraes.
206. Anna Rosa Pereira, idem, idem.
207. Candido Luiz de Sá, idem, idem.
208. Clementina C. Frola, Piracicaba, S. Paulo.
209. Antonio M. do Carmo, idem, idem.
210. Alexandrina S. Galvão, Cabreúva, idem.
211. Maria Mestriener, Mogy-Mirim, idem.
212. João Finazzi, idem, idem.
213. Rita E. O. Canto, Piracicaba, idem.
214. Maria Theodora Dores, Orindiuva, idem.
215. Lino D. Nascimento, idem, idem.
216. Anna Silveira Mello, S. Paulo, idem.
217. Mario de Souza Queiroz, Limeira, idem.
218. José Alves Penteado, idem, idem.
219. Brandina G. Carvalho, idem, idem.
220. Placido Pinto Ribeiro, idem, idem.
221. Miquelina Gomes Ribeiro, idem, idem.
222. Nevio Luiz Vianna, S. Paulo, idem.
223. Djanira G. Vianna, idem, idem.
224. Cecilia Peixoto Sampaio, Limeira, idem.
225. Paulina Oliveira, idem, idem.
226. Antonia A. Lopes, Piracicaba, idem.
227. Eulogio Vieira, idem, idem.
228. Maria Lino Coutinho, Congonhal, Minas Geraes.
229. José Lourenço Coutinho, idem, idem.
230. Antonio C. da Costa, idem, idem.
231. José Levy Sobrinho, Limeira, S. Paulo.
232. Lucia L. S. Queiroz, idem, idem.
233. Francisco A. Guimarães, idem, idem.
234. Manoel Macario Silva, Santos, idem.
235. Balbino José Peganha, Jundiaby, idem.
236. Lydia F. Abreu, idem, idem.
237. Joaquim da Costa, Amparo, idem.
238. Leopoldo Rosa, Campinas, idem.
239. João C. Araujo, Sant'Anna da Vargem Grande, São Paulo.
240. Fortunato Bueno de Moraes, Mogy-Mirim, idem.
241. Valeriana Pires Mello, idem, idem.
242. Helena E. de Meilo Dias, S. João da Boa Vista, idem.

Numeros — Nomes — Residencias — Estados

243. Francisco José Dias, idem, idem.
244. Anna Valentina Monsoreos, idem, idem.
245. Rita das Dores Silva, idem, idem.
246. Augusto Graciano Camargo, Piracicaba, idem.
247. Joaquim Aranha Galvão, Santa Barbara, idem.
248. Amelia Ferreira Andrade, Piracicaba, idem.
249. Maria Julia Portella, idem, idem.
250. Alcídia Silva Mello, S. João da Boa Vista, idem.
251. Joaquim L. Silva, idem, idem.
252. Ignacio Bueno de Moraes, Mogy-Mirim, idem.
253. Francisco dos Santos, S. Paulo, idem.
254. Anna Dias de Oliveira, idem, idem.
255. Joaquim C. Guimaraes, Piracicaba, idem.
256. Joaquim R. Falleiros, S. Paulo, idem.
257. Maria Deolinda Falleiros, idem, idem.
258. Maria Passador Azzoni, Jundiaby, idem.
259. Dario Azzoni, idem, idem.
260. Francisco A. Fagundes, idem, idem.
261. Elisa Jesus Fagundes, idem, idem.
262. Luiz H. Coutinho, Congonhal, Minas Geraes.
263. Manoel D. A. Guimarães, S. Paulo, S. Paulo.
264. Maria Leite Guimarães, idem, idem.
265. Innocencio B. Pedreira, Piracicaba, idem.
266. Antonio José Siqueira, S. Paulo, idem.
267. Elvira da R. C. Siqueira, idem, idem.
268. Maria C. de Figueiredo, Jaguary, idem.
269. João Pedro Figueiredo, idem, idem.
270. João B. Pedreira, Piracicaba, idem.
271. Maria Candida Vasconcellos, Cidade de Passos, Minas Geraes.
272. Lucindo Sacoman, S. João da Boa Vista, S. Paulo.
273. Avelino F. Nascimento, Piracicaba, idem.
274. Francisco G. Laurindo, Amparo, idem.
275. Anna J. de Oliveira, Bairro Alegre, idem.
276. José Diniz, Mogy-Mirim, idem.
277. Antonio Benedicto Diniz, idem, idem.
278. Tenente José Durand, S. Paulo, idem.
279. Antonio Leonardo Ferreira, Sant'Anna da Vargem Grande, S. Paulo.
280. Fernando Moraes Barros, S. Paulo, idem.
281. Manoel Azevedo Freitas, idem, idem.
282. Francisca Conceição Freitas, idem, idem.
283. Baldomero G. Dias, idem, idem.
284. Gregoria J. Garcia, idem, idem.
285. Maria Carmo Araujo, S. Gongalo de Sapucahy, Minas Geraes.
286. Eufrazio A. Macedo, idem, idem.
287. Luiz Lucas de Paiva, idem, idem.
288. Raymundo Azzoni, Jundiaby, S. Paulo.
289. Teodolina Naslazi Azzoni, Jundiaby, idem.
290. José Antonio Vieira, idem, idem.
291. Luiz Garcia, Salto de Itú, idem.
292. Maria E. S. Garcia, idem, idem.
293. Santo Mello, idem, idem.
294. Silverio Raymundo, S. João da Boa Vista, idem.
295. Medardo Maretti, Mogy-Mirim, idem.
296. Clotilde Galeotti, idem, idem.
297. Paulino Azevedo Marques, Rio Claro, idem.
298. Irão Aprigio de Oliveira, Salto de Itú, idem.
299. Faustina Maria A. Oliveira, idem, idem.
300. Maria Leite Oliveira, idem, idem.
301. Francisco Xavier, idem, idem.
302. Antonio Furlanetto, S. João da Boa Vista, idem.
303. Maria P. L. Furlanetto, idem, idem.
304. Elisa F. Noyaes, S. Gongalo de Sapucahy, Minas Geraes.
305. Carmelina A. Spagolla, idem, idem.
306. Humberto Spagolla, idem, idem.
307. Maria José A. Tita, idem, idem.
308. Carolina C. Silveira, Limeira, S. Paulo.
309. Sebastiana M. Oliveira, Santa Barbara, idem.
310. João Bento Pouza, Piracicaba, idem.
311. Joaquina Gomes Pouza, idem, idem.
312. Bento do Amaral França, idem, idem.
313. Manoel Mattos Azevedo, S. Carlos, idem.
314. Francisco R. Barbosa, Itatiba, idem.
315. Hyppolito C. de Oliveira, idem, idem.
316. Joaquim C. Cavalheiro, S. Paulo, idem.
317. Raphael de Rosa, Campinas, idem.
318. Jacintha da Silveira, Itatuba, idem.
319. Theodomiro L. A. Camargo, S. Carlos, idem.
320. Noemia M. Silva, Santos, idem.
321. José Oliveira Macedo, Ribeirão Bonito, idem.
322. Luiz Antonio Oliveira, Cascavel, idem.
323. Maria José Jesus, S. José do Paraizo, Minas Geraes.

Numeros — Nomes — Residencias — Estados

324. Sebastiana de O. Silva, idem, idem.
 325. Maria Ismenia H. Costa, S. Paulo, S. Paulo.
 326. João Cruzado Veiga, Jundiaby, idem.
 327. Carlos Helene, S. Manoel, idem.
 328. Rosa Braida, Itatiba, idem.
 329. Antonio J. Da Cruz, idem, idem.
 330. Luiz Guerrazzi, Jundiaby, idem.
 331. Luiz Antonio Netto, S. Paulo, idem.
- Caixa C**
332. Horacio Berlink, S. Paulo, S. Paulo.
 333. Carlos Steinberg, idem, idem.
 334. Messias J. S. Santiago, idem, idem.
 335. Eurico Filgueiras, idem, idem.
 336. Belisardo P. Carvalho, idem, idem.
 337. Severino Rodrigues, Campinas, idem.
 338. Ema Seidensticher, idem, idem.
 339. Francisco P. Saraiva, idem, idem.
 340. Augusto Vianna, idem, idem.
 341. José Euzebio da Cunha, S. Paulo, idem.
 342. Joaquim V. P. Barbosa, idem, idem.
 343. Ramiro Araujo, idem, idem.
 344. Amancio R. dos Santos, idem, idem.
 345. Antonio P. Rodovalho, Penha de França, idem.
 346. Antonio Rangel, Itatiba, idem.
 347. Maria Rangel, idem, idem.
 348. Pedro R. dos Reis, S. Paulo, idem.
 349. Joanna P. Moris Ferreira, idem, idem.
 350. Anna G. Barbosa, Jahú, idem.
 351. Maria B. da Silva, Dous Corregos, idem.
 352. Maria Albino, Itatiba, idem.
 353. Francisco Paschoal, Campinas, idem.
 354. Maria M. Guilherme, Amparo, idem.
 355. Januaria F. Cardoso, Itatiba, idem.
 356. José de Barros, Campinas, idem.
 357. Miquelina Salvia, Itatiba, idem.
 358. José J. Lanhoso, idem, idem.
 359. Jacintho A. Lanhoso, idem, idem.
 360. Lourenço A. Cardoso, idem, idem.
 361. João R. Guilherme, Amparo, idem.
 362. Alfredo C. Botto, S. Paulo, idem.
 363. João Maria Lacerda, Jundiaby, idem.
 364. Manoel Chrysostomo Almeida, idem, idem.
 365. Mercedes Tejas Faria, idem, idem.
 366. Oscar Faria, Campinas, idem.
 367. Nevio Luiz Vianna, S. Paulo, idem.
 368. Julio Belflor, idem, idem.
 369. Amadeu Ribeiro, Jundiaby, idem.
 370. Cherubim L. do Canto, Piracicaba, idem.
 371. Antonio F. Junior, Itatiba, idem.
 372. Zerbina Leite Faria, idem, idem.
 373. João B. Pedreira, Piracicaba, idem.
 374. José Czarda, Jundiaby, idem.
 375. Francisca Czarda, idem, idem.
 376. Antonio J. Garcia, idem, idem.
 377. Idalina R. Oliveira, idem, idem.
 378. Francisco A. Toledo Silva, Piracicaba, idem.
 379. Luiz Antonio Netto, S. Paulo, idem.
 380. Anna Joaquina Canto, Piracicaba, idem.
 381. Francisca Chrispim, Itatiba, idem.
 382. Escholastica Conceição, idem, idem.
 383. Benedicto Silveira, idem, idem.
 384. Domingos Russo di Francisco, Campinas, idem.
 385. Antonio Leitão, Sant'Anna da Vargem Grande, idem.
 386. Antonio Teixeira Motta, Jundiaby, idem.
 387. Anna Silveira Mello, S. Paulo, idem.
 388. José Marcolino Almeida, S. Roque, idem.
 389. Antonio Augusto Oliveira, S. Paulo, idem.
 390. Anna Maria L. Silvia, Piracicaba, idem.
 391. Manoel Cirillo Silva, idem, idem.
 392. Carlos C. Toledo, S. Paulo, idem.
 393. Torquato S. Leite, Piracicaba, idem.
 394. Luiz A. de Oliveira, Mogy Mirim, idem.
 395. José Levy Sobrinho, Limeira, idem.
 396. Lucia L. S. Queiroz, idem, idem.
 397. Francisco A. Guimarães, idem, idem.
 398. Maria A. Guimarães, idem, idem.
 399. Mario S. Queiroz, idem, idem.
 400. Maria Ferreira Sampaio, idem, idem.
 401. Ramiro Andrade, idem, idem.
 402. Placido Pinto Ribeiro, idem, idem.
 403. Miquelina Gomes Ribeiro, idem, idem.
 404. Bento Almeida D. Leme, idem, idem.
 405. Escholastica Guimarães, idem, idem.
 406. Benedicto S. Leite, S. Paulo, idem.

Numeros — Nomes — Residencias — Estados

407. Paulina Oliveira, Limeira, idem.
 408. Alfredo R. Prado, idem, idem.
 409. João Joaquim Braga, Cascavel, idem.
 410. Amélia Dina da Rosa, S. Bento de Sapucahy, idem.
 411. Venancio Falleiros, Cascavel, idem.
 412. José Saenz, idem, idem.
 413. José Teixeira, idem, idem.
 414. Antonio Garcia, idem, idem.
 415. Idalina F. da Costa, S. João da Boa Vista, idem.
 416. Augusto Teixeira, S. Paulo, idem.
 417. Francisco de Paula Queiroz, Cidade de Passos, Minas Geraes.
 418. Alfredo Moraes Salles, Piracicaba, S. Paulo.
 419. Joaquim Aranha Galvão, Santa Barbara, idem.
 420. Maria José M. Salles, Piracicaba, idem.
 421. Alberto Sampaio, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
 422. Carlos Wingeler, Piracicaba, S. Paulo.
 423. Margarida Wingeler, idem, idem.
 424. José Leite Teixeira, Uberaba, Minas Geraes.
 425. Francisco Honorio B. Filho, S. Paulo, S. Paulo.
 426. João Pereira Lima, Passos, Minas Geraes.
 427. Francisca S. Lima, idem, idem.
 428. Cezaia S. Pires, Jundiáhy, S. Paulo.
 429. Joaquim Pires Oliveira, idem, idem.
 430. Eduardo Pires Gularino, S. João da Boa Vista, idem.
 431. João Jacintho P. Junior, idem, idem.
 432. Luiz Rodrigues Teixeira, idem, idem.
 433. Bazilidio J. Teixeira, idem, idem.
 434. Antonio C. da Costa, Congonhal, Minas Geraes.
 435. Sabina Maria Jesus, idem, idem.
 436. Alfredo M. Bastos, S. Paulo, S. Paulo.
 437. Ambrosio J. G. Bastos, idem, idem.
 438. Emilia Rosa L. M. Bastos, idem, idem.
 439. José L. Rezadas, idem, idem.
 440. Julia Ferreira de Souza, idem, idem.
 441. Antonio Oliveira Castello, idem, idem.
 442. Anna Maria Castello, idem, idem.
 443. Candida Carolina Grillo, Cidade de Passos, Minas Geraes.
 444. Innocencio B. Pedreira, Piracicaba, S. Paulo.
 445. José Feliciano Lima, S. João da Boa Vista, idem.
 446. Eufrenciasiana V. Junqueira, idem, idem.
 447. João Vicente Souza, Bairro Alegre, idem.
 448. Maria Magdalena Jesus, S. João da Boa Vista, idem.
 449. Francisco P. Rabello, idem, idem.
 450. José Helene, S. Paulo, idem.
 451. Manoel R. Fortes, idem, idem.
 452. Umbelina R. Leite Fortes, idem, idem.
 453. Custodio P. Bastos, idem, idem.
 454. Constança Bastos, idem, idem.
 455. Marcelina Vieira, Piracicaba, idem.
 456. Elisa Ferreira Zimbres, S. Paulo, idem.
 457. José Alves Ferreira, S. José dos Campos, idem.
 458. Joaquim Antonio S. Campo, S. Paulo, idem.
 459. Januaria A. de Campos, idem, idem.
 460. Maria C. Vasconcellos, cidade de Passos, Minas Geraes.
 461. Sebastião A. de Oliveira, Bariry, S. Paulo.
 462. Joaquim José Coelho, S. Paulo, idem.
 463. Josephina Maretli, S. João da Boa Vista, idem.
 464. Maria T. de Jesus, idem, idem.
 465. Manoel R. da Silva, S. Paulo, idem.
 466. Thereza Laura de Jesus, S. João da Boa Vista, idem.
 467. Angelo Massoni, idem, idem.
 468. Carolina Sestara, idem, idem.
 469. Anna Delfina Alves, idem, idem.
 470. Antonio de C. Portella, Piracicaba, idem.
 471. Gertrudes M. A. Campos, idem, idem.
 472. Gabriel J. Ferreira Junior, S. João da Boa Vista, idem.
 473. José Silverio Lima, idem, idem.
 474. Gabriella Lima Caldas, idem, idem.
 475. Anna Dias Carqueijo, S. Paulo, idem.
 476. José G. Eiras, idem, idem.
 477. Tristão de Azevedo e Silva, S. Gongalo de Sapucahy, Minas Geraes.
 478. Luiza Amalia Lemos, idem, idem.
 479. Alexandrina C. Nazareth, idem, idem.
 480. Mariana Lopes, idem, idem.
 481. Carolina C. Silveira, Limeira, idem.
 482. Bento A. França, Piracicaba, S. Paulo.
 483. Dr. Affonso C. P. Lima, S. Paulo, idem.
 484. Antonio Vilhena Granado, Campinas, idem.
 485. Lazaro P. Toledo, S. Carlos, idem.
 486. Valentina M. da Gloria, S. Gongalo de Sapucahy, Minas Geraes.
 487. Francisco C. Ferraz, S. Carlos, S. Paulo.
 488. Antonio Corrêa Ferraz, Piracicaba, idem.

Numeros — Nomes — Residencias — Estados

489. Tobias Garcia Pereira, Mogy Mirim, idem.
 490. Meneghetti Giovanni, Itatiba, idem.
 491. Candida Mezzetti, idem, idem.
 492. Degani Regina, idem, idem.
 493. Francisco R. Barbosa, idem, idem.
 494. Antonio L. Camargo, S. Carlos, idem.
 495. Gustina de Sorme, Jundiáhy, idem.
 496. Virgilio N. de Sá, Ouro Fino, Minas Geraes.
 497. Joaquim M. Carvalho, S. Paulo, S. Paulo.
 498. Dr. Miguel P. Lima, idem, idem.
 499. Clementino Francisco Silva, Jacuhy, Minas Geraes.
 500. Domingos Antonio Vomero, Guaxupé, idem.
 501. José David Eloy, Bariry, S. Paulo.
 502. Jacintho da S. Barbosa, Itatiba, idem.
 503. Antonio N. de França, S. Paulo, idem.
 504. Maria de Macedo, Ribeirão Bonito, idem.
 505. José de O. Macedo, idem, idem.
 506. Adamastor Figueiredo, S. Paulo, idem.
 507. Francisco P. Castro, idem, idem.
 508. Albertina Falleiros, Cascavel, idem.
 509. Sabino M. Rodrigues, S. Paulo, idem.
 510. Augusto Helene, S. Manuel, idem.
 511. Astrogilda P. Ribeiro, Jundiáhy, idem.
 512. Dr. José A. Marrey Junior, S. Paulo, idem.
 513. José Adriano Marrey, idem, idem.
 514. Dr. Olympio Portugal, idem, idem.
 515. Dr. Silvio Portugal, idem, idem.
 516. Joaquim Coutinho Vieira, idem, idem.
 517. Meneghetti Giuseppe, Itatiba, idem.
 518. Meneghetti Agostino, idem, idem.
 519. Anna Franco Penteado, idem, idem.
 520. Benedicto Franco Godoy, idem, idem.
 521. Adele Contini, idem, idem.
 522. Fernando Pires, S. Gongalo de Sapucahy, Minas Geraes.
 523. Antonio Pinto de Andrade, S. Paulo, S. Paulo.
 524. D. Luiza B. Oliveira, Itatiba, idem.
 525. Manoel T. Guimarães, S. Veridiana, idem.
 526. Benedicto Franco Godoy, Itatiba, idem.
 527. Joaquim A. B. C. Junior, idem, idem.
 528. João Pereira A. e Silva, Mogy Mirim, idem.
 529. Luiz Euler, idem, idem.
 530. Zacharias de Góes, Jundiáhy, idem.
 531. Carlos Gennari, idem, idem.
 532. Antonio de P. Silva Leite, S. Sebastião Paraizo, Minas Geraes.
 533. America Fausta Oliveira, S. Paulo, S. Paulo.
 534. Elisa Rosa de Oliveira, Mogy Mirim, idem.
 535. Antonio Spiller, Piracicaba, idem.
 536. Joaquim de P. Cruz, Cascavel, idem.
 537. Francisca A. Russio, S. Anna V. Grande, idem.
 538. Antonio Bueno Junior, Mogy Mirim, idem.
 539. José Ferrão, Cascavel, idem.
 540. Dr. Hermelino T. da Matta, Mogy Mirim, idem.

S. Paulo, 12 de maio de 1913. — *Alfredo Cordeiro Botto*, presidente. — *Joaquim Vieira Pinto Barbosa*, thesoureiro. — *Paulo Rodrigues dos Reis*, secretário. — *Nelio Luiz Vianna*, director-gerente. — *Julio Belflor*, director-auxiliar.

Reconheço as firmas supra.

S. Paulo, 19 de maio de 1913. — Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *A. Gabriel da Veiga*, 11^a tabellião.

Por ter sahido com incorrecções repro luz-se a parte do regulamento baixou com o decreto n. 9.837, de 6 de novembro de 1912, relativo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

DO CURSO ESPECIAL DE ENGENHEIROS AGRONOMOS

Art. 9.º O curso especial de engenheiros agronomos será de tres annos, dividido em semestres, e constará das seguintes cadeiras e aulas de desenho:

Primeiro anno

- 1^a cadeira — Chimica organica e biologica.
 2^a cadeira — Botanica systematica e phytopathologia.
 3^a cadeira — Animas uteis e prejudiciaes á agricultura. Entomologia agricola. Hydrobiologia applicada.
 4^a cadeira — Mineralogia e geologia agricolas. Chimica agricola.
 5^a cadeira — Topographia e estradas. Estradas de rodagem e caminhos vicinaes.
 Aula — Desenho de aquarella e topographico.

Segundo anno

- 1^a cadeira — Chimica vegetal e bromatologica.

2ª cadeira — Mecânica agrícola. Machinas agrícolas e de industria rural.

3ª cadeira — Agricultura geral. Culturas industriais. Silvicultura.

4ª cadeira — Microbiologia agrícola. Conservação dos productos agrícolas. Industria frigorifica.

5ª cadeira — Technologia industrial agrícola.

Aula — Desenho organographico e de machinas.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 18 do corrente foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Paulo da Rocha Lagoa do lugar de sub-director da Sub-Directoria Technica da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional; não como foi publicado.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 20 de agosto foi exonerado o capitão de fragata Alberico Floresta de Miranda do cargo de chefe da 2ª secção da Superintendencia de Portos e Costas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913 — Gabinete.

Deixando o exercicio do cargo do ministro da Justiça e Negocios Interiores, tenho a satisfação de vos agradecer o auxilio efficaz e intelligente que prestastes na elaboração do regulamento approved pelo decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia Corrêa*.

Sr. bacharel Carlos Olyntho Braga, 3º procurador da Republica.

Expediente de 21 de agosto de 1913

DIRECTORIA DA JUSTICA

transmittiram-se, para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções:

Do Rio de Janeiro, o decreto de 20 do corrente mez, nomeando o 3º supplente do juiz substituto no municipio de Petropolis;

Do Paraná, o decreto de igual data, nomeando o 1º supplente do juiz substituto na sede da secção;

Do Rio Grande do Sul, o decreto de 20 deste mez, nomeando o ajudante de procurador da Republica no municipio do Rio Grande.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Conselho Superior do Ensino da Republica dos Estados Unidos do Brazil — Em 24 de julho de 1913.

Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, D. ministro dos Negocios Interiores.

De accôrdo com a disposição do art. 65 da lei Organica do Ensino se realisaram pela segunda vez os exames de admissão á matricula nos diversos institutos de ensino superior, adstrictos á fiscalização.

Foram estes os resultados:

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro: curso médico, inscriptos 293 candidatos: approvados 205; eliminados 81; não compareceram, sete.

Curso de pharmacia, inscreveram 65; approvados 37; eliminados, 28.

Curso odontologico, inscriptos, 20; approvados, 10; eliminados, 10.

Curso obstetrico: inscriptos e approvados, tres.

Em 1912 a inscricção no curso medico foi de 261 candidatos, nove dos quaes deixaram de comparecer, sendo approvados 144; inhabilitados, 100; retiraram-se da prova escripta, 5; não escreveram sobre o ponto sorteado, tres.

Curso de pharmacia: inscriptos, 54; habilitados, 25; inhabilitados, 25; não escreveram sobre o ponto, dous; não compareceram, dous;

Curso odontologico: inscriptos, nove; habilitados, cinco; inhabilitados, tres; não concluiu a prova, um.

Curso obstetrico: inscriptos, oito; habilitados, cinco; não compareceram, tres.

Na Faculdade de Medicina da Bahia—Curso medico: inscriptos, 113; approvados, 87; eliminados, 28. Curso de pharmacia: inscriptos, 10; approvados, nove; eliminado, um. Curso de odontologia: inscriptos, 15; approvados, 10; eliminados, cinco. Curso de obstetrica: inscriptos e approvados, tres.

No anno anterior, no curso medico, se inscreveram 62 alumnos; habilitados, 45; inhabilitados, 16; deixando de comparecer, um. Curso de pharmacia: inscriptos, 11; sendo habilitados, apenas, seis. Curso odontologico: inscriptos, nove; habilitados, tres; reprovado, cinco; não concluiu a prova, um. Curso obstetrico: inscriptos, tres; inhabilitados, dous; não comparecendo, um.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, no corrente anno: inscriptos, 133; eliminados, 15; approvados, 99; não compareceram, 19.

Em 1912: inscriptos em mathematica, 83; habilitados, 63; inhabilitados, 20.

Desenho: inscriptos, 68; habilitados, 51; excluidos do exame por terem sido inhabilitados em mathematica, 17.

Exame completo de admissão: inscriptos, 49; habilitados, 28; inhabilitados, 10; deixaram de comparecer, onze.

Na Faculdade de Direito do Recife: inscreveram-se, 51 candidatos, em sua maioria eliminados em 1912, foram inhabilitados, quatro.

No anno anterior a inscricção foi de 52 alumnos, sendo inhabilitados, 23; approvados, 29.

Na Faculdade de Direito de S. Paulo, de 136 inscriptos deixaram de comparecer, 2; habilitados, 77; eliminados, 57; enquanto que no anno passado, o numero de inscriptos foi apenas de 48, não comparecendo, 3; habilitados, 45.

Pelo numero dos candidatos á matricula, os institutos assim se classificam: em primeiro lugar, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com 381 inscricções; Faculdade de Medicina da Bahia, com 142; Faculdade de Direito de S. Paulo, com 136; Escola Polytechnica do Rio, com 133; e por ultimo, Faculdade de Direito do Recife, com 51.

Total: 843, não tendo comparecido, a exames, apenas 18.

Considerando o numero de approvações, cabem á Faculdade de Medicina do Rio, 235; Escola Polytechnica, 99; Faculdade de Medicina da Bahia, 87; Faculdade de Direito de S. Paulo, 77, do Recife, 47. Total: 565.

Assim, de 825 alumnos que compareceram a exames, foram inhabilitados 260; a esse resultado, decalente, como se achá em geral o ensino secundario, seria, por si, o incommensuravel testemunho de que, no julgamento das provas, os examinadores se deixaram dominar mais pela indulgencia do que pelo rigor, quando impercipientes fossem as informações a proposito prestadas pelos representantes do Conselho Superior do Ensino, encarregados da fiscalização daquellas examinações.

Houve benevolencia, informa o relatorio vindo da Faculdade de Medicina do Rio, e o grande numero de eliminações all occorridas, resultou do mau preparo dos alumnos.

Do mesmo teor, o relatorio da Bahia, embora explique: «em vista do grande numero de disciplinas, cujo conhecimento se requer de uma só vez dos alumnos, que em geral muito novos, só excepcionalmente podem ser portadores de uma bagagem scientifica nas strictas condições de satisfazer cabalmente as exigencias da lei.»

Mais decisivos são os seguintes trechos do relatorio enviado pelo professor Dr. Frederico Stollé, da Faculdade de Direito de S. Paulo, e que põem ao vivo as lamentaveis condições do ensino:

«O numero de inhabilitações foi muito elevado, circumstancia essa, que não deve ser attribuida a um excessivo rigor da banca examinadora e sim a um desanimador abaixamento do nivel do ensino secundario entre nós.»

«É muito significativo o facto de terem sido approvados por unanimidade de votos apenas 14 dos candidatos dos 136 inscriptos, o que quer dizer que apenas esses 14 estudantes se mostraram preparados em todas as materias, de fôrma a satisfazerem todos os examinadores.»

«Para mostrar que houve benevolencia por parte da commissão examinadora, bastará citar do exame de um candidato approvado por cinco espheras brancas contra quatro espheras pretas, que elle, em portuguez, disse que o var. Ser pede um complemento directo e que o futuro imperfeito do subjunctivo do verbo «fazer» é «que eu fizesse»; quem em francez traduziu «archevêque» por «archiducque»; «encore» por «embora»; «fut-versé et renversé» por «foi e voltou»; «pendant» por «dentro»; «coups» por «escudos»; que em latim não ponde traduzir «orsa» «agimus» «etiam»; não ponde conjugar o verbo «orsi est» e disse que o ablativo de «oratis» é «oracibus», num scabro os tempos primitivos de «ago-agis»; que em historia não soube quem reinava em Portugal ao tempo do descobrimento do Brazil, nem qual foi a primeira terra descoberta por Cabral, ignorava que foi a primeira tentativa de colonização no Brazil, ignorando tambem quem foi o primeiro governador geral; que em geographia não soube dar os limites geraes da Europa; que em philosophia foi incapaz de fazer a distincção entre phenomenos physiologicos e psychicos, e de dar uma noção de influencia da alma

sobre o corpo; que em physica não sabia qual é o objecto de hydrotática, em chimica ignorava o symbolo e a valencia do antimonio; que em botanica não sabia o que são tecidos vegetaes, nem poudo responder si os vegetaes teem tecido cellular, e nem define o caule, e finalmente, que em geometria não poudo calcular a área de um polygono regular inscripto e em arithmetica não poudo desenvolver uma fracção continua.

Esse mesmo candidato, em sua prova escripta de logica, tratando da « idéa », definiu-a da seguinte forma: « A idéa é o meio que temos para nos abrir caminho, no que temos de fazer, pois antes de praticar-mos (sic) uma cousa, primeiramente temos a idéa, para mais tarde praticar-mos (sic) o que queremos ».

« Como esse poderiam citar outros exemplos para prova de que não houve excessivo rigor, pois tivemos o trabalho de tachygraphar todo o exame; e sim que a média do preparo, com que se apresentaram os candidatos era desoladora, e mais de uma vez o examinador teve de recorrer a pontos diferentes do sorteiado, para tentar obter uma resposta. »

E acrescenta: « A justiça com que se houve a comissão examinadora, dentro dos limites de uma benevolencia inspirada pela dificuldade do exame em si, talvez marque o inicio de uma época de reacção contra o descuido com que é hoje ministrado o ensino secundario, e talvez sirva de aviso aos educadores, para que de futuro, não enviarem á sua presença alumnos que mal sabem ler e escrever. »

Excusado é commentar as informações que com tanta lisura o acerto prestou o illustre professor de direito em S. Paulo.

Saude e fraternidade. — *Brasílio Machado.*

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1913

José Castilho Brandão (2º districto). — Concedo 90 dias.
Theodor Wille & Comp. — Deferido.
Antonio Henrique Lacoste. — Idem.
Antonio Henrique Lacoste. — Idem.
Antonio Henrique Lacoste. — Idem.
E. L. Harrison. — Será attendido, si não tiver tocado nos portos do norte do Brazil.
Norton Megaw & Comp., Limited. — Deferido.

Dia 21

Lino Martins (6º districto). — Queira comparecer á secção de Engenharia.
Theodor Wille & Comp. — Deferido.
G. Coatalem. — Deferido.
Guilhorme Pedro Bastos da Silva. — Archive-se.
Pedro Jorio. — Como requer.
Raul Gauzard. — Deferido.
Raul Gauzard. — Idem.
Alberto Nunes de Sá. — Compareça a esta directoria.
Antonio Vieira Bittencourt. — Deferido.
Francisco Alcantara Gomes. — Idem.
José da Oliveira Campos Junior. — Idem.
Arthur Carlos de S. Thiago. — Idem.
Mario Augusto Teixeira. — Idem.
Alcivaldo da Costa Oliveira. — Idem.
Amaral Southland & Comp., Limited. — Idem.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 22 do corrente foi nomeado para exercer interinamente o cargo de official de justiça do 23º districto policial, Alfredo Harberts Madureira.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 21 do corrente:

Foram nomeados:
Paulino Dias Fernandes, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo no Districto Federal;
Emilio Augusto Dexheimer, para identico lugar na 6ª circumscripção do Rio Grande do Sul;
José Leandro dos Santos Cabral Filho, para o de collector das rendas federaes em Porto de Moz, Estado do Pará.
Foram exonerados:
Antenor Daumos Nunes, do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo no Districto Federal;
A pedido:
Romão Amaral, de identico lugar na 6ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul;
Tranquillino Ribas Pinheiro Machado, de identico lugar na 23ª circumscripção do mesmo Estado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1913

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 101 — Em solução ao objecto do vosso aviso n. 9, de 5 de maio ultimo, cabe-me comunicar-vos que já foi providenciado afim de que esse ministerio seja sciencificado pela Alfandega de Santos sempre que alli se der entrada de sementes de café em grãos ou cerejas, conforme solicitastes, ficando o despacho das mesmas sementes dependentes de permissão prévia desse ministerio, afim de que possa, de accôrdo com a alludida repartição, providenciar sobre a necessidade de desinfectão das referidas sementes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 93 — Em solução ao objecto do vosso aviso n. 710, de 31 de julho ultimo, em que solicitastes providencias no sentido de serem attendidas pela Inspectoria da Alfandega desta Capital as requisições do director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar relativas á isenção de direitos aduaniros para os volumes contendo drogas e demais utensilios importados da Europa com destino áquelle laboratorio, cabe-me comunicar-vos que, na forma do disposto no art. 12 da actual lei orçamentaria da receita, o inspector da Alfandega tem competencia para attender aos pedidos de isenção da natureza de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 72 — Remetto-vos o incluso requerimento de Salim José Quinam e José Simões Corrêa solicitando aforamento de terrenos de marinhais sitos na ilha de Marambaia, Estado do Rio de Janeiro, afim de que esse ministerio se digne emitir parecer a respeito do mesmo pedido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 417 — Incluso vos remetto o processo encaminhado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o officio n. 82, de 11 de julho ultimo, e relativo á concessão de isenção de direitos pretendida pela firma La-Roque, Frota & Comp., afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser passado pela Inspectoria Geral de Navegação o competente certificado, nos termos do § 11 do art. 6º do decreto n. 7.836, de 27 de janeiro de 1910.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 419 — Para que possa ser resolvido o processo de aposentadoria do amanuense da Administração dos Correios do Estado de São Paulo Camillo de Almeida Lellis, o qual acompanhou o aviso desse ministerio n. 365, de 13 de novembro do anno pasado, peço, de accôrdo com o que solicitou o Tribunal de Contas em officio n. 779, de 2 de julho ultimo, vos digneis de informar em que data foi concedida áquelle funcionario a gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 420 — Afim de que esse ministerio se digne emitir parecer a respeito, junto vos remetto o processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo n. 3, de 22 de janeiro ultimo, relativo ao aforamento de um terreno de marinhais e accrescidos sito no municipio de Santa Cruz pretendido pelos engenheiros Raul Ribeiro da Silva e Alberto de Oliveira Maia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 143 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, não sendo mais necessarios os serviços do official dessa procuradoria bacharel Manoel Paes de Oliveira na organização do relatorio deste ministerio, deve o mesmo official voltar ao exercicio das suas funções na repartição a vosso cargo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 13 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o Dr. Antonio Verissimo de Mattos para fiscalizar a construção do edificio destinado a essa delegacia, com o vencimento mensal de 600\$000.

— Sr. Dr. Verissimo de Mattos:

N. 121 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para fiscalizar a construção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, com o vencimento mensal de 600\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 21 de agosto de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 712 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.818, de 21 de outubro de 1910, relativo ao recurso interposto pela Société Sucrerie Saint Edouard do acto dessa alfandega mandando cobrar a taxa de 2 % de expe-

ionto sobre vagões para transporte da canna, material esse despachado pela recorrente em maio d'aquelle anno livre de direitos de consumo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida visto ter sido o pagamento da taxa em questão legalmente realizado.

N. 713—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.517, de 21 de outubro de 1910, relativo ao recurso interposto pela Société Sucrerie Saint-Etienne da decisão dessa alfândega mandando cobrar a taxa de 2 % de expediente sobre trilhos e respectivos accessorios, material esse despachado pela recorrente a 28 de abril d'aquelle anno livre de direitos de consumo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida por ter sido o pagamento da taxa em questão legalmente realizado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco (?):

N. 213 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 98, de 30 de setembro de 1910, relativo ao recurso interposto por Borselmann & Comp., agentes do vapor allemão *S. Paulo*, do acto da alfândega desse Estado que impoz ao commandante do referido vapor a multa de direitos em dobro pela falta de 14 kilos e 120 grammos de galões de algodão verificados por ocasião da conferencia da caixa marca A, dentro de um triangulo, n. 4.672, resolveu, por despacho de 18 do corrente, dar provimento ao mesmo recurso, visto como o volume em questão se descarregou sem indício de violação, o que, de accordo com a doutrina já firmada pelo Thesouro em varias decisões, exclue a responsabilidade do alludido commandante pela mercadoria extraviada.

Dia 22 de agosto de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 717 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, em petição de 16 do vigente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, nessa alfandega dos motores operados pelos vapores *Scottish Prince*, *Monte Penado*, *Vasari*, *Gibraltar*, *Spencer*, *Dunedin* e *Tennysson*, e destinados áquella companhia, mediante termo de responsabilidade até que seja resolvida a reclamação da petição com relação a impugnação feita por essa repartição, com fundamento no estabelecido na circular n. 30, de 17 de outubro de 1911, concernente á referida taxa de expediente.

N. 718 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 135, de 21 de julho de 1910, relativo ao requerimento em que Candido Gonçalves Torres, ex-conferente de 2ª classe das Capatazias da Alfandega do Recife, reclama contra o acto pelo qual lhe foi prohibida a entrada na mesma repartição e suas dependencias, peço-vos providencias no sentido de ser ouvido a respeito o conferente dessa alfandega Manuel Pinto da Fonseca, signatario da portaria de que se originou o referido acto e que ao tempo desempenhava a commissão de inspector daquella alfandega.

N. 720 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que o conferente da Alfandega de Porto Alegre João da Cruz Secco continúa a ter exercicio nessa repartição até 31 do setembro proximo futuro.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que os Srs. Herculano Homem Cantarino Motta e Henrique Manoel da Silveira prestaram fiança, no valor de 4:400\$, constituída por quatro apolices da divida publica, uniformizadas, ns. 127.674, 132.167, 224.366 e 465.457, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e de propriedade do primeiro e os restantes 400\$ em moeda corrente, de propriedade do segundo, afim de garantir a responsabilidade desta e das propostas que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de S. Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 86—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a attender ás requisições de caminhões que foram feitas pelos procuradores da Republica na secção do Districto Federal.

N. 87—Remettendo-vos o incluso requerimento, assignado por João Antonio Gonçalves e que faz parte do processo de divida de exercicios findos enviado com o officio da Delegacia Fiscal em Santa Catharina n. 23, de 14 de junho ultimo, peço providencias no sentido de ser examinada a estampilha do sello adhesivo apposta ao alludido documento de forma a se poder verificar si a mesma já havia sido anteriormente utilizada.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 155—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a attender ás requisições de caminhões que foram feitas pelos procuradores da Republica na secção do Districto Federal.

(?) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções:

— Sr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:
N. 303—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar os directores da Casa da Moeda e da Imprensa Nacional a attenderem ás requisições de caminhões que foram feitas pela Procuradoria da Republica na secção do Districto Federal.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 127—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 98, de 24 de agosto de 1910, relativo ao recurso interposto por R. C. Athayde da decisão da Alfandega de Manaus que mandou classificar como «óleo de qualquer outro animal», preparado para lubrificação de machinas, da taxa de 300 réis por kilogrammo da act. 51 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submeteu a despacho pela nota n. 9.122, de junho de 1909, como «óleo de petróleo escuro ou corado», da taxa de 40 réis por kilogrammo do art. 161, resolveu, por despacho de 18 do corrente, dar provimento ao mesmo recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela recorrente.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 114 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do vigente, prohibido sobre o objecto do vosso officio n. 54, de 3 de junho de 1911, com o qual encaminhaes o da alfandega desse Estado reclamando a substituição da lancha da alludida alfandega, por se achar completamente inutilizada, recommendo-vos informéis si aquilla repartição já possui lancha e, no caso negativo, si ainda tem necessidade da mesma.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 305 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 226, de 19 de outubro de 1910, relativo ao recurso interposto por Dal Vecchio & Moratti do acto dessa delegacia multando-os em 400\$ pela falta dos livros diário e copiador, resolveu, por despacho de 18 do corrente, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e relevar a multa imposta, visto como, para que se verifique a infracção do art. 62 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, é necessario que a firma commercial tenha os livros em questão sem estarem devidamente sellados, conforme já foi resolvido pela ordem desta directoria n. 204, de 9 de dezembro de 1910, expedida á Delegacia Fiscal no Paraná.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 154—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 129, de 21 de setembro de 1910, relativo ao recurso interposto por Mathias Boliñ & Co. da decisão da Alfandega de Paranaguá que mandou classificar como «quesequer outras obras de cobre, envernizadas», da taxa de 2\$ por kilogrammo do art. 699 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota n. 4.489, de julho do citado anno, como «tubos de papilão asbesto coberto da folha de Flandres», para installação electrica, do art. 875, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, resolveu, por acto de 18 do corrente, tomar conhecimento do mesmo recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como «tubos de cobre de qualquer qualidade», do art. 698, taxa de 500 réis por kilogrammo.

N. 155 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente proferido sobre o objecto do vosso officio n. 102, de 8 de junho ultimo, recommendo-vos informéis si já foi encontrado o predio para sede provisoria da Mesa de Rendas de Antonina e quaes as condições exigidas pelo respectivo proprietario.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 241 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do julho ultimo, prohibido sobre o objecto da reclamação da Associação dos Empregados no Commercio desse Estado a que se refere o processo restituído ao Thesouro com o vosso officio n. 174, de 8 de novembro de 1910, recommendo-vos providencias para que a Alfandega do Recife revogue a portaria sob n. 90, de 8 de março de 1909, pela qual a inspectoría da mesma alfandega resolveu que não tenham andamento as notas de despachos organizadas por mais de uma pessoa.

N. 245—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 58, de 26 do maio ultimo, relativo a tres recursos interpostos pela firma Othon & Mendes de varias decisões da alfandega desse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do corrente, providencias no sentido de ser o mesmo processo desdobrado em tantos outros quantos são as petições relativas aos ditos recursos, cumprindo que essa delegacia tenha em vista o disposto na circular n. 53 A, de 31 de outubro de 1912.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 317—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 232, de 7 de dezembro de 1910, relativo ao recurso interposto por Fiorita & Comp., agentes da Companhia La Ligure Brasileira, da decisão da Alfandega de Santos que impoz ao commandante do vapor italiano *Minas* a multa de direitos em dobro pela falta de 24 borladezas, marca LC, ns. 59/82, contendo vinho

commun, encontrada por occasião da conferencia do manifesto do mesmo vapor, resolveu, por despacho de 18 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto como da certidão da Alfandega de Geneva exhibida pelos recorrentes se verifica que os volumes em questão não foram embarcados naquelle vapor, sendo posteriormente conduzidos pelo *Attila*.

N. 348 — Confirmando o meu telegramma de hoje, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do officio da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior do Estado de S. Paulo n. 276, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, na alfandega desse Estado, de uma collecção mineralogica e paleontologica da Galeria Scientifica de Limur, esperada pela vapor *Oriana* e destinada ao Museu Escolar desse Estado.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1913

Julieta do Poder de Deus Itacolomy, pedindo pagamento de pensões. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Dia 21

Eufrosino José dos Santos, pedindo restituição de quantias descontadas de seus vencimentos a titulo de contribuição para o montepio. — Dirija-se á Estrada de Ferro Central do Brazil. Entregue-se o documento junto, mediante recibo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1913

Sr. Theophilo Pontes, almoxarife da villa proletaria «Marechal Hermes»:

N. 77 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por officios ns. 6 e 7, datados de hontem, dirigidos ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, foi essa autoridade autorizada a conceder isenção de direitos aduaneiros para o material constante das facturas consulars ns. 16, 219, 1.102, 6.665, 6.667, 6.668 e 14.233 (ferragens, tintas e mostruario electrico e telhas portuguezas e kaolin) vindo o referente á primeira das citadas facturas pelo vapor *Corrientes*, de Antuerpia, e da segunda pelo vapor *Dortmund*, tambem de Antuerpia, e das 3^a, 4^a e 5^a facturas pela barca *Pedro de Alemquer*, de Portugal, e o referente á ultima factura pelo vapor *Archimedes*, de Liverpool, material esse destinado á villa proletaria «Marechal Hermes», de que sois almoxarife, cumprindo-vos, por isso, ir recobelo da mesma alfandega.

Sr. tenente Dr. Palmyro Pulcherio, encarregado da construção das villas proletarias «Marechal Hermes» e «Orsina da Fonseca»:

N. 78 — Para que possa ser requisitada isenção de direitos aduaneiros para o material constante das facturas ora devolvidas, e que fez o objecto do vosso officio A 112, de 3 de junho ultimo, á Alfandega do Rio de Janeiro (2.000 barricas de cimento), vindo pelo vapor allemão *Indra*, convem que indiqueis a esta directoria todas as condições da encomenda, com quem foi ella contractada, sua qualidade, preço e prazo da mesma.

N. 79 — Para satisfazer as exigencias da praxe processual estabelecida sobre o assumpto, convem que as folhas de pagamento do pessoal que trabalha sob as vossas ordens sejam, de ora em diante, confeccionadas de modo que fiquem destacados em grupos seguidos os empregados de cada especialidade do serviço de que estes incumbido, por ordem de sua categoria e com a declaração dos seus vencimentos ou diarias, numero de faltas, dias de trabalho e vencimentos liquidos, cumprindo que, por sua vez, um grupo ou varios grupos de empregados de uma officina sejam apartados dos de outra.

Outrosim vos declaro que assim deveis proceder quanto a cada uma das villas de cuja construção estais encarregado, de forma que as respectivas folhas de pagamento sejam completamente separadas uma da outra.

N. 80 — Para a boa regularidade do serviço de fiscalização da construção das villas proletarias «Marechal Hermes» e «Orsina da Fonseca», de que está incumbida esta directoria, convem que de ora avante os pedidos que houverdes de fazer de isenção de direitos a esta directoria para material importado do estrangeiro sejam acompanhados de todos os esclarecimentos concernentes á quantidade, qualidade, especie do referido material e, bem assim, da designação da casa vendedora e do preço de cada artigo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1913

Honorio Arbuiz da Cunha Leal. — Entregue-se, mediante recibo. Gomes & Antunes. — Averbese a mudança, nos termos do parecer.

Pacheco Alves & Comp. — Em face do parecer, mantenho o despacho de 24 de dezembro de 1912.

Antonio Gomes. — Entregue-se, mediante recibo.

José Horta Dias. — Só em grão de recurso regularmentar interposto para a superior instancia poderá o supplicante ser attendido. João Affonso Ferreira. — Restitua-se a importancia de 62\$100, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Vicente Colano. — Certifique-se o que constar dos livros de lançamento existentes nesta repartição.

Manoel A. Lopes. — Averbese a mudança.

Ribeiro & Aurelio. — Inscrava-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João Paulo. — Inscrava-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Soalheiro & Irmãos. — Transfira-se.

João Gomes dos Reis. — Transfira-se.

J. M. Pacheco & Comp. — Dê-se a baixa requerida.

J. A. Janeiro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Gaspar Costa & Comp. — Transfira-se.

J. Baptista Teixeira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Ferreira da Fonseca. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, bem assim a do exercicio de 1912, officiaudo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Agenor Pinto Garcia e Alfredo Pinto Garcia. — Transfira-se.

Arthur de Magalhães Lygardo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Avilardo Amabile. — Inscrava-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Augusto Alves Patricio. — Inscrava-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

C. Fernandes & Comp. — Restitua-se a quantia de 60\$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

A. Donadio. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Almirante Manoel Lopes da Cruz. — Deduzam-se oito mezas de contribuição no exercicio de 1912, fazendo-se a annotação de quitra o parecer.

M. J. Fernandes. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiaudo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Hamilear Nelson Michado. — Annulle-se a divida de que trata o parecer, officiaudo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Daniel Pinheiro. — Transfira-se.

Syloro & Comp. — Imponho a multa de 10\$, na forma do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Maria Emilia Baptista Pereira. — Restitua-se a importancia de 18\$000, levando-se a despesa a «Receita a annullar».

Caixa de Conversão

Movimento do dia 22 de agosto de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Líbras.....	32	4.772
Francos.....	—	1.000
Marcos.....	—	—
Dollars.....	100	100
Mil réis, ouro.....	—	—
Lastro		
Duro em deposito.....	297.316:103\$230	
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016	
Total.....	316.655:971\$296	
Emissão		
Notas em circulação.....	316.649:930\$000	
Moeda subsidiaria.....	6:041\$296	
Total.....	316.655:971\$296	

O escripturario, *Thomas Alves*.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1913

Expediram-se os seguintes officios:

N. 1.448 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo se digna permittir que os escreventes desta repartição João Rodrigues Fortes e Manoel Diniz da Costa e Silva substituam os empregados Rodrigo Gomes Brito e Cozolino Cesar no serviço de apanhamento de notas para a reconstituição dos livros de matricula do pessoal deste estabelecimento.

N. 1.449 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo providencias no sentido de serem processadas as folhas de férias do pessoal amovivel deste estabelecimento relativas ao mez de julho ultimo.

N. 1.450 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, declarando que a edição do *Impresso* a que se refere em officio de 13 do corrente ainda não ficou prompta porque a respectiva prova ainda não foi devolvida.

N. 1.451 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, declarando que desde o dia 30 de julho ultimo tem sido feita com regularidade a remessa do *Diário Oficial* para o Sr. Dr. Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade.

N. 1.452 — Aos Srs. Strunk Patzel & Comp., remetendo o recibo de pagamento da assignatura do *Diário Oficial* pelo prazo de um anno.

N. 1.455 — Ao Sr. director da Secretaria da Guerra, declarando que, satisfazendo o pedido constante de officio de 18 do corrente, designou o operario Epiphany Honorato de Barros para se encarregar ali do trabalho de encadernação de minutas.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de agosto de 1913

Sociedade A Previsora. — Inteirado, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de agosto de 1913

A' sociedade A Regional :

N. 469 — Declarando, afim de ter andamento o processo do requerimento em que solicita autorização para funcionar e aprovação dos seus estatutos, ser necessaria a juntada da lista de associados, com firmas reconhecidas, e declaração de profissão e domicilio.

— Ao director da Despesa Publica :

N. 470 — Juntando o officio n. 109 do delegado regional na 5ª circumscripção, para os fins de direito.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção :

N. 472 — Remetendo, afim de completar o numero necessario do documentos, o processo relativo ao pedido de autorização para funcionar feito pela sociedade Mutua Accumuladora.

— A' sociedade Mutua Bragantina :

N. 473 — Notificando a remetter um exemplar do *Diário Oficial* da União em que venham publicados na integra os estatutos da sociedade, o decreto que os approvou e demais documentos annexos ao respectivo processo de habilitação.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção :

N. 474 — Recomendando notificar a sociedade A Previsora a completar o selo dos documentos juntos ao processo de habilitação para funcionar e a não praticar operações enquanto não estiver autorizada.

N. 475 — Dando conhecimento do officio n. 473, desta data.

— A' sociedade Reserva do Futuro :

N. 477 — Indicando as modificações a serem feitas nos planos de seguros apresentados, para que possam ser submettidos á aprovação do Governo.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

Portaria n. 5 de 22 de agosto de 1913

Srs. fiscaes das casas de clubs de mercadorias do Districto Federal e de Netheroy:

O fiscal José Ignacio Teixeira de Andrade, de accordo com a portaria do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 12 de junho de 1911, distribue a fiscalização dos 32 clubs já habilitados e que se estão habilitando, do seguinte modo:

1º. Ao superintendente José Ignacio Teixeira de Andrade, os estabelecimentos A. Camps & Comp. (Casa Standard) e J. Soares & Filho.

2º. Ao Dr. Francisco de Sá Filho, os de Henrique Schayé, Abilio Murce e José Pinto de Sá Coutinho.

3º. Ao Dr. Emilio de Menezes, os de Eduardo Cler & Comp., A. Azevedo Costa e C. Faria & Comp.

4º. Ao capitão Luiz da Silva Pinto, os de Gondolo & Labouriau, D. da Silva & Comp. ou Red Star Company e N. Marinho & Comp.

5º. Ao Dr. Antonio Augusto de Lima Junior, os de Barbosa Freitas e F. Orvil Ferreira.

6º. Ao Dr. Annibal Bessone Pinto Corrêa, os de Figueiredo & Comp., Arthur Brandão & Comp. e Empresa de Viagens Trans-oceanica.

7º. Ao Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, os de Du Bois & Comp., Ricardo Augusto Brato e Macha lo Reys & Comp.

8º. Ao Sr. Arthur de Araujo Coelho, os de M. A. G. Ferreira, G. C. da Cruz Ferreira e M. F. Aguiar & Comp.

9º. Ao major Cyrillo Brilhante de Albuquerque, os de Barboza & Mello, Manoel Martins dos Reis e M. Frugoni.

10. Ao Dr. Fernando Penna, os de M. Castro, M. Moreira Mesquita e Affonso Pinto & Comp.

11. Ao Sr. Franklin George Naylor, os de A. J. Garcia & Comp. e J. C. Guimarães & Comp.

12. Ao Sr. Alvaro Martins Torres, os de Vieira de Addrado & Comp. e Carlos Chrissmen, em Netheroy.

Os Srs. fiscaes deverão intimar os estabelecimentos da sua fiscalização, que se acharem em atraso, a entrarem para os cofres do Thesouro Nacional, no prazo minimo de oito dias, com as quotas de fiscalização do 2º semestre do corrente anno, commettendo-lhes na falta a pena de suspensão do funcionamento dos seus clubs.

Os Srs. fiscaes não deverão permittir, da conformidade com a interpretação dada aos arts. 3º e 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, pelo Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 26 de outubro de 1912, publicado no *Diário Oficial* de 6 de novembro do mesmo anno, sob o requerimento da firma Henrique Schayé:

1º, que os estabelecimentos organizem novos planos de clubs, ainda mesmo que se refiram ao ramo de negocio para o qual já se acham habilitados pela carta patente que lhes foi outorgada, sem solicitarem previamente a sua aprovação pela autoridade superior;

2º, que os estabelecimentos organizem clubs de artigos diferentes daquelles para que lhes foi conferida a carta patente, sem que submettam á aprovação de autoridade superior os planos respectivos, fazendo no mesmo acto a prova de que se acham habilitados a negociar nesses novos artigos de seu commercio. — O superintendente, José Ignacio Teixeira de Andrade.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 de agosto corrente, foi prorogada por mais 60 dias a licença concedida, por portaria de 8 de fevereiro do corrente anno, ao guarda marinha machinista Newton Gomes Barreto, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Por outras de 19, foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, afim de consultar com o seu parecer, os papeis capeados pelas seguintes consultas do Conselho do Almirantado:

N. 1.190, de 19 de julho ultimo e referentes ao pedido do capitão de fragata Affonso da Fonseca Rodrigues, de melhor collocação na respectiva escala;

N. 1.180, de 26 de julho ultimo, referentes ao requerimento em que o capitão de corveta engenheiro naval reformado Miliades da Vasconcellos Almila pede ser considerado promovido a este posto desde 9 de abril de 1908, com todas as vantagens disso decorrentes;

N. 1.145, de 8 do corrente, referentes ao requerimento em que o capitão de corveta Severino da Costa Oliveira Maia solicita melhoria de collocação na respectiva escala.

Por portarias de 20 do corrente:

Foram concedidas, á vista do parecer da junta medica, as seguintes licenças:

A Julio Antonio Martins, operario de 2ª classe extranumerario da officina de pedreiros da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

A Henrique da Silva, operario de 5ª classe da officina de ferreiros e serralheiros do Arsenal de Marinha desta Capital, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Foi nomeado Izidro Pinto da Rocha para exercer o cargo de guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital.

— Por portarias de 20 do corrente:

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as copias dos seguintes decretos de 13 do corrente:

Reformando, a pedido, o vice-almirante graduado Emilio de Miranda Ferreira Campello;

Graduando em vice-almirante, o contra-almirante Gustavo Antonio Garnier;

Promovendo e graduando, no Corpo da Armada, os officiaes constantes dos mesmos.

Foram exonerados:

O capitão de corveta medico Dr. José Francisco de Souza Lemos do lugar da chefe de clinica do Sanatorio Naval em Novo Friburgo, que cumulativamente exerce com o de vice-director;

O capitão-tenente Leodegardo Eleodoro da Luz do cargo de Director da Escola de Aprendiziz Marinhoeiros do Estado de Santa Catharina, que interinamente exerce, conforme solicitação.

Foram nomeados:

O capitão de corveta graduado medico Dr. José Cleomones da Silva Ferreira, para exercer o lugar da chefe de clinica do Sanatorio Naval de Nova Friburgo cumulativamente com o de vice-director.

O capitão-tenente engenheiro machinista reformado Oscar Henrique Ferreira para exercer, interinamente, o lugar de encarregado das machinas do Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses da Marinha;

O 1º tenente Marcellino José Jorge para exercer, interinamente, o cargo de vice-director da Escola de Aprendiziz Marinhoeiros do Estado de Santa Catharina.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, na forma da lei, ao 2º tenente engenheiro machinista Annibal Moreira Pinto, para tratar da sua saude onde lhe convier, de accordo com o parecer da junta medica;

Ao invalido 1º sargento do Batalhão Naval Carlos José Fernandes para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao invalido marinhoeiro nacional cabo Manoel Antonio Pinto, para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Secretaria da Marinha

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1913

Sr. superintendente do Material:

N. 946 — De conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta sob n. 1.187, de 19 de julho ultimo, e para solução do vosso officio n. 2.269, 1ª secção, de 4 do mesmo mez, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo conceder ao operario da 1ª classe da officina de electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital, Floriano de Araujo Vianna, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento vigente dos Arsenais de Marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Sr. superintendente de Portos e Costas:

N. 948 — Declaro-vos, em solução ao officio n. 549, 2ª secção, de 7 de julho ultimo, dessa superintendencia, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.193, de 19 do mesmo mez, resolvi mandar, adiccionar, para os effeitos de sua futura aposentadoria, ao tempo de serviço de José Dor ellas Camara, 2º pharoleiro do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco, o periodo da seis annos, nove mazes e 16 dias, em que serviu como operario e remador do extincto Arsenal do referido Estado, nos termos da lei n. 1.980, de 22 de outubro de 1908.

Requerimento despachado

Sylvio Simplicio dos Passos:—Compareça na 1ª secção.

Dia 20

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 955 — Tendo requerido carta de naturalização os cidadãos portuguezes Antonio Balchior, José Antonio Villas, Martinho Freire Machado, José Joaquim Ferreira, Carlos Augusto Antonio, Floriano Rodrigues, Joaquim José Rainha, José Pedro de Medeiros Ferreira e Julio Martins, e os subditos hespanhoes Segundo Moinhos Peres e Benito Hermijos, todos empregados na Patronaria do Arsenal de Marinha desta Capital, transmitto-vos os respectivos papeis, afim de que sejam tomados na consideração que merecerem.

Sr. contra-almirante superintendente do Material:

N. 956 — Declaro-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 2.326, 1ª Secção, de 15 de julho ultimo, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.200, de 26 do mesmo mez, resolve conceder ao operario da 2ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, Pedro Celestino da Costa, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 8ª observação da tabella n. 3, annexa ao Decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella

B do regulamento vigente dos arsenaes de marinha da Republica, visto contar mais de vinte annos de effectivo serviço.

Essa gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que possa obter o referido operario.

Sr. superintendente interino do Pessoal:

N. 957 — Declaro-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 1.187, 2ª secção, de 4 do corrente, que ora resolvo autoriza o cirurgião, tenente Jayme Araujo a prestar gratuitamente os seus serviços profissionais ao Hospital Central da Marinha.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.258 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Paradoria da Marinha, pelo Thesouro Nacional, com a quantia de 2.500.000\$, constituinte do incluso pedido, para attender às despesas com o pessoal durante o resto do corrente mez e as do mez de setembro proximo vindouro, conforme consta da demonstração inclusa.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.260 — Accusando o recebimento do vosso aviso circular n. 1.025, 1ª secção, de 12 do corrente, tenho a honra de agradecer a comunicação, que me fizestes, de haverdes assumido o exercicio do cargo de ministro da Estado da Justiça e Negocios Interiores, para o qual fostes nomeado por decreto da mesma data.

Sr. Dr. Rodrigo Octavio:

N. 1.261 — Agradeço-vos a comunicação, que me fizestes, de haverdes reassumido, em 1 do corrente, o exercicio do cargo de conselheiro geral da Republica.

Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 1.262 — Tenho a honra de agradecer-vos o offercimento, que me fizestes, de um exemplar impresso da mensagem por vós apresentada á assembleia geral legislativa desse Estado, por occasião da abertura solenne da 1ª sessão ordinaria da 12ª legislatura.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.263 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento das importancias de 14.007\$723, 10.248\$876 e 4.998\$200, provenientes de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, no corrente exercicio, conforme consta das inclusas relações ns. 70, 71 e 72.

N. 1.265 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 87.630\$978, de que é credora a firma Guinle & Comp., por diversos fornecimentos feitos a este ministerio, no corrente exercicio, conforme consta da inclusa nota n. 75.

Dia 21

Sr. contra-almirante reformado, superintendente interino do Pessoal:

N. 1.264 — Em referencia a vosso officio n. 333, 1ª secção, de 4 de março ultimo, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro inferiu o requerimento do escrevente de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Alfredo Linhares Dias, pallido o abono de tres mazes de vencimento, como premio, por ter se conservado na qualidade de auxiliar de escrevente 1º sargento do Corpo de Marinhoeiros Nacionais, fiel ao Governo, na occasião da revolta do Batalhão Naval e marinhoeiros nacionaes, no anno de 1910.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1913

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.248 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem concedidas passagens de 1ª classe, do porto desta Capital para o de Southampton, em Inglaterra, ao capitão-tenente Julio Ramos Zany, sua senhora e dois filhos menores de dez annos, visto ter sido esse official no neado para exercer o cargo de auxiliar da Commissão Naval na Europa.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.250 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 53.236\$920, de que é credora a firma Julio Miguel de Freitas & Comp., por diversos fornecimentos feitos a este ministerio, no corrente exercicio, conforme consta da inclusa nota n. 73.

N. 1.251 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 114.355\$828, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, no corrente exercicio, conforme consta da inclusa relação n. 23.

N. 1.252 — Passando ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos n. 4.982, relativo á importancia de 5.062\$500, da qual é credor o contra-almirante graduado Pedro Paulo de Oliveira Santos,

cabe-me declarar-vos, em solução a vosso aviso n. 66, de 14 do corrente, que, referindo-se a despesa ao exercício de 1912, não pôde ser discriminada, visto que a alludida importância, mandada pagar com representação, é abona-la de uma só vez, pertencendo assim ao citado exercício em que esse official terminou a commissão.

— Sr. 1.º secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro :

N. 1.253 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 299, de 2 do corrente, agradeço-vos a comunicação que me fizestes, da eleição da mesa que vai dirigir os trabalhos dessa assembléa durante o presente anno.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.254 — Devolvendo-vos a inclusa demonstração do credito necessario para pagamento dos vencimentos do marinheiro nacional, invalido, João Eduardo, licenciado para residir no Estado do Maranhão, correspondentes ao periodo de janeiro a dezembro do corrente anno, a qual veio annexa a vosso officio n. 31, de 2 do julho ultimo, e relativamente a differença por vós apontada entre os totaes do credito solicitado por este ministerio e o accusado na referida demonstração, declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo a Directoria Geral de Contabilidade verificado haver a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado calculado para meças um dia na ração do citado marinheiro, na importancia de 15, fez a necessaria rectificação, para o effeito do credito a ser concedido, do que resultou o desaccordo notado por esse tribunal.

— Sr. superintendente do Material:

N. 1.256 — Em solução a vosso officio n. 10, 2ª secção, de 4 de janeiro do corrente anno, relativamente ao requerimento em que a firma Ferreira Passarello & Comp. pede relevação da multa que lhe foi imposta de accordo com o art. 35 do regulamento do conselho de compras, declaro-vos, para os devidos fins, que, não se acham lo essa firma incurso no referido artigo e sim no de n. 34, conforme se verifica das informações prestadas, resolvi relevar a multa de 4:700\$618 e applicar a de 331\$518, correspondente a 10 % sobre 3:315\$180, valor de 840 metros de flanela ao preço de 3\$947 o metro e que foi rejeitada por ser differente da pedida.

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1913

Segundo tenente Raul Ferreira Vianna Bandeira. — Indeferido.

Contra-almirante graduado Pedro Paulo de Oliveira Sant'p. — Indeferido, de accordo com as informações.

Dia 21

Elysa Leal de Jesus. — Sim, mediante as formalidades legais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de agosto de 1913

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 1.255 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, para os devidos fins, que, tendo a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio verificado haver a differença de 15 na demonstração, por vós enviada, do credito necessario para pagamento dos vencimentos do marinheiro nacional, invalido, João Eduardo, licenciado para residir nesse Estado, correspondentes ao periodo de janeiro a dezembro do corrente anno, por ter sido calculado para meças um dia na ração do citado marinheiro, fez a necessaria rectificação, havendo sido solicitada a distribuição a essa delegacia do credito de 408\$300 e não de 407\$200, conforme consta da alludida demonstração.

Dia 21

Sr. vice-almirante graduado superintendente do Material:

N. 1.259 — Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 316, 2ª secção, de 21 de julho ultimo, que o Sr. ministro, tendo em vista as informações prestadas a respeito, resolveu deferir o requerimento em que a firma Lucas & Comp. pede relevação da multa em que incorreu por excess de prazo para a conclusão da instalação de um elevador no edificio em que funciona o estado-maior.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1913

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.417 — Tenho a honra de transmitir-vos cópia do officio n. 604, 2ª secção, de 25 de julho ultimo, da Superintendencia da Portos e Costas, e solicito-vos a necessaria autorização para levar a effeito o melhoramento proposto, attendendo a que em nulla prejuíca a derivação da agua tirada do encanamento que abastece a fortaleza pertencente ao Exercito, e que é da mais alta conveniencia para abastecimento do pharol de Naufragados.

N. 1.419 — Havendo necessidade de retirar-se a cabrea fixa montada no caes da ilha das Cobras e não sendo a cabrea fluctuante pertencente a este ministerio dotada da força precisa para effectuar aquelle serviço, tenho a honra de solicitar-vos a expedição de vossas ordens para que seja cedido por oito dias o aparelho de igual especie pertencente ao departamento que dirigis e que preenche os fins que se tem em vista.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de agosto de 1913

Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas:

N. 1.413 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar às vossas mãos, devidamente assignadas, as inclusas cartas dos praticantes machinistas da marinha mercante Mario José da Silva, Manoel de Deus, Francisco Paulo Borges e José Euzébio da Conceição Filho, passadas, as tres primeiras pela Capitania do Porto do Estado de S. Paulo e a ultima pela do Estado da Bahia, as quaes vieram annexas aos vossos officios ns. 1.187 e 1.211, 3ª secção, de 25 e 30 de julho proximo passado.

N. 1.414 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar às vossas mãos, devidamente assignadas, as inclusas cartas dos machinistas da 4ª classe da marinha mercante João de Barros, José Londres Barreto e Lourenço Pereira Lima, passadas pela Capitania do Porto do Estado da Parahyba e que vieram annexas ao vosso officio n. 1.211, 3ª secção, de 1 do corrente.

— Sr. director tecnico da commissão technica e fiscal das obras de construção do Arsenal da Marinha na ilha das Cobras:

N. 1.412 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de devolver-vos o inclusa album, que veio annexo a vosso officio n. 41, de 29 de julho ultimo, e relativo ao desastre occorrido em 21 do referido mto, no aparelho fluctuante n. 1, ao serviço da empreza contratante das obras do dique na ilha das Cobras;

Dia 20

Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas:

N. 1.415 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 1.222, 3ª secção, de 30 de julho ultimo, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, nesta data, se providencia para que sejam fornecidos 12 carabinas com sabres e seis revolvers e m a competente munição para o pessoal do serviço da Capitania do Porto do Estado da Santa Catharina.

N. 1.416 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 1.234, 3ª secção, de 31 de julho ultimo, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, nesta data, se providencia para que sejam fornecidos 12 carabinas Mauser, 12 sabres, 12 revolvers e a respectiva munição para armamento do pessoal pertencente a Capitania do Porto do Estado do Amazonas.

N. 1.418 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 604, 2ª secção, de 25 de julho ultimo, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que nesta data se solicita do Ministerio da Guerra a necessaria autorização para que, de uma derivação tirada do encanamento que abastece a fortaleza do exercito que fica proxima, seja fornecida agua ao pharol de Naufragados.

— Sr. vice-almirante graduado superintendente do Material:

N. 1.420 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 2.433, 1ª secção, de 6 do corrente, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que nesta data se solicita do Ministerio da Guerra cessão da cabrea fluctuante a elle pertencente, para retirar a cabrea fixa montada no caes da ilha das Cobras.

Requerimentos despachados

G. Korte Gasmotoren Fabrik Deutz. — Apresento as amostras a Superintendencia do Material.

G. Korte Gasmotoren Fabrik Deutz. — A proposta não pôde ser aceita.

Alfredo Elysiario da Silva. — Não convém.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1913

Sr. superintendente interino do Pessoal:

N. 2.729 — Em solução a vosso officio n. 2.061, 1ª secção, de 23 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, como medida de caracter provisorio e em substituição aos actuaes resolve, approvar e mandar adoptar os inclusos mappas organizados pelo commando do corpo de marinheiros nacionais para o movimento das praças do mesmo corpo destacadas nos navios da Armada; devendo o mappo n. 1 ser enviado mensalmente ao referido commando e o n. 2 todas as vezes que os navios tiverem de sahir em commissão.

Mapa n. 1

Comandante

MAPPA DAS ALTERAÇÕES HAVIDAS NO DESTACAMENTO DE PRAÇAS DO CORPO DE MARINHEIROS NACIONAIS EMBARCADOS NO.....
DURANTE O MEZ DE..... DE 19...

Companhia	Classe	Numero	Nomes	Procedencia (De onde destacaram)				Destino (Para onde destacaram)				Deserções	Observações
				Logar da procedencia	Dia	Mez	Anno	Para onde destinaram	Dia	Mez	Anno		
			(25 linhas)										

Bordo do..... no porto de..... em..... de..... de 19...

..... Immediato

..... Encarregado do destacamento

N.B. 1. Quando não houver alteração no destacamento, este mappa será suprido por communicação feita em officio.
N.B. 2. As companhias devem ser dispostas da seguinte ordem numerica.

Comandante

Mapa n. 2

MAPPA DO DESTACAMENTO DE PRAÇAS DO CORPO DE MARINHEIROS NACIONAIS EMBARCADOS NO..... POR OCASIÃO DA SUA SAÍDA
E I..... DE..... DE 19...

Companhia	Classe	Numero	Nomes	Procedencia				Principal classe			Hospital			Especialidade	Observações
				Logar da procedencia	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno		
			(50 linhas)												

Bordo do..... no porto de..... em..... de..... de 19...

..... Immediato

..... Encarregado do destacamento

N.B. As companhias devem ser dispostas de modo a obedecer na ordem numerica.

— Sr. superintendente interino do Pessoal :

N. 2.728 — Em solução a vossa officio n. 2.079, 1ª secção, de 26 de junho ultimo. Deixar-vos, para os devidos fins, que, e conforme o parecer do Conselho do Almirantado e emitido em consulta n. 1.186, de 19 de julho proximo findo, resolvei mandar contar pelo dobro, ao contra-almirante graduado Paulo Paulo da Oliveira Santos, o periodo decorrido de 1 de março a 30 de setembro de 1914, no total de seis meses e 29 dias, durante o qual percebeu vencimentos de campanha.

Requerimentos despachados

Benedicto Amaro de Quairoz. — Dirija-se pelos canais competentes.

Ernesto da Oliveira Marques. — Indeferido.

Cesario Merolino dos Santos, fiel de 2ª classe, reformado. — Indeferido.

Rogério Martins Ribeiro. — Indeferido.

Mario Continho. — Indeferido.

Elsabão Pinto da Luz. — Indeferido.

Casemiro Alves dos Santos, marinhoeiro contractado. — Compareça ao gabinete do Sr. ministro da Marinha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1913

Sr. contra almirante reformado superintendente interino do Pessoal :

N. 2.720 — Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 2.239, 1ª secção, de 24 do mez ultimo e para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu in deferir, á visto das informações, o requerimento em que o capitão-tenente João Candido Martins Filho pede que seja transcripto em seus assentamentos o teor do officio do ex-encarregado dos Negocios do Brazil, em Assumpção.

N. 2.721 — Tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, em referencia a vosso officio n. 1.039, 3ª secção, de 10 de julho ultimo, que, por despacho de 13 do corrente, o Sr. ministro indeferiu o requerimento de Domingos Ferreira Lima, ex-capitão calafate de 2ª classe do Arsenal de Marinha do Ladario, solicitando ser contractado para servir na Armada Nacional na mesma especialidade.

Ministerio da Guerra

Expediente de 18 de agosto de 1913

Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os devidos fins, a fé de officio do 1º tenente interinente Lindolpho José de Souza Nobrega, reformado por decreto de 23 de julho findo.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é classificado no 8º regimento de infantaria o 1º tenente José Pereira de Vasconcellos;

Que são transferidos na arma de infantaria, por conveniencia do serviço, os 2ºs tenentes: José Ricardo de Moraes Veiga Abreu, do 8º regimento para o 9º; Irineu Trajano da Silva, do 4º regimento para o 6º; Jocelino Carlos Franco de Souza, do 6º para o 4º; Manoel Olofre Pinheiro Junior, do 5º batalhão para o 14º regimento, e João Arthur Regis, do 14º regimento para o 5º batalhão.

Commissão de Promoções

ACTA DA 30ª sessão

Aos quinze dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, á uma hora da tarde, em uma das salas do Departamento Central, reuniu-se a Commissão de Promoções sob a presidencia do Sr. general de divisão José Cestano da Faria, estando presentes os Srs. generaes de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar e José Agostinho Marques Porto, generaes de brigada Gabino Besouro, Alfredo Carlos Muller de Campos, Pedro Ivo da Silva Henriques, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Tito Pedro da Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego, Ignacio de Alencastro Guimarães e Luiz Barbedo e o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, secretario da commissão.

Aberta a sessão, foi lida e approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

Tomando conhecimento das vagas existentes nas armas de artilharia e cavallaria, a commissão organizou e submetten á consideração do Sr. general ministro da Guerra a proposta seguinte:

Artilharia

Com a reforma do coronel Nicanor Gonçalves da Silva Junior, por decreto de 13 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto que

competi, por antiguidade, ao graduado Jonathas de Mello Barrato, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento; pertencendo esse officio ao quadro especial, não preenche vaga, a qual reverte ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista:

Tenentes-coronéis: Egydio Tallon, Innocencio de Barros Vasconcellos e Joaquim Balthazar de Abreu Sodré, vindo o 1º de lista anterior e sendo escolhidos os 2º e 3º, por serem os que melhor satisfizeram as condições do principio de merecimento.

Desta promoção resulta uma vaga de tenente-coronel, que compete, por merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, a um dos seguintes maiores:

Raphael Clemente Telles Pires, Estanislau Vieira Pamplona e Servando da Loyola e Silva, vindo os dous 4ºs de lista anterior, sendo escolhido o 3º, por ser o que melhor satisfaz as condições do principio de merecimento.

Desta promoção resulta uma vaga de major, que compete, por antiguidade, ao graduado Archimínio Pinto Amando, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

Desta promoção resulta uma vaga de capitão, que compete ao graduado Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão.

Desta promoção resulta uma vaga de 1º tenente que compete ao 2º dito José Ferraz de Andrade.

A commissão deixa de fazer proposta para o posto de 2º tenente, por não haver aspirante com o respectivo curso.

Cavallaria

Com a reforma do tenente-coronel Manoel Joaquim Machado, por decreto de 13 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto, que compete, por antiguidade, ao graduado Abeylard de Quairoz, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

A vaga resultante desta promoção deve ser preenchida por merecimento, visto a ultima ter sido por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista:

Capitães Firmino Antonio Borba, Luiz Torquato de Souza e Theodoro de Araujo e Silva, vindo os dous primeiros de lista anterior, sendo escolhido o terceiro, por ser o que melhor satisfaz as condições do principio de merecimento.

Desta promoção resulta uma vaga de capitão, que compete, por estudos, ao 1º tenente Manoel Francisco da Silva Caldas, visto a penultima ter sido preenchida por antiguidade.

Desta promoção e da demissão do serviço do Exército do 1º tenente José de Góes Artigas, por decreto de 13 do corrente, resultam duas vagas deste posto, que competem: a primeira, por estudos, ao 2º tenente Joaquim Ferreira de Mello, visto a penultima ter sido preenchida, por antiguidade, e a 2ª, por antiguidade, ao 2º tenente Manoel Carlos de Andrade Neves.

Destas promoções resultam duas vagas de 2º tenente, que competem: a primeira, ao 2º tenente excedente Orosimbo Martins Pereira, e a segunda, ao aspirante a official João de Moraes Niemeyer.

Entrará para o quadro o 2º tenente excedente Joaquim Brazil Cabral.

Gradações

A commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatos, visto terem atingido o numero 1 de suas escalas e satisfazerem as exigencias legais, os officiaes das armas abaixo mencionadas:

Artilharia

Tenente-coronel Francisco Emilio Paes Barreto, capitão Alcebades da Costa Rubim e 1º tenente Francisco Escobar de Araujo.

Cavallaria

Major João Manoel de Campos e Souza.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. general presidente suspende a sessão, lavrando eu, o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, a presente acta que vai assignada por todos os presentes.

José Cestano de Faria, general de divisão. — Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão. — José A. Marques Porto, general de divisão. — General Gabino Besouro. — Alfredo Carlos Muller de Campos, general de brigada. — Pedro Ivo da Silva Henriques, general de brigada. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de brigada. — Tito Pedro de Escobar, general de brigada. — Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada. — Ignacio de Alencastro Guimarães, general de brigada. — Luiz Barbedo, general de brigada.

Está conforme. — Feliciano Benjamin de Souza Aguiar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as condições que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação, para ser

concedido, de accordo com a vigente lei organataria, o premio de 7:000\$ por locomotiva que as companhias de estradas de ferro construírem em suas officinas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913.—*José Barbosa Gonçalves.*

CONDIÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

I

As companhias de estrada de ferro deverão submeter à approvação do Governo, por intermedio do Inspectoria Federal das Estradas, os projectos das locomotivas, acompanhados das especificações seguintes :

Machina

Grelha: — Vaporização, comprimento, largura, superficie e sistema.

Fornalha: — Altura média do céu acima da grelha, comprimento interior em cima e comprimento interior em baixo.

Tubos: — Diametro interior, comprimento e espessura.

Superficie de aquecimento: — Directa, tubular e total.

Cylindros: — Diametro médio, comprimento e espessura das paredes.

Caldeira: — Altura do eixo acima dos trilhos, volume de agua, volume de vapor, capacidade total e timbre por cm².

Caixa de fumaça: — Comprimento exterior, diametro exterior e sistema de escapamento.

Chaminé: — Diametro na parte superior, diametro na parte mais estreita e altura acima dos trilhos.

Systema e numero de injectores, systema o numero de manómetros, systema de distribuição e systema de freio.

Cylindro: — Diametro, curso dos ombolos e distancia entre eixos.

Comprimento da biela motriz.

Rodas: — Numero de rodas motrizes, numero de rodas conjugadas, numero de rodas livres, diametro das rodas motrizes, diametro das rodas livres, largura dos aros das rodas sem rebordo, largura dos aros das rodas com rebordo e pressão de calagem.

Eixos: — Diametro no meio, diametro na calagem, distancia entre o 1º eixo e o bissel, distancia entre o 1º eixo e o 2º e distancia entre o 2º eixo e o 3º.

Excentricos: — Systema e comprimento das barras.

Systema de correção, embasamento das rodas conjugadas e embasamento total com o eixo do bissel.

Estrado

Longorões: — Distancia inferior e espessura.

Comprimento da machina da extremidade dos engastes e comprimento da machina com o tender.

Engastes: — Systema e altura do centro acima dos trilhos.

Systema de suspensão.

Peso: — Machina vazia, eixo do bissel, 1º eixo, 2º eixo, 3º eixo, peso total, peso total com o tender e peso adherente.

Coefficiente de adherencia, esforço de tracção e capacidade de tracção em nivel.

Tender

Capacidade: — Agua, carvão e lenha.

Peso: — Vazio e em ordem de marcha.

Rodas: — Numero, diametro, pressão da calagem e diametro no meio.

Eixos: — Diametro na calagem, distancia entre os eixos de cada truck e distancia entre os extremos.

Systema de suspensão.

Relações características

Superficie de aquecimento reduzida.

Relação entre a superficie de aquecimento tubular e directal.

Relação entre o esforço de tracção e a adherencia.

Esforço de tracção por metro quadrado de superficie de aquecimento reduzida.

Esforço de tracção por tonelada do peso total da machina.

Peso da machina em marcha por metro quadrado de superficie reduzida.

II

Executar com absoluta fidelidade os projectos approvados, fazendo, sob a mais ampla fiscalização do engenheiro designado pela Inspectoria Federal das Estradas, todas as peças das locomotivas, com excepção dosapparelhos privilegiados de lubrificação, dos manómetros e outros. Os aros das rodas, bem como os tubos em geral, poderão, a juizo do Governo, ser importados do estrangeiro.

III

Utilizar na construcção das locomotivas sómente materiaes brasileiros e os de procedencia estrangeira absolutamente indispensaveis que não tiverem similares de produção nacional.

IV

Effectuar as experiencias de velocidade e capacidade de tracção exigidas pelo engenheiro fiscal que acompanhar a construcção das locomotivas.

V

Instruir as petições ao Governo com as photographias das locomotivas construidas e attestado passado pelo engenheiro fiscal, relativamente à observancia das presentes condições e resultados das experiencias effectuadas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913.—*Afonso G. C. Maciel*, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1913

Lloyd Brasileiro, pedindo diversos pagamentos.— Junte os documentos a que se referem as petições.

D. Rosa Pereira de Lemos Briggs, viuva de Augusto José de Araújo Briggs, por seu procurador, pedindo pagamento de vencimentos do seu fallecido marido, dos mezes de julho a setembro de 1910. — Indeferido, por não haver sido prorogada a licença.

Francisco Leal & Comp., pedindo pagamento do 2:783\$016, diferença de cambio no pagamento de um fornecimento de carvão Cardiff à Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido, por ter sido a conversão effectuada na taxa commercial.

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de agosto de 1913

A' Inspectoria Federal das Estradas foram endereçados os seguintes avisos:

N. 115—Attendendo ao que requereu a South American Railway Construction Company, Limited, e à informação constante de vosso officio n. 935, de 5 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica rectificado o aviso n. 49, de 12 de maio ultimo, no sentido de ficar permitido o emprego de dormentes de 0^m,13×0^m,18×1^m,80 e 0^m,14×0^m,17×1^m,80, á razão de 1\$550 por kilometro nas tangentes e curvas de raio maior de 250 metros e de 1\$660 nas curvas de raio menor de 250 metros, contanto que sejam pagos sómente 1.400 dormentes por kilometro.

N. 116—De accordo com a informação constante do vosso officio n. 928, de 4 do mez corrente, e com o que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam as estradas da Rede de Viação Ferrovia da Bahia consideradas divididas em dous grupos: Estrada de Ferro do S. Francisco (Bahia ao Joazeiro) e ramais e Central da Bahia e ramais, para o fim da organização da estatística da mesma rede, nos termos do § 4º da clausula XXI e da clausula II, do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911.

N. 117—Attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e de accordo com o que informastes por officio n. 929, de 4 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que fica extensivo ao material rodante destinado à Estrada de Ferro Central da Bahia o preço de 6\$, por tonelada, fixado pelo aviso n. 123, de 8 de outubro de 1912, para o transporte de material metallico a ser empregado na ligação das estradas de ferro de S. Francisco e Central da Bahia, correndo as despesas de carregamento e descarga exclusivamente por conta da referida companhia.

N. 118—Resolvendo sobre o requerimento da Companhia S. Paulo Railway, sobre que informastes em officio n. 764, de 24 de junho ultimo, no sentido de ser declarada sem effecto a intimação para entrega ao juizo arbitral da questão referente á tomada de contas da receita do trafego e despesas de custeio, para o fim de serem reduzidas as tarifas, conforme está previsto no art. 34 do contracto celebrado em virtude do decreto n. 1.759, de 26 de abril de 1856, declaro-vos, para os devidos effectos, que fica mantida a dita intimação e nomeado arbitro, por parte do Governo, o engenheiro José Gonçalves Barbosa, chefe do 10º districto dessa inspectoría, do que tambem intimareis a mesma companhia, na fórma do art. 30 do mencionado contracto.

Requerimentos despachados

Dia 15 de agosto de 1913

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, concessão da Estrada de Ferro de Tocantins, requerendo autorização para depositar 25.000.000 de francos, parcelladamente, á medida que fo-

rem sendo levantados esses capitães, para applicar na construção da referida estrada.—Autorizo o deposito dos 25 milhões de francos no estabelecimento que fôr, opportunamente, designado pelo Governo.

Dia 20

Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, communicando que se acha aparelhada para excutar os estudos e a locação das novas linhas com ella contractadas.—Os estudos já estão sendo realizados pelo Governo, que os iniciou desde que se tornaram possiveis, com registro do contracto no Tribunal de Contas, devendo ser em prazo breve entregues os da 1ª secção.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de agosto de 1913

Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes, relativamente á communicação de ser a Empresa do Lloyd Brasileiro devedora á Compagnie Port de Rio de Janeiro da importância de 137.000\$ de alugueis de armazens, que convem que a companhia credora apresente em tempo opportuno, a quem de direito, com as necessarias formalidades, as suas contas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 232 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913.

Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Antonio Pereira de Castro Pinto, contador da Commissão do Porto de Cabedello, acha-se á disposição deste ministerio, desde o dia em que se ausentou do serviço, e onde ficará até findar o corrente exercicio.

Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.—Sr. inspector federal de Portos, Rio e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção — Directoria Geral de Obras Publicas — N. 238 — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1913.

Attendendo á exposição que fizestes em officio n. 427 de 8 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficas autorizado a preencher a lacuna verificada nas especificações de obras do porto da Bahia, a que se refere o decreto n. 6.350, de 31 de janeiro de 1907, para o fim de ser permitido, da mesma maneira que para os enrocamentos do cães, o nivelamento do coroamento daquelles que tem de receber os caixões fluctuantes, pagando-se á companhia por este serviço o mesmo preço de 7\$, ouro, que já parece por igual trabalho, comtan o que desse accrescimento de despesa não resulte augmento do capital fixado da companhia.

Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção, 22 de agosto de 1913—Aviso n. 249.

Sr. ministro da Fazenda.—Tornando-se necessaria uma acção conjuncta da Alfandega, da Compagnie du Port de Rio de Janeiro e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para o fim de serem adoptadas medidas que removam as difficuldades existentes no serviço de carga e descarga do cães do porto desta Capital, rogo vos dignéis autorizar o Sr. inspector da Alfandega a se entender sobre esse assumpto com aquella inspectoria.

Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1913

Proprietarios e moradores ás ruas Quintão, Luiz Vargas e travessa D. Rosa, em Inhauma, pedindo o abastecimento da agua a essas ruas.—Attendidos.

Idem idem da rua Violante, em Inhauma, fazendo identico pedido.—Attendidos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1913

Violeta Pinto Gomes, pedindoseja revogado o acto que a exonerou do cargo de agente do correio de Quatis, neste Estado.—Indeferido, á quem foi informado.

Jayme Ferreira da Silva, pedindo restituição de documentos.—Sim mediante recibo.

Eugenio de Oliveira Ramalho, pedindo logar de estafeta expresso.

—Não ha vaga.

Waldemar Ferreira Guterres, pedindo restituição de documentos. Aguarde a terminação do concurso.

Miguel Cavalcante de Albuquerque, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo cinco mezes de licença, em prorrogação.—Concedo.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECRETARIA GERAL

Por portaria de 22 de agosto corrente, foram concedidos 60 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao conductor de 2ª classe da 3ª secção, com exercicio na divisão de Carnarú, Lino Calmon de Araujo Góes, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para entrar no gozo da mesma.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 22 de agosto de 1913

Foram admittidos: o praticante diplomado Milciades Ponciano Jaqueira para servir como diarista encarregado da estação de Icatú a inaugurar-se no 1º districto da Bahia; provisoriamente, Genez Rostey, para servir como diarista na estação de Corumbá, e Flavio da Silva Leão, para servir como diarista na estação de Monte Alto, durante o impedimento do auxiliar de escripta Leopoldo Ribeiro Junior; Joaquim Severiano Marques, para servir como auxiliar do guarda na 1ª secção do districto de Goyaz; Albertino Chaves, para servir como diarista encarregado de Barra de S. João a Araçá, 6ª secção do districto do Rio Janeiro, a partir de 24 de julho, por procuração; Astrogildo Palma Dias, para servir como mensageiro na estação de Porto Alegre; Raphael Fagá, para servir como mensageiro da estação urbana de Consolação, a inaugurar-se no districto de S. Paulo; Waldemar Paixão, para servir como tubista no districto Central; Reynaldo Rodrigues Pinto, para servir como telephonista na estação de Cascavel; provisoriamente, Luiz Ribeiro, para servir como diarista na 1ª secção do districto do Pará, durante o impedimento do auxiliar de guarda Mariano Francisco Paiva; e Gessuér Pompeu de Barros, para servir como telegraphista regional.

—Foram designados: os estagiarios Aniceto Ferreira Maia, Mozar Vianna do Amaral, Eutropio Amorim e Aristoteles José de Queiroz, para servirem na estação de Pojeuz; Milton da Silva Bastos, para servir na estação de Bello Horizonte; Jesuino Vianna, para servir na estação de Fortaleza; Fernando Monteiro Bandeira, para servir na estação de Porto Alegre, e José Barbosa Ferreira e Octavio Soares da Silva, para servirem na de Belém.

—Foram dispensados: João Manoel de Souza Lima, do logar de auxiliar de guarda no trecho de Maracanã, no districto do Pará; Adelino Lopes de Moura, do logar de auxiliar de guarda da 1ª secção do districto de Goyaz; Jesuino Vianna, do logar de taxalor da estação de Fortaleza, visto ter sido nomeado estagiario, e Armando Rodrigues Lopes, do logar de diarista encarregado da estação telephonica de Cascavel.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de agosto de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de gratificação a que fez jús, em março e abril do corrente anno, Antonio Rodrigues da Silva Cearanense, por serviços extraordinarios prestados em proveito da Inspectoria de Pesca, na importância de 300\$ (aviso n. 3.519);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, a folha de diarias a que fez jús o 2º official da Directoria do Serviço de Estatistica Antonio de Carvalho e Silva, no mez de fevereiro do corrente anno, na importância de 130\$ (aviso n. 3.520);

Ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 12º districto addido á Directoria do Serviço nesta Capital, Miguel Caldas, a folha de gratificação a que fez jús, no mez de julho ultimo, por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria, na importância de 200\$ (aviso n. 3.521);

Da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, Brazilianische

Electricitäts-Gesellschaft e The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço Geológico e Mineralógico no corrente anno, na importância de 436\$933.

A despesa, em um total de 136\$993, deverá ser inscriturada na consignação «O necessário ao serviço, etc.» título «Material», verba IX, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 3.522);

A folha do trabalhador encarregado da conservação do material agrícola da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas Alberto Carlton, relativa ao mez de julho ultimo, na importância de 200\$ (aviso n. 3.524);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, a folha na importância total de 2:545\$, relativa á gratificação a que fez jús o Dr. Paulo Murgé por serviços extraordinarios prestados nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, na montagem de postos veterinarios naquelle Estado (aviso n. 3.525);

Ao director e chefe da secção de Biologia Vegetal da Estação Experimental para a cultura intensiva do algodoeiro em Coroa, professor Edward C. Green, de accordo com o respectivo contracto de 21 de junho proximo findo, a importância total de 3:017\$714, relativa á gratificação de que trata a clausula V, correspondente ao periodo de 25 de maio a 31 de julho do corrente anno e á ajuda de custo indicada na clausula VII, conforme a folha.

Da importância acima mencionada deverá ser descontada, de conformidade com a citada clausula VII, a quantia de 2:350\$ e mediante cambial, remetida pelo Thesouro Nacional, ao Dr. Delfim Carlos Bernardino da Silva, director do Escriptorio de Informações do Brazil em Paris, como indemnização de igual quantia pelo mesmo adelantada ao professor Edward C. Green para despesas de viagem (aviso n. 3.529);

As duas contas de Elia Block, provenientes de fornecimentos feitos de 5.000 exemplares do annuario *Brasil Economico* a este ministerio, no corrente anno, na importância de 7:500\$ (aviso n. 3.530);

As folhas de gratificação a que fizeram jús, em julho ultimo, Horacio Marques de Azevedo e José Duarte, por serviços prestados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, na importância de 450\$ (aviso n. 3.531);

As folhas de gratificação a que fizeram jús os engenheiros Eugenio Elmo e Luiz Bahiana, por serviços extraordinarios prestados nas obras da Polyclínica do Serviço de Veterinaria, no mez de julho ultimo, na importância de 1:100\$ (aviso n. 3.532);

A conta da Imprensa Nacional, na importância de 15\$900, proveniente do fornecimento feito á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria do Estado, no corrente anno (aviso n. 3.533);

As contas de Bastos Dias, Companhia Brasileira de Electricidade, Janowitz, Wahl & Comp., J. P. da Cunha Pinto, Borlido Maia & Comp., Emilio Brondi & Comp., F. F. Braga, The Gourack Repoworth Export Co Limited, D. Norris, Gomes Pereira, Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, Leuzinger & Comp., Villas Boas & Comp., F. Brigant & Comp., Pestana & Comp. e Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, na importância total de 8:520\$335, provenientes de varios fornecimentos á Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno, de accordo com a relação (aviso n. 3.534);

As contas de Eickoff, Carneiro Leão & Comp., provenientes de fornecimentos de sementes de capim e cestas de taquara para acondicionamento e transporte de formigas cuyabanas, ao Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, no corrente anno, na importância de 312\$ (aviso n. 3.535);

As contas de J. L. Costa & Comp., Miranda Affonso e Herenlano de Mello Frazoso, provenientes de fornecimentos e despesas da Junta Commercial da Capital Federal e Junta dos Corretores, em maio do corrente anno, na importância de 609\$310 (aviso n. 3.536);

A folha de diarias a que fizeram jús diversos funcionarios da Fazenda Modelo da Criação Santa Monica, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, na importância de 1:360\$923 (aviso n. 3.537);

A folha de diarias a que fez jús o pessoal do Campo de Demonstração da Itacara, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, na importância de 1:111\$000 (aviso n. 3.538);

Ao Sr. Raymundo Hostener, ajudante interino da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado de Matto Grosso, a folha na importância de 1:200\$, de ajuda de custo que resolveu conceder-lhe, por ter de seguir para a sede da sua repartição (aviso n. 3.543);

As contas de M. Buarque & Comp., Trajano da Melloiros & Comp., Lloyd Brasileiro e Sorocabana Railway Company, na importância total de 8:150\$, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais (aviso n. 3.544);

A folha proveniente de gratificação por serviços de dactylographia prestados á Directoria do Serviço de Estatística, no mez de julho ultimo, na importância de 1:200\$ (aviso n. 3.546);

A folha de diarias a que fez jús no mez de julho ultimo, e director do Serviço de Informações e Divulgação, Dr. Affonso Costa, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, de

accordo com art. 68 do regulamento annexo ao decreto n. 8.890, de 11 de agosto de 1911, na importância de 377\$746 (aviso n. 3.547);

A folha de gratificação aos auxiliares do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, relativa ao mez de julho ultimo, na importância de 510\$900 (aviso n. 3.549);

A folha do pessoal da cartographia da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, relativa ao mez de julho ultimo, na importância de 3:000\$ (aviso n. 3.550);

As folhas de gratificação a que fizeram jús os auxiliares extra-numerarios do Serviço Geológico e Mineralógico Antonio Poggi de Figueiredo e Francisco Harry Roberts, em julho proximo findo, na importância total de 883\$872 (aviso n. 3.551);

Folha na importância total de 916\$ relativa ás diarias a que fizeram diversos aprendizes da typographia annexa á Directoria do Serviço de Estatística, no mez de julho ultimo, de accordo com o art. 39 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.106, de 16 de novembro de 1911 (aviso n. 3.552);

De accordo com o que declarastes no aviso n. 45 de 18 de junho de 1910, peço-vos expedição de ordem afim de que a importância de 500\$ a que se refere a inclusa conta da aluguel da parte do edificio da Associação Commercial occupada pela Junta Commercial da Capital Federal, no mez de maio ultimo, seja levada á conta do pagamento annuo que a mesma Associação é obrigada a fazer ao Governo.

A referida importância deverá ser classificada na consignação «Aluguel de casa etc.» título I, verba X, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 3.523);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba XVII, título II, consignação «Acquisição de vaccinas, etc.» art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, o credito de 2:119\$354, para attender ao pagamento das gratificações mensaes de 300\$, no periodo de 30 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, ao auxiliar extraordinario para montagem de postos de observação e desinfecção naquelle Estado, Joaquim Junqueira, conforme a inclusa demonstração (aviso n. 3.527);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no credito de 61:200\$ distribuido por conta da consignação «b) Estações Experimentaes», título «Pessoal» da verba 19ª, art. 40 da lei orçamentaria vigente, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, em virtude do aviso n. 183 de 21 de janeiro ultimo, seja annullada a quantia de 2:223\$803 que deverá ser transferida ao Thesouro Nacional afim de attender ao pagamento dos vencimentos a que, no periodo de 25 de maio a 31 de julho do corrente anno, tem direito o professor Edward C. Green, director e chefe da secção de Biologia Vegetal da Estação Experimental para a cultura intensiva do algodoeiro em Coroa, de accordo com as clausulas 3ª e 10ª do respectivo contracto publicado no *Diário Official* de 26 de julho ultimo (aviso n. 3.528);

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauí, por conta da consignação «Material», sub-consignação «Diarias dos alumnos do 1º, 2º e 3º annos, etc.», verba 8ª, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o credito de 1:233\$333 para occorrer ao pagamento da gratificação mensal de 200\$ a um adjunto do professor da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado no periodo de 25 de junho até 31 de dezembro do corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 3.545);

Transmittindo-vos os inclusos processos, relativos ás dividas de exercicios findos provenientes do auxilio a que fizeram jús nos termos do art. 72, letra S da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, os criadores mencionados na folha junta, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, de accordo com o art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1913.

A despesa, na importância de 27:500\$, era classificada quando corrente o exercicio a que pertencia, no credito especial aberto pelo decreto n. 10.146, de 29 de março de 1913 (officio n. 3.518).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Autorizo-vos a pagar á firma Dulan & Co. Ltd., 37 Soho Square, W., nessa capital, a quantia de £ 301-1-10 proveniente de livros que forneceu no corrente anno para a bibliotheca do Jardim Botânico.

A despesa deverá correr por conta da cambial de igual importância que nesta data se pediu ao Ministerio da Fazenda fosse adquirida e remetida a essa delegacia, por conta da sub-consignação «Objectos de expediente, publicações scientificas, editaes, encadernações e aquisições de livros, etc.» consignação «Material» da verba V, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 3.518).

— Sr. delegaço fiscal no Estado do São Paulo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data se providencia junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuido a essa delegacia, por conta da verba 17ª, título — II — Material, consignação «Acquisição de vaccinas, etc.», artigo 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o credito de 2:545\$ destinado a attender ao pagamento da gratificação a que fez jús o Dr. Paulo Murgé por serviços

extraordinarios prestados, de janeiro a março do corrente anno, na montagem de postos veterinarios nesse Estado (aviso n. 3.526).

— Sr. delegado fiscal do no Estado da Bahia:

Autorizo-vos a pagar ao professor ambulante Lodonio Ferreira de Almeida e ajudante Ubaldino Quirino de Bomfim, a quantia de 774\$, relativa a diarias a que fizeram jús nos mezes de janeiro a maio e que se acham mencionadas nas inclusas folhas.

A despesa deverá correr pelo credito distribuido a essa delegacia por conta da verba XIX, titulo — Material — consignação para despesas de instalação, etc. artigo 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, para occorrer a despesas com o curso ambulante nesse Estado (aviso n. 3.539).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

Autorizo-vos a pagar aos professores ambulantes Alberto de Moraes Aguiar e Emilio Thamston a quantia de 1.278\$ relativa a diarias a que fizeram jús nos mezes de janeiro a maio e que se acham mencionados nas inclusas folhas.

A despesa deverá correr pelo credito distribuido a essa delegacia por conta da verba XIX, titulo — Material — consignação para despesas de instalação etc. artigo 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, para occorrer a despesas com o curso ambulante nesse Estado (aviso n. 3.540).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas:

Autorizo-vos a pagar ao professor ambulante Bernardino de Campos Lima a quantia de 128\$, em que importa a inclusa folha de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

A despesa deverá correr pelo credito distribuido a essa delegacia por conta da verba XIX, titulo — Material — consignação « Para despesas de instalação, etc. » art. 40, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, para occorrer a despesas com o curso ambulante nesse Estado (aviso n. 3.541).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

Autorizo-vos a pagar ao professor ambulante Emilio Schenck a quantia de 928\$, relativa a diarias a que fez jús nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, conforme a inclusa folha.

A despesa deverá correr pelo credito distribuido a essa delegacia por conta da verba XIX, titulo — Material — consignação « Para despesas de instalação, etc. », art. 40, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, para occorrer a despesas com o curso ambulante nesse Estado (aviso n. 3.542).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de agosto de 1913

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices de São Paulo que as férias do escripturario daquella escola devem ser gozadas durante o periodo das férias escolares, de accordo com a conveniencia do serviço.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Sauda Publica, os esclarecimentos prestados pelo Dr. Alberto do Rego Lopes, relativos á invenção de « um novo processo de fabricação de capsulas gelatinadas contendo ioduro de potassio »;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná, a portaria concedendo um mez de licença, com ordenado, ao adjunto de professor do curso primario daquella escola Leonidas Moura de Loyola, para tratamento de saude, e deu-se sciencia ao delegado fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado.

Dia 19

Accusou-se ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, em Berna, a communicação de que a Société Anonyme des Anciens Etablissements Braunstein frères, de Paris, renuncia a protecção do Brazil para as marcas de fabrica ns. 13.746, 13.748 e 13.749, registradas naquelle bureau.

— Communicou-se ao inspector de pesca que, por portarias de 13 do corrente mez, foi exonerado Francisco Furtado Mendes Vianna do cargo de chefe da estação daquella inspectoría no Districto Federal e declarada sem effeito a de 11 de fevereiro ultimo, que nomeou o bacharel Antonio Geraldo Teixeira Filho para exercer o cargo de professor de arithmetica, noções de algebra, geometria e desenho linear e geometrico da referida estação.

— Deu-se sciencia ao presidente da Junta Commercial desta Capital, da resolução da Société Anonyme des Anciens Etabliss-

ments Braunstein frères, com sede em Paris, de renunciar a protecção no Brazil das tres marcas registradas no Bureau International de la Propriété Industrielle de Berna sob os ns. 13.746, 13.748 e 13.749.

— Remetteram-se ao mesmo as portarias nomeando Francisco Furtado Mendes Vianna e o bacharel Hugo de Andrade Braga, para exercerem, respectivamente, os cargos de professor de arithmetica e chefe da estação daquella inspectoría no Districto Federal e deu-se sciencia ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

Dia 20

Declarou-se á Prefeitura de Tarauacá que, devendo ser tirada nova edição do regulamento das terras devolutas da União, opportunamente serão remetidos os exemplares necessarios para distribuição pelos interessados.

Dia 22

Foram depositadas nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Um processo e aparelho para preparar folhas e galhos da planta, denominada Mangue, (scevola plumerii), para servir como principal factor no corte de couros e pelles, de Oscar Hromatka;

Uma machina destinada a descascar café, denominada descascador Barreto, de Luciano Calixto Barreto e Joaquim Barreto Costa.

Aplicação á industria de fição e de papel da fibra do ticum, de João José de Oliveira.

Um novo disco duplo reproductor de dous ou mais sons musicas, para gramophones, de Francisco de Oliveira Silva Lopes.

« Um aparelho automatico distribuidor de papeis hygienicos mediante introdução de uma moeda, denominado aparelho sanitas, e destinado a ser collocado nos Water Closet », de Belmiro Augusto dos Santos e José Baldamaque Guimarães.

« Aperfeiçoamentos em calçado », da United Shoe Machinery Company of South America.

« Aperfeiçoamentos em vehiculos annunciadores », de Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito e Manoel João Rodrigues-da Silva.

« Aperfeiçoamentos em lampadas electricas incandescentes », da General Electric Company.

« Aperfeiçoamentos em reguladores de circuitos electricos », da mesma.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 19 de agosto de 1913

Accusou-se ao Sr. Henrique Schuler o recebimento do officio n. 23, de 4 de julho ultimo, em que trouxe ao conhecimento deste ministerio o resultado dos trabalhos da Assembléa do Instituto Teuto-Sul-Americano, que se reuniu em Bonn a 29 de junho proximo findo.

Dia 20

Remetteu-se ao director do Serviço de Estatística, para informar, o requerimento em que o 2º official do mesmo serviço João Araújo dos Santos pede seis mezes de licença para tratar de seus interesses.

Dia 21

Remetteu-se ao director do serviço de informações e divulgação, para informar, o requerimento em que Jorge L. Dario propõe vender a este ministerio quinhentos mappas do Estado de Minas, na ultima edição de 1910.

— Transmittiu-se ao director, interino, do Museu Commercial do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e fins convenientes, a carta do Sr. Edward Crisp, director-gerente do Bureau de Commerce e Industrias de Londres, referente á instalação, na referida cidade, de um Museu Commercial para propaganda do nosso paiz.

Requerimento despachado

Jean J. de Divitiis, pedindo permissão para vender a bordo dos navios estrangeiros, que visitam os portos do Brazil, varios productos brasileiros, com isenção de direitos. — Indeferido, em vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.969, de 9 do corrente, pagamento de 152:812\$551 a Sampaio Corrêa & Comp., de fornecimento de carvão á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 3.048, de 19 do corrente, idem de 70:240\$905 a Ignacio Gentil de Lacerda, de trabalhos executados para a Estrada do Ferro Oeste de Minas, de 1 de maio a 30 de junho ultimo;

N. 1.799, de 8 de maio, idem de 150:000\$ ao conde e condessa D'Eu, da aquisição, pela União, da Fazenda de Petropolis.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos :

Ns. 3.415, 3.416, 3.418, 3.557, 3.565 e 3.625, de 5, 12 e 19 do corrente, pagamentos de 600\$, 60\$, 300\$, 800\$, 3:000\$ e 5:419\$988, de gratificações a varios funcionarios deste ministerio :

N. 3.506, de 8 do corrente, idem de 88\$ a Manoel Deodoro da Fonseca Hermes, de diarias em maio ultimo ;

N. 3.368, de 2 do corrente, idem de 250\$ a Gastão das Chagas Moura, de ajuda de custo ;

N. 3.566, de 12 do corrente, idem de 50\$ ao porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico, em julho ultimo;

N. 3.501, de 7 do corrente, idem de 350\$ a Ormino Rodrigues Vidigal, de diarias, em abril ultimo;

N. 3.521, de 11 do corrente, idem de 200\$ a Miguel Caldas, de gratificação.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.279, de 12 do corrente, adeantamento de 1:912\$303 ao thesoureiro da Repartição Central de Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, para pagamento do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional de Dous Rios em julho ultimo;

N. 3.058, de 26 julho, pagamento de 6:488\$604 a diversos, de fornecimentos á Secretaria da Policia do Districto Federal em junho ultimo;

Ns. 3.535 e 3.345, de 20 do corrente, idem de 431\$111 e 2:280\$, gratificação a varios funcionarios deste ministerio ;

N. 3.157, de 4 do corrente, idem de 1:670\$, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant em julho ultimo;

N. 3.197, de 6 do corrente, idem de 1:481\$, idem, idem, do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos e dos trabalhadores da chacara do mesmo instituto em julho ultimo;

N. 3.196, de 6 do corrente, idem de 4:109\$781, da folha do pessoal subalterno da Colonia de Alienados, no Engenho do Dentro, em julho ultimo;

N. 3.256, de 11 do corrente, idem de 400\$, do aluguel do predio occupado pelo laboratorio bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica em julho ultimo;

N. 3.314, de 19 do corrente, idem de 22:895\$400, da folha do pessoal empregado nos obras do novo Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica em julho ultimo ;

N. 3.278, de 12 do corrente, idem de 1:200\$ ao Dr. Adolpho Luty, dos vencimentos de julho ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 423, de 12 do corrente, pagamento de 510\$ a Carvalho & Comp., de fornecimento de moveis á Secretaria do Estado em junho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 968, do Tribunal de Contas, de 9 do corrente, pagamento de 468\$300 ao continuo Alcebiades do Rosario Marques, de despesas mudas por elle pagas em maio o junho ultimos.

Requerimentos:

De Carlos Vieira Machado, pagamento de 300\$, de ajuda de custo ;

De Carlos Torres de Oliveira, idem de 52\$283, de restituição;

De Horacio Pestana de Aguiar, idem de 85\$601, idem ;

De Milton Barbosa Gonçalves, idem de 13\$793, idem ;

Exercicios passados:

Requerimento de Antonio de Bulhões Costa, pagamento de 200\$, de divida de exercicios findos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 782, de 13 do corrente, pagamento de 9:325\$ a Antonio Joaquim da Silva Fontes e Leoncio Oliveira Pinto, como peritos nomeados pelo Dr. juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro para procederem á avaliação de uma faixa de terreno na alameda S. Boaventura, em Nitheröy ;

N. 538, de 18 de julho, idem de 1:980\$740 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A intervenção do juiz federal para execução de accordam proferido em recurso extraordinario não é admissivel quando no Juizo local são recebidos, para serem processados e remittidos ao Supremo Tribunal Federal, embargos de nulidade e infringentes do julgado, oppostos pelo executado, porque, neste caso, não ha a recusa de cumprimento da sentença superior, de que trata o art. 61 letra p, Parte I do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

N. 1.639. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, agravantes José Adelino Martins Junior e sua mulher e aggravado Dr. Geraldo Matheus Barbosa de Amorim:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar, por seus juridicos fundamentos, o despacho de fls. 18 e 19.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 11 de junho de 1913.—*II. do Espirito-Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Enéas Galvão. — Pedro Mibielli. — Paulo Lessa. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — M. Martinho. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida.*

Despacho confirmado pelo accordum retro.

Indefiro a petição, dando-me por incompetente para avocar o feito a que a mesma se refere, deante dos motivos que passo a expor :

Em face da dualidade judiciaria, essencial á organização federativa constitucional, é vedado á justiça da União intervir em questões submettidas aos tribunales dos Estados, para annullar, alterar ou suspender as decisões dos mesmos (art. 62, 2ª parte), afora os casos decl. dos nos arts. 51, 1º e II, § 1º e 61. Entre estes está comprehendido o recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal das sentenças das justicas estaduais em ultima instancia.

O cumprimento, porém, das decisões proferidas em taes processos, só por excepção, cabe aos juizes seccionaes, segundo estatue o decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898— parte I — art. 61 b, que lhes dá competencia para executar ou cumprir, as sentenças e ordens do Supremo Tribunal Federal que não tiverem sido attribuidas privativamente a outros juizes, *intervindo somente na execução das sentenças proferidas em gráo de recurso extraordinario das decisões dos juizes e tribunaes dos Estados, quando o juiz ou tribunal recorrido recusar cumprir a sentença superior.* Verificada tal hypothese, procede-se então na forma da art. 752 do citado decreto, parte III. Este texto, porém, que é o invocado pelos supplicantes, não lhes ampara a pretensão, faltando, como falta, na especie, a condição a que fica subordinada a competencia do juiz federal — a inexecução por parte da justiça commum de arresto emanado da Suprema Corte. De facto, no caso de exame vê-se logo que o accordam que deu provimento ao recurso extraordinario interposto pelos supplicantes, recebeu do relator do Tribunal local o devido — cumpria-se — sendo iniciada a execução, a que os executados, Dr. Geraldo Matheus Barbosa de Amorim e sua mulher, oppuzeram embargo de nulidade e infringentes do julgado, que rejeitados pelo juiz *a quo*, foram mandados receber, por via de agravo, pelo Tribunal do Amazonas, que determinou fossem os mesmos, após devidamente processados, remittidos ao Supremo Tribunal para subsequente julgamento. Não ha, pois, como affirmar falta de cumprimento da sentença superior. Si a execução desta, em se tratando de recurso extraordinario, não está adstrita ás mesmas normas das execuções communs, — como, de resto, parece que não está, em vista da jurisprudencia citada, — dil-o ha em tempo opportuno, pelos meios regulares, a Egregia Corte prolatora da sentença exequenda. Arrogar-se o juiz federal desta secção poder bastante para intervir no processo da execução em andamento, cassando uma decisão do Tribunal do Estado, soberano que é na sua função constitucional de interpretar as leis, seria descabida invasão á alheia competencia, sempre mais censuravel á autoridade judiciaria do que a qualquer outra.

Sejam intimados do presente despacho os recorrentes e requeridos. Manãos, 3 de abril de 1913. — *Cunha*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Na competência do Poder Judiciário para reparar as lesões feitas aos direitos individuais contra os actos do Poder Executivo, não se inclui a de exercer funções do Executivo, como seja a de ordenar a collocação do juiz de direito que fôr dispensado na lista dos juizes em disponibilidade do Estado.

N. 1.641. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante o juiz de direito Mario Augusto Brandão de Amorim e agravado o Estado do Rio de Janeiro:

Accordam confirmar o despacho agravado negando assim provimento ao recurso, porque, effectivamente, o Poder Judiciário, julgando as causas em que se pede a reparação de lesões de direitos individuais por actos do Poder Executivo do Estado federado ou da União, deve assegurar o direito patrimonial offendido, mas sem exercer funções do Poder Executivo, em observancia ao principio constitucional da soberania e independencia dos poderes politicos da Nação, o que se daria evidentemente si na conformidade do pedido do agravante — mandasse este Tribunal que o agravante fosse incluído em folha de pagamento na qualidade de juiz em disponibilidade e na lista de antiguidade. E assim julgam, mantendo a jurisprudencia deste Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 11 de junho de 1913. — *II. do Espírito Santo, P.*, com voto. — *Oliveira Ribeiro*, Relator. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Murinho*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Enéas Galvão*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido. — *G. Natal*, vencido: a inclusão em folha de pagamento não é sinão execução do accordo, que condemnou o agravado. — *Ribeiro de Almeida*.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Em face do contracto celebrado entre a Companhia das Docas do Porto da Bahia e o Governo Federal, estando inaugurado o serviço das Docas com autorização do Governo, não é lícito ao importador de mercadorias evitar o pagamento das respectivas taxas, «ex-vi» de disposto no art. 49 da lei n. 1.919.

N. 1.660. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, em que é agravante a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia e agravado Manoel Joaquim do Nascimento:

Accordam tomar conhecimento com fundamento no art. 51, n. 6, letra A da lei n. 221, de 1894, porque o despacho agravado, determinando o transito de mercadorias sem o pagamento das respectivas taxas á companhia ora agravante, jamais o damno dahi resultante poderia ser reparado pela sentença definitiva, porquanto, tal pagamento dependendo da verificação de peso e qualidade das mercadorias e desaparecimento destas pela entrega a seus donos, tornaria impraticavel o pagamento, conforme o criterio da Ord., liv. 3º, tit. 69 pr.

E dar-lhe provimento afim de mandar que fique insubsistente o interdicto concedido e o mandado prohibitorio expedido, porque, estando provado dos autos, pela certidão a fls. 33, como aliás reconhece o Dr. juiz a quo em sua contramutua a fls. 51, que a Companhia das Docas da Bahia inaugurou com autorização do Governo Federal um trecho de rões susceptivel de atracção dos navios, não era lícito ao agravado baldear mercadorias importadas para outro navio, independente do pagamento de taxas, sem violar o art. 49 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, clausula 11ª, que dispõe: «nenhuma mercadoria que entre pela barra do porto onde haja obras, dragagem ou outras poderá desembarcar sem transitar sobre o cáes, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas».

E mais, porque, resultando o interdicto prohibitorio concedido ao agravado do acto do inspector da Alfandega da Bahia applicando aquelle artigo da lei de conformidade com as instrucções do Ministerio da Fazenda, é bem de ver-se que em tal caso não tem cabimento a protecção dos interdictos possessórios, conforme a jurisprudencia deste Tribunal. E assim julga, condemnando nas custas o agravado.

Supremo Tribunal Federal, 16 de julho de 1913. — *II. do Espírito Santo, P.*, com voto. — *Oliveira Ribeiro*, Relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Murinho*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Enéas Galvão*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido na preliminar e de meritis. Vetei no sentido de não se conhecer do agravo, por não ser caso desse recurso. Como doutrina *Sylva*, *Ad Ordinationes*, liv. 3º, tit. 69, pr. 1ª, ns. 1, 2, 3 e 4, damno irreparavel é o que não se póde reparar pela sentença definitiva nem por appellação (*quod non potest reparari per definitivam, nec per appellationem*); ou só se repara com grande difficul-

dade (*cum magne difficultate*); ou parcialmente, porém, não de todo (*sed non ex toto*); ou é o damno oriundo de interdictoria que póde prejudicar, ou prejudica o negocio principal (*esset prejudicialis negotio principali*). Deferida a petição inicial, em que se propoz uma acção de preceito comminatorio, á ré cumpria embargar, ou contestar, e, seguido o rito normal da acção, bem podia o juiz pela sentença final desfazer o que fizera por esse deferimento. A qualquer tempo seria possível cobrar as taxas exigidas pela agravante; pois, o peso e a qualidade das mercadorias desembarcadas ficaram conhecidos. Si conhecesse do agravo, negar-lhe-hia provimento. A agravante só tem a faculdade de cobrar as taxas, depois que tiver concluído um trecho de cáes sufficiente para o prompto embarque e desembarque de mercadorias. Ainda não tem esse trecho e consequentemente não lhe é permitido cobrar as taxas chiqueslão. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Mibielli*, vencido na preliminar e de meritis, de accordo com o voto do Sr. Ministro Pedro Lessa. — *G. Natal*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Recurso extraordinario é inadmissivel quando se trata, na especie, de lei do processo.

N. 1.622. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel de recurso extraordinario denegado pelo presidente da Corte de Appellação do Districto Federal, em que é testemunha Pedro Mourão Coelho, accordam julgar improcedente a referida carta, por se tratar, na especie, de lei do processo, e não ser admissivel, neste caso, o recurso estabelecido no art. 59, § 1º, da Constituição da Republica. Custas pelo testemunhante.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1913. — *II. do Espírito Santo, P.*, com voto. — *Sebastião de Lacerda*, Relator. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Murinho*. — *Enéas Galvão*. — *G. Natal*. — *Oliveira Ribeiro*.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' nullo o acto do Ministro dos Negocios do Interior, impondo multa ao juiz federal por não ter, na qualidade de presidente da Junta Eleitoral de Recursos, convidado o procurador geral do Estado para assignar os termos de abertura dos livros necessarios ao alistamento, «ex-vi» das instrucções annexas ao decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, art. 4º, § 1º. Este dispositivo não deve ser observado, nos termos do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, porque, além de crear uma obrigação para o presidente da Junta, está em antinomia com o art. 4º da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que manda o referido funcionario remetter os livros immediatamente depois de recebidos e, em seguida, distribui-los pelas respectivas comissões de alistamento.

N. 1.191. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante a União Federal e apelado o Dr. José Vianna Vaz:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença de fls. 43 v. a 45, por seus juridicos fundamentos. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1913. — *II. do Espírito Santo, P.*, com voto. — *Sebastião de Lacerda*, Relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Murinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Enéas Galvão*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente. *Muniz Barreto*.

Sentença confirmada pelo accordo anterior. Vistos etc. — O autor Dr. José Vianna Vaz, juiz seccional neste Estado, propoz a presente acção firmada no art. 13 da lei 221, de 20 de novembro de 1894, para o fim de ser declarado nullo e de nenhum effecto o acto do Ministro dos Negocios do Interior e da Justica que o multou na quantia de quinhentos mil réis, pelo facto de não haver convidado o Procurador da Republica nesta seccão para assignar os termos de abertura dos livros a que se refere o art. 4º da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, conforme determina o § 1º do art. 4º das instrucções annexas ao decreto n. 5.391, de 12 de dezembro do mesmo anno, expedido para execução daquelle lei. Allega o autor que o referido acto, além de inconstitucional por infringir de modo iniludivel o principio da independencia e harmonia dos poderes politicos, estabelecida no art. 15 da Constituição da Republica, é, ao mesmo tempo, sem contestação, illegal. Declara tambem que o Ministro, por engano ou precipitação, o multara por não ter convidado, para o fim exposto, ao Procurador da Republica, quando, conforme se vê do documento de fls. 16, evidentemente queria referir-se ao procurador geral do Estado, que é o funcionario a

quem se refere o § 1º do art. 4º das instruções supra citadas. Citado, como de direito, o Dr. Procurador da Republica para vér propôr a acção e acompanhá-la em todos os seus termos, deixou elle de acudir á citação, pelo que correu o feito á sua revelia. Isto posto, considerando que o art. 4º da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, dispõe que, recebidos pelos presidentes das Juntas de Recursos os livros necessarios ao alistamento, serão elles *immediatamente* rubricados pelos mesmos presidentes e, em seguida, distribuidos ás respectivas comissões; considerando que, admitindo a mesma lei no preparo e distribuição dos ditos livros a intervenção de outras autoridades, além da dos presidentes das Juntas de Recursos, que são os juizes seccionaes, nos termos do art. 34 o decreto n. 5.391, expedido para sua execução, não podia ampliar nem restringir nenhuma de suas disposições, de modo a criar direitos e obrigações não previstos por ella; considerando que, em taes condições, o disposto no § 1º do art. 4º do citado decreto, ou, antes, das instruções que com elle baixaram, está em manifesta antinomia com a lei n. 1.269, pelo que não devia observá-lo ou applicá-lo o presidente da Junta de Recursos, conforme dispõe o art. 13, § 1º, da lei n. 221, e nol-o ensina RUY BARBOSA, — *Actos Inconstitucionales*, pags. 87 e seguintes; considerando, ainda e finalmente, que, embora fosse a multa imposta ao autor, fundada no facto de não haver elle convidado ao Procurador Geral do Estado para assignar os termos de abertura dos livros supra referidos, ainda assim seria illegal a mesma multa, attenta a manifesta illegalidade da exigencia contida no § 1º do art. 4º das alludidas instruções; por tudo isso e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente a presente acção, para o fim de declarar, como effectivamente declaro, nullo o acto sem data do Ministro dos Negocios do Interior, que multou o autor em quinhentos mil réis. Pague a Fazenda Nacional as custas, em que a condemnno. P. intinem-se as partes.

Maranhão, 11 de setembro de 1905. — *Joaquim Ribeiro Gonçalves.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Conforme a lei vigente, os individuos com direito ao montepio devem receber-o na razão da metade do ordenado, do qual se acha descontado um dia em cada mez (art. 31, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890).

N. 2.204. — Vistos estes autos e nelles os embargos de fls. 88, com que veio a Fazenda Nacional contra D. Margarida Camara Duarte Pereira e outras para o fim de ser reformado o accórdão deste Tribunal de fls. 84, confirmatorio da sentença de primeira instancia:

Accórdam, depois do exame das allegações de ditos embargos, em rejeitá-los, para confirmar o accórdão embargado, cujos fundamentos são conformes ao direito regulador da especie. A simples letra do art. 31 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, declarando que a pensão é na razão da metade do ordenado, do qual se acha descontado um dia em cada mez do respectivo funcionario, não admittre duvida a respeito do direito reclamado pelas embargadas; desde que semelhante dispositivo resalvou logo as hypothesees de possiveis restricções, não incluídas nestas, a do art. 37 do mesmo decreto, que manifestamente foi estabelecido para hypothese diversa e por motivo differente. Quanto á prescripção allegada, a sentença de primeira instancia e o accórdão embargado já a attenderam, na parte precedente, nos termos da lei. Pague a embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1913. — *M. Murinho, P. I. — Amaro Cavalcanti, relator. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Mibielli, vencido.* Entendo que a disposição do art. 31 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, cujas vantagens são extensivas aos funcionarios da justiça federal em virtude do decreto n. 956, de 6 de novembro de 1890, não contém preceito absoluto em relação á metade do ordenado devido á familia do funcionario, porquanto o art. 37 limita a pensão ao maximo de 3:600\$. — Fui presente, *Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

O procurador da Republica, nas decisões contra a Fazenda Federal, é obrigado a appellar, quando caiba este recurso, dentro de dez dias contados da decisão, nos termos do regimento (art. 151).

N. 1.641. — Vistos estes autos de appellação civil, em que é appellante a Fazenda Federal por seu procurador na secção judiciaria do Estado do Rio Grande do Norte, e appellado Olympio Tavares, representante da firma Fabricio & Tavares, do mesmo Estado, e em ditos autos, especialmente, os embargos de fls. 98, oppostos pelo appellado contra o accórdão deste Tribunal a fls. 92, que reformára a sentença de primeira instancia proferida em acção summaria espe-

cial contra a Fazenda Nacional — appellante, e ora embargada, — é de attender:

Que o accórdão embargado fôra essencialmente fundado, todo elle, si assim se pôde dizer, no dispositivo do art. 13, da lei n. 242, de 1841, que declara que o juiz deverá appellar *ex-officio* das sentenças de 1ª instancia quando proferidas contra a Fazenda Nacional;

Que, no entanto, na especie sujeita não se trata de appellação assim interposta na forma da lei de 1841, mas desse recurso, interposto pelo procurador da Republica na secção do Estado do Rio Grande do Norte, onze annos depois de haver passado em julgado a respectiva sentença. Isto posto e:

Considerando, que, ao tempo em que o juiz seccional do Estado alludido proferira a sua sentença contra a Fazenda Federal, era doutrina corrente deste Egregio Tribunal que ao juiz só cabia appellar *ex-officio* em se tratando de executivo fiscal, como se poderá vér de numerosissimas decisões, notadamente dos accórdãos de ns. 172, de 5 de agosto, 203, de 17 de outubro, 204, de 4 de novembro, 207, de 30 de novembro e 206 de 12 de dezembro, todos de 1896, aos quaes o juiz da sentença não podia deixar de obedecer ao proferir a sua decisão em 15 de fevereiro de 1897; — tanto mais quando essa mesma doutrina continuára a ser mantida em seus accórdãos posteriores, como allegara o embargante em seus embargos de fls. 98, ao n. 1º de ditos embargos;

Considerando, que, precisamente em seu accórdão de 4 de novembro citado, o Tribunal accentuara explicitamente que dita appellação *ex-officio* não cabia *das sentenças contrarias á Fazenda Nacional, mas somente nos executivos fiscaes, de cujo processo trata o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888, a que se refere a lei n. 473 b., de 10 de setembro de 1893, art. 11.* — as mesmas disposições, que ainda agora foram invocadas, sem razão, para combater o direito do embargado;

Considerando que no caso dos autos se não tratava de decisão proferida em executivo fiscal e, consequentemente, era lícito ao juiz deixar de appellar *ex-officio*, como fizera, e tambem, em consequencia, a sua sentença passou em julgado, como aliás assim se havia reconhecido em casos analogos nos accórdãos, que o embargado invoca nos seus embargos;

Considerando, por outro lado, que a appellação interposta pelo procurador da Republica, onze annos depois, é nenhuma, por ter sido interposta fôra do prazo legal, estabelecido na lei, tanto para a Fazenda Nacional, como para a outra parte litigante com ella;

Accordam em receber os embargos de fls. 98, para o fim de não tomar conhecimento da appellação, assim illegalmente interposta, e condemnar a appellante, ora embargada, nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1913. — *II. do Espirito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator ad-hoc. — Pedro Lessa. — Enéas Galvão. — M. Murinho, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Canuto Saraiva, vencido; rejeitei os embargos de fls. 97, pelos motivos constantes do accórdão de fls. 92, que mantenho. — Pedro Mibielli. — G. Natal.*

Fui presente. — *Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Não tem cabimento embargos de declaração contra accórdãos livres da contradicção, ambiguidade ou obscuridade.

N. 2.254. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que é embargante a Companhia Cantareira e Viagem Fluminense e embargado Antonio dos Santos Costa:

Accórdam rejeitar os embargos, para confirmar o accórdão embargado (*) como está redigido, por não haver contradicção em seus termos nem obscuridade que precise de declaração. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1913. — *II. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal, vencido. — M. Murinho. — Enéas Galvão. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Ribeiro de Almeida, vencido.*

Fui presente, *Muniz Barreto.*

RECURSO ELEITORAL

Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de ser ouvido o presidente da commissão revisora do alistamento sobre a recusa do recurso que se lhe attribue, satisfazendo-se, assim, o disposto no art. 33, § 1º, do decreto n. 5.391, de 1904.

N. 281. — Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral, interposto da decisão da Junta de Recursos que, rece-

(*) O accórdão embargado, de 21 de maio de 1913 já foi publicado. — N. da S. da R.

hendo directamente o recurso intentado por principio de Pitangueiras, Estado de S. Paulo, por ter o presidente da respectiva commissão revisora recusado o recurso, e remetter o mesmo recurso, annullou a revisão a que se procedeu ultimamente:

Accôrdoam, preliminarmente, de accôrdo com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, converter o julgamento em diligencia, afim de ser ouvido o referido presidente da commissão revisora sobre a recusa do recurso, dentro do prazo de 15 dias, visto o disposto no art. 33, § 1º, do decreto n. 5.391, de 1904.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1913. — *H. do Espirito Santo, P. — M. Murinho, relator. — Pedro Lessa. — Enéas Galvão. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Amaro Cavalcanti, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — G. Natal.*

Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Não se homologa sentença estrangeira de partilhas quando deixar de ser apresentado o respectivo formal

N. 670. — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que Ladislau Antonio Ribeiro e Germano Vieira Neto requerem a homologação da sentença constante da certidão de fls. 3, proferida pelo juiz de direito da comarca de Lonzada, Republica Portuguesa, nos autos de inventario de Antonio Joaquim Ribeiro, accôrdam não homologar a referida sentença por não ter sido apresentado o formal de partilhas. Custas pelos requerentes.

Rio, 2 de maio de 1913. — *H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Amaro Cavalcanti. — M. Murinho. — Enéas Galvão. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro.*

Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Negou-se provimento á revisão por serem improcedentes os fundamentos do pedido: o 1º, porque o quesito relativo á dirimente do art. 27, § 4º, do Código Penal, foi redigido de inteira conformidade com o respectivo texto penal; o 2º, porque a decisão do jury, em vez de contraria á evidencia dos autos, está de accôrdo com as provas colligidas, sendo legal a pena imposta

N. 1.220. — Vistos e expostos estes autos de revisão crime, requerida por Severo Pereira da Silva. Delles consta que o petionario, processado no fóro criminal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, como autor de homicidio, e submettido a julgamento perante o respectivo jury, foi condemnado á pena de 30 annos de prisão simples, grão maximo do art. 294, § 1º, do Código Penal, sentença essa que passou em julgado, por não se ter della recorrido; que contra tal condemnación intentou-se a presente revisão, allegando o petionario como seus fundamentos: 1º, a nullidade substancial proveniente de defeito de redacção do quesito relativo á defesa, o qual, em vez de fallar em perturbação de sentido e intelligencia, usou da expressão — privação — que somente seria admissivel tratando-se de um louco ou epileptico, o que deu logar á resposta negativa que acarretou a condemnación do recorrente; 2º, injusticia notoria da sentença recorrida, reconhecendo-se, contra a evidencia dos autos, circunstancias elementares e aggravantes que levaram a classificacão do crime de homicidio para o § 1º do art. 294 do Código Penal, e a respectiva pena ao grão maximo, e negando-se simultaneamente a existencia de attenuantes comprovadas nos autos, pelo que concluiu o recorrente pedindo a annullação do plenário, afim de ser elle submettido á novo jury; que ouvido a respeito do recurso, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica opinou contra a procedencia delle.

Isto posto, e:

Considerando que o quesito relativo á dirimente do art. 27, § 4º, do Código Penal foi redigido de accôrdo com o texto penal, e não admira que fosse elle respondido negativamente, porquanto, fundando-se o recorrente em seu completo estado de embriaguez, o jury nem sequer reconheceu em seu favor a embriaguez incompleta, como circumstancia attenuante;

Considerando que a condemnación está de conformidade com as provas colligidas no processo e a pena applicada é a legal, pelo que não póde deixar de ser confirmada a sentença condemnatoria;

Accôrdam negar provimento ao recurso, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1913. — *Ribeiro de Almeida, V. P. — M. Murinho, relator. — Amaro Cavalcanti. — Enéas Galvão. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — Fui presepnte, Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIMINAL

Julgou-se improcedente a revisão, de accôrdo com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

N. 1.568. — Vistos e expostos estes autos de revisão crime, requerido por André Martins. Delle consta que o petionario, processado no fóro criminal da comarca de Atibaia, Estado de S. Paulo, como autor do homicidio de Aprigio Barbosa, e submettido a julgamento perante o respectivo jury, foi condemnado a dez annos e seis mezes de prisão celllular, grão submédio do art. 294, § 2º do Código Penal, por ter o jury affirmado haver concorrido com o delicto a circumstancia aggravante da superioridade em armas, e militarem a favor as attenuantes de não ter tido pleno conhecimento do mal e directa intenção de pratical-o e do exemplar comportamento anterior, sendo negada a justificativa da legitima defesa, sentença essa confirmada, mediante appealação, pelo Supremo Tribunal de Justiça do Estado; que contra a condemnación, assim passada em julgado, intentou-se a presente revisão, allegando-se como fundamento d'ella, tanto nullidades do processo, como a notoria injusticia da decisão do jury; e, ouvido a respeito o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinou elle contra o recurso, combatendo os fundamentos do pedido. Isto posto:

Accordam, de accôrdo com esse parecer, constante de fls. 155, julgar improcedente a revisão, confirmando a decisão recorrida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1913. — *Ribeiro de Almeida, V. P. — Manoel Murinho, Relator. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Enéas Galvão. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a que reporta o accôrdo supra

Opino pela improcedencia do recurso.

1º Antonio Pereira Barbosa, allegando a *qualidade de pae legitimo da victima*, requereu sua admissão no processo como *auxiliar da Justiça Publica*, o que foi deferido, fazendo-se representar por procurador (fls. 41). Jamais lhe foi contestada essa qualidade, quer pelo Ministerio Publico, quer pelo réo, nem ha motivo para se duvidar della. Outrossim, lhe não cumpria provar que o seu filho era *menor*, porque as palavras — *sendo menor* (o offendido), do art. 72 do Código do Processo Criminal, referem-se unicamente ao caso em que intervem *tutor* ou *curador*. Ainda que maior seja o offendido, ao *pae* ou *mae* compete o direito de queixa, e consequentemente o direito de intervir como *auxiliar da Justiça*, nos termos do art. 408 do Código Penal.

2º Tendo sido a morte *immediata*, constando do corpo de delicto a descripção do ferimento e a affirmacão de que elle foi *por sua natureza e sede, causa efficiente da morte do offendido*, ficou satisfeito o fim da lei com os termos em que o Presidente do Jury formulou o primeiro quesito.

3º Não ha a arguida incongruência nas respostas dadas pelos jurados ao 4º quesito da accusação e aos 2º e 5º da defesa, tanto mais que, tendo sido respondido *negativamente* ao 1º quesito desta, o Jury devia ter declarado *prejudicadas* as respostas aos quesitos seguintes. Estas respostas constituem uma demasia, uma desnecessidade.

4º A decisão do Jury não está em desacôrdo com a *evidencia dos autos*. Pelo contrario, *assenta inteiramente nelles*, pois, nenhuma prova existe de ter o réo agido em *legitima defesa propria*.

Rio, 4 de dezembro de 1912. — *Edmundo Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIMINAL

E' caso de concessão de revisão criminal a sentença condemnatoria que não indica o artigo do Código Penal, em que tenha incidido o criminoso

N. 1.571. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é petionario José Evangelista do Rosario, accôrdam dar provimento ao pedido de revisão para annullar o julgamento do jury e mandar seja o réo submettido a novo julgamento, porque, sendo elemento substancial da sentença do jury a indicacão do artigo do Código Penal em que tenha incidido o criminoso e o grão da pena com a declaracão das circunstancias respectivas, verifica-se, entre-

tanto, da sentença a fls. 75, que a mesma se resente de se meliante defeito que hoje só pôde ser supprida pelo proprio Tribunal que a proferiu.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1913.— *Ribeiro de Almeida*, V. P.— *Oliveira Ribeiro*, relator.— *M. Murtinho*.— *Enéas Galvão*.— *Camilo Saraiva*.— *Amaro Cavalcanti*.— *Pedro Mibielli*.— *G. Natal*.— Fui presente, *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

E' confirmada a sentença, por improcedencia do pedido de revisão, por não estar provada a injustiça da decisão condemnatoria

N. 1.595.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal impetrada por Domingos Luiz da Silva Reis, condemnado em 30 de abril de 1902, por sentença do juiz federal da secção do Rio de Janeiro, confirmada por acórdam de 6 de dezembro do referido anno, deste Tribunal, a soffrer a pena de dous annos de prisão cellula, grão minimo do art. 241 do Código Penal, por ter introduzido dolosamente moeda falsa em circulação, acórdam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a sentença condemnatoria, proferida de acórdo com a prova dos autos e a lei. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1913.— *H. do Espírito Santo*, P.— *Sebastião de Lacerda*, relator.— *Amaro Cavalcanti*.— *M. Murtinho*.— *Enéas Galvão*.— *Pedro Lessa*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Camilo Saraiva*.— *G. Natal*.— *Oliveira Ribeiro*.— Fui presente, *Muniz Barreto*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 22 de agosto de 1913

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA—SECRETARIO DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores: Diogo de Andrada, Cicero Seabra e Geminiano da Franca.

JUG. MENÇOS

Aggravos de petição

N. 915—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravante, A. Drossner; agravado, Jeremias Alves.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 916—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Centro Gallego; agravada, Sociedade Il Panhola de Beneficencia.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 917—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; agravante, Edwiges Dietrich; agravado, Accacio Antunes Pereira.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 918—Relator, o Sr. desembargador Diogo Andrada; agravante, a Sociedade Orthodoxa S. Nicolão; agravado, João Augusto de Souza.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 919—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, J. Velloso & Comp.; agravado Alexandre José Fernandes de Carvalho.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 922—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravante, José Leão de Aquino Balceiro; agravado, José Antonio Pedreira de Magalhães.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 923—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante Manoel Pimentel, socio da firma em liquidação Martins & Pimentel; agravado, Manoel Rodrigues Pereira.—Não tomaram conhecimento do agravo, por não conter o despacho agravado dano irreparavel, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel n. 48—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Aggravos de petição

N. 924—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 927—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 928—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 929—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 930—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 931—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 932—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 933—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 934—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 936—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Carta testemunhavel n. 50.

Arravos de petição ns. 937, 939, 942 e 944.

Continua em mesa o agravo da petição n. 935.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição ns. 399, 444, 670, 740, 785, 790, 826, 835, 883, 900, 910, 913, 914, 916 e 921.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Almeida, Moura & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Almeida, Moura & Comp., à rua da Urugayana n. 22, na forma abaixo

O Dr. João B. de Campos Tourinho, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Domingos de Almeida (sócio solidario), devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Almeida, Moura & Comp., por sentença deste juiz de 19 de agosto de 1913, às 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de agosto de 1913. Foram nomeados syndicos os credores Herm. Stoltz & Comp., residentes à Avenida Rio Branco, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realisar-se no dia 18 de setembro de 1913, às 2 horas da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta Cidade, à rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1913. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*João Baptista de Campos Tourinho*. Confêro.—*José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Viuva Gomes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores desta fallencia, que devia ter lugar hoje, foi a requerimento do syndico adiada para o dia 23 do corrente. À 1 hora da tarde, no Forum. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913.—O escrivão, *Cruz Galeão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Maria Abranches ou Abrantes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão major Barros communica aos credores da fallencia de José Maria Abranches ou Abrantes que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de acórdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do tenor seguinte: «§ 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913.—O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Miragaya

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Miragaya, estabelecido com olaria e pedreira à rua Vinte e Quatro de Maio n. 453, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de J. Miragaya, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. Miragaya,

estabelecido com olaria e padroeira á rua Vinte e Quatro de Maio n. 453, nesta cidade, por sentença deste juizo de 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 19 de agosto de 1913. Foi nomeado syndico o credor Antonio Manoel Fonseca, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de setembro de 1913, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1913. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrevão subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia da Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

CLASSIFICAÇÃO DE CREDITORES DA FALLENCIA DA COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS NO RIO DE JANEIRO, ADMITTIDOS NA ASSEMBLÉIA DOS CREDITORES DE 14 DE AGOSTO DE 1913

Credores da massa

O M. M. ju'z, por suas custas.....	2
O Dr. curador das massas, por suas custas.....	2
O escrevão, por suas custas.....	2
Os peritos e avaliadores, por seus salarios.....	2
Os syndicos, por sua commissão.....	2

Credores privilegiados por hypothecas

Drs. R. van Rees e H. K. Westendorp, trustees do Empréstimo Hollandez (primeira hypotheca)...	2.382.468\$750
--	----------------

Credores privilegiados sobre todo o activo salvo o direito dos credores
R. van Rees e H. K. Westendorp

1. Por impostos:

Prefeitura da Villa de Santa Rita.....	250\$000
Estado de Sergipe.....	7.390\$250

7.640\$250

2. Por debentures:

George Perles.....	900.000\$000
Pierre Michel.....	31.200\$000

931.200\$000

3. Por honorarios e ordenados:

Dr. Manoel de Mendonça Guimarães.....	14.150\$160
José Timotheo de Mello Barbosa.....	8.615\$000
Nestor de Oliveira Passos.....	820\$000
Dr. Agostinho Netto.....	2.161\$064

25.746\$324

Credor pignoraticio

Gonçalves Zenha & Comp.....	21.686\$080
-----------------------------	-------------

Credores chirographarios

Gebsoeders Stork & Comp.....	217.261\$925
Hermedylio Silveira de Souza.....	4.103\$000
Condessa de Santa Marinha.....	10.000\$100
Westendorp & Comp.....	17.211\$200
Eduardo José Pereira.....	10.473\$331
Companhia de Seguros «Indemnizadora».....	1.000\$000
Luiz Gonzaga de Freitas.....	3.100\$300
Carlos Raulino.....	13.900\$050
Belmiro Rodrigues & Comp.....	93.833\$493
Eduardo Augusto de Caldas Britto.....	15.703\$000
Dr. Manoel de Mendonça Guimarães.....	57.166\$920
Gonçalves Zenha & Comp.....	4.127.573\$510
João Ramos & Comp.....	6.303\$710
Guinle & Comp.....	1.690\$000
Augusto Alves Carneiro.....	3.653\$000
Alberto Jacobina & Comp.....	1.143\$250
Companhia Transporte e Carruagens.....	4.246\$300
Banco Nacional Brasileiro.....	4.502\$710
The Rio de Janeiro Light and Power Company.....	1.741\$700
Mouiz & Comp.....	2.565\$300
Mendes & Comp.....	383\$900
Hime & Comp.....	972\$270

Franz Schmidt e Haensch.....	412\$000
Almeida & Irmão.....	323\$930
Leaport, Irmão & Comp.....	15.258\$000
Oscar Taves & Comp.....	477\$800
Dr. Augusto Galvão.....	1.950\$000
Dodsworth & Comp.....	4.610 330
Joaquim de Mello Franco.....	114.243\$300
F. Lebre.....	225\$000
Dr. Antonio Justo de Seixas Corrêa.....	8.000\$000
José Timotheo de Mello Barbosa.....	4.600\$000
Banco Espanol. (Ed. Gallois Fils).....	3.121\$640
Vieitas & Comp.....	124\$000
Alberto Reeve.....	233\$10
Paulo Zsigmondy.....	1.106\$000
Companhia de Ácidos.....	837\$000
Arens & Comp.....	344\$400
Moss Irmão & Comp.....	232\$440
Alberto de Almeida & Comp.....	3.498\$010
S. Lara & Comp.....	4.128\$120
Companhia Edificadora.....	1.760\$000
Gomes Pereira.....	277\$300
Godinho & Comp.....	1.842\$500
Salvador Marques.....	1.417\$000
Paulo Passos & Comp.....	954\$200
London Bank (F. Gelsenheimer).....	62.394\$450
F. Geiseneimer.....	158.363\$830
The Rio de Janeiro City Improvements.....	14.625\$170
João de Deus Freitas.....	107.359\$840

2.445.501\$044

O liquidatario, H. F. Palm.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Luiz Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Luiz Guimarães & Comp., estabelecidos á rua da Alfândega n. 174, com negocio de couros, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viram que, a requerimento de F. H. Walter & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Luiz Guimarães & Comp., estabelecidos á rua da Alfândega n. 174, por sentença deste juizo de 20 de agosto de 1913, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de julho de 1913. Foram nomeados syndicos os credores F. H. Walter & Comp., residentes á rua da Quitanda n. 141, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de setembro de 1913, á 1 hora, da tarde na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1913. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. Está conforme. — O escrevão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação com o prazo de noventa dias aos herdeiros ou successores de Antonio Luiz Machado, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrevão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente o Banco da Lavoura e Commercio do Brazil e executados Antonio Luiz Machado, fallecido, e sua mulher. Sendo ignorado os nomes e domicilios dos herdeiros ou successores do fallecido devedor Antonio Luiz Machado, se passou o presente edital, com o prazo de noventa dias pelo teor do qual se citam os mesmos herdeiros ou successores de Antonio Luiz Machado, para, incontinenti, pagarem a importancia de quarenta e tres contos oitocentos e vinte um mil e oitocentos réis, proveniente de capital, juros e custas, conforme a conta feita pelo Dr. contador geral do juizo e consequente da escriptura da divida e obrigações com hypotheca, lavrada nas notas do tabellião Ibrahim Machado, em dezesseis de março de mil novecentos e seis, outorgada a favor do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil pelo dito Antonio Luiz Machado e sua mulher, D. Emerenciana de Moraes Machado, sob pena de se feita penhora nos bens hypothecados, que são situados na cidade de

Aos seis dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trezo na primeira secção da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul nesta cidade de Porto Alegre, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante Ilustre Sr. Luciano Trindade, representado por seu bastante procurador Orlando Gonçalves da Oliveira, da outra lado, como outorgada arrendataria a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador coronel Luiz da Silveira Nunes, e perante as duas testemunhas infra assignadas foi dito pelo outorgante que é proprietario do predio n. 45, sito á rua do Commercio esquina da de Teixeira Soares, o qual se achia livre e desembaraçado de qualquer onus, que se achia contractada com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de setecentos e vinte mil réis, que será pago em prestações mensaes de ses-

senta mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos a contar de primeiro do mez corrente e terminando a trinta e um do julho do anno de mil novecentos e dezasseis.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente por exigencia do serviço, sobre accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorisação por escripto do outorgante e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paraphrasis unico — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado, por conta do outorgante previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorrogado ou reformado em idênticas condições, si assim convier aos interesses do Correio ou rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas ficando o outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituida as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba—segunda—«Correios», capitulo «Material», sub-consignação—Aluguel de casas para repartições postaes etc.— do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello de tres mil e trezentos réis devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero nove do paragrapho primeiro — Diversos — da tabella A do regulamento para cobrança do imposto de sello, approved por decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, para a execução do artigo segundo da lei numero quinhentos e oitenta e cinco de trinta e um de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de approved pelo Sr. director geral dos Correios e registrado no Tribunal de Contas. Assim redigido o ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria perante as mesmas testemunhas que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceito e assigno este contracto como está elaborado.

Porto Alegre, seis de agosto de mil novecentos e treze. — *Luiz da Silveira Nunes.* — *Orlando Gonçalves de Oliveira.* — *Oswaldo Neves de Amorim.* — *Amiro José Borba.* (Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor total de tres mil e trezentos, réis devidamente inutilizadas). Confere. — *Claro do Prado Jacques*, amanuense. Visto. — *Carlos Pedro da Silva*, 2º official.

NOTICIARIO

Presidência da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Lauro Muller, ministro das Relações Exteriores; general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra, e senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal.

— Visitou hontem o Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Luiz de Lima e Silva, 1º secretario da legação do Brazil junto ao Quirinal, recentemente chegado a esta Capital.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. governador do Estado de Alagoas o seguinte telegramma:

«Communico a V. Ex. que nessa data nomeei em commissão um official de policia, afim de servir de commissario no municipio de Victoria, com recommendações terminantes de garantir a ordem e prestar auxilio aos funcionarios federaes. Essas nomeações de officiaes, em outros municipios, tem sido sempre bem recebidas pela população. Saudações. — *Clodoaldo da Fonseca.*»

— Os Srs. senador Felipe Seimant, deputado Pereira Braga, Drs. Andrade Silva e Americo Ludolf foram hontem ao Palacio do Cattete agradecer o comparecimento do Exmo. Sr. Presidente da Republica á recepção dada no palacio Monroe, em honra ao Sr. Dr. Lauro Muller, ministro das Relações Exteriores.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu um telegramma do Sr. tenente-coronel Affonso Monteiro, director do Collegio Militar de Barbacena, communicando a installação daquelle estabelecimento de ensino.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica compareceu hontem ao espectáculo da companhia franceza, no theatro Municipal.

Acompanharam S. Ex. os Srs. general Luiz Barbedo e capitão de corveta Reginaldo Teixeira.

— O Sr. Henrique Romaguera, em nome da commissão promotora do levantamento da estatua do Marechal Deodoro da Fonseca, convidou o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir á missa que, em commemoração da morte do mesmo marechal, será celebrada hoje, ás 9 1/2 horas, na igreja da Candelaria.

— O Sr. Felix Frias, presidente do Fluminense Foot Ball Club, foi hontem ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir no proximo domingo ao *match* entre os jogadores inglezes e brasileiros.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs.: senadores João Luiz Alves, Raymundo de Miranda, Gabriel Salgado e Barão de Taubé; deputados Fonseca Hermes, Jacques Ourique, Cunha Vasconcellos e Joaquim Pires; major Vieira Pamplona, director da Repartição Geral dos Telegraphos; Dr. Daniel de Almeida, coronel José Joaquim Carneiro da Cunha, Drs. José Francisco de Castro e Antonio Feliciano Ferreira.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, o Sr. general Salvador Pinheiro Machado, vice-presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

Fazenda

Ao seu collaga da Agricultura o Sr. ministro declarou já ter providenciado para que aquelle ministerio seja sciencificado pela Alfandega de Santos sempre que alli se der entrada de sementes de café em grãos ou cerejas, ficando o despacho das mesmas sementes dependente de permissão prévia daquelle ministerio, afim de que possa, de accordo com a referida alfandega, providenciar sobre a necessidade de desinfecção das referidas sementes.

— Foi designado pelo Sr. ministro o Dr. Antonio Verissimo de Mattos para fiscalizar a construcção do edificio destinado á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com o vencimento mensal de 600\$000.

— O Sr. ministro manteve a decisão do inspector da alfandega desta Capital mandando cobrar a taxa de 2 % de expediente sobre *wagons* para transporte de canna que foram importados pela Société Sucrerie Saint Edouard.

Igual resolução tomou S. Ex. relativamente aos trilhos e respectivos acessórios importados pela mesma companhia.

— Afim de poder dar solução ao requerimento em que Candido Gonçalves Torres, ex-conferente de 2ª classe das Capatazias da Alfandega do Recife, reclamou contra a acta pelo qual lhe foi prohibida a entrada nessa repartição, o Sr. ministro resolveu ouvir a respeito o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Pinto da Fonseca, signatário da portaria quando em desempenho do cargo de inspector, em commissão, daquella alfandega.

— O Sr. ministro autorizou os Srs. directores da Imprensa Nacional e da Casa da Moeda a attenderem ás requisições de caminhões que foram feitas pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica na secção do Districto Federal.

— O Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, de ordem do Sr. ministro, recommendou ao delegado fiscal no Espirito Santo que informe si a respectiva alfandega já possui ranchas, visto o inspector ter pedido a substituição da que alli servia, por se achar completamente inutilizada, e, no caso negativo, si ainda tem necessidade da mesma.

— O Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional pediu informações ao delegado fiscal no Paraná sobre si já foi encontrado prédio para a sede provisoria da Mesa de Rentas da Antonina e quaes as condições exigidas pelo respectivo proprietario.

— O Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional communicou ao delegado fiscal em Pernambuco que o Sr. ministro, tendo em vista a reclamação da Associação dos Empregados no Commercio desse Estado, resolveu que a respectiva alfandega revogasse a portaria sob n. 90, de 8 de março de 1909, pela qual havia determinado que não tinham andamento as notas de despesa organizadas por mais de uma pessoa.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Francisco Sá, João Luiz Alves e Alcindo Guanabara, deputados Christino Brazil, Flores da Cunha, Pires de Carvalho, Lourenço de Sá e Cunha Vasconcellos, Dr. Bernardino de Campos, Dr. Jesuino Cardoso, tenente Antonio Brício Guilhon, Dr. Balção Vianna, Dr. Alfredo Cezar Cabussi e Servio Dourado.

— O engenheiro Paulo da Rocha Lages foi exonerado, a pedido, e não por abandono de emprego, como foi publicado, do lugar de sub-director da Sub-directoria Technica da Directoria do Património do Thesouro Nacional.

— Por títulos de 21 do corrente foram nomeados:

Emilio Augusto Dexeimer, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Rio Grande do Sul;

José Leandro Santos Cabral Filho, para o de collector federal em Porto de Moz, no Pará;

Paulino Dias Fernandes, para o de agente fiscal dos impostos de consumo no Districto Federal;

Santiago M. Avellano, para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 39ª circumscripção do Estado de Minas Geraes.

— O Sr. ministro resolveu que passe a ter exercicio na alfandega desta Capital até 30 de setembro proximo o 3º escripturario da de Santos Epitacio Pessoa de Queiroz.

— Por títulos de 21 do corrente foram exonerados: Antenor Baumas Nunes, do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo no Districto Federal; Ramão Amaral, a pedido, de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Rio Grande do Sul; Tranquillino Ribas Pinheiro Machado, de identico lugar na 23ª circumscripção do mesmo Estado.

— Por não serem mais necessarios os serviços do official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica bacharel Manoel Paes de Oliveira na organização do relatório do Ministerio da Fazenda, o Sr. ministro resolveu que volte aquelle funcionario ao exercicio de suas funções.

Marinha

O Sr. ministro, acompanhado do 1º tenente Joaquim Chagas Moura, seu ajudante de ordens, visitou hontem os navios da nossa

e quadra *Timbyra*, *Tupy*, *Tamoyo*, *Tiradentes* e vapor de guerra *Carlos Gomes*.

— Tiveram ordem de passar: os 2º tenentes engenheiros machinistas Paulo Alves de Andrade, do contra-torpedeiro *Tamoyo* para o contra-torpedeiro *Parahyba*; extranumerario, Antonio José Madeira, do vapor de guerra *Carlos Gomes* para o cruzador torpedeiro *Tamoyo*; o guarda marinha machinista Mario Trompowsky Livramento, do navio escola *Primeiro de Março* para o couraçado *Deodoro* e o sub-machinista extranumerario Antonio Campos de Faria, do contra-torpedeiro *Parahyba* para o cruzador-torpedeiro *Tupy*.

— Do cruzador *Rio Grande do Sul* desembarcou o capitão-tenente graduado José Joaquim de Mattos Azevedo.

— Pelo Sr. ministro foram despachados os requerimentos seguintes:

G. Korte Gasmotoren Frabrik Deutz.—Apresenta as amostras á Superintendencia do Material.

G. Korte Gasmotoren Frabrik Deutz.—A proposta não pôde ser aceita.

Alfredo Elysiario da Silva.—Não convém.

— Conferenciou hontem com o Sr. ministro, em seu gabinete, o senador João Luiz Alves.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs.: senador João Luiz Alves, deputado João Vespucio de Abreu e Silva, Dr. Wenceslão Escobar, almirantes Baptista Franco, Camara, J. Altino Correa e Francisco de Mattos, capitães-tenentes Adalberto Nunes, Coelho Lessa e Pinto Guimarães.

— As autoridades navaes apresentaram-se hontem os Srs. capitães de corvetas Tiago da Silva, por ter sido nomeado para fazer parte da commissão naval do Brazil na Europa, e Gonçalves Cruz, por ter deixado o commando do contra-torpedeiro *Piahy*.

— O Sr. capitão-tenente Manoel Eloy Alvim Pessoa foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de immediato do aviso de guerra *Otycock*, e exonerado do lugar de immediato do monitor *Pernambuco*.

— Foi nomeado o capitão de fragata Gentil Augusto Paiva Meira para exercer, interinamente, o cargo de commandante interino do cruzador *Tiradentes*, sendo exonerado do lugar de immediato interino da Defesa Movei do Porto do Rio de Janeiro.

— Do lugar de auxiliar da commissão naval na Europa, foi exonerado o capitão de corveta Eduardo Gomes Ferraz.

— Foi nomeado mestre de musica da Escola de Aprendiziz Marinha do Estado do Espirito Santo, Ernesto Martins da Costa.

Guerra

O Sr. general Vespasiano de Albuquerque, em companhia dos seus ajudantes de ordens capitão Fleury e tenente Rego Barros, foi hontem visitar o Sr. ministro das Relações Exteriores.

— Em nome do Sr. ministro, o chefe do Departamento da Guerra convida os Sr. generaes, chefes dos estabelecimentos militares e officiaes do Exercito em geral, para comparecerem no proximo dia 25 do corrente, ao meio dia e em uniforme branco, junto á estatua do marechal Duque de Caxias, afim de tomarem parte nas homenagens que nessa occasião serão prestadas ao grande vulto do Exercito Nacional.

— Para solemnizar o dia do nascimento do marechal Duque de Caxias e em obediencia as ordens do Sr. general ministro da Guerra, o inspector da 9ª Região ordenou que se observasse no dia 25 do corrente a seguinte disposição:

As 6 horas da manhã o 2º batalhão de artilharia providenciaria para que a sua banda de musica e seus corneteiros toquem alvorada junto á estatua do Duque de Caxias.

As brigadas estrategica e mixta igualmente providenciara para que ás 11 e 3/4 da manhã se achem formados junto á estatua

daquelle marechal uma companhia de infantaria, um esquadrão de cavallaria e uma bateria de artilharia montada de cada uma de suas unidades, todos com bandeira e musica, as qua tiverem, sendo nomeado para commandar esta força o coronel Abilio Augusto de Noronha e Silva, a quem a brigada mixta mandará apresentar dous ajudantes de ordens, ordenança e um clarim.

Ao meio-dia, as bandeiras sahirão de fôrma e irão se collocar com as respectivas guardas junto á estatua; o coronel commandante mandará então fazer a continencia, salvando por esta occasião a bateria de artilharia, que deverá se achar na Avenida Beira Mar, sendo acompanhada nessas salvas pelas fortalezas de S. João e Lago.

Terminada essa formalidade, as bandeiras deverão entrar novamente em fôrma, ordenando o coronel commandante o desfilar em continencia á estatua, retirando-se em seguida a seus quartéis.

Todos os corpos e estabelecimentos militares da 9ª Região hasterão a bandeira nacional e á noite illuminarão as suas fachadas.

Uniforme kaki de flanela.

O general inspector convidou os commandantes de brigadas, commandantes de corpos e officialidades das respectivas unidades a comparecerem em uniforme branco á solemnidade, ao meio-dia, junto á estatua do marechal Duque de Caxias.

— Apresentaram-se hontem a este departamento os seguintes officiaes: coronel Eduardo Arthur Socrates, do 46º batalhão de caçadores, por ter sido inspecionado de saude e julgado prompto; 1º tenente do 15º regimento de infantaria Ildelfonso Celestino Pessoa Monteiro, por ter sido exonerado do cargo de assistente da 1ª Região, e 2º tenente do 52º de caçadores Camillo Olympio Paraguassú, por ter sido incluído no quadro ordinario da arma de infantaria.

— Por ter concluído a licença para tratamento de saude, com que se achava nesta Capital, o major medico Dr. Firmino Augusto David, director do Hospital Militar de Porto Alegre, apresentou-se hontem as altas autoridades do Exército afim de regressar á sede daquelle estabelecimento.

— De accôrdo com o art. 453 do regulamento para instrução e serviço interno dos corpos, foi mandado expulsar das fileiras do Exército o soldado do 2º regimento de infantaria Alberto Cosme.

— Foi desligado da Escola Militar o capitão Abrelino Pinto Bandeira, que foi exonerado, a pedido, do cargo de instructor de geodesia.

— Pelo commando da brigada estrategica foi remittida a 9ª Região, para os devidos fins, a fé de officio do capitão Gustavo Frederico Bentemüller, afim de ser concedida ao referido capitão a medalha militar a que tem direito.

— O Dr. juiz da 7ª Pretoria requisitou ao quartel general da 9ª Região a apresentação do soldado Dionysio dos Santos Piedade, afim de depôr, a 30 do corrente, em um processo.

— A 1 de setembro vindouro, reúne-se na secção de justiça da 9ª Região o conselho de guerra a que responde o aspirante a official Emilio de Azevedo Ribeiro e do qual são juizes: capitão Bernardo de Araujo Padilha, 1º tenente Fernando Coelho da Silva e 2º tenentes João Damasceno Marques Dias, Orlando de Assis Baptista, Pedro Fernandes de Oliveira Jouvin e Cid Carneiro da Franca, todos do 55º batalhão de caçadores.

— A secção de engenharia da 9ª Região foi enviado o officio do commando do 52º batalhão de caçadores, pedindo para serem executados alguns concertos no referido quartel.

— O Dr. delegado auxiliar da 1ª delegacia solicitou providencias ao quartel general da 9ª Região para que compareça a 26 do corrente, terça-feira, á 4 hora da tarde, áquella delegacia o tenente Alberto Alvim Chaves.

— Serviço do Exército para hoje:

Superior do dia, capitão Archimedes Frederico K. da Costa Rubim.

Dia ao posto medico da direcção de saude, Dr. Rubello Pestana.

Auxiliar do official de dia, ammannense Antunes.

A brigada estrategica dá os officiaes para ronda, para o serviço de dia á 9ª Região, as guardas do Palacio do Catete, Ministerio da Guerra, Hospital Central, patrulhas e serviço de extraordinario.

A brigada mixta dá as patrulhas para as estações de Malureira e D. Clara.

Uniforme 4º.

Viação e Obras Publicas

Do gabinete do Sr. ministro:

«Pelo decreto n. 10.397, de 13 de agosto de 1912, foi concedida a The Marconi's Wireless Telegraph Company, sem privilegio ou monopolio de especie alguma e sem onus para o Governo, licença para estabelecimento e trafego das estações radiotelegraphicas do primeiro grupo da rede radiotelegraphica nacional, definido pelo decreto n. 10.090, de 19 de fevereiro ultimo e instrucções annexas.

Essa concessão, feita a titulo precario, sem privilegio ou monopolio de especie alguma e sem onus para o Governo, attende ás seguintes circumstancias:

1º. Ser de conveniencia para os serviços publicos o estabelecimento da rede radiotelegraphica internacional, de accôrdo com o plano approved pelo decreto n. 10.090, de 19 fevereiro de 1913;

2º. Ser de conveniencia para a navegação o grande serviço oceanico radiotelegraphico e radiohorario, tambem definido pelo mesmo decreto;

3º. Tornar-se necessario o aproveitamento da ilha da Trindade, mediante o estabelecimento de uma estação radiotelegraphica posante e serviços meteorologico e de signaes maritimos.

Para que possa ser convenientemente apreciado esse acto do Governo, é de toda oportunidade a exposição em suas linhas geraes da um historico das disposições de lei que interessam directa ou indirectamente a regulamentação da radiotelegraphia no Brazil e a que obedece a acção governamental em relação a este ramo da telegraphia, sob o duplo ponto de vista, nacional e internacional.

Em 1903, uma commissão da Camara dos Deputados, em parecer emitido em 2 de agosto, reconhece a ausencia de legislação especial sobre o assumpto; mas somente em 1908 o Congresso Nacional resolveu em materia radiotelegraphica o disposto no decreto legislativo n. 2.033, de 29 de dezembro daquelle anno.

Baseado no decreto legislativo de 1908, o Governo decretou em 1911, sob n. 8.542, de 1º de fevereiro, o Regulamento do Serviço Radiotelegraphico Nacional.

O Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approved pelo decreto n. 9.148, de 27 de novembro de 1911, consubstancia em seus arts. 63 a 67 as disposições contidas no Regulamento acima referido, do mesmo anno.

Procurando acautelar os interesses do publico e do Governo, até que fossem estabelecidas as regras de que se cogita desde 1904—algumas das quaes foram enumeradas na lei n. 2.033, arts. 18 e 19—o Ministerio da Viação e Obras Publicas, a que incumbe o serviço das estações radiotelegraphicas publicas estabelecidas nas costas e ilhas da Republica (art. 1º do decreto n. 8.542, de 1 de fevereiro de 1911), expadiu o aviso circular n. 190, de 17 de julho de 1912. Nesse aviso circular, transmittido aos procuradores seccionaes da Republica, nos Estados, é lembrada a conveniencia da rigorosa observancia do preceito constitucional constante do § 4º, art. 9, e argumenta-se:

«De facto, quer sejam esses postos (radiotelegraphicos) creados por particulares mediante concessão, quer pelos Governos, uma vez que a capacidade de deslocação das ondas aéreas e a consequente

apprehensão pelosapparelhos radiotelegraphicos não sejam limitadas ao territorio estadual, em que se acham installadas, sobrevirão os inconvenientes acima apontados e inevitáveis perturbações no novo systema de communicações, logo que seja elle adoptado em todo o paiz, ou mesmo em mais de um Estado.»

Termina o referido aviso circular recommendando aos representantes da justiça federal nos Estados a fiel observancia das disposições constitucionaes relativas ao assumpto.

Em 1912 reuniu-se em Londres um congresso onde o Brazil se fez representar por um competente profissional e de que resultou o regulamento internacional de 5 de julho desse anno, depois de terem desaparecido os desacordos de serviço manifestados em 1906 e de terem sido attenuados os defeitos technicos do systema, existentes por occasião da Convenção de Berlim.

O decreto n. 10.090, de 19 de fevereiro de 1913, approva o plano da rede radiotelegraphica nacional e, em instrucções annexas, estabelece as linhas geraes para organização do serviço de trafego.

Pelas disposições de lei em vigor, constantes dos decretos já referidos e sem prejuizo dos direitos assegurados aos Estados da União pela Constituição Federal, ficou attendida a conveniencia de concentrar no Governo da União a execução do serviço radiotelegraphico nacional, tanto o interno como o externo, em vista de elevados interesses de ordem publica, estrategicos e administrativos, conforme os termos da mensagem de 2 de abril de 1913.

Essa concentração no Governo da União consiste na obediencia, em qualquer estabelecimento e exploração, aos planos do mesmo Governo, nos termos do decreto n. 10.090; na fiscalização do serviço pela autoridade federal, que poderá intervir nellé em qualquer momento, conforme as necessidades da occasião; na obediencia ás clausulas da Convenção Internacional; finalmente, em poder o Governo da União, desde que o exija o interesse geral, desapropriar as estações estadoaes ou particulares, concedidas sempre sem privilegio.

E' o que não succedia com as concessões estadoaes da Amazon Wireless Telegraph and Telephon Company, Limited, para as quaes não houve prévio accôrdo com o Governo Federal, escapando-lhe á fiscalização e pretendendo a communicacão interestadual em um caso que não convinha aos interesses geraes da União. Dahi as razões da mensagem de 2 de abril de 1913.

Em resumo verifica-se que a disposição constitucional do § 4º, art. 9º, completada pelo decreto legislativo n. 8.542, de 1 de fevereiro de 1911 e pelo decreto n. 10.090, de 19 de fevereiro de 1913, permite ao Governo da União concentrar em suas mãos a direcção geral do Serviço Radiotelegraphico na Republica, sem sacrificio do direito dos Estados, sem afastar a iniciativa particular, principalmente no serviço internacional, como prevê a Convenção de Londres.

Das instrucções que baixaram com o decreto n. 10.090, de 19 de fevereiro de 1913, consta no art. 1º que a Rede abrangerá as estações fixas e as estações moveis.

As estações fixas constituirão cinco grupos, a saber:

1º—Serviço internacional, terrestre e transoceanico;

2º—Serviço oceanico;

3º—Serviço fluvial;

4º—Serviço das fronteiras;

5º—Serviço intra-estadual.

As estações fixas serão classificadas em principaes, de primeira classe, de segunda classe e de terceira classe.

A grandezza de cada estação radiotelegraphica será medida pela

energia irradiada da antenna e não pelo alcance, que, dependendo dessa energia, varia segundo as circumstancias em que se propagam as ondas mensageiras electro-magneticas.

Serão principaes as estações de cuja antenna irradiarem 25 kw. ou mais de energia oscillatoria.

Serão de primeira classe as estações de cuja antenna irradiarem 10 ou mais, porém menos de 25 kw. de energia oscillatoria.

Serão de segunda classe as estações de cuja antenna irradiarem 5 ou mais, porém menos de 10 kw de energia oscillatoria.

Serão de terceira classe as estações de cuja antenna irradiarem um ou mais, porém menos de cinco kw. de energia oscillatoria.

Os comprimentos da onda, para o serviço internacional, obedecerão ao determinado pela Convenção o Regulamento de Londres e pela Convenção de Paris; e para o serviço interior obedecerão ás conveniencias locais.

O primeiro grupo, destinado ao serviço internacional, terrestre e transoceanico, será constituido pelas seguintes estações principaes: Belém, Cabo de Santa Martha, Rio de Janeiro, ilhas de Fernando de Noronha e da Trindade.

Do exposto resulta:

1º, que o Governo tem tido a precaução de evitar que companhias particulares pudessem explorar o serviço radiotelegraphico no Brazil para communicações dentro do paiz, facto que importaria em prejuizo para a receita do Telegraph Nacional.

2º, que o Governo, de accôrdo com o artigo I das instrucções que baixaram com o decreto n. 10.090, de 19 de fevereiro de 1913, para a organização do prescripto no n. 1, serviço internacional, terrestre e transoceanico, teria que estabelecer cinco estações principaes, em Belém, Cabo de Santa Martha, Rio de Janeiro, Fernando de Noronha e Ilha da Trindade.

Pelo decreto n. 10.397, de 13 de agosto de 1913, a The Marconi's Wireless Telegraph Company fica apenas autorizada a promover a título precario, sem privilegio ou monopolio algum e sem onus para os cofres publicos, o estabelecimento e trafego das estações radiotelegraphicas do primeiro grupo alludido, isto é, para um serviço internacional, terrestre e transoceanico, montando á sua custa aquellas cinco estações principaes que o Governo teria que installar e limitando-se ao serviço internacional, que será terrestre quando se tratar de communicações com outros paizes da America e maritimo no caso de communicações com outros continentes.

Desde que o Governo não explora serviço telegraphico para o exterior e não é permitido á companhia Marconi fazer serviço nacional, não pôde resultar dessa concessão qualquer diminuição de renda para o Telegraph Nacional.

Tão pouco se poderá allegar que a concessão, nas condições em que o foi, importa em favor a uma certa e determinada empresa, desde que nas mesmas condições pôde ser concedida a qualquer outra empresa que o pretenda.

Pôde-se, portanto, afirmar que a execução immediata de serviço tão importante, sem onus nem privilegio, a título precario, com reversão para o Governo de todas as installações dentro de um prazo de 60 annos, é seguramente de grande alcance para o barateamento das communicações com o exterior e augmento de facilidade das communicações oceanicas a grande distancia, sem despeza para o paiz, sem prejuizo de qualquer ordem e sem importar em preferencia ou favor restricto a uma empresa.

A quaesquer concurrentes a que o empreendimento possa tentar

são assegurados os mesmos direitos e o Brazil só poderá luctar com a criação de novos serviços internacionaes de radiotelegraphia, nas condições daquello de que se trata.

A Companhia fica obrigada a pagar ao Governo, a partir do quinto anno da inauguração do serviço, cinco centimos por palavra dos radiotelegrammas publicos.

Todas as estações da Companhia no Brazil serão consideradas federaes e a fiscalização dos respectivos serviços será exercida pela Repartição Geral dos Telegraphos.

A Companhia depositará na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Londres, a importancia de £ 3.000 (tres mil libras esterlinas) em titulos brazileiros, para a garantia do fiel cumprimento deste contracto.

A installação da estação da ilha da Trindade representa para a Companhia uma despesa avultada, quer de installação, quer de custeio, por não proporcionar renda e ser desnecessaria a execução do serviço internacional a que a concessionaria se propõe.

Essa installação será feita em virtude de exigencia do Governo, por julgar-se conveniente a interesses do ordem nacional.

Por occasião do ultimo despacho collectivo ficou resolvido que o Governo reorganizará a commissão mixta civil e militar a que se refere a lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, nos seguintes artigos:

«Art. 18. O Governo nomeará uma commissão tecnica mixta, composta de representantes dos Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas, da Guerra e da Marinha, á qual delegará a incumbencia de organizar, sem augmento de despesa, o serviço radiotelegraphico nacional, para o trafego não só da marinha de guerra e communicações militares dos pharões e balizas, mas tambem commercial e da exploração particular e temporaria.

Art. 19. A commissão a que se refere o artigo antecedente, além das bases para a regulamentação internacional de signaes, deverá estabelecer normas technicas e scientificas:

- a) para o estudo da localização das estações radiotelegraphicas;
- b) para o exame das reclamações de ordem tecnica, relativas ás estações da futura rede radiotelegraphica brasileira;
- c) quanto aos processos sobre experiencias radiotelegraphicas, os quaes serão sempre emitidos pela commissão;
- d) quanto á iniciativa de experiencias de interesse geral.»

A commissão nomeada em tempo, de accordo com essa disposição de lei, organizou opportunamente um projecto de regulamento do Serviço Radiotelegraphico, que foi approvado pelo decreto n. 8.542, de 1 de fevereiro de 1911.

A recomposição da commissão por parte do Governo obedece agora ao intuito de proceder-se a uma revisão do supracitado regulamento e dar cumprimento ao disposto no art. 19, acima transcripto, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, tendo em vista o decreto n. 10.090, de 19 de fevereiro de 1913, e outros actos do Governo posteriores ao primitivo regulamento e ainda recentes disposições do Regulamento Internacional de Londres, de 1912 e do Congresso Radiotelegraphico de Paris, do mesmo anno.

A nova commissão tecnica mixta será composta de um representante de cada um dos ministerios a que competir, na forma das já referidas disposições de lei.»

— Pelo Sr. ministro foi nomeado Francisco José Martins para o cargo de estafeta da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

— O Sr. ministro approvou o projecto e respectivo orçamento apresentados pela Companhia Port of Pará para a construção de

tres tanques de ferro destinados a deposito de oleo combustivel e augmento da ponte de atracação, com as alterações propostas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, quanto á justificação das verbas estimativas por meio das respectivas facturas originaes e consulares e, bem assim, quanto ao preço do kilo de aço montado o calafetado, que não deve exceder de 368 réis.

— O Sr. ministro autorizou o estabelecimento de uma parada no kilometro 17 da Estrada de Ferro Baturité, podendo a companhia arrendataria entrar em accordo com os habitantes do lugar Acauaensinho, Estado do Ceará, para o fim de ser facilitada a construção, conforme propuzeram.

— «O trabalho não poderá ser executado sem concorrência publica e em tempo opportuno», foi o despacho exarado pelo Sr. ministro no requerimento em que João de Mattos Travassos pede que o Governo lavre com ella contracto para a construção, por meio de tarefas e pelas tabellas officiaes da Estrada de Ferro Central do Brazil, dos 18 kilometros que faltam para completar o ramal da Estrada de Ferro Oeste de Minas de Barra Mansa a Angra dos Reis.

— O Sr. ministro autorizou o inspector geral dos Telegraphos a contractar com a Companhia Magyana o estabelecimento de um segundo fio conductor entre as estações de Uberaba e Uberabinha, fornecendo á Repartição Geral dos Telegraphos 2.070 isoladores n. 1 e 400 rolos de fio de ferro galvanizado de 5^m/_m, de conformidade com o orçamento desse serviço na importancia de 19:282\$000 e ficando a respectiva conservação a cargo da mesma companhia e por conta da União.

— Foi indeferido pelo Sr. ministro o requerimento em que a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, allegando não poder a construção da passagem directa pela cidade de S. Gonçalo, prevista na clausula I, § 2º, letra E, do respectivo contracto, ser concluida antes de alguns mezes e precisar de todo o material da bitola larga para a linha principal, cujo movimento tem augmentado, pede redução da bitola de todo o ramal da Feira de Sant'Anna, inclusive o trecho de 8k767,20, comprehendido entre os kilometros 19.680 e 28.417,20, visto a demora de sua execução ser da inteira responsabilidade da companhia, que, si tem urgencia em fazer passar o material para a linha principal, deve activar a sua conclusão e não padir ao Governo que concorra com despesas a que não está obrigado e que devem correr por conta da companhia.

— O Sr. ministro incumbiu o seu official de gabinete coronel Póvoas Junior de representá-lo no desembarque do coronel Joaquim Augusto de Assumpção, presidente do Conselho Municipal de Pelotas, que chega hoje dessa cidade a bordo do paquete Sirio.

— Por aviso de hontem, do Sr. ministro, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, foi solicitado que se digne autorizar o Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro a se entender com a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, afim de em acção conjuncta, aliás necessaria, entre essa inspectoria, a Alfandega e a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, serem adoptadas medidas que removam os difficuldades existentes no serviço de carga e descarga do caes de porto desta capital.

— Foi indeferido o pedido de 90 dias de licença feito pelo empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil Benjamin Emygdio da Conceição.

— O Sr. ministro, por aviso de hontem, autorizou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a pagar os vencimentos á qua fez jus o guarda-chaves José Braz dos Santos.

— Foram concedidas pelo Sr. ministro 60 dias de licença com ordenação, em prorrogação, ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Ananias Nilo Machado.

— Foi declarado á Inspectoria Federal de Portos que a Compagnie du Port de Rio de Janeiro deve apresentar em tempo opportuno a quem de direito, com as necessarias formalidades, as contas que se relacionam a alugueis de armazens devidos pela empresa do Lloyd Brasileiro.

— Foi communicado ao Sr. Inspector de Portos, Rios e Canaes que o contador da Commissão do Porto de Cabedello Antonio Pereira de Castro Pinto, desde o dia em que se ausentou do serviço, acha-se á disposição deste ministerio, onde continuará até o fim do corrente exercicio.

— O Sr. inspector federal de Portos foi autorizado a preencher a lacuna verificada nas especificações das Obras do Porto da Bahia, para o fim de ser permitido, da mesma maneira que para os embarcamentos do café, o nivelamento do coramento daquelles que tem de receber os caixões fluctuantes, pagando-se á companhia por este serviço o mesmo preço de 78, ouro, que já percebe por igual trabalho, contando que desse accrescimento de despesa não resulte augmento do capital fixado da companhia.

— Pelo Sr. ministro foram attendidos os pedidos de abastecimento de agua solicitados pelos proprietarios e moradores das ruas Quintão Luiz Vargas, Violante e travessa D. Rosa, todas no districto de Ijuíma.

— Pelo Sr. director geral dos Telegraphos foram admittidos:

O praticante diplomado Milciades Ponciano Jaquira para servir como diarista encarregado da estação de Icatú a inaugurar-se no 1º districto da Bahia;

Genéz Rostey, para servir como diarista na estação de Corumbá e Flavio da Silva Leão para servir como diarista na estação de Monte Alto, durante o impedimento do auxiliar de escripta Leopoldo Ribeiro Junior;

Joaquim Severino Marques, para servir como auxiliar de guarda da 1ª secção do districto de Goyaz;

Albertino Chaves, para servir como diarista encarregado e Barra de S. João a Aracá, 6ª secção do districto do Rio de Janeiro, a partir de 24 de julho proximo passado;

Astorgilto Pal na Dias, para servir como mensageiro da estação de Porto Alegre;

Raphael Fagá, para servir como mensageiro da estação urbana de Consolação, a inaugurar-se no districto de S. Paulo;

Waldemar Paixão, para servir como tubista no districto central;

Reynaldo Rodrigues Pinto, para servir como telephonista na estação de Cascavel;

Luiz Ribeiro, para servir como diarista na 1ª secção do districto do Pará, durante o impedimento do auxiliar de guarda Mariuno Francisco Paiva;

Gessner Pompilio dos Barros, para servir como telegraphista regional.

— Foram designados na Repartição Geral dos Telegraphos:

Os estagiarios Aniceto Ferreira Maia, Mozer Vianna do Amaral, Eutrópio Amorim e Aristoteles José de Queiroz, para servirem na estação de Pojuca; Militão da Silva Bastos, para servir na estação de Bello Horizonte; Jesuino Vianna, para servir na estação de Fortaleza; Fernando Monteiro Bandeira, para servir na estação de Porto Alegre, e José Barbosa Ferreira e Octavio Soares da Silva, para servirem na de Belém.

— Foram dispensados pela Directoria Geral dos Telegraphos:

João Manoel de Souza Lima, do lugar de auxiliar de guarda no trecho de Maracaná, no districto do Pará;

Adelino Lopes da Moura, do lugar de auxiliar de guarda da 1ª secção do districto de Goyaz;

Jesuino Vianna, do lugar de taxador da estação de Fortaleza, visto ter sido nomeado estagiario;

Armando Rodrigues Lopes, do lugar de diarista encarregado da estação telephonica de Cascavel.

— A este ministerio foram remettidas, para o competente registro do Tribunal de Contas, as cópias do contracto celebrado pelo administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro para arrendamento do predio em que funcção a agencia do Correio de Angra dos Reis.

— A pedido, foi exonerado João Ferreira e Silva do lugar de estafeta entre as agencias de Ponta Grossa e Ypiranga, no Estado do Paraná.

Em substituição foi nomeado Candido Ferreira da Silva.

— No lugar denominado «Nova Russas», povoado e estação da Estrada de Ferro do Sobral, no Estado do Ceará, foi creada uma agencia do Correio da 1ª classe, só podendo ser installada no proximo anno, se o credito comportar a despesa.

— Foi supprimida a linha postal de S. José do Calçado a Santo Antonio do Itabapoana, no Estado do Espirito Santo.

— Ao negociante Joaquim de Araujo, estabelecido nesta Capital, foi concedida licença para vender sellos e outras fórmulas de franquias em seu estabelecimento commercial durante o corrente anno.

— Tive a despesa favoravel o requerimento de Gilberto da Silva Fr. Irê, pedindo substituição de d. cum nro.

— A pedido foi exonerado Francisco Severo de Assis do lugar de estafeta entre a estação da Estrada de Ferro e a agencia de Cariacica, no Estado do Espirito Santo.

Em substituição foi nomeado Olindo Schwab Sobrinho.

Agricultura, Industria e Commercio

Ao Sr. ministro informou o Dr. Ferreira Corrêa, director do Serviço de Povoamento, o seguinte:

Das synopses enviadas pelos chefes de commissões fundadoras de nucleos no Estado do Paraná, relativas ao mez de julho findo, verifica-se que é muito lisonjeiro o andamento dos trabalhos nesse Estado.

Actualmente funcção allí tres commissões attendendo aos trabalhos dos nucleos colonias Senador Corrêa, Cruz Machado e Apucarana.

No nucleo Senador Corrêa existem localizadas 416 familias de colonos, sendo: 27 allemães, 113 polaco-austriacos, 256 polaco-russos 17 brasileiras, com o total de 2.079 pessoas.

Existem medidos e demarcados 554 lotes rurais, havendo, portanto, 138 disponiveis para a localização de novas familias que entrarem.

Durante o mez de julho findo foram construidos 3.098 metros de caminhos vicinaes e foram feitos levantamentos topographicos na extensão de 47.913 metros.

O estado sanitario do nucleo é excellente, nenhum obito foi verificado durante o mez findo, registrando-se tres nascimentos.

No nucleo Cruz Machado existem localizadas 621 familias de colonos com 2.756 pessoas, sendo: 463 de polacos-russos, 85 de polaco-austriacos, 32 allemães, 33 de brasileiros, 6 de holandeses e uma de hispanhólos.

Existem medidos e demarcados neste nucleo 593 lotes rurais, além de muitos outros simplesmente apontados e medidos em suas frentes.

Durante o mez de julho findo foram feitos 24.210 metros de levantamentos topographicos, inclusive medição de lotes, e foram feitos estudos de estradas e caminhos na extensão de 231.903 metros.

Construiu-se um trecho de estrada na extensão de 2.089 metros, para a ligação da segunda sede do nucleo ao ponto terminal da navegação do rio Iguaçu.

O estado sanitario do nucleo é muito satisfatorio: houve apenas tres obitos e registraram-se sete nascimentos.

No nucleo Apucarana, cujos trabalhos começaram em janeiro do anno passado, existem localizadas 212 familias de colonos, sendo: 48 allemães, 136 polaco-russos, 14 polaco-austriacos, 13 brasileiras e uma franceza, com o total de 1.018 pessoas.

Foram durante o mez passado construidos 2.469 metros de estrada de penetração e foram feitos 50.528 metros de levantamentos topographicos, inclusive medição de lotes.

Existem medidos e demarcados 247 lotes rurais, havendo, portanto, 33 disponiveis.

Durante o mez findo foram neste nucleo registra-los tres obitos. Até o fim do corrente mez devem ser iniciados os trabalhos da fundação do nucleo Yapo, recentemente creado, no municipio de Castro, em terras cedidas pelo Estado para esse fim.

— Ao Sr. ministro acaba de communicar o Dr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, os resultados dos trabalhos effectuados pela commissão veterinaria que combate a epizootia da raiva em Santa Catharina, de accordo com o boletim de serviço de 15 de maio a 14 de junho do corrente anno.

Vê-se por esse boletim que só agora pôde ser enviado, pelas grandes distancias que separam as turmas em trabalho, o que dificulta a remessa dos dados exactos ao chefe da commissão, que está, felizmente, em vespores de se extinguir completamente a terrível epizootia.

Assim é que o Dr. Armando Rocha considera extintos quasi todos os focos existentes no Estado, achando-se apenas em actividade os tres seguintes: Brusque, Barracão e Blumenau.

Quanto a Brusque, tem sido sempre difficil ali fazer o serviço; quanto a Barracão, só um mez antes do periodo comprehendido pelo boletim é que pôde ser iniciado ali o trabalho, e quanto a Blumenau, não se pôde ainda fazer na lá, por causa da respectiva municipalidade que não permite a campanha no municipio.

Não poderá ter o Serviço de Veterinaria a minima responsabilidade se explodir uma grande epizootia na vizinhança de Blumenau, onde existe uma população bovina calculada em mais de 20.000 cabeças de gado, e ao se retirar a commissão de Santa Catharina é provável que então appareçam pedidos de solicitações para que a acção do ministerio se exerça no municipio de Blumenau, quando os prejuizos dos criadores forcarem a camara municipal a entrar no caminho que todas as outras tem seguido.

— Pelo Serviço de Veterinaria foram desinfectadas cuidadosamente as seguintes coudelarias desta Capital:

Stud Paraizo, do Sr. Domingos Torres; Stud Albano de Oliveira; Ecurie Paris, do Sr. Carlos Coutinho.

E vão ser desinfectadas as seguintes:

Stud Emissario; Stud Esperança; Stud do Sr. Ortiz o Stud do Sr. Benedito Novas. Além desses estabelecimentos serão desinfectados todos aquellos cujos proprietarios o desejarem, sendo esta medida de grande alcance no momento actual por causa dos casos de moléstia contagiosa que tem apparecido ultimamente.

— Do Sr. Euclides Moura, inspector agricola do 17º districto, no Estado do Rio Grande do Sul, recebeu do Sr. ministro o seguinte telegramma:

«Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que em assembléa de colonos do município agricola de Bento Gonçalves, hontem realizada sob a presidencia do Dr. Stefano Paternó, ficaram lançadas as bases de mais uma caixa de credito rural, tendo sido em uma hora subscripto o capital de 50:000\$000. A assembléa acclamou V. Ex. presidente honorario da nova associação. Cordiaes saudações.»

— Esteve hontem no Ministerio da Agricultura o Dr. Delfim Moreira, secretario da Fazenda do Estado de Minas Geraes.

S. Ex. que foi em visita ao Dr. Pedro de Toledo, foi acompanhado dos deputados mineiros Drs. Lamounier e José Bonifacio.

Justiça e Negocios Interiores

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, tenente-coronel graduado Zeferino Soares.

Official de dia á brigada, capitão Souza Telles.

Medicos: de dia ao hospital, Dr. Julio Mirabeau; de promptidão, Dr. Cruz Abreu e interno de dia, alferes honorario Catão Moreau. Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet Soares e pratico Pires de Oliveira.

Ronda de visita, alferes Osman Rebouças.

Rondam as patrulhas alferes Mario Limoziro, sargento quartel-mestre Canario Porto e 10 inferiores.

Rondam o 4º districto o alferes Junqueira de Araujo e um inferior.

Promptidão permanente no 4º batalhão, tenente Augusto de Lima e na cavallaria, tenente Julio Marinho.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Octaciano de Sant'Anna; Caixa de Conversão, alferes Sabino da Cunha; Thesouro Nacional, alferes Mello Silva; Casa da Moeda, alferes José da Bomfim.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Leonel de Assis; no 2º, capitão Izidro de Sá; no 3º, alferes Ildefonso Coimbra; no 4º, tenente Nicolau Carneiro; no 5º, capitão Santos Cunha; na cavallaria, capitão Alcebiades Catalão e no corpo de serviços auxiliares, tenente João Martini.

Uniforme, 8º, com polainas pretas.

E. F. Central do Brazil

A renda da Maritima, no dia 20, foi 39:160\$900.

— A renda de S. Diogo no dia 19 do corrente foi de 1:618\$800.

— O movimento de gado, no dia 21, foi o seguinte:

Matadouro: abatidas, 522 rezes. Cruzeiro: embarcadas 772 rezes; a embarcar, 188 rezes; Bemfica: nenhuma. Sitio: embarcadas 352 rezes; a embarcar, nenhuma; Guaratinguetá: embarcadas 144 rezes; a embarcar, nenhuma.

— Este é o teor da circular n. 338, expedida pelo Sr. Dr. J. Dunham, sub-director da 6ª Divisão, aos agentes:

Para os fins convenientes communico-vos que, de accordo com a communicação feita pela secretaria em officio n. 2.526, de 29 do mez findo, o Sr. Dr. director resolveu o seguinte:

«As malas de amostras dos viajantes do commercio terão, quando despachadas como encomendas, 30 % de abatimento, nos trens de passageiros e mixtos. Nos trens rapidos o abatimento acima referido (30 %) é dado sobre o frete, depois de augmento dos 25 % a que se referem as Condições Regulamentares. (Tabella 2.)»

— O movimento do mercadorias na Maritima, no dia 21, foi o seguinte:

Foram remetidos: 62 carros com 466.681 kilogrammas de mercadorias; 8, com 80.000 kilogrammas de mercadorias da estrada; 8, com 150.000 kilogrammas do carvão de particulares, e 40 com 756.650, kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias, 28.380 volumes, com 1.443.900 kilogrammas; mercadorias da estrada, 1.500 volumes, com 320.000 kilogrammas; carvão de particulares 240.400 kilogrammas; carvão da estrada 840.000 kilogrammas. Total 2.835.300.

Exportação — Mercadorias diversas, 526 volumes, pesando 6.340 kilogrammas; minerio, 30.000 kilogrammas; feijão 11 saccos, pesando 663 kilogrammas; café, 5 carros com 336 saccas com 20.328 kilogrammas. Total 77.333.

Movimento do café — Saccas existentes, 12.279 com 742.879 kilogrammas; saccas descarregadas, 2.611 com 159.780 kilogrammas; retiradas, 4.618 com 279.389 kilogrammas; ficaram, 10.302 com 623.270 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias, em S. Diogo, no dia 21, foi o seguinte:

Importação — Mercadorias, 16.773 volumes com 335.365 kilogrammas; encomendas, 914 volumes com 20.819 kilogrammas. Total 17.717 volumes com 356.214 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias, 2.114 volumes com 105.212 kilogrammas; materiaes, 12.927 volumes com 212.631 kilogrammas; carne verde, 1.191 volumes com 121.832 kilogrammas; encomendas, 1.936 volumes com 20.406 kilogrammas. Total 28.218 com 302.121 kilogrammas.

— O Sr. Dr. J. Dunham, sub-director do Trafego, expdiu as seguintes circulares sob os ns. 84, 85, 86, 87, 88 e 89 aos agentes e chefes de serviço:

Em additamento á circular n. 9, de 21 de janeiro do corrente anno, desta sub-directoria, abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidos effeitos, o teor do aviso n. 290, de 14 de abril de 1913, do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

«Declaro para vosso conhecimento e fins convenientes, que fica revogada a determinação constante do aviso n. 2.203, de 10 de dezembro ultimo, afim de poder ser apurado o tempo do exercicio, para os effeitos das gratificações addicionaes, conformes com os regulamentos respectivos e até 31 de dezembro de 1911, podendo entrar em qualquer tempo a petição solicitando o uso daquelle direito»

«Abaixo transcrevo, para o vosso conhecimento e devidos fins, as circulares ns. 74, 75, 78, 79, 80 e 81, dos mozes de maio e junho do corrente anno, da Repartição Geral dos Telegraphos:

Circular n. 74 — «De accordo com a communicação da The Western Telegraph Company, Limited, as taxas a cobrar para os telegrammas apresentados em qualquer estação brasileira e encaminhados pela via Western são, a partir de 1 de junho, as seguintes: Guiné Franceza, Conarki, francos, 4,65; outras estações, francos 4,75; Costa Marfim, Grand Bassan, 6,10; outras estações, francos, 6,30; Dahomy Kotonon, etc., francos, 6, 8 e 25; Africa Equatorial Franceza-Li-ranga, francos, 7,20; Kabo, etc., francos, 7,20; outras estações, Libreville, etc., francos, 7,00; Fogoland, via Accra, 6,50; Congo Belga-Elisabethville, etc., via Broken Hill, Rhodesia, francos 6,45; Leopoldville, etc., via Libreville, francos, 7,33; Leopoldville, etc., via Loanda Noqui, francos, 9,885; Cabinda, via Libreville, francos, 7,25; Monrovia, francos, 5,50.»

Circular n. 75 — «Foi fechada, por conveniencia do serviço, a estação telegraphica de Pentecoste, no districto do Ceará.»

Circular n. 78 — «Acha-se inaugurada a estação telegraphica urbana Moinhos de Vento, pertencente ao 1º districto do Rio Grande do Sul; numero de ordem 03.»

Circular n. 79 — «Acha-se inaugurada a estação telegraphica do Herval, situada no Estado de Santa Catharina e pertencente ao mesmo districto — Abreviatura H. V.»

Circular n. 80 — «Acha-se inaugurada a estação telegraphica Balacação, pertencente á Companhia de Estradas de Ferro, situada no kilometro 194 da linha tronco no Estado de S. Paulo, sendo Campinas a via de encaminhamento.»

Circular n. 81 — «Foi transformada em telegraphica a estação telephonica Barbalha, situada no Estado do Ceará, com indicativo de chamada B b.»

Abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidos fins, o teor da circular n. 85, de 10 do corrente, da Repartição Geral dos Telegraphos:

«Acha-se inaugurado o posto telegraphico Gamma, pertencente á Companhia Mogyana situado no kilometro 595, da linha de Catalão, Estado de Minas Geraes, tendo para via de encaminhamento a estação de Ribeirão Preto.»

«Abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidos fins, as circulares ns. 86 e 87, de 12 do corrente, da Repartição Geral dos Telegraphos:

«Circular n. 86 — Em additamento á circular n. 78, de 25 de junho ultimo, fica alterado para 05 o numero de ordem da estação Moinho de Vento, situada no 1º districto do Rio Grande do Sul.»

«Circular n. 87 — Esta directoria acaba de communicar á Secretaria de Berne a adopção dos seguintes indicativos de chamada para

estações rádio-costeiras da Repartição dos Telegraphos — Fernando de Noronha, S. P. N.; Olinda, S. P. O.; Amaralina, S. P. A.; S. Thome, S. P. T.; Babylonia, S. P. Y.; Monte Serrat, S. P. S.; Lagôa, S. P. L.; Juncão, S. P. J. Sendo provável que as estações installadas a bordo dos navios que frequentam as aguas brasileiras só com alguma demora podem tomar conhecimento da modificação dos indicativos, davem as estações costeiras attender, até segunda ordem, tanto aos indicativos em vigor até esta data como aos modificados.»

— «Verificando-se que alguns Srs. agentes continuam a emitir nos impressos C 26 a indicação dos nomes de suas estações, determino que se faça observado o que dispõe a circular n. 43, de 1 de abril do corrente anno, desta Sub-directoria, afim de que cesse o embarço que ao serviço produz a falta da rigorosa observancia das disposições daquella circular.»

«Para vosso conhecimento e devidos fins, declaro que, conforme communicação feita pelo Sr. presidente da Companhia de Estradas de Ferro Pedraes Reda Sul Mineira, passou a chamar-se Tuyuty, a partir de 16 do corrente, por autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a denominada estação do Monte Belle, da Rede Sul Mineira.»

— Ao ministerio da Viação foram remettidos os seguintes requerimentos de aposentadorias dos funcionarios: Vicent Trompiers, l. 472; Heitor da Costa Miroles, l. 473 e Antonio Brinen da Silva Castro, l. 474.

— Foram remettidos os seguintes requerimentos de licença, ao Ministerio da Viação: Paulino Antonio da Rocha, l. 491; Manoel Correia, l. 462; Lucindo Teixeira Leite, l. 463; Segismundo de Pinho, l. 464; João Lourenço Martins, l. 465; Ladislau Marques, l. 466; Lafayette Fernandes Chaves, l. 467; José Marques da Silva, l. 468; João Seabra, l. 469; Juvencio Ramos da Silva, l. 470 e Rubem Augusto da Mello, l. 471.

— O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu de Bello Horizonte o seguinte telegramma:

«Os estudantes de engenharia de Bello Horizonte agradecem penhorados as gentilezas de V. Ex. Respeitosas saudações.»

Prefeitura

Foram transferidas: as professoras cathedricas Christina dos Santos Moretti para a 3ª escola masculina do 14º districto e Amalia Amazonas Cardin para a 5ª feminina; a adjuncta Angelina Ribbiero da Rosa para a mesma escola, ambas do dito districto.

Foram designadas, para reger as escolas abaixo: as professoras cathedricas Carolina Pinheiro Bustamante 8ª a mixta do 14º districto e Eudécia Britto dos Reis a 5ª masculina do 4º; as adjunctas Felicissima de Souza e Oliveira a 2ª mixta do 14º e Senhorinha Moreira Tavares Pinheiro, 1ª mixta do mesmo districto.

— O imposto de transmissão de predios produziu hontem para a Prefeitura a importancia de 237:398\$337, estando incluídos . . . 198:000\$ resultantes do inventario da fallecida Rayth.

Na Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal foram registradas, pelo official Henrique Resse, em 21 do corrente, 417 guias, na importancia de 2:928\$750, oriundas das agencias da Prefeitura:

Inhumana, 190\$ de impostos e 360\$ de enterramentos;
Irajá, 118\$ idem e 55\$700 de impostos;
Santa Rita, 45\$ de multas;
Sacramento, 65\$ idem e 184\$ de impostos;
S. José, 49\$100 idem, 625\$ de multas e 7\$ de matricula de cães;
Santo Antonio, 12\$500 de leilões;
Lagôa, 48\$ idem, 95\$ de impostos e 40\$ de multas;
Gavea, 340\$ idem, 15\$ de leilões e 75\$ de impostos;
Gambôa, 115\$ idem;
S. Christovão, 54\$750 idem e 110\$ de multas;
Engenho Novo, 100\$ idem;
Engenho Velho, 2\$ de leilões;
Meyer, 375\$00 de impostos e 7\$ de enterramentos;
Jacarepaguá, 11\$ idem;
Campo Grande, 57\$ de impostos;
Santa Cruz, 129\$ idem e 37\$ de enterramento;
Ilhas, 14\$ idem e 5\$ de leilões.

— Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

Da Gamboa:

A Couto & Caldas, Antonio R. Bento, José G. Duarte e José de Souza, de 100\$ a cada um, por venderem leite desnatado em seus

goteiros, a rua da America n. 6, praça da Republica n. 63, traessa Marietta n. 18 e S. Pedro n. 168;

A Couto & Caldas, de 100\$, por venderem leite em vasilhame sem o devido fechamento.

Da Candelaria — A Agencia Americana de Serviços Telegraphicos, Caixa Paulista de Pensões, Angelo Vetrone, Joaquim Antonio Souza Ribeiro, Biran Lima & Comp., de 200\$, a estes, por abrirem negocio sem licença, á Avenida Rio Branco n. 35 A, e de 100\$ a cada um dos demais, por não terem pago a licença deste anno de seus negocios, á mesma avenida ns. 127, 95 e 35 A e rua S. Pedro n. 45.

Do Engenho Novo:

A Luiza Maria do Amaral, de 100\$, por falta da licença deste anno do seu negocio, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 531;

A Luiza Maria do Amaral, de 30\$, por falta de aferição em seu negocio ahi na mencionado.

D. Irajá — A Francisco Vasques, Marques & Andrade e Gama & Marques, de 100\$, por continuarem a negociar este anno, sem licença, ás ruas Dr. Figueiredo sem numero, Estação da Penha n. 3 e Estrada da Penha n. 135.

Do Santa Rita — A Antonio Pereira e F. Neves, de 100\$, a cada um, por venderem leite com agua ás ruas da Prainha n. 6 e Marechal Floriano Peixoto n. 26.

Do Inhumana — A Freitas & Comp., de 400\$, por terem aberto officio á rua Dr. Manoel Victorino n. 511, sem licença.

Do Espírito Santo — A Silva, Ramos & Macio, de 100\$, por venderem leite desnatado, procedente da rua S. Christovão n. 168.

Do Santo Antonio — A Tito A. Costa, de 200\$, por ter collocado na tableta no predio á rua Riachuelo n. 87, sem licença.

Do Jacarepaguá — A Cincinato Nascimento & Comp., de 130\$, por falta da licença deste anno e aferição em seu negocio, á Villa Proletaria Marechal Hermes.

A Maria das Dores, de 100\$, por continuar a negociar este anno sem licença, á rua Maria José n. 110.

Do Sacramento — A Manoel Dias de Oliveira de 100\$, por vender leite desnatado, á rua da Alfandega n. 193.

— Pelos engenheiros municipaes serão vistoriados no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, os predios da rua Sete de Setembro n. 182, do menor Adamastor Alves da Costa, e á Avenida Gomes Freire, sem numero, de Genaro Accetta.

— Foi affixado edital no predio n. 207 da rua Sant'Anna, pelo agente do districto desta denominação, intimando a Baroneza de Vista Alegre a considerar immediatamente interdicto o dito predio.

Adquiriram immoveis

D. Emilia L. de Sanaedo, terreno á rua Dr. Araújo Leitão, por 3:010\$000;

D. Aurora Rocha Pitta, terreno á rua Theodoro da Silva, por 2:000\$000;

Secundino José da Silva, predio á rua Elvira de Almeida n. 20, por 12:650\$000;

D. Virginia Mello Gomes, predio á rua S. Leopoldo n. 218, por 5:000\$000;

Dr. José Maria Leitão da Cunha, predio á rua da Alfandega n. 30, por 130:000\$000;

D. Rita Cassia B. Dantas, predio á rua Livramento n. 199, por 6:010\$000;

Candido José Alves Vianna, predio á rua Livramento n. 195, por 6:010\$000;

D. Elvira Teixeira Cortes, barracão (2) á rua Jardim Botânico, por 1:500\$000;

José Cardoso Caraso, predio á rua João Romariz n. 27, por 8:500\$000;

Antonio Joaquim Terra, terreno á Avenida Mam de Sá, por 29:481\$000;

Antonio Pinto Duarte, predio á rua Carolina Machado n. 130, por 5:000\$000;

D. Carolina de Souza Veiga Pacheco, predio á rua Visconde de Silva n. 84, por 20:000\$000.

Requerimentos despachados

Pelo prefeito:

Gonçalves, Campos & Comp. — Indeferido de acco do com a informação.

Julia Maria Machado. — Deferido.

Pelo director geral:

Julia dos Santos Marques Nascimento e Murciano, Martinez & Santos. — Deferidos.

Lourenço da Silva e Oliveira e Plinio de Freitas Araujo. — Certifique-se.

Alberto Aguiar.—Junta proenração do autoado.
Borges & Souza, Carlos de Figueirido, João Noronha Quintães,
José Voiga Lopes e Sociedade Anonyma Garaga Vera Cruz.—Juntem
a licença do exercício.

José Pereira da Rocha Paranhos e Narcisa Gonçalves.—Satisfa-
çam as exigências.

Carmelita B. Martins.—Requeira a quem de direito.

Oscar da A. Gama e Olivia P. Braga.—Certifique-se.

Quiteria A. da Silva e Geraldina M. Campanhone.—Passe-se
quitação.

Pelo sub-director:

Proença Echaverria & Comp. (2).—Juntem os conhecimentos
das canções.

Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica:

Pelo Prefeito:

Dr. Manoel Francisco Monteiro Autran.—Junta parição do
tempo de serviço que allega.

Escola Normal:

Pelo director:

Alzira Chaves, José Marques e Maria Magdalena Castro Sobrinho.
—Sim, mediante recibo.

Imposto de licenças:

Pelo sub-director:

J. Antonio & Comp., J. L. Barbosa, José Marques, Oliveira &
Mendes, Benigno M. da Silva, Pedro L. Nazzura e outros, José Bruni,
José T. Pereira, Francisco F. Marques, Ferreira Sanchez, Saverio Na-
politano, Monteiro & Valente, José Nair, Antonio de S. Maia, Co-
lombo Mergarelli, Christiana A. Rita e E. Rigolon.—Deferidos.

José C. Mattos & Comp.—Aguardem o pedido de transferencia.

Augusto O. Machado.—Certifique-se.

Evaristo & Oliveira, Maria E. de Souza, José M. Monteiro, Lopes
& Alves, Dutra Rego Junior, Abilio B. Teixeira, Eugenio Asia, Luiz F.
da Costa & Comp., José M. de Barros & Irmão, José Miguez, Domini-
guez José Finza, José G. Saraiva, Charles Meyer & Irmão, João Per-
reira, F. Silva & Comp., Sociedade A. de Peculios «A Muina Federal»,
Carlos Barcher & Comp., McJeiros & Santos, Alfredo H. Martijis,
José Leite e Francisco de A. Carvalho.—Satisfacçam as exigências.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosma Pinto,
fiscal do Governo, a extracção da 8ª loteria da Capital Federal,
plano n. 292, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 15:000\$000 a 1:000\$000

12.241.....	15:000\$000
7.674.....	1:000\$000
34.820.....	1:200\$000
29.660.....	1:000\$000
41.219.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

23.228	56.370	69.325	18.428	47.542	40.012
	79.878	38.777	44.644	9.983	

Premios de 100\$000

45.642	15.893	32.721	17.885	68.330	69.910
40.733	14.066	5.368	15.786	75.487	37.956
56.517	4.694	46.351	10.019	66.516	16.013
3.010	37.998	71.315	45.105	10.419	47.857
63.576	8.663	50.731	49.778	13.444	39.799
		44.522	69.619		

Aproximações

12.240 e 12.242.....	200\$000
7.673 e 7.775.....	100\$000

Lezenas

12.241 a 12.242.....	30\$000
7.671 a 7.775.....	20\$000

Centenas

12.291 a 12.300.....	10\$000
7.691 a 7.700.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 1 toem 1000.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Itapura*, para Santos e mais portos do sul, recebendo im-
pressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às
8 1/2 e ditos com porte duplo até às 9 horas.

Pelo *Italie*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos
até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditos
com porte duplo e para o exterior até às 10 horas.

Pelo *Provençes*, para Bahia, Dakar, Las Palmas, Gibraltar e Ma-
selha, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para
o interior até 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo e para
o exterior até à 1 hora e objectos para registrar até às 11 horas da
manhã.

Pelo *Jaguaribe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo
impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2,
ditos com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12
horas da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior
nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

Recbimento de encomendas para Portugal, Açores e Ma-
deira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à
vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, ex-
ceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tam-
bem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 23 de agosto de 1913.

ASSEMBLÉAS GERAES

Dia 25 — Aguas de Caxambú, à 1 hora, para augmento do ca-
pital.

Dia 27 — Companhia Commercio e Navegação, ao meio-dia, para
prestação de contas e eleições.

Companhia Commercio e Navegação, ao meio dia, para prestação de
contas e eleições.

Dia 28 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro, à 1 hora, para
prestações de contas e eleições.

Dia 29 — Companhia Fiação e Tecidos Cometa, às 2 horas, para
prestação de contas e eleição do conselho fiscal.

Companhia Pensionato da Familia, às 3 horas, para alteração dos
estatutos.

Dia 30 — Banco de Credito Rural e Internacional, à 1 hora,
para prestação de contas e eleição do conselho fiscal.

Companhia de Seguros Minerva, às 2 horas, para apresentação
de contas e eleição do conselho fiscal.

Centro do Commercio de Café, às 2 horas, para apresentação de
contas, tomando parte, além dos socios, os assignantes.

Companhia de Vidraria Carmita, ao meio dia para dissolução da
empresa.

Setembro:

Dia 1 — Tecidos Manchester, à 1 hora, para elevar o capital.

ENTRADAS DE CAPITAL

«A Nacional», uma entrada de 20 %, ou 20\$ por acção, até 31 do
corrente.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Brasileira de Lacticianos, os juros de suas *debentures*,
desde já.

Fiat Lux, o 3º *coupon* de juros, desde já.

A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Cellulose, os juros do 11º *coupon* das
debentures da 1ª série.

Companhia Centros Pastoris, os juros vencidos e os titulos sorteados
Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.

Companhia Força e Luz de Palmyra, desde já, os juros vencidos.

Companhia Brasileira de Lacticianos, desde já, os juros vencidos.

Fluminense de Força e Luz, os juros do semestre findo.

Companhia Mercantil e Industrial casa Vivaldi, os juros de 7 %, referentes ao 2º *coupon* de seu emprestimo de 2.000.000\$, desde já.

Dividendos:

Locativa e Constructora, desde já, o dividendo de 10 % por acção
The S. Paulo Tramway Light and Power, desde já, o *coupon*
n. 46; do dividendo de 10 % por acção.

Companhia de Seguros Brazil, o dividendo do 1º semestre, desde já
Caixa Geral das Familias, o dividendo de 8% por acção, a partir
do 1 de setembro.

Marques, Marinho & Comp., desde já, o 1º dividendo a razão de 12 %, ou 21\$ por acção.
 Navegação do Amazonas, o 3º rateio de 15 shillings por acção.
 Companhia Manufactureira de Conservas Alimentícias, desde já, o dividendo semestral.
 Industrial Sul de Minas, o 11º dividendo de 3\$ por acção.
 F. C. do Jardim Botânico, desde já, o 12º dividendo.
 Companhia Cantareira e Viação, desde já, o 26º dividendo, relativo ao primeiro semestre.

O CAMBIO

Foram reproduzidas pelos bancos estrangeiros, hontem, as tabelas officiaes de 16 1/32, 16 1/16 e 16 3/32 d., tendo o do Brazil mantido as de 16 1/16 e 16 1/8 d., sobre Londres.

Esta ultimo, fornecia letras a 16 1/8 d. e aquelles a 16 3/32 d. com negocios tambem aquella taxa, regulando para o papel particular o limite de 16 5/32 d., mas fechou o mercado com poucos trabalhos.

Bancos estrangeiros

Praças:	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 1/16 a 16 3/32
Paris (por francos).....	596 a 593
Hamburgo (por marco).....	733 a 731
	A vista
Londres, por pence.....	15 27/32 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$602 a \$599
Hamburgo, por marco.....	\$742 a \$740
Italia, por lira.....	\$396 a \$390
Portugal:	
Lisboa e Porto (réis forte).....	\$300 a \$293
Idem, (por escudo).....	\$2970 a \$2890
Outras cidades, (réis forte).....	— a \$290
Idem, (por escudo).....	\$3010 a \$2920
Espanha, por pseta.....	\$571 a \$558
Nova York, por dollar.....	\$3120 a \$3110
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 20/32
Turquia, por pence.....	15 27/32 a 15 7/8
Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	\$3038 a \$3021
Uruguay, por peso.....	\$3250 a \$3230
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$603 a \$597
Operações realizadas:	
Bancario.....	16 1/16 a 16 3/32
Particular.....	16 5/32

TAXAS OFFICIAES

Banco do Brazil

Praças:	A 90 d/v
Londres, por pence.....	16 1/16 a 16 1/8
Paris, por franco.....	\$594 a \$591
Hamburgo, por marco.....	\$733 a \$730
	A vista
Londres, por pence.....	15 7/8 a 15 15/16
Paris, por franco.....	\$301 a \$298
Hamburgo, por marco.....	\$742 a \$730
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	— \$597
Alfandega:	
Valôr, ouro por 1\$.....	— 15687
Operações:	
Bancario.....	— 16 1/8
Particular.....	— 16 5/32

A BOLSA

Funcionaram em condições de alta as apolices geracs que foram bastante negociadas.

As antigas ficaram a 882\$ e as de 1909 a 862\$, com tendencias para subir.

Não melhorou de condições o estado de papéis de jogo, que funcionaram sem trabalhos dignos de interesse.

Tudo o mais correu sem importância, como se inferê das vendas e ofertas adiantos.

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Apolices geracs:	
Antigas, 5 %.....	885\$000
Emprestimo de 1903, 5 %.....	1:000\$000 992\$000
Emprestimo de 1909, 5 %.....	861\$000 862\$000
Apolices estaduais:	
Minas, de 1:000\$, 5 %.....	860\$000 800\$000
Rio, de 100\$, 4 %.....	88\$000 —
Rio, de 500\$, 6 %.....	490\$000 —

Apolices municipais

Empr. de 1906 (nom.).....	201\$000	202\$000
Idem 1906 (port.).....	199\$500	199\$000
Emprestimo de 1909 (port.).....	175\$000	160\$000
£ 20, ouro, nom.....	278\$000	274\$000
£ 20, ouro, nom.....	280\$000	—
Debentures:		
Docas de Santos.....	200\$000	198\$000
Tecidos Progresso.....	200\$000	—
Mercado Municipal.....	202\$000	201\$000
Tecidos Alliança.....	—	200\$000
America Fabril.....	198\$000	—
Tecidos Confiança.....	195\$000	—
Tecidos S. José.....	200\$000	—
Tecidos Botafogo.....	192\$000	190\$000
Companhia Luz Stearica.....	—	190\$000
Tecidos Brazil Industrial.....	200\$000	—
Manufactura Fluminense.....	200\$000	—
S. Paulo a Goyaz.....	95\$000	—

AÇÕES DIVERSAS

	Vend.	Comp.
Bancos:		
Brazil.....	232\$000	—
Commercial.....	214\$000	206\$000
Mercantil.....	—	240\$000
Commercio.....	195\$000	190\$000
Lavoura.....	166\$000	161\$000
Companhias do tecidos:		
Alliança.....	220\$000	—
Confiança.....	195\$000	—
Carioca.....	270\$000	—
Progresso Industrial.....	230\$000	—
Bom Pastor.....	199\$000	150\$000
Brazil Industrial.....	—	235\$000
Corcovado.....	—	203\$000
Manufactura Fluminense.....	200\$000	—
Seguros:		
Argos Fluminense.....	—	1:000\$000
Providencia.....	550\$000	500\$000
Diversas:		
Docas da Bahia.....	69\$500	68\$000
Loterias Nacionais.....	39\$500	39\$000
Terras e Colonização.....	6\$500	6\$500
Rede Sul Mineira.....	—	55\$000
Docas de Santos.....	555\$000	530\$000
Saneamento do Rio.....	—	140\$000
Nacional Mineira.....	—	200\$000
Centros Pastorais.....	23\$000	21\$000
Victoria a Minas.....	80\$000	—

VENDAS OFFICIAES

Apolices geracs

Antigas, 5 %, 1, 1, 3, 4, 10, 1, 10, 12 e 25.....	880\$000
Antigas, 1, 3, 5, 10, 12, 20.....	882\$000
Antigas, 1, 2, 2, 6.....	885\$000
Mudas, de 200\$, 2, 2.....	905\$000
Emprestimo de 1909, 40.....	855\$000
Emprestimo de 1909, 6, 6, 36.....	860\$000
Emprestimo de 1909, 10, 12, 38, 10, 15, 20, 5, 5, 4, 40.....	862\$000
Emprestimo, 1, 8, 7, 1, 1.....	935\$000

Municipaes

Emprestimo de 1906, port., 2, 8, 25, 26.....	199\$000
Emprestimo de 1906, port., 40.....	199\$500
£ 20, ouro, nom., 123.....	270\$000
£ 20, ouro, nom., 50.....	277\$000

Bancos

Mercantil, 5.....	210\$000
Mercantil, 1.....	230\$000

Companhias

Docas da Bahia, 100, 300.....	68\$000
Docas da Bahia, 100, 200.....	69\$000
Seguros Confiança, 20.....	65\$500
Tec. Corcovado, 13.....	210\$000
Docas de Santos, port. 50.....	515\$000
Loterias Nacionais, 100.....	39\$000

Debentures

Banco União S. Paulo, 75.....	80\$000
Tec. Carioca, 13, 25.....	200\$000
Tec. Botafogo, 50, 59.....	192\$000
Mercado Municipal, 15.....	202\$000

Alvará

Apólices geraes de 1:000\$, 116.....	880\$000
Apólices geraes de 200\$, 13.....	905\$000
Apólices geraes de 500\$, 3.....	903\$000

BOISA DE MERCADORIAS

Os negocios registradas hontem foram as seguintes :

Assucar :	Por	kilogr.
50 saccos, branco crystal superior, de Campos, a.....		120
200 ditos idem idem bom, a.....		100
100 ditos idem idem, a.....		100
50 ditos de 3ª sorte, bom, de Pernambuco a.....		350
300 ditos mascavinho, bom, a.....		185

O CAFE

O mercado do café abriu e funcionou hontem regularmente sustentado, embora os centros de consumo tivessem accedido evoluções desfavoraveis no ultimo encerramento das bolsas e na abertura de hontem.

Foram divulgados pelos possuidores os preços de 75800 a 75900, sobre o genero desensaccado, sendo fechadas para exportação cerca de 4.500 saccas, contra 5.700 de vespera.

O mercado fechou sustentado e sem maior movimento.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

Cabotagem.....	Saccas
Barra Dentro.....	54
E. F. Leopoldina.....	6.695
Desde 1 de julho.....	360.571

Vendas declaradas:

Hontem.....	4.500
Ante-hontem.....	10.700
Desde o dia 1 do mez.....	10.000
Desde 1 de julho.....	21.900
Passagem :	
Por Jundiaby.....	68.700
Pauta da semana, 540 réis.	

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Sacca
Dito anterior.....	277.714
Entradas de hontem.....	6.749
Total.....	284.463
Embarques de hontem.....	4.392
Stock actual.....	280.071

ENTRADAS DISCRIMINADAS

Dia 1 a 21:	Saccas	Kilogr.
E. F. Leopoldina.....	122.027	7.375.620
E. F. Central.....	48.036	2.702.160
Por via maritima.....	9.212	552.720
Total.....	177.175	10.630.500

Dia 1 a 22:	Saccas	Kilogr.
E. F. Leopoldina.....	120.622	7.777.320
E. F. Central.....	48.036	2.702.160
Por via maritima.....	9.212	552.960
Total.....	177.870	11.032.440

EMBARQUES DISCRIMINADOS

Dia 22:	Saccas	Kilogr.
Estados Unidos.....	1.400	89.400
Europa.....	1.700	107.700
Rio da Prata.....	80	3.000
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	1.007	63.420
Total.....	4.392	263.520

De 1 a 22:	Saccas	Kilogr.
Estados Unidos.....	24.021	1.441.260
Europa.....	75.507	4.530.420
Rio da Prata.....	3.036	182.160
Pacifico.....	1.011	98.640
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	14.639	878.340
Total.....	118.837	7.130.220
Desde 1 de julho.....	208.786	12.927.160

COFAÇÃO POR ARROBA

(Conforme a qualidade)

Tipos:

N. 3.....	93100 a 93000
N. 4.....	83800 » 83700
N. 5.....	83500 » 83400
N. 6.....	83200 » 83100
N. 7.....	73900 » 73800
N. 8.....	73500 » 73400
N. 9.....	73200 » 73100

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça funcionou ante-hontem calmo ap preço de 4\$900 sobre o tipo 7 por 10 kilos.

As entradas foram de 66.909 saccas e as sahidas de 8.828, tendo passado, hontem, por Jundiaby 68.700 saccas.

Desde 1 do mez foram recebidas 1.150.033 saccas, na média de 54.763 e desde 1 de julho 1.997.194, sendo o stock de 1.861.021 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo encerramento das bolsas de café

Dia 21:

Nova-York, baixa de 8 a 10 pontos.
Opção de setembro, 8,83 centimos por libra.
Havre, baixa de 50 a 75 centimos.
Opção de setembro, 59,25 francos por 50 kilos.
Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigs.
Opção de setembro, 46,25 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, baixa de 3 d.
Opção de setembro, 42 shs. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Bolsas:	Saccas
Nova York.....	50.000
Havre.....	15.000
Hamburgo.....	60.000
Londres.....	5.000

Total..... 130.000

ABERTURA DE HONTEM

Dia 22:
Nova-York, alta de 2 a 8 pontos.
Havre, baixa de 25 centimos.
Hamburgo, baixa parcial de 25 pfennigs.
Londres, baixa parcial de 3 d.
Opções:
Havre—Setembro 59, dezembro 59, março 59,25 e maio 59,50 francos.
Hamburgo—Setembro 46,25, dezembro 47,25, março 48 e maio 48,25 pfennigs.
Londres—Setembro 41 shs. e 9 d., dezembro 42 shs. e 9 d., março 43 shs. e maio 43 shs..

INTERMEDIARIA

Nova-York, alta de 1 a 13 pontos.

SEGUNDA CHAMADA

Nova-York, alta de 2 a 5 pontos.
Havre, alta de 25 centimos.
Hamburgo, alta de 25 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 21

De Matheus e escalas — Paquete nacional *Mayrink*, commandante Nascimento : trazendo dois passageiros ; carga ao Lloyd Brazileiro ;

De Liverpool e escalas — Paquete inglez *Demerara*, commandante Gillard ; passageiros: Thomas Olivier Robinson, Herbert Ecoreland, Osborne Henri Wilmot e senhora, John Mackenzie, Fausto R. Martins, Ernest Goddard, Roland Roullen, James C. Thompson, Thomas Emery, Ruth-Graham, Arthur Watson, Gollier, Elisabeth Hannah Perrin, Fanny Olivier, Rosa Watte, José Ribeiro Pinto, João e Antonio Guiparaes, Antonio Santos e familia, Joaquim da Silva, Margarida Ramalho, Josepha da Conceição, Maria Luiza, John M. Glen, Carlos Malheiros Dias, Joaquim Brandão, Francisco José Arruda, Vasco da Gama Machado, 25 em 2ª e 306 em 3ª classe e mais 312 em transito ; carga a Mala Real.

De Nova York e escalas — Vapor inglez *Strattroy*, commandante Mason; carga ao Lloyd Brasileiro.

De Rosario — Vapor inglez *Sabiá*, commandante Williams de Costa, trigo ao Moimho Inglez.

De Cardiff — Vapor inglez *Wearpool*, commandante Wright, carvão a Amaral Southerland.

De São João da Barra — Paquete nacional *Fidelense*, commandante Borboleta, carga a C. S. da Barra a Campos.

De Laguna e escala — Paquete nacional *Laguna*, commandante Storang, trazendo tres passageiros; carga ao Lloyd Brasileiro.

De Cabedello e escala — Paquete nacional *Amazonas*, commandante Waldemar, carga ao Lloyd Brasileiro.

Sahidas do dia 21

Para Buenos Aires e escala — Paquete inglez *Demerara*, passageiros: José da Silva Vieitas, Gastão da Rosa Bos e familia, J. L. Salvador, Maria do Carmo Monteiro da Silva, Dr. Joaquim e familia, Mathilde Ribeiro de Almeida, Waldemiro de Oliveira Fragoso, Antonio e Candido Campos, João Alves Afonso Junior, J. Nino, Eduardo Machado, Arthur de Carvalho, Victor Lamare e familia, R. A. James, W. D. Hoare e familia, Dr. R. A. Rutland, A. T. Drysdale, Ida Spellman, Judith Vieitas, Raul Vieitas, F. W. Crewe, F. C. Keakey, nove em 2ª e 14 em terceira classes;

Para Nova Orleans e escala — Vapor inglez *Madura*.

Para São Vicente — Vapor inglez *Vauxhall*.

Para Porto Alegre e escala — Paquete nacional *Itacolomy*.

Para Pernambuco e escala — Paquete nacional *Itapuhu*, passageiros: Luiz de Araujo Meira, Gregorio Mageo Fonseca e familia, Antonio Snijosa, Gardner Tarland, Alfredo Macaggi, Djalma Azevedo, Fernando L. Bastos, Lucinda Vaz Lima, Eduardo Macaggi Julio Thevenaz, Candida Silva, Antonio Dias Coelho, David Schusteischy, Dr. Domingos de Almeida, James Mill e sete em terceira classe.

Para Paysandú e escala — Paquete nacional *Minas Geraes*, passageiros: Tenente Roberto Brusse e familia, Rufina Calauera, Paulo Marrot, Antonio Nobrega, tenente Miguel Machado, Helena Jorge, José Bonifacio Graúda e senhora, Clodilde Rocha e familia, Casemiro de Souza, Humberto Rocha, Dr. Francisco Rangel Torres, José da Silva Jurema, José Julio de Aquino, Ulysses dos Santos, Pedro Rocha e familia, capitão João Freitas e familia, Elmundo Vital, Lazaro Bacha, Florido Correia, Emidio de Castro e senhora, Julian Salla e familia, P. K. Hernual, José de Oliveira, Gabriel Antonio, Simon Cimaros e 21 em terceira classe.

Para Caravellas e escala — Paquete nacional *Arassuary*.

Para Barbados — Galera norueguesa *Superb*.

Para Laguna e escala — Paquete nacional *Rio Itapemirim*.

Para Buenos Aires — Vapor inglez *Rio Igassú*.

Para Las palmas — Vapor italiano *Lealtá*.

ENTRADAS DO DIA 22

Da Iguapé e escalas — Paquete nacional *Itaperuna*, commandante Michel; passageiros: Oscar Moreno, Dr. Ludwig Mellinger, João Valença, Candido Pontes e dois em terceira classe; carga a Lage Irmão.

Da Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Hohenstaufen*, commandante Rolin; passageiros: Rhunelda Optiz, Roberto Julnuiw, Ernst Busslang, H. H. Kensek, Antonio Castro Pinto Bravo, João Ribeiro Marinho e familia, Manoel Duarte Ferreira Porto e familia, José Francisco Ribeiro e familia, Fernando de Castro e Silva e senhora, Viriato Brandas, Henrique Fridr Gesell, O. Bacellar, Antonio Azevedo Coutinho, 81 em 3ª classe e 53 em transitio; carga a Theodor Wille.

De Camocim — Paquete nacional *Natal*, commandante Reis; carga a Companhia Commercio e Navegação.

De Hull — Vapor inglez *Bellaisla*, commandante Thompson, carga a Mala Real Inglesa.

Callão e escalas — Vapor inglez *Vally*, commandante Wusser, salitre a Brazilian Gaol.

Do Guttemberg e escalas — Paquete sueco *Princesa Ingerborg*, commandante Aveino, carga a Luiz Campos.

De Baltimore — Vapor austriaco *Kobo*, commandante Korio, carga a Rombaue & Comp.

De Santos — Paquete francez *Provence*, commandante Odies, trazendo 17 passageiros para o Rio e 71 em transitio; carga a Antunes dos Santos.

De Marsilha e escalas — Paquete francez *Italie*, trazendo grande numero de passageiros de 3ª classe e imigrantes para o Rio e transitio e carga a Antunes dos Santos.

De Victoria e escalas — Paquete nacional *Candelaria*, trazendo poucos passageiros; carga a P. Moreira & Comp.

SAHIDAS DO DIA 22

Para Manaos e escalas — Paquete nacional *Bahia*, commandante Rosses, passageiros: Francisco R. F. Penna, Dr. Honorio Figueiredo

e senhora, Dr. Francisco Cunha Mello, Dr. Eugenio M. Vasconcellos, Dr. F. F. de O e familia, Thoroza Salgado, Emilia de Oliveira, Maria F. Cavalcante e seis filhos, Maria Palmyra Freire, Feliciano Paes Barreto, Ernesto Coelho, major V. G. Almeida, Octavio F. Coutinho, Deputado Moreira da Rocha, Paulo Albuquerque, Walter Vittori, Dr. Armando de Moraes, Dr. Bernardo J. da Camara Junior, J. G. Soares, Francisco J. Furiato e senhora, Coronel Benedicto Goulart e familia, Commandante Fernando Araripe, G. Newton, Joaquim Paiva, Ferreira e familia, José C. P. Cabral e familia, tenente José C. P. Macedo, Pedro R. Pedroso, Dr. G. Andrade, Manoel A. Albuquerque, Francisco F. Carvalho, José C. Domingues, Manoel R. Brandão, Alzira de Campos, Francisco N. de Almeida, Padre Jeronymo Cezar, padre José A. Cyrno, Maria Possidonia e filha, Aurelio Flores, Oscar Magalhães, Paulo H. Cezar, major João B. O. Brandão, Dr. Sylvio G. Pereira, Emilio Hsitz, V. Berredo e Souza, Saturnina S. Cruz Oliveira, Ernesto J. Teixeira, Olympia Pereira, padre Leão Dias Pereira, Edgard Charmont, Dr. Alencar Lima, Freitas Bastos, Dr. A. Collares Moreira Netto, José Calizano, Octavio Colli, Anna Rosa e Maria Leonzi, Manoel da Costa Barros, Roberto Hompel, Gilda Amora e familia, Eliza C. Sussuarano e familia, João B. Palermo e senhora, José Antonio F. Santos, Dr. Estanislau Bousquet, coronel José Alves Cruz Rios e 115 em 3ª classe.

Para Santos — Paquete inglez *Tennyson*.

Para Santa Lucia — Vapor inglez *Douingo de Barrinaga*.

Para Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Tropeiro*.

Para Santos — Paquete nacional *Tiragy*.

Para Halifax — Galera norueguesa *Huella*.

Para Buenos Aires — Vapor inglez *Cheltonian*.

Para Las Palmas — Vapor noruegues *Vally*.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Borborema</i>	23
Aracajú e escalas, <i>Itaituba</i>	23
Portos do sul, <i>Itauba</i>	23
Portos do sul, <i>Sirio</i>	23
Portos do sul, <i>Acre</i>	24
Bordeos e escalas, <i>Valdivia</i>	24
Bremen e escalas, <i>Sierra Cordoba</i>	25
Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	25
Amsterdam e escalas, <i>Hollandia</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Assuncion</i>	25
Santos, <i>Eastern Prince</i>	25
Portos do sul, <i>Itaquy</i>	25
Portos do sul, <i>Borborema</i>	25
Portos do sul, <i>Itanema</i>	26
Nova York, <i>Vasari</i>	26
Rio da Prata, <i>Divona</i>	26
Recife e escalas, <i>Itassuel</i>	26
Rio da Prata, <i>Cap Verde</i>	26
Rio da Prata, <i>Duca di Genova</i>	26
Portos do sul, <i>Itaquera</i>	27
Portos do sul, <i>Itaituba</i>	28
Liverpool e escalas, <i>Spencer</i>	29
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	30

VAPORES A SAHIR

Portos do sul, <i>Itapura</i>	25
Manaos e escalas, <i>Jaguaribe</i>	23
Rio Grande e escalas, <i>Monte Penedo</i>	23
Santos, <i>Corrientes</i>	23
Paraty e escalas, <i>Angra</i>	24
Iguape e escalas, <i>Villa Bella</i>	24
Rio da Prata, <i>Valdivia</i>	25
Rio da Prata, <i>Sierra Cordoba</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	25
Montevideo e escalas, <i>Saturno</i>	25
Iguape e escalas, <i>Itaituba</i>	25
Porto Alegre e escalas, <i>Jacuihy</i>	25
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	25
Laguna e escalas, <i>Rio S. Mathews</i>	25
S. Fidelis e escalas, <i>Fidelense</i>	25
Montevideo e escalas, <i>Iris</i>	25
Rio Grande do Sul, <i>Mont Penedo</i>	25
Porto Alegre e escalas, <i>Itapava</i>	26
Nova York, <i>Eastern Prince</i>	26
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	26
Pará e escalas, <i>Acre</i>	26
Bordeos e escalas, <i>Divona</i>	26
Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	26
Genova e escalas, <i>Duca di Genova</i>	26
Portos do sul, <i>Itaituba</i>	27
Bahia e Pernambuco, <i>Itaquy</i>	27
Recife e escalas, <i>Itaquera</i>	28

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/64	15 59/64
Sobre Paris.....	\$393	\$600
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$741
Sobre Italia.....	—	\$396
Sobre Portugal.....	—	\$295
Sobre Nova York.....	—	35113
Libra esterlina — em moeda.....	—	155012
Ouro nacional — em vales, por 15000.....	—	—
Ouro nacional — em vales, por 15000.....	—	18387
Apólices geraes minutas, de 3 %.....	9058000	—
Apólices geraes de 1:0003, 5 %.....	885000	—
Apólices do empréstimo nacional de 1897, nom.....	935800	—
Apólices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	840500	—
Apólices do empréstimo municipal de 1904, nom.....	272800	—
Apólices do empréstimo municipal de 1905, port.....	199300	—
Banco do Brazil.....	2308000	—
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	2158000	—
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	398000	—
Companhia Seguros Confiança.....	638500	—
Companhia Docas da Bahia.....	468500	—
Companhia Docas do Corcovado.....	2108000	—
Companhia Docas de Santos.....	335800	—
Debenturas Banco União de S. Paulo.....	408000	—
Debenturas Docas do Corcovado.....	1928400	—
Debenturas Docas da Carioca.....	2098000	—
Debenturas Mercado Municipal.....	2028000	—

Ventas por alvará

13 apólices geraes de 2008, 5 %.....	9058000
3 apólices geraes de 50, 5 %.....	9058000
116 apólices geraes de 1:0003, 5 %.....	8850000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje sustentado, tendo-se realizado vendas de 1.326 saccas, na base de 75800 e 75900 por arroba, para o tipo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.105 saccas, ao preço de 75800 e 75900, fechando o mercado sustentado.

Total das vendas conhecidas, 4.489 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra dentro.....	54
E. F. Leopoldina.....	6.693
E. E. Central.....	—

Total..... 6.749

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 21.....	—
Saídas em 21.....	716
Existencia em 22.....	15.798

Mercado frouxo.

Observações

Mercado de Liverpool, 5 pontos de baixa.

Mercado de assucar:

	Saccos
Entradas em 21.....	6.018
Saídas em 21.....	5.51
Existencia em 22.....	135.51

Mercado frouxo.

Observações

As entradas foram: de Campos, 5.693 e Pernambuco, 373.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada no dia 22:

Em ouro.....	156:029\$279
Em papel.....	241:381\$953

Total..... 397:411\$232

Renda arrecadada de 1 a 22 de

agosto de 1913.....	7.613:049\$211
Em igual periodo de 1912.....	7.061:716\$779

Diferença a maior em 1913.. 551:332\$432

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada do dia 1 a 21... 2.272:233\$704

Renda arrecadada no dia 22..... 97:283\$671

Total..... 2.369:517\$375

Em igual periodo de 1912..... 2.272:233\$704

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.833

A Sociedade Anonyma Fonte Appollinaris, com sede em Neuenarth, Prussia, por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo oval, alaranjado, tendo ao centro a figura de uma fonte, circundada de arabescos. No referido rotulo, ha as seguintes palavras: «Agua mineral natural Appollinaris, Prussia, Rhenana, Alemanha» — Unicos agentes a Companhia Appollinaris, limitada, 4, Stratford Place, Oxford Street-Londres, W. Aos lados da fonte ha dois pequenos quadrados onde se lê: Esta garrafa deve estar deitada e posta em lugar fresco. Cada tampa metallica «Corôa» está marcada «Appollinaris». A referida marca poderá variar em dimensões e cores e servirá para garantir aos supplicantes os seus direitos de fabrico e commercio de aguas mineraes. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913. — Por procuração, Nicolson & Co.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 35 minutos do dia 12 de agosto de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.833 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.512

Carvalho, Rocha & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias ns. 3 e 5 com armazem de secos e molhados adoptam para distinguir o vinho de seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensões consistente de uma allegoria representando a Gloria coroando o retrato em busto do eminente estadista brasileiro conselheiro Ruy Barbosa vendo-se ao lado duas espheras geographicas por cima das quaes em uma faixa acha-se a palavra: «O mundo reconhecido». Ao lado da figura que representa a Gloria vê-se um cacho de uvas e abaixo uma ancora com as letras, «C. R. & C.» Na parte superior do rotulo acham-se as palavras «Grande vinho do Porto» e na inferior uma larga faixa com um reclame sobre a excellencia desse vinho. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1908. Carvalho, Rocha & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 8 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.512 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Nunes Leal. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.512 a transferencia da marca Gloria «Ruy Barbosa» de Carvalho, Rocha & Comp. para seus successores, Carvalho, Rocha & Comp. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — Isidoro Campos. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.542

Carvalho, Rocha & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 5, com commercio de molhados e mantimentos etc., apresentam a marca supra que consiste no desenho de uma ancora atravessando a mesina as iniciais «C. R. & C.» Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será usada em todos os artigos de seu commercio e bem assim em notas, cartões e gravada em caixas e considerada a marca geral de seu commercio. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 16 de maio de 1911. — *Carvalho Rocha & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 4 de novembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.542 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annottou-se no registro n. 7.542 a transferencia da marca (Ancora) «C. R. & C.» de Carvalho, Rocha & Comp., para seus successores Carvalho Rocha & Comp. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 9.083

J. B. Madureira, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 95, apresenta a marca supra, consistente na figura de uma circumferencia, centralizada por uma tressura aberta, e um pinco-nez a qual tem preso na parte superior um collar pendente com uma cruz, encimada por um quadro com a imagem de S. João, ladeada por um carneiro; e, inferiormente um monogramma das letras J. B. M., e as palavras: Marca Registrada. A referida marca servirá para distinguir oculos, pinco-nez, binoculos, lentes, lunetas, thermometros, imagens, cutelaria, obras de esculptura e encarnação de imagens, optica e mais artigos de seu commercio, podendo variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913. — *J. B. Madureira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 32 minutos do dia 6 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.083, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. primeiro delegado auxiliar, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no exame realizado em 21 do corrente, se apurou o seguinte resultado:

Manoel Ferreira Pedro, Augusto Martins e Antonio Moreira foram julgados inhabilitados. Rozendo Santiago Souto foi aprovado na oral, reprovado na regulamentar, faltando a pratica. Francisco Paredes Dias e Arnaldo Esteves foram aprovados. O candidato Joaquim Gomes, que havia obtido aprovação no exame oral e pratico em 28 de julho proximo passado, submettido a prova regulamentar foi reprovado.

Outrosim, convito os candidatos abaixo mencionados a comparecerem nesta inspectoría, no sabbado, 23 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requereram: Manoel Rodrigues (1º), Manoel da Carvalho, Enzebio José da Silva, Bernardino do Pinho e Antonio Teixeira de Souza.

Turma suplementar: Antonio Neves, Serafim Ribeiro, Francisco Ferreira, Domingos Moreira e Maximiano Rodrigues.

Deverão tambem comparecer os candidatos Fernando Paulo de Almeida e Januario Pinto Ferreira, aquelle para prestar prova regulamentar e este: pratica e regulamentar.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas carteiras de identidade. Os candidatos da turma suplementar de dia, que não comparecerem á chamada, ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois. Aos examinandos da prova pratica se comunica que devem trazer carros em boas condições de funcionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existi-

tas no vehiculo, não constituem attenuantes ou desculpas para as faltas commettidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspectoría de Vehiculos, 22 de agosto de 1913. — O inspector, *Amaro José Caetano*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

Edital com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as o retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 3º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem A. Externo

Manifesto n. 1—Marca A. F. P.: um volume sem numero, vindo de Bordéas no vapor francez *Griffevale*, a 31 de dezembro de 1912, consignado a Antonio F. Pinheiro.

Manifesto n. 4—Marca A. T. C.: trinta volumes s/n, vindos de Bordéas, no vapor francez *Griffevale*, a 31 de dezembro de 1912, consignados a A. Torres & Comp.

Manifesto n. 4—Marca G. A. C.: quatro volumes s/n, vindos de Bordéas, no vapor francez *Griffevale*, a 31 de dezembro de 1912, consignados a C. Araujo & Comp.

Manifesto n. 4—Marca Thomé & Comp.: um volume s/n, vindo de Bordéas, no vapor francez *Griffevale*, a 31 de dezembro de 1912, consignado a Thomé & Comp.

Manifesto—Marca G. M. C.: quatro volumes s/n, vindos no vapor inglez *Troféa*, a 14 de janeiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto—Marca Camillo Mourão: quinhentos volumes s/n, vindos do Havre, no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913, consignados a C. Mourão & Comp.

Manifesto—Marca CTC: cento e oitenta e cinco volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto—Marca DSC: cinco volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913, consignados a D. Souza & Comp.

Manifesto—Marca F. Caminha: noventa e seis volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913, consignados a F. Caminha.

Manifesto—Marca F. Marinho: dois volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913, consignados a F. Marinho.

Manifesto—Marca Garcia Figueiredo: dois volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913, consignados ao agente da Compagnie Chargeurs Réunis.

Manifesto—Marca M.P.C: cinquenta volumes sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913, consignados a Mathias Pereira & Comp.

Manifesto—Marca Nobrega Santos: dois volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913, consignados ao agente da Compagnie Chargeurs Réunis.

Manifesto—Marca T. Serival: dois volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913, consignados ao agente da Compagnie Chargeurs Réunis.

Manifesto—Marca R. A. C: dois volumes sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913 consignados ao agente da Compagnie Chargeurs Réunis;

Manifesto—Dois volumes sem marca e sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres* a 18 de fevereiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto—Marca V. M.C: quatro volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres* a 18 de fevereiro de 1913 consignados a V. Monteiro & Comp.;

Manifesto—Marca S. Martins: 100 volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres* a 18 de fevereiro de 1913, consignados a S. Martins & Comp.

Armazem n. 3

Manifesto n. 2—Marca quadrante L.R—M. 492 E: um volume n. 1.416, vindo de Londres no vapor inglez *Kirkbe* a 9 de janeiro de 1913, consignado a The Leopoldina R. Company Ltd.

Manifesto—Marca quadrante 538: quatro volumes ns. 346/9, vindos de Londres no vapor inglez *Kirkbe* a 9 de janeiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2—Marca E 520 G: um volume n. 7, vindo de Londres no vapor inglês *Kirkbe* a 9 de janeiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto n. 2—S/marca e s/número: quarenta volumes, vindos de Londres no vapor inglês *Kirkbe* a 9 de janeiro de 1913 e consignados á ordem.

Manifesto n. 2—Marca S. C. C.: vinte e seis volumes ns. 128/35, vindos de Londres no vapor inglês *Kirkbe* a 9 de janeiro de 1913 e consignados á ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca A. M. C.: nove volumes ns. 232/40, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia* a 4 de novembro de 1912 e consignados á ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca triangulo AC: cinco volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia* a 4 de novembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.616—Marca quadrante A. S.: dois volumes ns. 6/7, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia* a 4 de novembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.616—Marca A. D. C.: um volume n. 23.562, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignado a Januitzer Whate & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca A. C. C.: um volume n. 510, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia* a 4 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca A. J. C.: tres volumes ns. 54/6, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignados a A. Jacobina.

Manifesto n. 1.616—Marca B. F.: sete volumes ns. 23.761, 204, 23.761/3 e 23.761/1, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia* a 4 de novembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.616—Marca Casa Guarany: um volume n. 5.272, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia* a 4 de novembro de 1912, consignado a J. Santos & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca triangulo C—CC: Tres volumes n. 6.844/5 e 500, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912 e consignados a C. Carvalho & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca quadrante EH—MB: Um volume n. 3.188, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.616—Marca FIWJ: Um volume n. 7, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.616—Marca GRC: Um volume n. 1, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912 e consignado a G. Roque.

Manifesto n. 1.616—Marca GIC: Um volume n. 1, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912 e consignado a Guimarães Irmão.

Manifesto n. 1.616—Marca GS: Tres volumes ns. 2.011/3, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912 e consignados á ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca JE: Um volume n. 2.612, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912 e consignado á ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca JBC: um volume n. 1.351, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca KC: tres volumes ns. 21.405/7, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca MDSC: um volume n. 6.086, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignado a M. Silva & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca MACE: vinte e nove volumes numero 23.686 1/29, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignados a Janowitz Whata & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca NC: um volume n. 35.951, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.616—Marca triangulo 101: cinco volumes numeros. 3.078 a 81 e 3.067, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca triangulo 5.002: um volume n. 3.973, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca triangulo 2.210 LH: cinco volumes ns. 6/10, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca Soares Maia: tres volumes ns. 5/7, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignados a Soares Maia & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca triangulo Z: um volume n. 17.739, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca quadrante GAC: tres volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignados á Gonçalves Amarante.

Manifesto n. 1.616—Marca Rev. padre redemptorista M. S. José Bello—Horizonte: um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignado a Theodor Wille & Comp.

Armazem n. 10

Manifesto n. 78—Marca quadrante FIWJ: um volume n. 1, vindo de New York, no vapor nacional *Tocantins*, a 15 de janeiro de 1913, consignado a F. H. Walter & Comp.

Manifesto n. 78—Marca J. M. C.: dois volumes ns. 1/2, vindos de Nova York, no vapor nacional *Tocantins*, a 15 de janeiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 78—Marca J. B. C. contra-marca Barbacena: tres volumes ns. 15/17, vindos no vapor nacional *Tocantins*, a 15 de janeiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 78—Marca M. B. C.: nove volumes ns. 550/9, vindos de Nova York, no vapor nacional *Tocantins*, a 15 de janeiro de 1913, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 78—Marca A. C. C.: um volume n. 288, vindos de Nova York, no vapor nacional *Tocantins*, a 15 de janeiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto n. 78—Marca triangulo O. M. F.: setenta e cinco volumes s/n, vindos de Nova York, no vapor nacional *Tocantins*, a 15 de janeiro de 1913, consignados á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 5 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que fica intimado o Sr. A. Hauffmann a recolher aos cofres desta repartição dentro do prazo de cinco dias a importância da diferença de qualidade verificada na caixa n. 1, marca A—1734—K, vinda pelo vapor *Arad* entrado em 9 de fevereiro de 1913. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a respectiva diferença, em virtude do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será o volume submettido a leilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, faço publico para conhecimento do interessado ou quem suas vezes fizer, do termo de perempção que abaixo se segue:

Termo de perempção

«Aos cinco dias de agosto de 1913 nesta Alfandega do Rio de Janeiro, presente o Sr. inspector conferente Crescentino Baptista de Carvalho, commigo, Alfredo Americo Carneiro da Cunha, 4º escripturario servindo de escrivão, em vista de não ter sido interposto recurso da decisão proferida no presente processo, a fls. 16, foi pelo mesmo Sr. inspector declarado perempto o direito de recurso da referida decisão, visto ter decorrido o prazo legal para recurso, passando em julgado a mesma decisão para todos os efeitos, na forma do art. 662 da «Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas»; do que, para constar, lavrei o presente termo de perempção, que eu, Alfredo Americo Carneiro da Cunha, 4º escripturario, servindo de escrivão assigno.—Alfredo Americo Carneiro da Cunha.»

Gabinete da Inspectoría; 22 de agosto de 1913.—Antonio Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pelo inspectoría intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo do contrabando, relativo a cento e trinta relógios de metal, vindo de bordo do vapor francez *Espagne* em um bote que conduzia estivadores, e apprehendidos em 24 de agosto de 1912 pelos guardas Garfido Botafogo e Erico Cardoso d'Avila.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913.—Antonio Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspeccoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando relativo a dous volumes contendo charutos e cento e noventa relógios de metal amarello, apprehendidos em 29 de julho do corrente anno pelos guardas José Leite da Castro Junior, Juvenil de Oliveira Santos e Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior, de um lote vindo do castado do vapor francez *Foran*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspeccoria intima-se Eskenazi Sabotai vir, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos, no processo de contrabando, relativo a oito volumes apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Balchior, em 19 de junho do corrente anno, a bordo do vapor inglez *Orissa*, entrado nessa data de Callão e escalas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 31

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens ns. 11 e 12, desta repartição, serão vendidas em hasta publica, livres de direito e no estado em que se acharem, nos dias 19, 21 e 23 (1ª, 2ª e 3ª praças) de agosto de 1913, ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

ARNAZEM N. 11

Lote n. 1

MMC: uma caixa n. 1.114, contendo quarenta e seis mil e duzentas grammas, peso bruto, de obras de charão, vinda de Amsterdam, no vapor *Frizia*, descarregada em 5 de setembro de 1912, consignada a Luiz Macedo.

Lote n. 2

ASC: uma caixa sem numero, com trinta e seis mil e oitocentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas, de folhas de Flandres, simples, vinda de Amsterdam, no vapor *Grissa*, descarregada em 11 de setembro de 1912, consignada a Angelino Simões.

Lote n. 3

Eduardo Clerc: uma caixa sem numero, com tres mil e duzentas grammas, peso bruto, de peças de machina, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 4

K: uma caixa n. 5.571, com vinte mil e duzentas grammas, peso bruto, de obras impressas de mais de uma côr, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 5

RL: uma caixa n. 6.273, com quinze kilos, peso liquido, de capas ou envoltorios de lona de algodão, *ad valorem*, (para vehiculos).

Quinhentas e noventa grammas, peso bruto, de pregos de ferro com cabeça de latão, vinda de Hamburgo no vapor *São Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, consignada a Elyseu Grilhoma & Comp.

Pa

Lote n. 6

JFDM: uma caixa sem numero, com cento e vinte oito kilos, peso bruto, de fechaduras de ferro nickelado, para mala, de duas voltas, não especificadas.

Dezesseis kilos e meio, peso bruto, de obras de ferro batido nickelado.

Quinze mil e setecentas grammas, peso bruto, de obras de ferro batido platado, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 7

PAC: uma caixa n. 10.812, com cento e sete kilos, peso liquido, de liquidos para linhas meias, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 8

JB: Uma caixa n. 5.111.77, com noventa e quatro duzias de pares de meias curtas, de mais de vinte centímetros de comprimento no pé, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 9

Cruzeta JRGU: Duas caixas ns. 36 e 37, com oitenta duzias de camisas de algodão simples, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 13 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 10

Triangulo Z: Uma caixa n. 39, com sessenta e dois kilos, peso bruto, de obras de cobre, não classificadas.

Idem: Uma caixa n. 41, com dez mil e seiscentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas, de cellulide *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 13 de setembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 11

GMSL: Duas caixas ns. 420 e 421, com uma machina electrica, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 21 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 12

JLN: Uma caixa n. 718, com trinta e quatro kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de escopeiros de aluminio, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 13

LZGR: Uma caixa n. 12.992, com cento e quatro kilos, peso liquido, de pesos para papeis, de vidro, n. 2, brancos.

Trinta e quatro kilos, peso liquido, de lindeiros e pesos para papeis, de vidro n. 1, de côr.

Vinte e tres kilos e trezentas grammas, peso liquido, de pesos para papeis, de vidro n. 2, de côr.

Trese kilos, peso liquido, de obras de vidro n. 1, branco, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 14

SF: Uma caixa n. 51, com vinte e dois kilos, peso bruto, de leite esterilizado, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 15

Triangulo 5.006, contra-marca BC: Um fardo n. 4.018, com vinte e quatro kilos e oitocentas grammas, peso liquido, de panno de algodão para mesa, tecido não especificado, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 21 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 16

Triangulo 5.006, contra-marca BC: Uma caixa n. 4.616, com setenta e um kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de panno de feltro de lã, para mesa, bordado, *ad valorem*.

Quarenta e cinco kilos, peso liquido, de cortinas de juta e algodão, bordadas, *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 17

Triangulo 5.006, contra-marca BC: Uma caixa n. 3.038, com nove kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de cortinas de lã e algodão, em partes iguaes, bordadas, *ad valorem*.

Treze mil e quatrocentas grammas, peso liquido, de panno de lã, bordado, para mesa, *ad valorem*.

Quinze kilos, peso liquido, de cortinas de juta e algodão bordado, *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 18

BE ou Alberto Rebello: Uma caixa n. 2.467, com um kilo, peso liquido, de frascos de vidro ordinarios, brancos, com rolha e com bocca esmerilhada.

Quinhentas e cincoenta grammas, peso liquido, de frascos de vidro ordinarios, com rolhas e com bocca esmerilhada.

Mil duzentas e cincoenta grammas, peso liquido, de frascos para agua de cheiro, de vidro n. 2.

Duas mil seiscentas e vinte grammas, peso liquido, de frascos para agua de cheiro, de vidro n. 1.

Cinco kilos, peso liquido, de amostras sem valor mercantil; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 19

Hime & Comp.: Um encapado n. 1, com dezesseis kilos e oitocentas grammas, peso bruto, de amostras de ferro guza, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 21 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 20

PT: Uma caixa n. 6.255, com duas mil e quinhentas grammas, peso liquido, de peças para machinas, *ad valorem*;

Dous kilos e seiscentas grammas, peso bruto, de bijouteria de cobre;

Trinta e quatro pulseiras, com relógio de nickel, sem complicação de systema, *ad valorem*;

Sessenta e oito pulseiras com relógios de cobre folheado de ouro, sem complicação de systema, *ad valorem*; vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 21

Triangula 357 — Contra marca CC: Uma caixa sem numero, com quinhentas grammas, peso bruto, de instrumentos para machinas;

Novcentas grammas, peso bruto, de obras de fio de cobre, não especificadas, simples;

Oito kilos, peso bruto, de obras de cobre, não classificadas, simples;

Mil e quatrocentas grammas, peso bruto, de obras de folha de Flandres, não classificadas, simples; vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 22

Triangulo 61: Tres caixas ns. 31|3, com setecentos e dezesseis kilos, peso liquido, de brim de linho entrançado, vindas de Southampton, no vapor *Nestri*, descarregadas em 8 de outubro de 1912, consignadas a Yazepi & Comp.

Lote n. 23

AC: Uma caixa n. 3.367.820, com tres kilos, peso liquido, de tecido de linho adamascado, proprio para toalhas;

Dous kilos, peso liquido, de lençol de linho bordado, *ad valorem*;

Oito kilos e duzentas e quarenta grammas, peso bruto, de garfos, colheres e objectos de cima de mesa, de cobre praticado;

Tres duzias de facas para mesa e sobre mesa com cabo de chifre;

Uma faca para trincar com cabo de metal branco;

Duas mil e setecentas grammas, peso liquido, de fruteiras de vidro n. 2;

Duas mil e trescentas grammas, peso liquido, de licoreiros de vidro n. 2;

Duas duzias de meia de algodão, não especificadas, compridas de mais de 20 centímetros;

Uma duzia de meia de algodão, não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento;

Tres kilos, peso bruto, de caixas de madeira, forradas de setim para talheres.

AC: Uma barrica n. 3.367.820, com nove kilos (9), peso liquido, de calices e copos de vidro n. 2.

Idem: Uma barrica n. 3.367.820|2, com sessenta e dois kilos, peso liquido, de louça n. 3, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 24

Triangulo CC, contramarca PF: Uma caixa n. 3.434, com trinta e seis mil setecentas e vinte grammas, peso liquido, de flores artificiaes.

Quatro mil trezentas e noventa e cinco grammas, peso liquido, de folhas.

Duas mil e duzentas grammas, peso liquido, de roupa feita de tecido de filó de seda simples, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912, e consignada á Casa Colombo.

Lote n. 25

Triangulo M: Uma caixa n. 22.191, com cento e cinquenta e sete mil seiscentas grammas, peso liquido, de copos de vidro n. 1, branco, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 26

Sem marca: Uma caixa n. 1, com uma bicycleta usada, para homem, *ad-valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 27

Sem marca: Uma caixa n. 2, com quinze kilos, peso bruto, de livros impresos, para leitura, com capa de papelão. Cento e noventa grammas, peso bruto, de cabelo humano, em cabelleira.

Setecentas e vinte grammas, peso bruto, de brinquedos, não especificados.

Mil duzentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas, de madeira ordinaria, *ad-valorem*.

Duas escovas para fricções.

Diversos objectos usados, *ad-valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 28

WBC: Uma caixa n. 2.285, com cem kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas.

Um kilo e cem grammas, peso bruto, de papel impermeavel.

Um kilo e quinhentas grammas, peso bruto, de papel para embrulho, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912, e consignada a F. H. Walter & Comp.

Lote n. 29

Ermanno R. Vieira: Um pacote sem numero, com quatro kilos seiscentas grammas, peso liquido, de roupa feita de casemira de lã simples, vindo de Montevideo, no vapor *Orion*, descarregado em 17 de julho de 1912, e consignado a C. R. Vieira.

Lote n. 30

Dr. João Proença: Uma caixa sem numero, de papelão com um aparelho não classificado, com um kilo e dez grammas, *ad-valorem*, vinda de Montevideo, no vapor *Arlanza*, descarregada em 23 de julho de 1912, e consignada ao Dr. João Proença.

Lote n. 31

MB: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, forrada de anagem de 60 até 80 centímetros, na maior dimensão, vinda de Antuerpia, no vapor *Devonshire*, descarregada em 15 de agosto de 1912, e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 32

Triangulo CC, contramarca PF: Uma caixa n. 3.409, contendo coberturas de algodão bordadas, para chapéus de sol, pesando liquido real, dois kilos.

Coberturas de seda para chapéus de sol, pesando liquido real, novecentas grammas.

Dez duzias de luvas de algodão, de qualquer qualidade.

Roupa feita, não especificada, de tecido de algodão, base 10 X 10, enfeitada, pesando liquido real, vinte e tres kilos, *ad-valorem*.

Flores de qualquer tecido soltas, pesando liquido real, dezenove mil quinhentas e trinta grammas, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 21 de outubro de 1912, e consignada á Casa Colombo.

Abandono sujeito á porcentagem ouro.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arre-matadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respoite :

Continuado ao n. 192

Armazem n. 6: DGAB: 1 caixa n. 02.337, repregada.

EB: 1 dita n. 200/3, idem.
ESC: 1 dita n. 20.363, idem.
K—FSJ: 1 dita n. 2.193, idem.
Idem: 1 fardo n. 35.554, avariado.
EEB: 1 caixa n. 3.346, repregada.
AC—G: 1 dita n. 623, idem.
GVC: 2 ditas ns. 1.296 e 5.421, idem.
Idem: 1 dita n. 5.735, idem.
H2IK: 1 dita n. 2.800, idem.
HPT: 1 dita n. 8.791, idem.
4—HC: 1 dita n. 7.478, avariada.
HS: 1 dita n. 446, idem.

Armazem externo B: ABC: 2 ditas sem numero, repregadas.

CB—Adriano: 1 dita idem, idem.
C. Mourão: 4 ditas idem, idem.
Q—GZC: 4 ditas idem, idem.
Adriano—GZC: 1 dita idem, idem.

Vapor holandez *Ryland*, entrado em julho de 1913. — Armazem interno 16 A: JN: 2 engradados ns. 992 e 994, avariados.

LC: 2 caixas ns. 1.963 e 1.964, avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.956, idem.
MMC—OO&C: 2 ditas ns. 830 e 603, idem.
Idem—GD&C: 1 dita n. 322, idem.
Idem—HHC: 2 ditas ns. 704 e 713, idem.
Idem: 2 ditas ns. 701 e 710, idem.
Idem—AR&C: 1 dita n. 101, idem.

Vapor allemão *Navarra*, entrado em julho de 1913 :

Cães do Porto—Armazem n. 6—ASC: 2 caixas ns. 108 e 103, repregada.

C—AAC—C—C: 2 ditas ns. 15.702 e 15.703, idem.

Idem: 1 dita n. 15.707, idem.
Idem: 1 dita n. 15.704, idem.
A—MMC: 1 dita n. 4.702, idem.
A—F—S—F—P: 1 dita n. 4.242, idem.
B+M: 2 ditas ns. 887 e 884, idem.
Idem: 2 ditas ns. 880 e 883, idem.
Idem: 2 ditas ns. 887 e 879, idem.
Idem: 1 dita n. 888, idem.
Idem: 1 dita n. 878, repregada e avariada.
HHC: 1 dita n. 3.703, repregada.

BMC: 2 barricas ns. 9.005 e 9.024, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.033 e 9.037, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.936 e 9.023, idem.
CS: 1 caixa n. 83, idem.
CDC: 1 dita n. 4.315, idem.
C—C—C: 1 dita n. 41, idem.
CPC: 2 ditas ns. 11.079 e 14.076, idem.
Idem: 2 ditas ns. 448 e 41.078, idem.
Idem: 1 dita n. 11.075, idem.
CMJCV: 1 dita n. 143.408, avariada.
CT: 1 dita n. 533/3, idem.
CGC: 2 ditas ns. 8 e 7, repregadas.
CC: 1 dita n. 6, idem.
C—E—R: 1 dita sem numero, idem.
DGA: 1 dita n. 28.978, idem.
S: 2 caixas ns. 1.327, 1.328, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.330, idem.
SRC: 1 dita n. 4, idem.
JOWW: 1 dita n. 25.515, idem.
AJCHS: 1 dita n. 1.932, idem.

Maria Rabello de Vasconcellos—1 dita sem numero, idem.

MACC: 1 dita n. 70, idem.

2.726—1 dita n. 944, repregada e avariada.

684—2 ditas ns. 1.286 e 1.282, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1881, avariada.
G—97—L: 1 dita n. 246, idem.
684—1 dita n. 1.875, idem.
CC—100—B: 1 dita n. 5.872, idem.
K—312—HB: 1 dita n. 4.793, idem.
1.495—1 dita n. 244, idem.
Pinheiro—2 ditas ns. 3.224 e 2.660, idem.
Idem: 1 dita n. 2.651/8 e 2.651/1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.651/7 e 3.170, idem.
Idem: 1 dita n. 2.677, idem.
PARC: 1 dita n. 5.458, idem.
PCC: 1 dita n. 1.296, repregada e avariada.
PSR: 1 dita n. 3.287, repregada.
JQC: 1 dita n. 400, idem.
RUBC: 1 dita n. 2.899, avariada.
RHATA: 1 dita n. 2, repregada.
ASPPF: 1 dita n. 1.269, avariada.
ARJC: 2 ditas ns. 1.336, 1.347, idem.

Vapor allemão *Durendart*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto — Armazem n. 2—HC—R: 2 barricas ns. 1.069 e 1.096, repregadas.

J: 1 dita n. 4.209, avariada.

JAS: 1 engradado n. 123, repregado e avariado.

Idem: 1 dita n. 111, avariado.
LHKC: 3 caixas ns. 33, 46 e 23, repregadas.

ARPC: 1 dita n. 2.015, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.083, idem.
Avelino: 1 barrica n. 314, avariada.
Idem: 1 dita n. 411, idem.
Idem: 1 dita n. 313, idem.
Idem: 1 dita n. 312, idem.
Babbi: 2 caixas ns. 10 e 14, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
BM—34: 1 dita n. 7.492, idem.
BM—63: 1 barrica n. 7.417, avariada.
BM—63: 1 caixa n. 5.359, repregada.
BM—63: 1 dita n. 2.129, avariada.
Babbi: 1 dita n. 8, idem.
Canoeiro—HCH: 1 dita n. 9.789, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 9.857, avariada.

CGR: 1 dita n. 254, repregada.

CR: 1 barrica n. 15.216, avariada.

CF: 1 caixa n. 6.223, repregada e avariada.

DP: 1 barrica n. 314, avariada.

Dia: 3 caixas ns. 4.750, 4.752 e 3, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 4.737, 4.718 e 4.681, idem.

Luciano: 6 ditas ns. 736/37 e 710/13, avariadas.

LSC: 1 barrica 551, idem.

MMC: 1 caixa n. 375/1, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas ns. 375/24, avariadas.

2.707: 2 ditas ns. 876 e 868, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 884, repregada.

129: 1 dita n. 973, idem.

F+B—468—15: 3 ditas ns. 1, 5 e 6, idem.

NGC: 1 dita n. 1.583, repregada e avariada.

R—165—FGC: 1 barrica n. 3.119, repregada e avariada.

S: 1 caixa n. 342, idem.

SG: 2 ditas ns. 4.572 e 62.920, idem.

Dia: 3 ditas ns. 4.700, 4.711 e 4.703, repregadas.

Idem: 1 dita n. 4.800, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas ns. 4.801, 4.809 e 3.761, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.361 A, idem.

PP: 1 barrica n. 313, avariada.

D: 1 caixa n. 64, repregada.

EK: 1 dita n. 92.431, repregada e avariada.

Fontes: 1 dita n. 2.440, avariada.

F—Gracia: 1 dita n. 1.34, idem.

Idem: 1 engradado n. 1.196, repregado e avariado.

Idem: 1 caixa n. 1.233, repregada.

GCC—EK: 2 ditas ns. 2.210/11, idem.

GM: 1 dita n. 5.893, idem.

HSC: 3 ditas ns. 396, 733 e 123, idem.

Idem: 1 dita n. 393, repregada e avariada.

CERES: 1 amarrado de caixa, repregado.

Idem: 1 caixa, idem.

F&G: 2 ditas, idem.

MIM: 2 ditas, idem.

Moça: 1 dita, idem.

Armazem 2 — SBC: 4 ditas ns. 2.132, 2.116, 2.120/21, idem.

Idem: 3 ditas ns. 2.128, 2.114 e 2.135, idem.

Idem: 4 ditas ns. 2.119, 2.122, 2.125/26, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 2.110, 2.118 e 2.131, idem.

SDBW: 1 dita n. 640, idem.

Vianna: 1 dita n. 103, idem.

Idem: 2 barricas ns. 142 e 552, idem.

Vivaldi: 1 caixa n. 1.315, idem.

WS: 1 dita n. 1, idem.

GH: 1 dita n. 695, idem.

BC: 3 ditas ns. 2.690 e 2.693/4, idem.

BNI—63: 2 ditas ns. 7.418 e 7.419, idem.

LSCLH: 2 barricas ns. 913/4, idem.

KC: 1 caixa n. 3, idem.

KFC: 1 caixa n. 4.117, idem.

KF&C: 3 ditas ns. 4.066, 4.068 e 4.070, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.323 e 4.669, idem.

Idem: 1 dita n. 461, idem.

Idem: 1 dita n. 4.323/1, idem.

LOMP—300: 1 dita n. 8.891, idem.

LINO: 1 dita n. 10.259, idem.

Luciano: 3 ditas ns. 311, 733/34, idem.

Barca portugueza *Africana*, entrada em julho de 1913:

Cães do Porto — Armazem externo A

TBC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 1—A: 1 dita idem, repregada e avariada.

Vapor allemão *Durendart*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 2—ABC: 2 caixas n. 1264, repregada.

Babbi: 3 ditas ns. 17, 11 e 24, repregada.

CC: 1 dita n. 2.000, idem.

CFR: 1 dita n. 6.222, idem.

D: 4 ditas ns. 60, 61, 57 e 53, repregada e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 59, 65 e 53, idem.

Dia: 1 dita n. 4.694, idem.

P—1.468B—15: 5 ditas ns. 2 e 3, repregadas.

F. Gracia: 1 dita n. 4.236, idem.

HUS: 1 dita n. 549/12, idem.

HSC: 2 ditas ns. 397 e 396, idem.

HRC: 2 ditas ns. 1.168 e 1.063, idem.

L—KC—H: 3 ditas ns. 10, 11 e 17, idem.

LINO: 1 dita n. 3.753, idem.

MF: 2 ditas ns. 257 e 228, idem.

NGC: 2 ditas ns. 7 e 623, idem.

SBC: 2 ditas ns. 2.124 e 2.184, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.142 e 2.136, idem.

SG: 2 ditas ns. 4.582 e 4.583, idem.

Idem: 1 dita n. 4.581, idem.

WJC: 1 dita n. 4.351, idem.

ALV: 1 amarrado, idem.

Cravo: dito, idem.

Vapor belga *Hancout*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto — Armazem interno n. 9 — C—1.228: 1 engradado n. 4.401, repregado.

ELB—Sclaes : 1 barrica n. 10.989, idem.
Idem: 1 dita n. 11.003, idem.
Idem: 1 dita n. 10.992, idem.
Idem: 1 dita n. 10.919, idem.
FGC: 1 caixa n. 3.082, idem.
Idem: 1 dita n. 30.84, avariada.
HOD: 1 dita n. 313, repregada.
RI: 1 dita n. 8.380, avariada.
RJ: 1 dita n. 4.413, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.393, idem.
Idem: 1 dita n. 3.599, idem.
Idem: 1 dita n. 4.310, idem.
Idem: 1 dita n. 3.596, idem.
Idem: 1 dita n. 4.314, idem.
Idem: 1 dita n. 4.311, idem.
Idem: 1 dita n. 4.416, idem.
Idem: 1 dita n. 3.936, idem.
RHC: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 19, idem.

Vapor alemão *Navarra*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 6—FB: 7.961
2 fardos ns. 9.204 e 9.211, avariados.
Idem: 1 dito n. 9.205, idem.

F Costa: 2 caixas ns. 237 e 236, repregadas.
F. S. C.: 1 dita n. 20.367, idem.
K. F. I.: 1 dita n. 33.683, idem.
Fontes: 2 ditas ns. 10.719 e 10.722, idem.
F. T. M.: 2 ditas ns. 36.715 e 36.716, idem.
F. S. C.: 2 ditas ns. 20.421 e 20.420, idem.
K—F. C.: 1 dita n. 2.371, idem.
A—G—C: 2 ditas ns. 4 e 43, idem.
Idem: 1 dita n. 40, idem.
Granado: 2 ditas ns. 4.330 e 2.043, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.038 e 2.042, idem.
Idem: 1 dita n. 2.045, idem.
H: 1 dita n. 33.959, idem.
H. R. C.: 1 dita n. 1.080, idem.
H. C.—Excelcior H. L.: 1 dita n. 18.045, idem.
H—21—K: 2 ditas ns. 2.697 e 2.798, idem.
Idem: 1 dita n. 2.799, idem.
J—R—C—254: 1 dita n. 13, idem.
J. T. W.: 1 dita n. 34.477, idem.
Idem: 2 ditas ns. 33.886 e 33.890, idem.
Japão: 1 dita n. 2.861, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 159, idem.
J. C.: 1 dita n. 33.931, idem.
J. H. M.: 1 dita n. 1.609, idem.
J. C.—V. U. C.: 1 dita n. 220, avariada.
JTF: 1 fardo n. 33.199, avariado.

KF&C: 2 caixas ns. 10.683 e 10.655, repregadas.

Idem: 1 dita n. 10.680, idem.
Idem: 1 dita n. 10.697, idem e avariada.
LG: 1 dita n. 24, idem.
MC: 1 dita n. 2, idem.
M.F.B.: 1 dita n. 6.695, idem.
L.B.H.—M.F.B.: 1 dita n. 6.704, idem.
S—M—C: 2 ditas ns. 3.908 e 3.910, idem.
M. R. S. C.: 2 ditas ns. 3.522 e 3.519, avariadas.
Idem: 1 dita n. 3.520, idem.
Idem: 1 dita n. 3.521, repregada e avariada.

III—C—W: 1 dita n. 6.191/1, idem.
A—19—C: 1 dita n. 2.890, idem.
—2.454—II: 1 dita n. 1, idem e avariada.

I: 1 dita n. 33.881, idem.
C 97—W: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
2725: 1 dita n. 947, idem.
684: 1 dita n. 4.773, idem.
N. C.: 1 dita n. 606, idem e avariada.
K—352—H: 1 dita n. 17797, idem.
B—170 San Costa: 1 dita n. 9.754, idem.
O.L.C.: 1 dita n. 20.052, idem.

Idem: 1 dita n. 20.065, idem.
Pacheco: 1 dita n. 314, idem.
Pinhalq: 1 dita n. 2.651/2, repregada.

Armazem n. 9—A.M.C.: 1 caixa n. 21.378, repregada.

C—AAC—C—C: 1 dita n. 15.701, idem.
Idem: 1 dita n. 15.703, idem.
A. S. C.: 1 dita n. 6, idem.
BHC: 1 dita n. 3.702/1, idem.
CSC—K: 2 ditas ns. 4.767 e 4.776, idem.
Casa Sampa: 1 dita n. 717, idem.
CC—P—F: 2 ditas ns. 3.489 e 3.488, idem.
CT: 2 ditas ns. 529/10 e 529/8, avariadas.
Idem: 1 dita n. 529/6, idem.
Idem: 1 dita n. 529/4, repregada.
CPC: 1 dita n. 3.263, idem.
C. U. P. M.: 1 dita n. 1, avariada.
VUC—CR: 1 barrica n. 22, idem.
C. B. P.: 1 caixa n. 2.871, repregada.
C. P. D.: 1 dita n. 449, idem.
C—M—C—6818: 1 dita n. 20/6, idem.
M—C—A: 1 dita n. 1.380, repregada e avariada.
D. P.: 1 dita n. 2/1, idem.
D. Q. C.—WSE: 2 ditas ns. 1.865 e 2.877, idem.

E—M—&—Q: 1 dita n. 1, idem.
E. M.: 1 dita n. 636, idem.
Idem: 1 dita n. 374, repregada e avariada.

FB—7991: 2 fardos, ns. 9.206 e 9.210, avariados.
Idem: 2 ditas ns. 9.203 e 9.201, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.208 e 9.212, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.209 e 9.200, idem.

Vapor inglês *Tintoretto*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem interno n. 4—SA&Comp.: 1 caixa n. 1.524, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.526, repregada.
VIANNA: 1 dita n. 1.652, idem.
Idem: 3 barricas ns. 133, 134 e 145, idem.
Casa Claudino: 10 caixas, avariadas.
Idem: 3 engrados, idem.
JFO: 1 caixa n. 292, idem.
LCPM—RC: 1 dita n. 44, idem.
R34: 1 dita n. 448, repregada.

Vapor alemão *Navarra*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 6—S: 1 caixa n. 7.734, repregada.

SC: 1 caixa n. 1.257, repregada e avariada.
K—TL—F: 2 ditas ns. 17 e 14, repregadas.

TWC: 1 dita n. 100, idem.
WHC: 1 dita n. 2, idem.

Armazem externo D—C: 3 caixas sem numero, idem.

CB—Adriano: 5 ditas idem; idem.
Idem: 3 ditas idem; idem.

DC: 1 dita idem, idem.
GZC—Adriano: 4 ditas idem, idem.

Julio Couto: 1 quinto idem, vasio.

Sem marca: 1 caixa idem, idem.

Vapor alemão *Ascania*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 2—ABC: 1 caixa n. 38, repregada e avariada.

G—CZ—S: 2 fardos ns. 11 e 13, avariados.

Estabiliz: 1 caixa n. 472, idem.
Idem: 1 dita n. 475, idem.

Vapor alemão *Ascania*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 2—Estabiliz: 1 caixa n. 474, avariada.

RGR: 1 barrica n. 71, idem e repregada.

Companhia Lactinios Mondia: 10 engrados sem numero, avariados.

Vapor alemão *Durendart*, entrado em julho de 1913:

ARPC: 2 caixas ns. 81 e 1.630, repregadas e avariadas.

Causar HCII: 2 ditas ns. 9.834 e 9.856, idem, idem.

CP—TA: 2 ditas ns. 18.000 e 18.001, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 18.007 e 18.008, idem.

CFGEKO: 2 ditas ns. 938 e 931, repregadas e avariadas.

DP: 1 barrica n. 311, avariada.

DIA: 2 caixas ns. 4.721 e 4.683, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.741, idem, idem.

ESC: 1 dita n. 26.183, avariada.

GM: 1 dita n. 5.978, idem.

HSC: 3 ditas ns. 284, 297 e 145, idem e repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 106, 143 e 114, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 412, 108 e 109, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 100, idem, idem.

HRC: 2 ditas ns. 1.114 e 1.116, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.136 e 1.146, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.477 e 1.079, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.060, idem, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 1.812, idem.

LSC: 1 dita n. 545, idem, idem.

Luciano: 1 barrica n. 733, repregada.

LOU: 1 dita n. 1.936, idem.

LBACEC: 2 caixas ns. 3.254 e 3.253, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.252 e 3.248, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.250 e 3.251, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.249 e 3.256, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.261 e 3.260, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.260 e 3.258, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.257 e 3.255, idem.

Idem: 1 dita n. 3.259, idem.

MWC: 2 ditas ns. 4.364 e 4.365, repregadas e avariadas.

MV: 2 ditas ns. 1.450 e 1.461, repregadas.

MMC: 4 ditas ns. 376/5, idem.

2707: 3 ditas ns. 864, 883 e 881, idem e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 878, 880 e 870, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 879, 862 e 855, idem.

Idem: 2 ditas ns. 856 e 888, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 889 e 887, idem, idem.

SBC: 2 ditas ns. 2.220 e 1.913, repregadas.

Idem: 1 dita n. 2.194, idem.

TPS: 2 ditas ns. 3.433 e 3.420, repregadas e avariadas.

VIANNA: 3 barricas ns. 141, 145, 144 e 551, avariadas.

WIC: 1 caixa n. 4.366, repregada.

Y: 1 dita n. 501, idem.

GH: 1 dita n. 665, idem.

HRC: 1 dita n. 1.061, idem.

LSC: 1 dita n. 910, idem.

Rosen—thal: 1 dita n. 63.801, idem.

Moreira: 10 ditas, avariadas.

Miranda: 10 ditas, idem.

Armazem n. 2—JE—150—PS: 1 volume de ferro n. 5, avariado.

—CPC: 1 barrica n. 709, repregada.

SMS: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

Silva Boavista: 3 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em julho de 1913:

EFQM—AFF: 2 caixa n. 1, repregada.
LIC: 1 barrica n. 342, idem.
Machado: 1 dita n. 4, idem.
C—1011—B: 1 caixa n. 2.174, avariada.
A—50—C: 1 dita n. 383, repregada.
C—OTC: 1 dita n. 2.070, idem.
A—O—R: 1 barrica n. 44, idem.
CCI: 1 caixa n. 96, idem.

Vapor belga *Hainout*, entrado em julho de 1913.

Armazem n. 9 externo—AF: 1 caixa numero 3.032, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.036, idem.
Idem: 1 dita n. 3.031, idem.
A: 1 dita n. 4.416, idem.
Idem: 1 dita n. 4.440, idem.
Casa Edison: 1 dita n. 8.139, idem.
Idem: 1 dita n. 8.131, avariada.
Idem: 1 dita n. 8.136, idem.
Idem: 1 dita n. 8.106, idem.
Idem: 1 dita n. 8.138, idem.
Idem: 1 dita n. 3.083, idem.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Externo B—CBC: 2 caixas caixas ns. 1.452 e 1.490, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.649 e 1.612, idem.
Idem: 1 dita n. 1.487, idem.
Idem: 1 dita n. 1.403, idem.
Idem: 1 dita n. 1.633, idem.
Idem: 1 dita n. 1.416, idem.
Idem: 1 dita n. 1.464, idem.
Idem: 1 dita n. 1.445, idem.
Idem: 1 dita n. 1.400, idem.
Idem: 1 dita n. 1.638, idem.
CPM: 1 dita n. 157, idem.
CHC: 1 dita n. 1.412, idem.
Idem: 1 dita n. 1.470, idem.
Idem: 1 dita n. 1.636, idem.
Idem: 1 dita n. 1.631, idem.
Idem: 1 dita n. 1.485, idem.
Idem: 1 dita n. 1.457, idem.
Idem: 1 dita n. 1.414, idem.
DC: 1 caixa sem numero, avariada.
G&E: 3 ditas idem, repregadas.

AS: 1 caixa n. 4.953, repregada e avariada.

M—A—A: 1 dita n. 9.028, idem.
CBL: 1 sacco sem numero, vasio.
EG: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.
PB: 1 dita n. 1, idem.
W: 2 ditas ns. 5.103 e 6.706, idem.
WIC—S: 2 ditas ns. 6.705 e 6.706, idem.

Armazem extermo—GAC: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita, idem idem.
HMC: 7 ditas, idem, avariadas.
MRPS: 2 ditas, idem, repregadas.
M&C: 3 ditas n. 11, 12 e 26, avariadas.
ACC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Tintoretto* entrado em julho de 1913:

Armazem interno n. 4 — Casa — Ribeiro Costa: 8 caixas, avariadas.

Casa—Claudio: 8 ditas, idem.
JCM: 8 ditas, idem.
J. Duarte: 8 ditas, idem.
MJC: 19 ditas, idem.

Vapor inglez *Thespis* entrado em julho de 1913:

Armazem n. 5—A: 1 caixa n. 3.020, repregada:

Brazil: 1 barrica n. 2.331, idem, avariada.

Gelon—AGF: 1 caixa n. 4, idem.
F: 1 dita n. 4.221, idem.

HWG—LB: 1 dita n. 1.127, idem.
174: 1 dita n. 4, idem, avariada.
Idem: 1 dita n. 9, idem, idem.
Machado: 1 barrica n. 3, idem.
AC—59—C: 1 engradado n. 288, idem.
558: 1 caixa n. 1, avariada.
AR—O: 1 barrica n. 40, repregada.
RA&OP—HCH: 1 caixa n. 9, avariada.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
DIA: 1 engradado n. 342 repregada, idem.

Vapor allemão *Navarra* entrado em julho de 1913:

Caes do Porto — Armazem extermo B—CBC—JDS 1 quinto sem numero, vasio.

C. Mourão & Comp.: 4 caixas, idem, repregadas.

Idem: idem, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
GZC: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Adriano—GZC: 2 ditas n. 3, idem.
GC: 1 sacco sem numero, avariado.
GAC — Rio de Janeiro: 2 caixas, idem repregadas.

LAEC: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, avariada.

Primeira secção da alfandega, em 18 de agosto de 1913. — Ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publica, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 12—LR: 1 caixa n. 93, repregada.

R—M—O: 1 dita n. 3.650, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.647, idem.

Ministerio da Marinha: 1 dita n. 4.868, idem.

Idem: 1 dita n. 4.870, idem.
Idem: 1 dita n. 4.872, idem.

MFB: 1 dita n. 6.727, idem.
MA: 1 dita n. 1.631, idem.

Idem: 1 dita n. 1.640, avariada e repregada.

P: 1 dita n. 2.337, repregada.
R. W. Pharmacia: 1 dita n. 8.144, avariada.

C—JCB—A—SL: 1 dita n. 251, idem.
Idem: 1 dita n. 249, idem.

Idem: 1 dita n. 250, idem.
C—A—JBC—S—L: 1 dita n. 217, repregada.

JTF: 1 dita n. 34.236, avariada.
JC: 1 dita n. 34.246, idem.

JTF: 1 dita n. 34.481, repregada.
K. & I: 1 dita n. 3.616, repregada e avariada.

I—A: 1 dita n. 3.640, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.642, avariada e repregada.

ES & C: 1 dita n. 39.356, repregada.
Idem: 1 dita n. 39.339, idem.

FI: 1 dita n. 34.359, idem.
H: 1 dita n. 34.230, avariada.

J—R—C—C: 1 dita n. 346, repregada.
Idem: 1 dita n. 343, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 354, avariada.
Idem: 1 dita n. 363, idem.

Idem: 1 dita n. 223, idem.
JJAIC: 1 dita n. 3.615, repregada e avariada.

A. M. & C: 1 dita n. 33.485, idem.

BB: 1 dita n. 34.237, avariada.
CMP: 1 dita n. 3.483, repregada.
C.C.B. Ingleza: 1 dita n. 4.071, idem.
EM & C: 1 dita n. 1.181, idem.
ESC: 1 dita n. 39.350, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 39.348, avariada.

Idem: 1 dita n. 39.378, repregada.
Idem: 1 dita n. 39.376, avariada.

Idem: 1 dita n. 39.368, avariada e repregada.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 8—CSR: 1 amarrado n. 2.549, avariado.

Idem: 1 dito n. 2.548, idem.
Risco Branco—M 3.335: 50 ditos sem numero, idem.

Idem: 50 ditos sem numero, idem.
Idem: 7 ditos sem numero, idem.

Idem: 8 ditos sem numero, idem.

Vapor allemão *Cap Finesterra*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 volume, avariado.

A. I. Zasal: 1 mala, aberta.
A. Gomez: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Deszato*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem—C. V. Santos: 1 volume sem numero, avariado.

B. C. Hemm: 1 mala idem, aberta.

Vapor allemão *Corloba*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem—A. T. Ferreira: 1 mala, vasia.

RC: 1 caixa, avariada.

Vapor allemão *Kontj F. August*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 cesta, aberta.

A. Baracansa: 1 mala, idem.
Luiz Mulington: 1 dita, idem.

Bennicke: 1 caixa, idem.
Luiz Waldington: 1 engradado, avariado.

S. Ghager: 1 mala, aberta.

Vapor allemão *Coburno*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 3—Gasmotoromfabrick: 1 caixa sem numero, repregada.

Banco Allemão Transatlantico: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 1—CEVUNG: 1 caixa numero 41.782, repregada.

Idem: 1 dita n. 41.781, idem.
Idem: 1 dita n. 41.783, idem.

H.C. Menger: 1 dita sem numero, idem.
R—8.577: 1 dita n. 78.362, idem.

Idem—8.593: 1 dita sem numero, idem.
B: 1 caixa n. 7.626, repregada.

8549 sem marca: 1 banco n. 130, repregado.
M 525 EAC: 1 caixa n. 77.179, avariada.

Vapor allemão *Corrishte*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 9 — DMC: 1 caixa n. 2.331, avariada.

K: 1 dita n. 3.371, idem.

Idem: 1 dita n. 3.382, idem.
Idem: 1 dita n. 3.378, idem.

Idem: 1 dita n. 3.391, idem.
Idem: 1 dita n. 3.381, idem.

VI: 1 dita ns 52, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 55, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 51, repregada e avariada.
Idem: 3 ditas, ns. 59, 53 e 50 repregadas.
VMN: 3 ditas ns. 10, 11 e 12, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 3 repregadas e avariadas.
Vapor allemão *Erlangen*, entrado em agosto de 1913.
Armazem n. 11 — ARPC: 1 caixa n. 2.591, repregada.
Aserio: 2 ditas ns. 497 e 484, idem.
BMG: 1 dita n. 34, avariada.
BM: 1 dita n. 1.125, repregada.
GBL: 1 dita n. 6, idem.
P2DMC: 1 dita n. 3.612, avariada.
E—K: 2 ditas ns. 927 e 928, repregadas.
GPCC: 1 dita n. 145, avariada.
GCC: 1 dita n. 464, repregada.
ASC: 2 caixas ns. 703 e 463, repregadas.
Idem: 1 dita n. 479, idem.
JCC: 1 dita n. 121, idem.
Cerio: 1 dita n. 3.768, idem.
LOU: 1 dita n. 1, idem.
NSQ: 1 dita n. 562, idem.
Navacs: 1 dita n. 72.964, idem.
128: 2 engradados ns. 919 e 922, avariados.
R—167: 1 barrica n. 3.150, idem.
OL—RSC: 1 caixa n. 213, repregada.
Idem: 1 dita n. 71.912, idem.
Idem: 1 dita n. 214, idem.
SRC: 2 ditas ns. 2.413 e 2.208, idem.
Vapor francez *Liger*, entrado em agosto de 1913:
Armazem n. 16 — Loubet: 2 caixas numero ns. 5.203 e 5.262, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 5.206 e 5.207, idem.
Idem: 1 encapado n. 5.109, avariado.
SP: 2 caixas ns. 631 e 630, repregadas.
JSCC—24.258: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
CCC: 1 dita n. 3, avariada.
MF: 1 dita n. 5.506, idem.
TBC: 1 barril sem numero, vazio.
DC: 1 caixa n. 36, repregada.
CC: 1 dita n. 339, idem.
Idem: 1 dita n. 328, idem.
Idem: 1 dita n. 262, idem.
Idem: 1 dita n. 337, idem.
CC: 1 caixa n. 327, repregada.
Idem: 1 dita n. 315, idem.
Idem: 1 dita n. 291, idem.
Idem: 1 dita n. 336, idem.
Idem: 1 dita d. 288, idem.
Idem: 1 dita n. 307, idem.
Idem: 1 dita n. 343, idem.
Idem: 1 dita n. 281, avariada.
Idem: 1 dita n. 293, repregada.
Idem: 1 dita n. 270, idem.
Idem: 1 dita n. 301, idem.
Idem: 1 dita n. 329, idem.
Idem: 1 dita n. 323, idem.
Idem: 1 dita n. 299, idem.
Idem: 1 dita n. 333, idem.
Idem: 1 dita n. 283, idem.
Idem: 1 dita d. 313, idem.
Idem: 1 dita n. 347, idem.
Idem: 1 dita n. 266, idem.
Idem: 1 dita n. 304, idem.
Idem: 2 ditas ns. 292 e 265, idem.
Idem: 2 ditas ns. 314 e 261, idem.
Idem: 2 ditas ns. 306 e 276, idem.
Idem: 2 ditas ns. 289 e 278, idem.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913. — Pelo inspector, o ajudante Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 11—R: 1 caixa n. 4.551, avariada.

BL—PZ: 1 dita n. 345, repregada.

Drogaria Bhering: 1 dita n. 21.211, repregada.

GAZ—S: 1 dita n. 96.185, idem.

HSC: 1 dita n. 322, idem.

ME—O: 2 ditas ns. 5 e 2, idem.

RC—VSL: 2 barricas ns. 20 e 21, avariadas.

Idem: 1 dita n. 26, idem.

SDC—EK: 1 caixa n. 958, repregada.

Tijuca: 2 ditas ns. 6.706 e 6.701, idem.

AID: 1 amarrado, avariado.

ARPC: 2 caixas ns. 2.455 e 2.582, repregadas.

ARAC—ELSR: 2 ditas ns. 303 e 301, idem.

APS: 13 ditas sem numero, avariada.

GAZ: 1 dita n. 26.192, repregada.

HMC&C: 1 dita n. 26, idem.

JLC: 1 dita n. 1.689, idem.

MN: 1 dita n. 6.347, idem.

SD&C—HAC: 3 ditas ns. 2.206, 2.204 e 2.202, idem.

FM: 1 dita n. 5.076, idem.

T: 1 dita n. 254, idem.

Armazem n. 11 — TIJUCA: 2 caixas numeros 6.738 e 6.718, avariadas.

Vapor inglez *Virgil*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 8—GAZ: 1 barrica n. 38, repregada.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da estiva — NH: 1 caixa n. 233, repregada e avariada.

Vapor inglez *Eastern Prince*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 16 — R—8393: 1 caixa numero 26.134, repregada e avariada.

Vapor inglez *Chelloman*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 15—P—M—H: 1 barrica, repregada e avariada.

C—M—H: 1 caixa, idem, idem.

A—M—H: 5 amarrados, avariados.

Vapor allemão *Ulrich*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 14—HMG: 1 caixa n. 117, repregada.

S: 2 ditas ns. 1.555 e 710, idem e avariadas.

ENC: 1 dita n. 699, idem, idem.

A—M—A: 1 dita n. 87, idem, idem.

HSC: 2 ditas ns. 701 e 684, idem, idem.

ARO: 1 dita n. 614, idem, idem.

Vapor francez *Corce*, entrado em 1913:

Armazem n. 8—AAC—Rio: 1 cesta n. 18, repregada e avariada.

C: 1 caixa n. 7.665, idem, idem.

Figueredo Marinho & Comp.: 1 dita sem numero, idem, idem.

RLC: 1 dita n. 2.541, idem, idem.

PP&C: 1 dita n. 3.225, idem, idem.

JFP—Pelotas: 1 dita n. 9.410, idem, idem.

Vapor inglez *Alodá*, entrado em agosto de 1913:

Armazem bagagem—Portella: 1 mala, avariada.

Dr. E. de Marquita: 1 caixa sem numero, aberta.

R. Siotoy: 1 mala sem numero, idem.
J. S. Rocha: 1 caixa sem numero, idem.
Sem marca: 1 mala sem numero, idem.
C. H. N.: 1 dita sem numero, idem.
S. H. D.: 1 sacco sem numero, idem.
J. S. C. Rocha: 1 caixa sem numero, avariada.
M. Carvalho: 1 chapelira, idem.
La Granadino: 1 caixa, idem.
F. C. Queiroz: 1 dita, idem.
F. Almeida: 1 dita, idem.
M. N.: 1 dita, idem.
O. C. Lima: 1 dita, idem.
F. C. A. Gomes: 1 dita, aberta.
M. de Almeida: 1—2 ditas, avariadas.
Vapor inglez *Orissa*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 11—AR: 1 caixa n. 1.428, repregada.

CPC: 1 dita n. 1.705, idem.

C: 1 dita n. 292, idem.

MF: 1 dita n. 639, idem.

MNC: 1 dita n. 4.406, idem.

30: 1 dita n. 291, idem.

143: 1 dita n. 439, avariada.

P—G1: 1 dita n. 289, repregada.

USMC: 1 dita n. 8392, idem.

MIC: 1 fardo n. 4.407, avariado.

AFL: 3 caixas, repregadas.

AP—G: 2 caixas ns. 210 e 214, repregadas.

B: 1 dita n. 486, idem.

CPC: 2 ditas ns. 1.090 e 1.089, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.778 e 1.670, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.559 e 1.665, idem.

CLR—D: 1 dita n. 746, idem.

CPC: 2 ditas ns. 1.823 e 1.753, idem.

D: 2 ditas ns. 3.393 e 3.400, idem.

E—HII—&—C: 1 dita n. 1.473, idem.

ESC: 2 ditas ns. 6.569 e 6.568, idem.

FO—NCE: 1 dita n. 32, idem.

FBR: 2 ditas ns. 8.344 e 8.335, idem.

FAC: 1 dita n. 509, idem.

HW: 1 dita n. 805, idem.

JLC: 1 dita n. 1.436, idem.

MDAG—Ruare: 1 fardo n. 941, avariado.

OM: 1 caixa n. 3.721, repregada.

PNA: 1 dita n. 201, idem.

RH: 2 ditas ns. 46 e 2.900, idem.

603: 1 dita n. 265, idem.

VC: 1 dita n. 680, idem.

Vapor allemão *Corrientes*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 9—ASC—CID&C: 1 caixa n. 11, repregada.

1.631: 1 dita n. 6.760, idem.

C—R—HII—C: 1 dita n. 2.723, idem.

JQ&C: 2 ditas ns. 21.110 e 21.106, idem.

K—IGC: 2 ditas ns. 3.374 e 3.377, avariadas.

1.633: 1 fardo n. 6.782, avariado.

SAC: 1 caixa n. 44, repregada.

VP: 1 dita n. 1.829, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.341 e 2.14, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.449 e 2.450, avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.452, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.448 e 2.453, idem.

MJP: 0 ditas sem numero, repregadas.

SA&C: 9 ditas idem, idem.

MA&C: 3 ditas idem, idem.

DAVID: 3 ditas idem, idem.

CS&C: 4 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

VP: 2 ditas ns. 2.451 e 2.451, avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.452, repregada.

Vapor inglez *Humera*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 9—H Brich E British Legation: 1 encapado sem numero, roto.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 julho de 1913.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a duas malas com letreiro, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Victoria*, em 15 de março deste anno, pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do termo de fls. 2 que o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em virtude da denuncia verbal que lhe deu o guarda Horacio Magalhães, apprehendeu duas malas com endereço para esta cidade, já preparadas em uma lingada para passarem para a embarcação que estava ao costado do vapor inglez *Victoria*, procedente de Liverpool, em 14 de março ultimo.

Effectuadas as diligencias legais e capitulada a apprehensão no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, ficou provado no presente processo o risco em que estiveram os dous volumes com mercadorias de commercio, não manifestadas, de sahirem clandestinamente, com prejuizo dos interesses publicos.

O processo correu á revelia do interessado por não ter este attendido ás intimações que lhe foram feitas, como tudo consta de fls. 17 a 20, e, por todas as razões expostas, julgo procedente á apprehensão para todos os effeitos legais e reconhecimento o direito do apprehensor ajudante Bayma Belchior e do denunciante guarda Horacio de Magalhães, ao producto liquido da mercadoria, desde que passe em julgado este. — Publique-se. — Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — *C. B. Carvalho*.

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando relativo a 31 relógios de prata, vindos de bordo do vapor francez *Espagne* e apprehendidos em 23 de abril do corrente anno pelo guarda Luiz Gonzaga de Britto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando, relativo a 25 revólvers e 22 relógios de prata, vindos de bordo do vapor francez *Provence*, apprehendidos em 22 de fevereiro do corrente anno pelo guarda Luiz Gonzaga de Britto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia do Material

DEPOSITO NAVAL

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno ás senhoras costureiras matriculadas nas 1ª e 2ª categorias e a da 3ª categoria de ns. 1 a 50, que no dia 23 do vigente mez, de 11 horas e 30 minutos ás 3 horas e 30 minutos da tarde, se distribuirão costuras para manufacturar, recebendo-se as matriculas até á 1 hora e 30 minutos.

Secção de Fardamento da Deposito Naval do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1913. — Pelo commando encarregado, *Felix Rodrigues*, fiel do 1º classe.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVIGANTES N. 130

De apparecimento da boia conica, sem luz, pintada de fachas brancas e pretas que assignala a «Lage de Victoria» no porto de S. Francisco, Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que desapareceu a boia conica, sem luz, pintada de fachas brancas e pretas, que assignala a «Lage de Victoria» no porto de S. Francisco, Estado de Santa Catharina. Novo aviso annunciará sua reposição.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 21 de agosto de 1913. — *Alberico Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 131

Restabelecimento da luz do poste illuminativo dos «Moleques», no canal de São Sebastião, Estado de São Paulo

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz do poste illuminativo dos «Moleques», no canal de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 21 de agosto de 1913. — *Alberico Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe da secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERILL PERTENCENTE Á ESTRADA

Alteração do edital de 14 do corrente mez

De ordem da directoria, faço publico que as propostas para o fornecimento acima alludido, devem ser entregees em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente, e que esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto

Prevalecem todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de agosto de 1913. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA E TRANSPORTE POR MAR DE MATERIAL FIXO E RODANTE E OUTROS CONSIGNADOS OU PERTENCENTES Á ESTRADA

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria serão recebidas propostas para o serviço de descarga e transporte por mar do material fixo e rodante e outros consignados ou pertencentes á estrada, de accôrdo com as bases para o respectivo contracto que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes, para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço por tonelada do material, que o contractante descarregar e transportar e sobre o preço do supplemento por excesso de estadia, previsto na clausula quinta das referidas bases, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de agosto de 1913.

O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estado de Sergipe

THEZOURO DO ESTADO

Edital de concorrência

De ordem do Sr. general Dr. Presidente do Estado se faz publico que, no dia 3 do mez de setembro vindouro, ás 11 horas do dia, no Thesouro deste Estado de Sergipe, perante a Junta de Fazenda, serão recebidas e abertas propostas para construção do esgoto de uma parte desta cidade de Aracajú, de accordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital:

As propostas serão apresentadas em involucros fechados, em duas vias, sendo uma devidamente sellada e ambas datadas e assignadas, com indicação da residencia do proponente, sem emenda, rasura ou qualquer outro vicio que duvida faça, tendo os preços indicados por extenso e por algarismos.

Cada proposta será acompanhada:

a) do certificado do deposito da quantia de 5:000\$000, no Thesouro do Estado, para garantia da assignatura do contracto, cuja quantia reverterá para os cofres do Estado, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto até 10 dias depois da publicação no diário official — *O Estado de Sergipe* — de ter sido aceita a sua proposta.

b) prova de estar quites com a fazenda estadual, municipal ou federal.

c) dos proponentes que não cumprirem essas exigências as propostas não serão lidas e consequentemente não serão aceitas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não determinadas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

As propostas, depois de abertas, serão rubricadas pelos membros da Junta de Fazenda e por todos os proponentes presentes que o queiram; lidas em voz alta depois do que, com parecer da Junta, serão remetidas ao Governo para escolha.

O Governo reserva o direito de annullar a concorrência si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que aos proponentes fique direito á reclamação alguma.

A proposta mais barata sobre o total da obra, sobre cujo preço versa a concorrência, será a preferida por minima que seja a diferença. Em igualdade de preço a preferencia será resolvida á sorte.

As propostas serão formuladas nos seguintes termos: «Eu F..., proponho-me a construir pela quantia de... o esgoto de parte da cidade de Aracajú, capital do Estado de Sergipe, comprehendida entre a rua do Angelim e rua de Vinha Pastoriz inclusive, e a Avenida Barão do Rio Branco

e a rua de Santo Amaro inclusive, conforme o projecto e plantas organizadas e que se acham na Secretaria do Governo e de accordo com os detalhes e indicações constantes do edital, submettendo-me a todas as clausulas do referido edital de concorrência publicado no diário official *O Estado de Sergipe*». Nas propostas deverão ser indicadas nacionalidade, profissão e residencia.

O contractante deve iniciar as obras dentro do prazo de 50 dias a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com perda da caução em favor do Estado, e se obriga a concluir as mesmas obras em 12 mezes a contar da mesma data.

O contractante obriga-se a empregar material de primeira qualidade executando com maior solidez e perfeição as obras contractadas; ficando tambem obrigado a retirar e substituir promptamente, no espaço maximo de 48 horas, todo material que o fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda quando já esteja empregado na obra, e a desmanchar qualquer porção desta já feita quando o fiscal assim o entender. Da decisão do fiscal, que será intimado por escripto, haverá no prazo de tres dias, recurso para o Governo, que, si dentro de outros tres dias não decidir, se entenderá como tendo provido o recurso.

Os pagamentos serão feitos em apolices do Estado ao tipo e de accordo com a emissão autorizada pela lei n. 612, de 27 de setembro de 1912, e em prestações mensaes pelo trabalho executado no mez anterior e aceito, sendo feita a medição pelo fiscal em presença do contractante, organizando-se mappa com especificações de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, não se incluindo nessa avaliação, de forma alguma, o material em deposito.

Quando a quantia a pagar não corresponder a um numero exacto de apolices, a diferença ficará para ser paga no seguinte mez em conjuncto com o pagamento desse mesmo mez.

O contractante fica sujeito a multa de 200\$ diários durante os dias que excederem o prazo para conclusão da obra; não podendo, porém, esse prazo exceder de 120 dias, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução em favor do Estado; ficando, outrossim, o contractante sem direito algum sobre o pagamento das obras ainda não medidas.

A interrupção dos trabalhos por mais de 30 dias consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo e parecer do fiscal, dará logar a rescisão do contracto com perda da caução em favor do Estado.

As multas serão impostas pelo Governo, mediante parte escripta do fiscal, ouvido o contractante, sendo deduzidas da caução as quantias correspondentes ás mesmas multas, devendo a caução ser reconstituída no prazo de tres dias uteis, sob pena de immediata suspensão do trabalho e consequente rescisão do contracto.

A rescisão do contracto importa sempre perda da caução e das obras realizadas ainda não medidas para pagamento.

A caução feita para garantia da assignatura do contracto será duplicada para garantia da execução do mesmo contracto antes da assignatura do mesmo e ainda acrescidas de 10 % que se descontará dos pagamentos mensaes.

O contractante que residir fóra do Estado ou no estrangeiro, obriga-se a ter no Estado um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo, bem como a responder e só poder agir perante as justicas do Estado, tendo seu alludido representante poderes especiaes para receber todas e quaesquer intimações ou citações.

Todas as obras e serviços que fazem objecto deste edital, serão consideradas obras e serviços estaduais, gosando por

isto o contractante de todas as isenções, vantagens e regalias que cabem às obras do Governo do Estado, inclusive o direito de desapropriação por utilidade ou necessidade pública, correndo por conta do Estado todas as despesas com as desapropriações e indemnizações.

XVII

A caução ficará em depósito até seis meses depois de terminadas e aceitas as obras, para garantia de seu regular funcionamento e estabilidade, sendo durante este tempo o contractante responsável por quaesquer danos e avarias resultantes de irregular funcionamento dosapparelhos ou má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar ou refazer, sendo, no caso de recusa, os trabalhos executados administrativamente ou por quem mais vantagens oferecer, correndo a despesa por conta do contractante.

XVIII

A obra a executar é: o esgoto de parte da cidade de Aracajú, compreendida entre a rua do Angelim, e a rua de Divina Pastora, e entre a avenida Barão do Rio Branco e a rua de Santo Amaro, conforme as especificações e detalhes que se seguem:

INSTALAÇÃO PARA O TRATAMENTO BIOLÓGICO DO EFFLUENTE

Preparação do terreno

Escavação, drenagem do sub-solo, revestimento dos taludes, etc. por:

Tanque septicó—Coberto com caixa de areia, grades, registros, comportas, filtros, cano de registro de descarga das vasas e ventiladores; construção de cimento armado sobre radier de concreto armado—capacidade 1.500 m³.

Filtros percoladores—Construção de cimento armado sobre radier de concreto armado, instalação completa com 20 tanques fluxíveis automaticos, superficie 1.500 m. 2.

Camada filtrante—Cok peneirado e lavado, toneladas 180. Tijolos requimados do rio de S. Francisco, quebrados e lavados 2.240 m. 3.

Cascalho grosso—Peneirado e lavado 700 m. 3.

Arrumação do material acima 3.200 m. 3.

COLLECTOR GERAL E EMISSARIO

(de ferro fundido)

Emissario—De 12 pollegadas de diametro em um total de 513 ml.

O collector geral começa na Avenida Rio Branco, na junção da rua Divina Pastora e termina na rua do Angelim, bairro Fundação. Da rua do Angelim parte o emissario que termina no tanque septicó, proximidades do rio Tramandahy.

Collector—De 18 pollegadas de diametro em um total de 689 ml.—Da rua Divina Pastora, na Avenida Rio Branco á rua de Maruim.

Collector—De 20 pollegadas de diametro em um total de 393 ml.—Da rua de Maruim á Avenida Barão de Maruim.

Collector—De 24 pollegadas de diametro em um total de 579,5 ml.—Da avenida Barão de Maruim pela avenida Rio Branco até a rua do Angelim.

Pocos de visita, 41.

Tanques fluxíveis, 14 (*).

Estações elevadoras—Completas, comprehendendo poço de sucção, edificio, dous motores a kerosene, duas bombas registros, linhas de junção com os collectores, etc.

Estação n. 1—Será construida nas proximidades da rua Divina Pastora. Força dos motores 2 H. P., duas bombas centrifugas n. 3. Dimensões do edificio de um vão 8 m. X 6 m.

Estação n. 2—Dimensões as mesmas. Força dos motores 4 H. P. cada um, duas bombas centrifugas n. 5.

Estação n. 3—Ou terminal—Força dos motores 10 H. P. cada um, duas bombas centrifugas n. 5. Edificio dos motores igualmente de 8 m. X 6 m. (um vão). Espessura das paredes das tres estações 0,3 m. Contiguo a este edificio será construida casa para morada do empregado com sala, quarto, cozinha, latrina, banheiro e um deposito de materiaes. Dimensões geraes 14m,75 X 4m,60. Espessura das paredes 0m,22.

ESGOTOS

REDE DA ZONA CENTRAL

Collectores (de manilha)

Collectores:

De 15 pollegadas de diametro—Na rua do Gerú, a partir da Avenida Rio Branco pela rua de Itabaianinha até a praça da matriz em um total de 599 ml.

De 12 pollegadas de diametro.—Na rua de Maruim, da Avenida Rio Branco á rua de Santa Luzia.

Na praça Matriz—da rua de Santo Amaro á rua de Itabaianinha em um total de 535 ml.

De nove pollegadas de diametro.—Na rua da Estancia—da Avenida Rio Branco á rua de Itabaiana.

Na rua de Pacatuba—da rua da Estancia á praça Fausto Cardoso.

Na rua de Itabaiana—da rua do Buquim á praça da Matriz.

Na rua de Itaporanga—da Avenida Rio Branco á rua de Santa Luzia.

Na rua Divina Pastora—da Avenida Rio Branco á rua de Itabaianinha.

Na rua de Laranjeiras—da rua de Itabaianinha á rua de Santo Amaro, em um total de 1.760 ml.

De oito pollegadas de diametro.—Na rua de Propriá—da Avenida Rio Branco á rua de Japarutuba.

Na rua de Laranjeiras—da Avenida Rio Branco á rua de Japarutuba.

Na rua de S. Christovão — da rua de Itabaianinha á rua de Santo Amaro.

Na rua de Japarutuba — da rua de Propriá a de São Christovão em um total de 644 ml.

De 6 pollegadas de diametro. — Na rua de Propriá — da rua de Japarutuba a de Itabaianinha.

Na rua de Laranjeiras — da rua de Japarutuba a de Itabaianinha.

Na rua de S. Christovão — da Avenida Rio-Branco á rua de Itabaianinha.

Na rua de Japarutuba — da rua S. Christovão á praça do quartel de linha.

Na rua de Santo Amaro — da rua de Laranjeiras á praça da Matriz, em um total de 760 ml.

MATERIAES

Cimento — O cimento será de péga lenta (de 2 a 5 horas).

Será considerada completa a péga, quando uma varinha quadrada de 1,57 m/m de lado carregada com 1.135 grammas, não deixar signal nenhum visivel na superficie de um tijolinho de cimento puro amassado com agua. O peso do cimento não será inferior a 1.150 grammas por decimetro cubico. A finura será tal que não deixe residuo superior a 5 %, quando peneirado por uma tela metallica de 900 furos.

Areia — Deve ser limpa, de grãos irregulares, não muito fina.

Para as obras de cimento armado será cuidadosamente lavada.

Pedregalho e pedra britada — Para as obras de concreto commum será empregado pedregulho ou pedra britada de 4 a 6 centimetros. Para as obras de concreto armado para as sargetas de drenagem será empregado pedregulho ou pedra britada fina de 0,75 a 2,5 centimetros. Este material será bem limpo de terra, devendo, quando necessario, ser peneirado e lavado.

Argamassas e concretos — Para as juntas das manilhas e das secções dos pocos de visita e das sargetas-drenos será de 1 de cimento por 1 de areia.

O concreto para consolidação do fundo das vallas e para os pilares do collector geral será de 1 de cimento, 4 de areia e 8 de pedregulho ou pedra britada grossa e regular, misturadas.

Os pocos de bomba, o tanque septicó e as canaletas da distribuição dos filtros percoladores serão construidos de cimento armado com argamassa de cimento e areia a 1 por 1, com ossatura metallica na proporção de 2 % de secção metallica para a secção total, distribuida conforme o desenho. Com excepção dos muros perimetraes e das vigotas do telhado, a construção do tanque septicó poderá ter a ossatura metallica de *metal deployé*, reforçado cada 1m,50, por dous ferros redondos de 5 m/m.

Estas construções poderão ser de concreto armado, sendo o concreto de 1 de cimento por 2 de areia e 4 de pedra britada de 0,025, caso se encontre para esse fim pedra granitica de boa qualidade.

O concreto para os pocos de visita, muro e canal de vedação, sargetas-drenos, tanques fluxíveis, filtros percoladores e alicerces será formado de 1 de cimento, 3 de areia e 5 de pedregulho ou pedra britada de tamanho regular.

A ossatura metallica dos alicerces de concreto armado sera na proporção de 2 % de secção metallica, convenientemente distribuido para a secção total.

As construções de cimento armado serão executadas o mais possível sem interrupção de modo a formar um monolito.

Em caso de interrupção inevitavel, esta se fará sempre nos pontos de menor esforço e em caso algum serão admittidas juntas em sentido horisontal ou inclinado, devendo sempre ser effectuadas em sentido vertical ou pelas geratrizes.

(*) Sendo um de 1.800 litros, sete de 1.200 litros e seis de 600 litros.

O revestimento interior dos tanques fluxíveis, poggos de bombas, tanque septic e canaletta de distribuição dos filtros percoladores será feito com argamassa de 1 de cimento por 2 de areia.

O revestimento da cuvette do canal de vedação será com argamassa de 1 por 3.

Vallas — Na abertura das vallas serão tomadas todas as precauções para evitar desmoronamentos lateraes e no assentamento dos collectores e sargetas-drenos serão cuidadosamente observadas as declividades indicadas nos perfis.

Depois de assentados os collectores e as sargetas-drenos e collocada nos primeiros a camada de pedregulho, conforme está indicado na folha n. 6, serão as vallas enchidas de areia bem secca até o nivel da estranca inferior do escoramento, ou até 15 centímetros acima dos collectores e sargetas e sómente depois disso será dado começo á extracção do escoramento, procedendo sempre ao enchimento da valla por camadas successivas de 0,50 e respectiva suspensão do escoramento até o nivel natural do terreno.

A drenagem do sub-sólo do tanque septic e filtros percoladores será feita por meio de linhas de drenos de tijolos furados, assentes sem argamassa e mergulhados em uma camada de pedregulhos de 0,25 por 0,20, tendo a declividade do 0,005 e sendo equidistantes de 10 até 15 metros.

O revestimento dos tanques dos taludes da escavação para os filtros percoladores será constituído de uma camada de concreto de 1 por 3 por 5, pedregulho de 0,03, grossura de 6 centímetros e ossatura do metal deployé.

Edificio para as estações elevadoras — A construcção será de tijolo commum com argamassa de cimento de 1 por 3, o reboco interior, na parte destinada a habitação, será de argamassa de cal e areia. Nas partes destinadas a deposito e machinas não haverá reboco, sendo as juntas dos tijolos tomadas a cimento. Os rebocos exteriores serão de cimento de 1 por 3 e a pintura exterior a oleo com 3 de mãos. O pavimento será constituído por uma camada de 0,15 de concreto de 1 por 4 por 8, com respaldo de argamassa de cimento e areia de 1 por 3. A cobertura de telhas chatas terá o vigamento de madeira de lei.

As obras serão feitas de accordo com as planas, projectos e detalhes existentes na Secretaria do Governo, que podem ser examinados em todos os dias uteis das 10 ás 3 horas da tarde.

As obras da installação para o tratamento biologico do effluente deverão começar antes ou pelo menos conjuntamente com as dos collectores geracs e emissarios.

Secretaria do Thesouro do Estado de Sergipe, Aracaju, 21 de julho de 1913. — O secretario, *Genesio G. Fontes*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.522 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «Um processo para coagular o succo leitoso ou latex das plantas que produzem borracha e semelhantes», privilegiada pela patente n. 6.522 e para os quaes pretende privilegio o respectivo inventor Wilhelm Pahl, domiciliado em Dortmund, Alemanha

Para obter a coagulação do latex de caoutchouc, de gutta-percha, balata e outras resinas vegetaes, emprega-se o acido acético, o acido chlorhydrico, etc. Mas tambem se consegue coagular o latex e obter caoutchouc, empregando-se acido carbonico, isto é, introduzindo-se acido carbonico no latex.

Ora, o inventor achou que este processo dá resultados sensivelmente melhores do que quando não se emprega o acido carbonico só, mas se emprega ao mesmo tempo com o bioxydo de carbono um outro acido, por exemplo o acido chlorhydrico desenvolvido, que, todavia, pôde ser substituído por um outro acido. Pôde-se, por exemplo, fazer esta experiencia introduzindo-se no latex, a uma temperatura de cerca de 30° C., durante bastante tempo, até uma hora, acido carbonico contendo vapores de acido chlorhydrico aquoso.

Em vez de acido chlorhydrico, pôde-se tambem empregar outros acidos, taes como o acido formico, acetico, etc.

Experiencias tem mostrado que o emprego simultaneo do bioxydo de carbono com um acido permite não só trabalhar muito mais depressa do que quando só se emprega um desses dois corpos, mas tambem que o producto é mais puro e mais perfeito.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos presentes melhoramentos:

Um processo para a coagulação do latex assim do obter caoutchouc, etc., conforme a patente n. 6.522, caracterizado pelo facto de que o latex é submettido a um tratamento por bioxydo de carbono em presença de um acido (chlorhydrico, formico ou outro apropriado) em uma solução muito desenvolvida.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Alemanha, em 2 de fevereiro de 1912.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1912. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 7.718 — Memorial descriptivo da invenção de «Um collarinho sem casas dianteiras», para que pretendem privilegio Kulck Frankel & Comp., domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina

Refero-se esta invenção ao fabrico especial de collarinhos voltados, de formas usuas, cuja novidade consiste essencialmente em que os extremos da tira interna, ou de sujeição, são cortados por fórma tal, que a operação de prendel-os no botão dianteiro introduzido nas casas da camisa fica muito simplificada, isto é, pôde ser effectuada por modo rapido, facil e eficaz.

São bem sabidos os inconvenientes do modo usual de abotoar os collarinhos por meio de casas, e a paciencia que é preciso ter para pôr um collarinho.

Com effeito, o fazer coincidir as casas para a introdução do botão, o encolhimento da tela depois da lavagem e a impericia das engomadeiras, são causas inevitaveis que produzem perda de tempo na collocação do collarinho, mas ainda a necessidade de empregar abotoadores especiais, para não amarrotar nem manchar o collarinho antes de estreal-o.

A presente invenção elimina completamente todas as difficuldades em que se esbarra actualmente, devido a que a operação de abotoar o collarinho, na parte deanteira, se reduz a sobrepôr os extremos da tira interna, e depois de feito isto, o botão usual, previamente introduzido nas casas da tira da camisa, se encaixa em esforço nas moscas ou côrtes feitos nos extremos da tira do collarinho, que fica assim perfeitamente fixo e collocado com a mesma segurança, como se quando collocado pelo antigo systema.

Como se vê adeante, a fórma ou côrte especial dos extremos da tira interna do collarinho é relativamente facil e o seu feito, augmento e custo do fabrico comparado com o dos collarinhos voltados usuas.

A dita fórma especial não só permite collocar e tirar o collarinho facil e rapidamente, mas tambem mantel-o fechado por modo tal que o ponto de conjunção das vistas externas não se pôde abrir, qualquer que seja o movimento da pessoa, o que augmenta a elegancia e boa apparencia do collarinho depois de posto.

A principal vantagem da presente invenção consiste na duração muito maior do novo collarinho em relação aos collarinhos com casas do antigo systema. E' bem sabido que a curta duração e o estrago rapido dos collarinhos communs tem por causa principal a rotura e gasto rapido das casas, que todos podem comprovar, que se produz quasi sempre desde o começo do uso, devido aos grandes esforços que se tem geralmente de fazer para abotoar o antigo collarinho pelas suas casas, quer se faça esta operação a mão, quer com um abotoador. A existencia deste dispositivo prova já de per si as difficuldades que ha para abotoar os collarinhos abotoados com casas, mas dá-so o que é exactamente o uso do gancho abotoador que estraga ainda mais as casas, e em geral desde a primeira vez que se põe o antigo collarinho uzado até hoje. Esta invenção apresenta as grandes vantagens seguintes: facilidade e commodidade em pôr o tirar o collarinho; maior elegancia e esthetica do collarinho depois de posto; maior duração, com a conseguinte economia para o publico em geral.

Não obstante parecer á primeira vista ser muito simples esta invenção, só depois de muito tempo empregado pacientemente em ensaios e em buscar a forma mais pratica e economica, é que chegamos á forma que é objecto da invenção, que julgamos ter muito merecimento e transcendencia.

No desenho junto: A fig. 1 representa, em perspectiva, um collarinho voltado, cuja tira interna ou de sujeição é fabricada e sobrepõe de accordo com a invenção. A fig. 2 representa os dous extremos da tira. A fig. 3 mostra a posição e a fórma com que ficam sobrepostos os ditos extremos depois de serem abotoados.

Nos desenhos 1 e 2 representam os extremos da tira interna ou de sujeição commum dos collarinhos voltados. O primeiro dos ditos extremos tem um côrte aberto e inclinado 3, que partindo de uma altura determinada, e em proporção com a altura do botão, sobe por um lado até a parte superior da tira, enquanto que pelo outro lado reduz a altura desta, formando uma especie de olheta quadrangular, arredondada nos angulos, e formada de modo tal que o conjunto desta com a tira affecta a fórma de um gancho. Na parte inferior do extremo 2 se fez uma mosca ou côrte angular aberto 4 que sóbe na tira até a uma altura determinada pela altura em que fica o extremo inferior do côrte 3. O dito extremo 2 termina formando uma dia ueta inclinada em sentido ascendente, e cujo objecto é que o collarinho fique perfeitamente preso, tanto pelo engate que se effectua por ter o botão entre os côrtes 3 e 4, como pela pressão que a

parte superior 3 da dita lingueta exerce contra a dobra existente entre o extremo 1 da tira e a parte ou vista externa do collarinho.

Para abotoar o collarinho, começa-se por fixar-o por meio do botão posterior como se faz do ordinário.

Feito isto, toma-se o extremo 1, e com toda a facilidade se encaixará no corte 3 o botão previamente abotoado na tira da camisa.

Em seguida se introduz o extremo 2 entre a vista externa do collarinho e o extremo 1 da tira interna, até que o corte 3 coincida com o botão, permitindo que este entre facilmente no mesmo.

Por este modo o collarinho fica perfeitamente seguro, e não poderá abrir-se de per si, devido a que por estar metido o botão nos cortes 3 e 4, o extremo 1 não poderá descer por impedir o a parte 3 da lingueta do extremo 2, este não poder subir, porque a dita lingueta é detida pela dobra superior do extremo 1.

Por outras palavras, o abotoamento do collarinho fica effectuado pelo aprisionamento da bota entre os extremos dos cortes 3 e 4, e pela pressão que a parte 3 da lingueta exerce contra a parte superior interna da dobra feita entre a vista do collarinho e a tira de sujeição.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo collarinho de camisa, caracterizado essencialmente pela carencia de casis dianteiras e que se abotoa no botão da tira da camisa por meio de cortes ou moscas feitas nos extremos da tira interna do collarinho, sendo as ditas moscas feitas em sentido contrario, de modo que uma prende o botão de baixo para cima, e outra de cima para baixo; substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho junto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.749 — Memorial descriptivo da invenção de «um accendedor pyrophoro, especialmente para benzina», para que pretende privilegio Dr. Franz Fattinger, domiciliado em Treibach Kaernten, Austria

Nosapparellhos accendedores pyrophoros é essencial formar a superficie pyrophora de fricção, e o fusil que tira as faiscas; de modo que com o emprego do minimo possivel de energia mecanica se tire o maximo possivel de materia pyrophora, para se obter uma inflammção segura, isto é, para augmentar o effeito pyrophoro.

O objecto da presente invenção amolda-se a este principio fundamental, porquanto a superficie de fricção da materia pyrophora apresenta comprimento superior a 30 mm. a um fusil de cantos obtusos. Com isto se consegue o minimo gasto possivel das partes que servem para formação das faiscas, e o maximo de efficacia na inflammção.

Em todos os apparellhos accendedores até hoje conhecidos tem-se partido da hypothese de que se devia pomar quanto possivel o material pyrophoro, parte principal dos mesmos; mas, como pela presente invenção se emprega uma superficie de fricção de grande comprimento, pôde a materia pyrophora ser empregada de modo muito mais favoravel para formação das faiscas.

Quando se emprega uma superficie de fricção de comprimento pequeno, o fusil deve friccionar a materia pyrophora sob grande pressão para que em um espaço diminuto se produzam faiscas muito fortes; mas com superficie grande de fricção basta friccionar de leve para se conseguir a inflammção, por ser maior o espaço em que se produzem as faiscas. Com grande pressão a materia pyrophora se gasta inutilmente, quebram-se os cantos e fica coberta uma grande parte da superficie activa pelos anneis do supporte.

O emprego de uma ponta de aço de cantos obtusos como instrumento de tirar faiscas ou fusil offerece a vantagem de uma acção de fricção favoravel, as faiscas produzem-se no sentido do movimento do utensilio, do modo que a torcida ou isca se move dentro de um feixe de faiscas.

Com a disposição de cantos obtusos se evita que se queime uma parte importante do material, como succede com os dispositivos em forma de gume de faca, de modo que no primeiro caso o material não adquiere tempera muito rija, fica efficaz por muito maior tempo.

O fusil de tirar faiscas que tem a forma de uma ponta de aço, serve ao mesmo da porta-chamma e tem uma secção qualquer adequada.

No desenho junto estão representadas, como exemplo, algumas formas da execução da presente invenção.

A fig. 1 é um corte longitudinal, a fig. 2 é um corte transversal de um accendedor, a fig. 3 é uma elevação do fusil com corte parcial. A fig. 4 representa diversas formas da secção do fusil de material duro, aço por exemplo, umas redondas, outras prismaticas.

O accendedor, apropriado para objecto de illuminação ou calefaccção, compo-se de um deposito a, de benzina, que em uma das faces lateraes tem uma superficie de fricção b de materia pyrophora, com um comprimento de fricção superior a 30 mm.

Esta superficie de fricção é mantida pelas beiras dobradas e da parte do deposito de benzina. No deposito de benzina está introdu-

zido o fusil d, cuja cabeça e serve de rolha para o dito deposito; no extremo inferior do friccionador está aparafusada uma ponta redonda de aço f, ou semelhante.

Na rosca desta ponta f está aparafusada a corôa g que encerra amiantho ou outro material de mecha. Pela introdução do fusil no deposito de benzina, o material de mecha se impregna da benzina, do que está empapada a pasta de algodão ou semelhante, do deposito. Assim que se esfrega a ponta de aço do fusil na superficie d 30 mm., do material pyrophoro, produz-se a inflammção efficaz com o minimo de gasto das partes do apparelho que produzem as faiscas.

A capa do accendedor pôde ser formada totalmente por material pyrophoro, e neste caso a ponta d, que tem a mecha, é construida em forma de deposito de combustivel. A superficie externa do material pyrophoro comprehende neste caso mais de 200 mm².

Po-la-se construir accendedores de bolso, meza e parede, segundo a presente invenção.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da Austria, em 3 de outubro de 1911, sob o n. 8.237.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, apparelho accendedor pyrophoro da preferencia para benzina, caracterizado por ter comprimento superior a 30 mm., a superficie de material pyrophoro em que é esfregado um fusil, de cantos obtusos, com o fim de conseguir o minimo gasto possivel das partes que servem para a formação das faiscas, e a maxima efficacia na inflammção;

2º, apparelho de tirar faiscas ou fusil para accendedores pyrophoros segundo a reivindicção 1, caracterizado por uma ponta de aço ou semelhante, que apresenta secção circular, ou annular, ou em duplo T. ou semelhantes, para se obter cantos obtusos favoraveis para a formação das faiscas, com o que se evita que o material do fusil adquira tempera muito rija.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1912.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.722 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeicoamentos em autopianos e semelhantes, para que pretende privilegio Clarence Edward Lyon, de Norbury, Condado de Surrey, Inglaterra

Refere-se esta invenção a aperfeicoamentos em autopianos e instrumentos de musica semelhantes, e comprehende aperfeicoamentos na construcção, disposição dos rolos de musica e barra de guia (conhecida vulgarmente como a *tracker bar* ou o seu objecto é tornar a caixa dos rolos *tracker bar* adequada a ser applicada a piano vertical, mesmo dos menores, sem construcção especial da caixa do mesmo, e com o minimo de alteração na mesma caixa, especialmente na caixa de pianos com abafadores collocados acima dos martellos de percussão, e em que o espaço entre o topo da regua dos abafadores e a face inferior da tampa superior do piano é muito pequena para permittir o emprego da forma usual de caixa dos rolos.

Segundo a presente invenção a caixa dos rolos é feita de duas partes, uma das quaes tem um dos rolos de musica e a barra de guia e a outra supporta o outro rolo de musica. Uma destas partes é adaptada a ser fixada na caixa do piano no vão acima dos martellos e abafadores, por modo tal, que não fique saliente acima do topo da caixa e não interfira com o fechamento da tampa do topo, e a outra parte é provida de meios pelos quaes pôde ser fixada facilmente na devida posição em relação á parte fixa, quando se desejar preparar a caixa dos rolos para uso, e quando não estiver em uso ser guardada ao lado da parte fixa ou em qualquer outro lugar conveniente na caixa do piano, e sendo as engrenagens e os dispositivos de commando taes que as partes entrarão em conexão automaticamente quando as duas partes da caixa dos rolos forem postas nas suas posições operativas.

Nos desenhos juntos, que representam um methodo de realizar a invenção: as figs. 1 e 2 são uma vista de frente e uma elevação lateral da caixa dos rolos prompta para uso. A fig. 3 é uma vista de frente da caixa dos rolos separada em duas partes. As figs. 4, 5 e 6 representam, em menor escala, a applicação da invenção a um piano vertical, em que as linhas pontuadas indicam as posições da parte separavel da caixa dos rolos da tampa superior do piano e do postigo da frente quando a caixa dos rolos está em serviço.

Na construcção representada a parte a¹ da caixa dos rolos adaptada a ser fixada na caixa do piano, leva o rolo d (a que chamaremos rolo de desenrolar) e barra de guia b, e a outra parte, que é a separavel, a², leva o rolo superior e (a que chamaremos rolo de musica); os caxinetes do eixo d¹ do rolo d são supportados pelos membros lateraes a, e os do eixo e¹ do rolo de musica e pelos membros lateraes a. As duas partes a¹ e a² estão articuladas uma na outra transversalmente em um extremo, de modo que a parte superior que leva o rolo de musica e, possa ser dobrada quer sobre o topo da parte inferior a¹ com a barra de guia b e rolo de desenrolar d, de modo a completar a mesma para operar, quer para o

la ficando no prolongamento da parte inferior fixada na caixa do piano, para permittir que se feche a tampa superior deste. As duas partes a^1 e a^2 são mantidas em posição operativa por um gapeho de mola, fecho ou qualquer outro dispositivo. Se as duas partes da caixa dos rolos não estiverem articuladas uma na outra, haverá na caixa do piano um recipiente ou guia adequado para recolher e segurar a parte separavel.

Para armar ou desarmar as duas partes quando se desejar os rolos e d , estão ligados um ao outro por um trem de engrenagens.

Está representada nos desenhos uma construcção adequada, que comprehende um eixo curto d^2 montado na parte a^1 da caixa, acima do centro do eixo d^1 do rolo de desenrolar d , e no eixo d^2 está montado um rodete corrediço d^3 adaptado a engrenar com a roda dentada d^1 no eixo d^1 .

O eixo d^2 que é movido pelo machinismo motor por qualquer modo conveniente move o eixo c^1 do rolo de musica c , pelas rodas dentadas d e c^2 , estando a roda intermedia e montada em um eixo curto situado entre o eixo c^1 do rolo de musica e o eixo d^2 .

A roda d^1 está montada livremente no eixo d^2 e tem a garra usual para ligar a este eixo e ao mesmo tempo para desligar o rodete d^3 da roda d^1 .

Na construcção representada, o eixo d^2 é adaptado a ser movido por corrente, mas pôde-se empregar um motor pneumático ou qualquer outro.

Vê-se que, para applicar esta caixa dos rolos a um piano existente é preciso apenas cortar um pequeno pedaço da porta superior e montá-lo em dobradiças, para formar um postigo, por onde se ganhe acesso ao rolo de desenrolar.

Em resumo, reivindico como pontos e caractéras constitutivos da invenção:

1º, um auto-piano ou piano-pianista do typo vertical em combinação com uma caixa dos rolos constituida por duas partes, uma das quaes adaptada a ser fixada na parte superior da caixa do piano acima dos martellos e abafadores e a outra adaptada ou a ser fixada na posição devida em relação á parte fixa, ou a ser tirada desta, para diminuir a altura da caixa e poder a dita parte separavel ser guardada dentro da caixa do piano, engrenagens para ligar um ao outro os dois eixos dos rolos de musica de modo tal que as ditas duas partes possam ser armadas conjuntamente ou desarmadas sem interferir com as engrenagens e sem que se tenha de operá-las, e meios para deter as duas partes da caixa nas suas posições operativas relativas;

2º, forma de construcção de autopiano ou piano-pianista do typo especificado na reivindicação 1, em que o rolo de desenrolar musica e a barra de guia estão montados na parte adaptada a ser fixada na caixa do piano;

3º, uma forma de execução do autopiano ou piano-pianista do typo especificado na reivindicação 1, em que a parte separavel da caixa de rolos está articulada na parte fixa por um dos extremos por uma dobradiça transversal de modo que a dita parte pôde girar para ficar assente sobre a parte fixa acima dos martellos e abafadores, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

4º, em autopiano ou instrumento de musica semelhante uma caixa de rolos construida e arranjada substancialmente como se descreveu em referência aos desenhos juntos e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1912.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.723 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em autopianos e instrumentos semelhantes", para que pretendem privilegio Clarence Elwood Lyon e Arthur Daessbury Torner, domiciliados o primeiro em Norbory, e o segundo em Adliscombe, condado de Surrey, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a autopianos e instrumentos de musica semelhantes e consiste em montar o aparelho completo de tocar (com excepção da caixa dos rolos) e os pedaés de expressão para um piano n'uma armação de modo a formar uma unidade completa capaz de ser montada dentro da caixa de um piano vertical, abaixo do teclado e por detraz da porta inferior, sem qualquer alteração no tamanho ou na forma da caixa, ou da porta inferior que demanda trabalho de operario especial e o objecto da invenção é o fabrico de um aparelho automatico de tocar (com excepção da caixa dos rolos) como unidade completa capaz de ser regulada e vendida prompta para ser montada em qualquer dos planos verticaes existentes, mesmo nos dos menores tamanhos sem ser necessario remetter o piano para a fabrica, nem trabalho de operario especial, o que é a primeira que consegue com aparelho desta natureza.

Segundo a invenção, o conjunto do aparelho de tocar (com excepção da caixa dos rolos) está montado n'uma armação que tambem supporta os pedaés de expressão do piano, de modo a formar uma unidade completa, e a dita armação tem tamanho adaptado a caber em qualquer caixa de piano vertical, seja quaes forem as dimensões da mesma, por baixo do teclado e atraz da porta inferior usual.

Nos desenhos juntos, que representam a invenção em diagramma, a fig. 1 é uma elevação anterior da armação, que representa os

varios machanismos em posição. A fig. 2 é uma elevação lateral da mesma. A fig. 3 é uma planta da taboa da base, em que se vê o arranjo dos pedaés e alavancas curvas.

A armação que pôde ser de madeira, ferro fundido ou material semelhante, comprehende um par de montantes a , ligados por uma taboa de base a^3 . Por conveniencia de construcção os montantes a são de preferencia feitos de duas peças ligadas uma á outra em a^2 , mas isto não é essencial. As partes superiores de cada par de montantes supportam o aparelho de percussão b , e a parte inferior o aparelho alimentador que comprehende as caixas de commando d , a taba central e a camara de vento e , as reservas de vento f , as conexões de vento g , e os alimentadores g^1 . O motor c para a caixa dos rolos pôde estar montado na armação; mas isto não é essencial, pois que pôde estar montado em conexão com a caixa dos rolos, construida como se descreve no memorial que acompanha o requerimento de concessão da patente do invenção depositado simultaneamente com o presente pedido e que é capaz de caber dentro da parte superior da caixa do piano. Na taboa da base estão montados os pedaes do aparelho de tocar (que na fig. 1 estão representados como dobrados) e tambem os pedaés de expressão do piano i . Estes pedaés são supportados por alavancas curvas i^1 ligadas pelas hastas de conexão usuas ao aparelho de expressão do piano, entendendo-se que se deve remover previamente os pedaes de expressão e alavancas existentes.

Por meios adequados, por exemplo, por apo-fices a^1 , fixa-se a armação dentro da caixa do piano, por parafusos ou semelhantes.

Os dispositivos reguladores de tempo, expressão, e para tornar a enrolar a folha de musica são de preferencia operados pneumaticamente e não constituem objecto da presente invenção.

Com esta construcção de um aparelho completo de tocar (com excepção da caixa dos rolos) pôde-se fabricar uma unidade completa capaz de ser montada nos pianos verticaes existentes, seja qual for o tamanho destas, sem alterar as caixas dos pianos e sem que qualquer das peças do aparelho tenham de ser feitas especialmente para um certo piano, e tambem possibilita a remoção ou substituição do aparelho sem emprego de operario especial.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um autopiano ou instrumento de musica semelhante montar o aparelho de percussão, o aparelho alimentador e os pedaés de expressão para o piano e as suas alavancas, com ou sem o motor para a caixa dos rolos, numa armação de modo a formar uma unidade completa capaz de ser regulada e vendida para ser montada na caixa de qualquer piano vertical de qualquer tamanho sem augmentar o tamanho ou alterar a forma da dita caixa;

2º, um autopiano ou instrumento de musica semelhante com o aparelho de tocar montado na caixa por baixo do teclado, uma construcção em que o dito aparelho está montado numa armação amovivel adaptada a ser montado dentro da dita caixa, por detraz e independentemente da porta inferior e em que os pedaés de expressão para o piano estão montados na dita armação substancialmente como se descreveu;

3º, para ser applicada a um piano vertical uma unidade que comprehende uma armação em que está montado o aparelho de percussão de um machinismo automatico de tocar, o aparelho alimentador do mesmo machinismo, os pedaés do aparelho e os pedaés de expressão do piano para serem usados quando o piano estiver sendo tocado a mão com ou sem o motor para a caixa dos rolos, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

4º, o aparelho de tocar aperfeiçoado para autopiano ou instrumentos de musica semelhantes substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1912.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.724 — Memorial descriptivo da invenção de "Um-esquentador para tubos de fumo", para que pretende privilegio a Schmidt'sche Heissdampf-Gesellschaft m.b.H. com sede em Cassel-Wilhelmshöhe, Alemanha.

Refere-se esta invenção a um-esquentador para tubos de fumo, em que os diferentes extremos dos tubos dos elementos esquentadores estão fixados nas caixas intermedias do vapor ligadas amovivelmente aos collectores e distribuidores do vapor. A disposição das caixas intermedias de vapor, como é sabido, serve para tornar accessiveis os órgãos do fechamento e de ligação estanques, e tambem para diminuir o seu numero. Nos esquentadores para tubos de fumo deste genero conhecidos até hoje, os extremos dos tubos dos elementos esquentadores desembocam directamente, ou quasi, nas paredes das caixas intermedias perpendiculares aos tubos de fumo.

Como os tubos dos elementos esquentadores por onde passa o vapor esquentado, devido á alta temperatura a que estão submettidos se dilatam mais no sentido longitudinal do que os por onde passa o vapor humido, succede frequentemente, com tal arranjo, serem arrancados os extremos dos tubos dos elementos esquentadores.

Para evitar esta inconveniente, faz-se desembocar, segundo esta invenção, um extremo, pelo menos, de cada elemento esquentador

em uma parede de caixa intermedia de vapor disposta parallelamente, ou quasi parallelamente, aos tubos de fumo. A fixação dos extremos dos tubos em uma parede parallela aos tubos de fumo, implica serem curvados em angulo recto os tubos á sahida dos tubos de fumo. Os elementos esquentadores ficam portanto elasticos, de modo a poderem ceder facilmente segundo as dilatações differentes de cada comprimento do tubo. Tambem é necessario que os collectores e distribuidores estejam dispostos lateralmente, acima e abaixo dos tubos de fumo com tubos esquentadores, porque então os dous extremos de cada elemento esquentador podem ser fixados na parede parallela aos tubos de fumo. Si por falta de logor ou por outro motivo, as caixas de vapor tiverem de ser collocadas parcialmente á frente dos tubos de fumo com tubos esquentadores, póde-se tambem fazer desembocar parte dos extremos dos tubos nas paredes das caixas intermedias normaes aos tubos de fumo. Neste caso, porém, deve-se notar que um extremo sómente dos tubos de cada elemento deve desembocar nesta parede, para que o tubo fique com elasticidade.

Os desenhos juntos representam duas formas da execução da invenção. A fig. 1 é uma secção transversal pela caixa de fumo da caldeira de uma locomotiva com esquentador, segundo a invenção. A fig. 2 é uma secção pela linha 2-2, fig. 1, vista por cima. A fig. 3 representa uma forma de execução da caldeira da locomotiva segundo a fig. 1, com outro genero de esquentador, montado segundo a invenção. A fig. 4 é um corte por 4-4 e a fig. 5 um corte por 5-5, fig. 3.

Nas figs. 1 e 2, *a* é a caixa de fumo da caldeira, *c* são os tubos de fumo, *d* e *d'* os elementos esquentadores. O distribuidor de vapor humido *e*, está situado no meio dos tubos de fumo, e ligado á camara de vapor da caldeira por *f*. Um collector de vapor secco *g*, está situado no lado dos tubos de fumo. Um segundo collector de vapor secco se acha na parte da caixa do fumo não representada nos desenhos. Os dois collectores de vapor secco estão ligados um ao outro por um tubo *h*. O vapor esquentado segue para a machina por *b*. Os extremos dos tubos esquentadores por onde entra o vapor humido e que sahem por grupos de quatro de uma fiada de tubos de fumo *c*, estão fixados numa caixa de vapor intermedia *i*, por laminação, soldadura, ou por qualquer outro modo. Tres destes extremos desembocam numa parede da caixa de fumo intermedia parallela aos tubos de fumo; um extremo desemboca numa parede perpendicular a esses tubos de fumo. As caixas intermedias de vapor *i* estão ligadas amovivelmente á caixa de vapor humido *e*, e semelhantemente as quatro caixas *i* estão fixadas por porca *k* e dous estribos *l* na caixa de vapor humido. Os orificios de vapor secco correspondentes aos quatro orificios de vapor humido estão fixados por modo semelhante em uma caixa intermedia de vapor *m*; as caixas *m* estão ligadas amovivelmente, por pares, ás caixas de vapor secco por um parafuso *o* e um estribo *n*. Os quatro extremos dos tubos desembocam na caixa *m* por uma parede parallela aos tubos de fumo. Devido a que os extremos curvados dos tubos estão fixados em paredes parallelas aos tubos de fumo, os diversos elementos ficam montados elasticamente, e os tubos eoderão ceder facilmente no sentido longitudinal, qualquer que seja a dilatação.

Na maioria dos elementos os dous extremos dos tubos estão curvados por este modo. Nos elementos esquentadores representados em *d'*; em que a caixa intermedia de vapor está collocada directamente em frente de um dos ditos tubos esquentadores, está curvado um dos extremos sómente, mas como o extremo curvado tem um certo comprimento, é claro que, tambem neste caso, ter-se-á elasticidade sufficiente.

Os elementos esquentadores cujos extremos desembocam nas caixas intermedias de vapor communs, depois de afrouxados os parafusos de ligação, podem ser tirados em um unico bloco de quatro, dos tubos de fumo.

Nas formas da execução nas figs. 3 a 5, os elementos esquentadores *q* estão collocados em tubos de fumo *p*, mais largos do que os outros. Em cada tubo de fumo *p* está collocado um elemento esquentador. As caixas de vapor estão collocadas acima dos tubos de fumo. O distribuidor de vapor humido, *r*, comunica, por um tubo *s*, com a camara de vapor da caldeira. O collector de vapor secco de onde o vapor segue para a machina está indicado por *t*. Os orificios de vapor humido dos tres elementos esquentadores, collocados um por baixo do outro, estão fixados em uma caixa de vapor intermedia *u*, e os orificios de vapor secco em uma caixa de vapor intermedia *v*. As caixas de vapor intermedias estão ligadas amovivelmente, por pares, ás caixas de vapor propriamente ditas, por um estribo *w*, e um parafuso *z*. Semelhantemente, os extremos dos elementos esquentadores desembocam na parede das caixas intermedias de vapor, dispostas semelhantemente em relação aos tubos de fumo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Esquentador para tubos de fumo em que os diferentes extremos dos elementos esquentadores estão fixados nas caixas intermedias de vapor ligadas amovivelmente aos collectores e distribuidores de vapor, caracterizado pelo facto que um dos extremos, pelo menos, de cada elemento esquentador, desemboca em uma parede das caixas inter-

medias de vapor, parallelamente, ou quasi parallelamente, aos tubos de fumo.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1912. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.725—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em fornalhas de caldeiras de locomotivas», para que pretendem privilegio Maryann Gregory e George Robert Gregory, domiciliados a primeira em Shington, Londres, e o segundo em Westminster Inglaterra

O objecto desta invenção é obter a combustão mais perfeita do combustivel solido empregado em fornalhas de locomotivas, por meio da descarga e da combustão por cima do combustivel solido, de uma mistura gazosa de combustivel liquido e ar.

Segundo esta invenção, pelo movimento da locomotiva o ar é impellido para uma camara exposta ao calor da fornalha e mistura-se com o combustivel liquido que já se tenha gazificado por mistura com gazes quentes, e a mistura de combustivel gazoso e de ar é descarregada por um injector adequado por cima do combustivel solido na grelha, de modo que a chamma produzida consome o fumo e os gazes combustiveis que sobem do combustivel solido.

No desenho junto: a fig. 1 é uma vista da trazeira de uma locomotiva, com partes removidas, na qual está incorporada esta invenção; a fig. 2 é uma secção vertical longitudinal da mesma. A fig. 3 representa certas peças em maior escala.

N'este arranjo, dentro da fornalha ha uma camara de cada lado da porta de fogo, e a parte inferior de cada camara está ligada a um tubo de alimentação de ar *b* que desce abaixo do passadisso e termina em dous ramos *b'*, *b''*, curvados para a frente e para traz, com bocas alargadas; a parte superior de cada camara *a* tem um bico de descarga *c* dirigido para a parte posterior da fornalha. Em frente de cada bico *c* ha um injector *d* ligado ao deposito e contendo combustivel liquido, por um tubo *e'*; os tanques *e* podem estar dispostos em frente da guarita, e descansar parcialmente sobre o casco da caldeira. Os injectores podem ser operados por ar comprimido ou, como está representado, por vapor da caldeira conduzido por tubos *f* para o injector. Os bicos de descarga dirigem a mistura para a abobada *g* da fornalha acima do fogo, de modo que a chamma produzida pela ignição da mistura gazosa irá ao encontro do fumo e dos gazes e produzirá praticamente a combustão completa reduzindo ao minimo a sahida do fumo e fagulhas e o deposito nos tubos de fumo. As camaras *a* são de preferencia de ferro fundido, e aparafusada na parede anterior da fornalha um pouco acima da grelha, e os tubos de alimentação *b* estão fixados na face externa da frente da caldeira por unidos internas de roscas ou por virolas *h* que atravessam a camara de agua da frente. Entre os ramos de cada tubo de alimentação *b* ha uma parede divisoria *i* que encaminha para cima a corrente de ar, quer a locomotiva avance, quer recue.

Para coadjuvar a gaseificação do combustivel liquido, uma parte dos gazes da fornalha é encaminhada para o injector. Como está representado, cada tubo *e'* sobe verticalmente da caixa do injector e o combustivel liquido do deposito *e* entra na parte vertical do tubo por um bico *k* logo acima de uma conexão tubular *l* com a fornalha; o bico de injeção *k* do combustivel liquido póde prolongar-se para baixo da conexão *l* ou, si se desejar, o combustivel liquido póde ser descarregado para o tubo *e'* por um pequeno ramo ligado a este abaixo do nivel da conexão *l*. O injector puxa o combustivel liquido pelo bico *k* e os gazes quentes da fornalha pelo tubo *l*, de modo que o combustivel liquido é aquecido e gaseificado mais ou menos completamente antes de chegar ao injector. O combustivel liquido póde ser introduzido em quantidades reguladas, por dispositivos com indicadores de typo adequado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma fornalha de caldeira de locomotiva que tem uma camara exposta ao calor da fornalha, e dispositivo que, pelo movimento da locomotiva, introduz ar que se mistura com o combustivel liquido, e em que a mistura do combustivel liquido gaseificado e de ar é descarregada por um bico adequado por cima do combustivel solido na fornalha, substancialmente como se descreveu;

2º, uma fornalha de caldeira de locomotiva segundo a reivindicação 1, em que a gaseificação do combustivel liquido é coadjuvada por mistura com os gazes quentes, substancialmente como se descreveu;

3º, uma fornalha de caldeira de locomotiva segundo a reivindicação 1, em que a camara está ligada a um tubo de entrada de ar dirigido para baixo, e que tem na sua parte inferior ramos curvados, para a frente e para traz, respectivamente, substancialmente como se descreveu, com ou sem uma parede divisoria de separação dos ditos ramos.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1912. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.726—*Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos no tratamento de materias de esgoto, para que pretende privilegio Alexander Dickson, domiciliado em Dublin, Irlanda*

Refere-se a invenção a certos aperfeiçoamentos referentes ao tratamento de materias de esgoto frescas, pelos quaes estas se tornam aproveitaveis para fertilização e outros fins, e de accordo com os mesmos effectua a separação da materia organica adicionando-lhe fermento.

A fermentação assim provocada separa o lodo da arcia e das materias liquidas, e força-o para a parte superior, onde pode ser recolhido e utilizado para varios fins.

O tratamento se applica tanto á materia de esgoto, que é uma mistura fina, como ao lodo desta materia, cuja consistencia é um pouco mais grossa, sendo porém preferivel operar sobre o lodo.

No caso de materia de esgoto nateita, a mistura é em seguida passada através do phosphatos ou outro material semelhante para neutralizar a acidez, que fica algum tempo depois da decomposição. Póde-se misturar carvão fino com o material separado do lodo da materia de esgoto e comprimido em *briquettes*, que se podem empregar para fins de aquecimento e distillação de gaz, com recuperação de ammonia.

Na extracção de metaes finos de minerios triturados, a massa fibrosa fluctuante, produzida pela acção do fermento sobre a materia de esgoto das cidades, proporciona uma operação rapida pela flutuação dos metaes finos, quando a materia do esgoto tratada e o minerio triturado estão intimamente misturados.

A proporção do fermento é cerca de 1/2 por cento da materia de esgoto empregada, o que é igual a cerca de 50 kilos de fermento commum de cervejaria adicionados a 100 toneladas de materia de esgoto em um tanque e que se deixa permanecer por cerca de 48 horas; a parte organica fica então da parte superior e póde ser promptamente retirada e utilizada.

Na fabricacão de *briquettes* um terço de carvão fino é misturado com dous terços do material separado do lodo e comprimido em forma de qualquer modo conveniente, de accordo com a invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o tratamento da materia de esgoto pela addição de fermento, afim de separar o lodo, de modo a tornar o mesmo utilizavel para fertilização;

2º, o tratamento da materia de esgoto, pela addição de fermento afim de separar o lodo e passando a mistura resultante através de phosphatos, afim de neutralizar qualquer acidez, substancialmente como descripto;

3º, o preparo ou recuperação de ammonia de *briquettes* feitas com carvão fino e materia separada do lodo pela addição do fermento, como ficou descripto na especificação acima.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.727—*Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em appparelhos de manobra de portas de vehiculos de estradas de ferro e semelhantes», para que pretende privilegio George Barker Bowles, domiciliado em Forest Gate, Londres, Inglaterra*

Refere-se esta invenção a vehiculos de estradas de ferro e semelhantes, cujas portas estão combinadas com meios de manobra adequados a, com o abrir a porta, serem collocados em estado de tender a facilitar o fechamento da porta. O objecto desta invenção é realizar um aperfeiçoamento combinado com os ditos meios de manobra, um dispositivo de fechamento independente das ferragens que fecham a porta e adaptado a mover-se automaticamente com o fechamento da porta para uma posição que impedirá que os ditos meios de manobra operem até ser relaxados manualmente, e até então poderão, ser utilizados para impedir o abrir a porta no caso que as ferragens da porta não tenham sido operadas para fechá-la.

Para este fim o dispositivo de fechamento comprehende um membro associado com um elemento apropriado dos meios de manobra da porta, de modo a impedir normalmente o movimento desta por um esforço para abri-la, e adaptado a ser tirado a mão da posição de obstrucção e posto em conexão com o dito elemento ou com outro elemento dos meios de manobra da porta, ou outros meios de detenção, de modo que fique detido por estes meios na posição de relaxe, até se abrir a porta, e então será libertado automaticamente e poderá voltar a uma posição em que o fechamento da porta o torna a pôr em conexão com os meios de manobra da porta.

A invenção póde ser realizada por diversos modos, mas para descrevê-la será sufficiente exemplificá-la por tres dispositivos diferentes, capazes de receberem outras modificações que são de facil comprehensão.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 é uma secção transversal parcial de um vagão de estrada de ferro com um dispositivo na posição normal.

A fig. 2 é uma vista correspondente com o dispositivo de fechamento segundo a invenção movido para a posição de relaxe, e a fig. 3 é uma vista similar em que o dispositivo está libertado depois de aberta a porta do vehiculo.

Como se representa nestas figuras, a porta lateral *a* do vagão tem os meios de tornar a fechar a porta ou de commando da porta do tipo especificado no memorial descriptivo da patente britannica n. 11.508 de 1907, que comprehende uma alavanca *b* movel em torno de um pino *c* de modo a collocar, pelo fúsil *d* e haste *d'*, a mola *d'* sob compressão. Com a porta fechada esta alavanca occupa a posição na fig. 1, em que se vê claramente que qualquer dispositivo collocado devidamente no seu caminho impedirá o abrir a porta si os seus fechos estiverem abertos. O dispositivo de fechamento para este effecto tem a forma de uma alavanca manual *e* formado com um esbarro ou espaldia de fechamento *f*, e com uma fenda *g*, permitindo que fique pivotado livremente em um pino *h* supportado por orelhas *i* no vehiculo. A alavanca *b* tem um pino *j* adaptado a ser encastrado pelo esbarro ou espaldia *f*; e um pino *k* adaptado a ser encastrado por um camo *m* na alavanca *e*, como que tem no extremo um recesso *n* de detenção. O arranjo é tal que quando se deseja abrir a porta *a* tira-se a alavanca *e* da posição na fig. 1 e põe-se na posição na fig. 2 em que o recesso *n* é encontrado pelo pino *k*, notando-se que o camo *m* actuando contra o pino *k* levantou gradualmente a alavanca *e* sob a acção de guia do seu pino *e*, e da ligação *h*, *g*, por fenda, com o vehiculo. Durante que se abre a porta *a*, o pino *k* deixa o recesso *n*, e a alavanca fica livre para se mover para a posição na fig. 3 em que o mantida pelo pino *j* na alavanca *b* preparada para ser movida com o fechamento da porta, e fazer que o esbarro *f* seja encontrado pelo pino *j*.

É evidente que em vez de mover a alavanca em um plano transversal ao do vehiculo, poderá ser movida lateralmente, isto é, em um plano longitudinal. As figs. 4 e 5 representam em diagramma um exemplo desta natureza, sendo a fig. 4 similar á fig. 1 e a fig. 5 uma secção vertical lateral. Neste caso o esbarro ou espaldia de fechamento *f* está arranjado a encontrar directamente a face inferior da alavanca *b* e o recesso de detenção *n* está adaptado a encontrar o pino curvado *o* na alavanca *b*.

Tambem em vez de empregar um unico dispositivo movel de fechamento tal como a alavanca *e*, que demanda uma conexão pivotada solta *g*, *h*, poder-se-ha empregar uma alavanca *p*, como se vê na fig. 6, com um esbarro *f* como acima, e uma orelha *r* adaptado a deslocar um ferrolho de detenção *s*, que opera só para um lado pivotado na alavanca *b*.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um vehiculo de estrada de ferro ou semelhante, a combinação com meios de manobra adaptados a fechar ou a ajudar a fechar a porta; combinados com um dispositivo que é independente dos fechos da porta e adoptado a mover-se automaticamente com o fechamento da porta para posição que impedirá que os ditos meios de manobra operem antes de ser relaxados a mão, substancialmente como se descrevem;

2º, um arranjo em que o dispositivo, segundo a reivindicacão 1, é adaptado a ser movido da posição em que obstrue a porta para conexão directa com um elemento adequado dos meios de manobra, de modo que fica detido temporariamente na posição de relaxe até ao momento em que se abrir a porta;

3º, o arranjo da construcção acima descripto e representado nos desenhos juntos, de meios de manobra de portas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.688—*Memorial descriptivo da invenção de «um processo aperfeiçoado de fabricar colla e semelhante», para que pretende privilegio o Dr. Conrad Freiherr von Girsowald, domiciliado em Berlin-Halensee, Alemanha*

Refere-se esta invenção a um processo aperfeiçoado para o fabrico de colla, gelatina, e semelhante, de ossos e pelo qual a colla obtida é superior á que se obtém pelos processos actuaes, devido a que as substancias que cedem a colla, isto é, as substancias colloidales, nos ossos, não tratados previamente ou nos ossos de que se extrahiu a colla, são submettidas a uma acção mais rapida, porém mais intensa, do que até hoje, da temperatura necessaria para a sua conexão em colla, e a colla assim formada é extrahida por modo que se reduz ao minimo ou se impede a sua deterioração.

Tem sido até hoje usual tratar o material de que se obtém colla durante algumas horas, mas tanto quanto se sabe nunca por menos de meia hora, por vapor sob pressão que no começo do tratamento é de uma atmosphera, que se eleva um pouco depois de cada phase de extracção, até se atingir a pressão final de 2 1/2 atmospheras.

Segundo esta invenção a pressão do vapor é de 2 1/2 a 3 atmospheras e a temperatura adequada desde o inicio da operação, mas este vapor actua sobre o material durante 10 a 15 minutos, no maximo.

Depois deste tratamento a colla formada não extrahida por meio da agua quente, como de ordinario, mas suspende-se rapidamente o aquecimento interno dos ossos reduzindo-se a pressão na camara de tratamento.

A agua quente que existe no interior dos ossos vaporiza-se rapidamente com a queda de pressão, pelo que o calor sensivel se con-

verte em calor latente. Ao mesmo tempo os poros dos ossos se enchem com a solução concentrada da colla recentemente formada. Coadjuva-se esta operação introduzindo-se na camara, durante a pressão reduzida, quantidades moderadas de vapor, que se condensa em parte nos ossos, fornecendo assim a agua quente necessaria para a formação de grandes quantidades de solução de colla. Só depois de algum tempo é que se principia a extrahir do material a colla pelo modo usual.

Já se propoz empregar o vacuo no processo de fabrico de colla, mas com o fim exclusivo de extrahir o ar da materia prima, para facilitar o contacto da agua com este material. Todavia no processo aperfeiçoado, o vacuo, como acima se disse, serve para fim completamente differente, que é a descida rapida não attingivel sob outras condições, da alta temperatura do interior do material da colla, submettido á acção de vapor sob pressão, temperatura que seria prejudicial á colla se durasse por muito tempo.

Suppondo-se, como é aliás provavel, que a formação da colla dos colloides é uma reacção hydrolytica, em que os compostos complexos de proteina dos tecidos animais se separam pela addição da agua em moléculas cada vez menos complexas, dever-se-ha prolongar o processo de fabrico de colla tanto quanto for necessario para que o producto obtido seja completamente solúvel em agua quente, mas quasi insolúvel em agua fria, e portanto capaz de formar uma gelatina tão rigida quanto possível. A decomposição do colliode insolúvel em agua quente em colla opera-se rapidamente, mas tambem a colla se decompõe ulteriormente com igual rapidez e vae portanto perdendo constantemente as suas qualidades.

Todavia pelo processo aperfeiçoado acima descripto a primeira separação hydrolytica effectua-se rapidamente, e tambem se produz a interrupção subita das reacções hydrolyticas pela queda brusca e forte de temperatura, não só no interior da camara, como tambem no interior do proprio material, resultados importantes nunca obtidos até então.

Pelo novo processo acima descripto extrahiu-se de varios materiais colla de quiddad que nunca se obteve pelos processos até hoje conhecidos, sendo realmente surprehendedes os resultados do novo processo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O processo aperfeiçoado acima descripto de fabricar colla e semelhantes, que consiste em submeter a materia prima por tempo relativamente curto á acção de vapor a pressão relativamente maior, e em seguida, produzindo-se vacuo subito na camara de tratamento, e eventualmente admittindo-se ao mesmo tempo pequenas quantidades de vapor, reduzir de subito o material a uma temperatura tal que se reduz ao minimo ou se impede a deterioração da colla, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1912. — Por procuração, Leclerc & C^a.

N. 7.692 — Memorial descriptivo da invenção de «um deposito automatico para armas de fogo», para que pretendem privilegio o conde László Szapary, o barão Geza Radvansky e Edmund Tatarrek, domiciliados em Budapest, Hungria

O presente invento tem por objecto um deposito automatico para armas de fogo. Este deposito pertence ao tipo daquelles em que os cartuchos contidos no deposito são impellidos para a culatra por uma mola collocada em um tambor disposto no prolongamento do deposito, ou por um impulsor montado em um eixo collocado sob a acção de uma mola e disposto no centro do deposito. O deposito aperfeiçoado, que é objecto do presente invento e que pôde ser applicado ás armas de fogo automaticas, por exemplo ás carabinas ou pistolas do tipo Browning, differe dos depositos conhecidos pelo facto da sua extremidade posterior estar enrolada em espiral em volta de um eixo central.

O presente invento está representado, a título de exemplo, no desenho adjuncto, no qual: a fig. 1 é uma planta do deposito, do qual se tirou a parede superior do deposito; a fig. 2 é um corte longitudinal pela linha A-B da fig. 1; a fig. 3 é uma planta do aparelho.

O deposito aperfeiçoado, que é objecto do presente invento, é essencialmente constituido por uma parte rectilinea 2 e por uma parte recurvada 3, ambas cheias de cartuchos 4. No centro da parte curva 3 do deposito ha um eixo 5 que pôde girar em supportos e que está collocado sob a acção de uma mola em espiral 6. Esta mola está collocada dentro de uma caixa 7. Duas manivellas estão montadas nas extremidades do eixo 5 e tem uns rasgos longitudinaes 9 em que entram uns botões 11, collocados nos lados da palieta impulsora 10. Uma mola helicoidal 12 encosta á palieta 10 por uma das suas extremidades, e pela outra extremidade encosta a uma chapa impulsora 13 que está em contacto com o ultimo cartucho 4. Os botões 11 da palieta impulsora 10 são guiados dentro de ranhuras em espiral 14 existentes na parte superior e na parede inferior do deposito.

O funcionamento do aparelho é o seguinte:

Os cartuchos são collocados um a um na parte rectilinea 2 do deposito.

O cartucho inferior está constantemente encostado á chapa impulsora 13, do modo que todas as vezes que se colloca um novo cartucho, esta chapa é obrigada a recuar, o que tem por effecto, por um lado, comprimir a mola helicoidal 12 e, por outro lado, enrolar a mola 6 em torno do eixo 5. Deste modo enche-se o deposito de cartuchos.

Quando depois se emprega a arma, todas as vezes que se introduz um cartucho na culatra, todos os cartuchos seguintes avançam de um comprimento igual ao diametro de um cartucho e tomam o lugar do cartucho que os precedia, visto que os cartuchos são continuamente impellidos para a frente pelas molas 12 e 6. Quando o deposito está quasi vazio e já não ha cartuchos na parte em espiral, a mola 6 deixa de actuar e os cartuchos são impellidos para deante só pela mola helicoidal 12.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^a, um deposito aperfeiçoado para armas de fogo automaticas, caracterizado pela forma tubular do deposito, que é constituido por uma parte rectilinea e por uma parte enrolada em espiral em torno de um eixo central, sendo a chapa que impelle os cartuchos para a frente movel dentro do deposito e estando constantemente encostada aos cartuchos sob a acção de uma mola;

2^a, um deposito aperfeiçoado para armas de fogo automaticas, segundo a reivindicación 1, no qual a parte posterior é enrolada em espiral e no qual existe um eixo central que pôde girar sobre si proprio e em volta do qual está enrolada a mola espiral presa a elle, sendo além disto o deposito caracterizado pelo facto de cada uma das extremidades do eixo rotativo central ter uma manivella com um rasgo longitudinal em que entra o botão lateral da chapa impulsora, o qual botão lateral é guiado por meio de ranhuras em espiral e feitas na parede superior e na parte inferior do deposito;

3^a, um deposito aperfeiçoado para armas de fogo automaticas, segundo as reivindicções 1 e 2, no qual existe uma primeira chapa impulsora, sob a acção de uma mola em espiral enrolada em volta do eixo central, e uma segunda chapa impulsora que encosta no ultimo cartucho do deposito, estando por outro lado interposta uma mola espiral entre as duas chapas impulsoras, como se descreveu e representou.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1913. — Por procuração, Leclerc & C^a.

SOCIEDADES ANONYMAS

Cooperativa Militar do Brazil

ACTAS DAS SESSOES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA COOPERATIVA MILITAR DO BRAZIL, EFFECTUADAS EM 13 DE AGOSTO DE 1913

Aos treze dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, presentes no salão nobre do Club Militar os accionistas constantes do livro de presenca, representando por si e seus constituintes sete mil quatrocentas e sessenta e cinco acções (7.465), foi aberta a sessão da assembleia geral ordinaria convocada para leitura do relatorio annual do presidente, discussão do parecer do conselho fiscal, relativo ao mesmo, e eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, para o anno social de mil novecentos e quatorze.

O Sr. tenente-coronel Antonio Mendes de Moraes, presidente da Cooperativa Militar do Brazil, assumindo a presidencia, abriu a sessão, convidando os Srs. 1^o tenente Joaquim de Souza Reis Netto e 2^o tenente Mario Wanderley para exercerem respectivamente as funções de primeiro e segundo secretarios. Dada a palavra ao primeiro secretario, este procedeu á leitura do relatorio do presidente relativo á administração de mil novecentos e doze e em seguida a do parecer do conselho fiscal, sobre o mesmo relatorio.

Finda a leitura desses dous documentos, foram ambos postos em discussão.

O accionista tenente-coronel Iracema Gomes, pedindo a palavra, declarou á assembleia que reputava desnecessarias as restrições de voto em separado do capitão Octavio Fontes Pitanga, membro do conselho fiscal, pois, o parecer que acabava de ser lido não se referia á administração actual, mas sim, a que concluiu o seu mandato. Pede ainda a palavra o accionista José Carlos Duarte, declarando que vae votar contra o parecer do conselho fiscal. O orador é vivamente apertado por differentes membros da assembleia, que fazem referencias á directoria passada, arguindo-lhe accusações. Não havendo mais quem quizesse a palavra foi encerrada a discussão sobre a materia em debate, que posta a votos foi approvada contra o voto do Sr. José Carlos Duarte.

O presidente annuncia que vae proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de mil novecentos e quatorze. O Sr. accionista João de Carvalho Borges declara que se vae retirar desistindo de tomar parte na eleição. Feita a chamada dos accionistas verifica-se a presença dos votantes seguintes, que por si e seus constituintes, representam o numero de acções e de votos, a saber: Olavo Octaviano Pinto Pessoa, por si e seus constituintes, trezentas e tres acções, cento e setenta e tres votos; Julio de Menezes Fróes, seicentas e doze acções, cincoenta e nove votos; Raymundo Pinho Seidel, por si, sua esposa, filhos e tutelados, cem acções, sete votos; Joaquim Muniz da Silva, uma acção, um voto; Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos, por si e sua familia, sete acções, sete votos; o mesmo por seus constituintes, trezentas e quarenta e oito acções, trezentos e trinta e seis votos; Antonio Pereira Vallado e familia, nove acções, nove votos; Henrique Ernesto Dias, vinte e cinco acções, um voto; Guilherme Augusto da Silva, por si e sua familia, treze acções, cinco votos; Apolinario Pereira Bustamante, por si e sua familia, cinco acções, cinco votos; o mesmo por seus constituintes, oitocentas e quatorze acções, oitenta e dous votos; Alberto Alvim Chaves, duas acções, dous votos; Alfredo Carlos de Iracema Gomes, vinte e seis acções, dous votos; José Pedro de Biver Pereira da Cunha, por si e sua familia, cinco acções, cinco votos; Hermogenes José de Castro e Silva, por si e sua constituinte, duas acções, dous votos; José Candido da Silva Muricy, por si e sua familia, dez acções, dez votos; o mesmo por seus constituintes, mil seiscentas e oitenta e sete acções, duzentos e oitenta e sete votos; Rogerio Augusto de Siqueira, por si e sua familia, seiscentas e oitenta acções, quatorze votos; Antonio Thiers Fróes da Cruz, por si e sua familia, noventa acções, sete votos; o mesmo por seus constituintes, mil duzentas e setenta e oito acções, cento e noventa votos; João Cavaicanti do Rego, por si e sua familia, cento e seis acções, nove votos; Luiz Antonio Ferreira Souto, por si e seus constituintes, nove acções, oito votos; Arthur Peixoto, quarenta e duas acções, dous votos; Octavio Fontes Pitanga, por si e sua familia, trinta e uma acções, sete votos; Miguel Salazar de Moraes, treze acções, um voto; Pedro de Castro Araujo, por si e sua familia, cinco acções, cinco votos; Heitor Coelho Borges, duas acções, um voto; Pedro Chrysol Fernandes Brazil, por si e seus constituintes, mil e tres acções, cento e dous votos; Benedicto Olympio da Silveira, dez acções, um voto; Manoel Augusto de Athayde, oito acções, oito votos; Antonio Mendes de Moraes, por si e seus filhos, cento e cinco acções, sete votos; Pedro Bueno Paes Leme, João de Carvalho Borges, Antonio de Araripe Macedo, Carlos Joaquim Barbosa, Joaquim Araripe, Horacio Campello, Joaquim de Souza Reis Netto, Cid Carneiro da Franca, Joaquim Carrocho de Brito, Agenor da Silva, Ernesto Zeferino Duarte Nunes, Nestor Brito, Hildebrando de Almeida Freitas, Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, Vicente Toscano, Antonio Netto de Azambuja, José Carlos Duarte, Manoel da Costa Monteiro da Cama Villas Boas, José da Costa Dourado, Guilherme Moreira da Fonseca e Souza, Julio Cesar de Vasconcellos, Mario Wanderley e Augusto Jansen, todos uma acção, um voto.

Os accionistas José Carlos Duarte, João de Carvalho Borges e Arthur Peixoto deixaram de collocar suas cedulas na urna. Recolhidas as cedulas o segundo secretario verifica que se acham sobre a mesa quarenta e cinco, tendo deixado de votar dous accionistas além dos que acima foram mencionados.

Terminada a apuração o primeiro secretario leu o resultado da eleição que foi o seguinte: conselho fiscal, capitão Octavio Fontes Pitanga, mil trezentos e setenta votos; major José Candido da Silva Muricy, mil trezentos e trinta e cinco votos; 1º tenente Olavo Octaviano Pinto Pessoa, mil cento e quatorze votos; tenente-coronel Alfredo Carlos de Iracema Gomes, quarenta e dous votos; tenente-coronel Apolinario Pereira Bustamante, vinte e quatro votos; general Ozorio de Paiva, dezesseis votos; major Hemeterio de Carvalho, dezanove votos; supplentes: capitão Pedro Chrysol Fernandes Brazil, mil duzentos e dezesseis votos; capitão Manoel Henrique da Silva, mil trezentos e sessenta e oito votos e doutor Antonio Affonso Faustino, mil trezentos e dous. O presidente proclamou effeitos com os calorosos applausos da assembléa os seguintes senhores accionistas: conselho fiscal, major José Candido da Silva Muricy, capitão Octavio Fontes Pitanga e 1º tenente Olavo Octaviano Pinto Pessoa; supplentes, Dr. Antonio Affonso Faustino, capitão Manoel Henrique da Silva e capitão Pedro Chrysol Fernandes Brazil. Encerrado o assumpto da sessão ordinaria, o presidente abre a sessão extraordinaria, afim de discutir tres propostas que se acham sobre a mesa. O 1º secretario lê as propostas seguintes:

Proposta numero um. Considerando que a prosperidade de uma sociedade não depende somente de suas boas transacções de compra e venda mas tambem do

acertado emprego de seus fundos disponiveis; considerando que a Cooperativa Militar não possui o sufficiente capital em especie, com o qual possa fazer face ao seu desenvolvimento e attendendo ao crescente movimento de dinheiro, o que lhe não permite representar o seu fundo de reserva em titulos ou immoveis; considerando ainda que a unica tentativa feita nesse sentido com a aquisição de 82 apolices vem provar essas asserções, porque essas apolices se acham caucionadas ao Banco do Brazil desde 1904, como garantia de um emprestimo, sem que tenha sido possível o seu resgate até hoje; considerando, finalmente, que o juro de 5 % produzido por essas apolices não dá para cobrir o de 7 % que nos cobra o referido banco pelo alludido emprestimo, o que torna essa transação em ponto de prejuizo e é demais um oneroso encargo á sociedade; proponho que seja sua directoria autorizada a liquidar a dita caução no mais breve prazo e da forma que julgar mais conveniente, afim de cessar a nossa responsabilidade, bem como que o fundo de reserva só seja convertido em titulos da divida publica ou immoveis, quando a unica tentativa feita nesse sentido com a aquisição de 82 1913. — A. Mendes de Moraes.

Proposta numero dous. Existindo na Cooperativa Militar uma Caixa de Pensões, para auxiliar os empregados invalidados em seu serviço e que tenham mais de dezesseis annos de trabalho; considerando que essa caução é excepcionalmente satisfeita, ao passo que um incentivo mais pratico é a distribuição annual de uma maior gratificação aos empregados; considerando ainda que as quotas levadas annualmente ao credito desta conta, que já é sensivelmente grande, augmenta-lham consideravelmente, por isso que já attinge a mesma a 61:3748625; proponho que seja transferida para a conta de Fundo Especial, art. 6º, § 4º, a importancia acima referida do saldo da conta «Caixa de Pensões» continuando a ser garantidos aos empregados que se acham no gozo deste beneficio e aos que porventura venham adquiri-lo os pagamentos das respectivas pensões, que serão escripturadas sob rubrica especial, fechada annualmente nos lucros e perdas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — A. Mendes de Moraes.

Proposta numero trez. Havendo necessidade de alterar a distribuição dos lucros, não só em virtude da proposta anterior, como tambem para dar uma solução que é de toda justica á debatida questão motivada pela indebita e extorsiva medida tomada pela directoria transacta, relativamente ao juro de mora e que tanto lesou aos interesses da Cooperativa Militar, proponho que o referido lucro liquido seja assim distribuido, até a total restituição dos ditos juros: 40 % para dividendos aos accionistas; 20 a 25 % para abatimento aos compradores accionistas; 5 % para abatimento aos compradores não accionistas; 10 % para fundo de reserva; 8 % para restituição dos juros da mora e 4 % para premio aos empregados, proporcionalmente aos seus ordenados; si, porém, essa quota exceder de 20 % sobre os ditos ordenados, o excesso passará para a conta «Do Fundo Especial», art. 6º, § 4º. Do restante serão tiradas as porcentagens para os directores, de conformidade com o art. 36 e o imposto para dividendos.

Proponho tambem que, em virtude desta deliberação, seja fixado em 10 % o maximo para dividendos, modificando portanto o art. 26 que o limita em 12 %, passando o excesso, si houver, para o «Fundo de Reserva». A restituição do juro de mora será feita a dinheiro para os compradores que já liquidaram as suas contas e levada a credito para os actuaes devedores.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — A. Mendes de Moraes.

Postas em discussão e votação as duas primeiras propostas, foram unanimemente approvadas, e a terceira tambem o foi, contra o voto não justificado do accionista Sr. 1º tenente João de Carvalho Borges. O presidente declarou encerrado o assumpto da sessão extraordinaria e off-rece a palavra a qualquer dos accionistas presentes que se quizer occupar de outro assumpto. O accionista Sr. capitão Antonio Netto de Azambuja pede a palavra para ler á assembléa a moção seguinte: «Proponho á assembléa extraordinaria um voto de louvor ao Sr. tenente-coronel Antonio Mendes de Moraes e demais membros da directoria actual, pelo modo intelligente e altamente honesto por que tem dirigido a Cooperativa Militar do Brazil, no curto prazo de seis mezes, em que se acham á testa desta sociedade, e que esta moção ao mesmo tempo exprima a confiança que todos os accionistas depositam na actual directoria, para que a mesma desenvolva a Cooperativa ao ponto desta sociedade vir a preencher cabalmente sua missão.» Posta a votos esta moção, é unanimemente approvada com geraes applausos da assembléa, tendo o Sr. 1º tenente João de Carvalho Borges, pedido á assembléa que se puzesse de pé em homenagem á actual directoria.

O accionista 2º tenente Luiz Antonio Ferreira Souto, pedindo a palavra, lê a proposta seguinte: «Considerando que, desde a fundação da Cooperativa Militar até hoje, os directores, presidente e gerente que accumulam as funcções de

thesoureiro e secretario, percebem os vencimentos mensaes de seiscentos mil réis, cada um, o que não está em equidade quer pela distincção dos cargos que exercem, quer pela superioridade administrativa sobre os empregados que são nomeados pela directoria, quer ainda pelo accumulo de serviço; Considerando que, no anno de 1912, deu-se o caso de o guarda-livros ganhar mais que os directores, o que não se dá em sociedade alguma; considerando, ainda os bons serviços prestados pela directoria actual a esta sociedade, que estava em precarissimas condições, o que se pôde verificar do parecer do conselho fiscal e do relatório do proprio presidente, serviços estes que estão patentes aos olhos de todos os accionistas; Considerando, finalmente, que o conselho fiscal, que é também eleito pelas assembleas, é mal remunerado; Propõem os abaixo-assignados á digna assemblea que seja modificada a tabella de vencimentos da seguinte forma: directores, presidente e thesoureiro, de 600\$ para 1:000\$; gerente e secretario, de 600\$ para 1:000\$, e membro do conselho fiscal, de 100\$, para 150\$000. Propomos ao mesmo tempo que a directoria fique autorizada a modificar os vencimentos dos demais empregados, conforme o valor dos seus serviços. Sala da assemblea geral extraordinaria da Cooperativa Militar, em 13 de agosto de 1913. — *Luiz Antonio Ferreira Souto*. — *Carlos Joaquim Barbosa*, (quanto aos directores). — *Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho*, (quanto aos directores). — *Cid Carneiro da Fonseca*. — *Nestor da Silva Britto*, (quanto aos directores). — *Luiz Augusto Jansem*. — *Alberto Alvim Chaves*. — *Hildebrando de Almeida Freitas*. — *Antonio Netto de Azambuja*. — *Ernesto Zeferino Duarte Nunes*.

O Sr. tenente-coronel Antonio Mendes de Moraes, declara que, á vista do assumpto da proposta apresentada, convida o accionista Sr. coronel Pedro de Castro Araujo, a assumir a presidencia. O Sr. coronel Pedro de Castro Araujo, accedendo ao convite, assume a presidencia e põe em discussão a ultima proposta. Falam diversos accionistas, discutindo-a e os Srs. capitães Guilherme Augusto da Silva e Manoel Augusto de Athayde, apresentam a mesa as seguintes propostas: «Considerando que se torna urgente rever a tabella de vencimentos não só da directoria como dos demais funcionarios e empregados desta cooperativa, reconhecidamente mal remunerados, proponho que a mesa nomeie uma commissão para que no mais curto prazo possivel, apresente nova tabella de honorarios, que será sujeita a immediata resolução da assemblea geral, que foi especialmente convocada para esse fim. Sala das sessões, 13 de agosto de 1913. — *Guilherme Augusto da Silva*.» «Proponho que a assemblea desta cooperativa aumente os vencimentos da directoria, conselho fiscal e demais empregados proporcionalmente aos vencimentos de cada um, nomeando-se uma commissão para rever a respectiva tabella. Sala das sessões, em 13 de agosto de 1913. — *Manoel Augusto de Athayde*.» O presidente declara que vai por em discussão as propostas que se acham sobre a mesa, na ordem em que foram apresentadas. Continuando em discussão a proposta apresentada pelo Sr. 2º tenente Luiz Antonio Ferreira Souto e outros accionistas cujos nomes foram acima declarados, pede a palavra o Sr. Manoel Augusto Athayde, que combate a referida proposta, allegando o estado de remodelação da cooperativa, que não permite maiores gastos e justifica a proposta que apresentou. Ninguem mais querendo a palavra o Sr. presidente encerra a discussão da proposta do Sr. 2º tenente Luiz Antonio Ferreira Souto, que posta em votação é approvada contra cinco votos. O presidente declara as duas outras propostas prejudicadas e, não havendo mais assumpto a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Joaquim de Souza Reis Netto, servindo de 1º secretario fiz a presente acta, que será assignada pelos membros que compuzeram a mesa. — Tenente-coronel A. Mendes de Moraes, presidente. — Coronel Pedro de Castro Araujo, presidente. — *Joaquim de Souza Reis Netto*, 1º secretario. — *Mario Wanderley*, 2º secretario.

Sociedade Anonyma «Companhia de Estrada de Ferro Muriaé»

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLEA DE SUBSCRIPTORES PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «COMPANHIA ESTRADA DE FERRO MURIAÉ»

Aos sete dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, nesta cidade do Rio de Janeiro, á 1 hora da tarde, presentes no edificio n. 10 do Becco das Cancellas, 1º andar, os baixos assignados, todos subscriptores de accões da sociedade anonyma «Companhia Estrada de Ferro Muriaé», que se projecta construir, e representando a totalidade do capital ou sejam seto mil e quinhentas (7.500) accões do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, pelo Dr. Virgilio Brigido, representante e procurador em causa propria da Com-

panhia Amparo Industrial, conforme os termos do documento devidamente legalizado que exhibiu, e em nome desta companhia, como incorporadora da projectada sociedade, foi annunciado que o fim da reunião era, conforme os convites individuaes que foram distribuidos a todos os presentes, constituir a referida sociedade anonyma «Companhia Estrada de Ferro Muriaé», para o fim de explorar a concessão constante do decreto federal n. 8.343, de 5 de novembro de 1910, outorgada á sua constituinte, e registrada pelo Tribunal de Contas, em 2 de junho de 1911, pelo que propunha se acclamasse presidente da assemblea o Sr. João Leopoldo Modesto Leal (conde Modesto Leal).

Approvada a indicação, accete a incumbencia e convida los para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. Tito Pinto e Alberico de Moraes, pelo presidente foi declarado que estando representado o numero total das accões subscriptas por mais de sete (7) pessoas, dava por installada a assemblea. Lidos pelo 1º secretario Tito Pinto os estatutos que se achavam em duplicata, assignados por todos os subscriptores, foram postos em discussão, e não tendo sido feita observação alguma, nem proposta qualquer alteração, declarou o presidente approvados e rectificados os mesmos estatutos. Em seguida, observou o presidente que além das cento e vinte e cinco (125) accões subscriptas em dinheiro, representando vinte e cinco contos de réis (25:000\$), a subscriptora e incorporadora Companhia Amparo Industrial subscreeveu seto mil trezentas e setenta e cinco (7.375) accões como valor da concessão constante do decreto n. 8.343, de 5 de novembro de 1910, devendo por isso procederse á avaliação de que trata o art. 77 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, para que, pelo valor que for estimado e apporvado, seja a concessão admitida como prestação ou entrada da referidas 7.375 accões. O Sr. Norberto Pinto propoz e fôram accedidos para luvados os Srs.: Manoel Estayes Cordeiro, Affonso Carlos Souza e Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque, abstando-se de tomar parte nesta votação a subscriptora e incorporadora Companhia Amparo Industrial. Esta, em seguida, depositou sobre a mesa os diferentes documentos, relativos á dita concessão, inclusive os estudos definitivos do primeiro trecho de construção já approvado pelo Governo, assim como o reconhecimento geral do traçado das linhas. O presidente declarou que mandaria apresentar aos peritos todos os documentos necessários á avaliação, e por nada mais haver a tratar nesta reunião convidou todos os subscriptores a se reunirem no dia nove (9) á 1 hora da tarde, neste mesmo local, para tomarem conhecimento da avaliação, do deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro e resolverem quanto á constituição definitiva da sociedade, que assim fica adiada. Para constar lavrou-se em duplicata esta acta que, sendo lida e approvada sem observação, vai assignada por todos os subscriptores. E eu, Tito Pinto, a escrevi e assigno, com o 1º secretario. — *João Leopoldo Modesto Leal*, presidente. — *Tito Pinto*, 1º secretario. — *Alberico Dias de Moraes*, 2º secretario. — *Virgilio Brigido*, por procuração da Companhia Amparo Industrial e por si mesmo. — *Norberto Pinto*. — *Affonso Pimenta Velloso*, por si e como procurador de Octavio de Paula Pessoa Rodrigues.

Está conforme o original. — *Affonso Pimenta Velloso*, director tecnico.

ACTA DA 2ª ASSEMBLEA GERAL DE SUBSCRIPTORES PARA A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA «COMPANHIA ESTRADA DE FERRO MURIAÉ»

Aos nove dias do mez de agosto do anno de mil e novecentos e treze, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio n. 10 do Becco das Cancellas, 1º andar, á 1 hora da tarde, presentes os abaixo assignados, todos subscriptores da sociedade anonyma que se projecta constituir sob a denominação «Companhia Estrada de Ferro Muriaé», representando a totalidade do capital, ou sejam 7.500 accões de 200\$ cada uma, pelo subscriptor Alberico de Moraes foi indiciado que continuasse a dirigir os trabalhos da assemblea á mesma mesa que funcionou na reunião anterior, realisada a 6 do corrente, o que foi approvado. Em seguida, assumindo a presidencia, annunciou o presidente João Leopoldo Modesto Leal (conde Modesto Leal) que o fim da reunião era tomar conhecimento da avaliação feita pelos peritos nomeados na primeira reunião, relativamente ao valor da concessão com a qual concorre a incorporadora e subscriptora—Companhia Amparo Industrial—para a subscrição de parte do capital social, e si for approvada, resolver-se quanto á definitiva constituição da Companhia, pelo que mandou que o 1º secretario procelesse á leitura do laudo da avaliação acima referida, devidamente assignado pelos peritos e rubricado pelo presidente da assemblea. Pelo 1º secretario foi feita a leitura do mencionado laudo, que é do teor seguinte: «Os abaixo assignados, nomeados pela assemblea de subscriptores para a constituição da sociedade anonyma «Companhia Estrada de Ferro Muriaé», em sua reunião de 6 do corrente, para darem valor á concessão constante do decreto n. 8.343, de 5 de novembro de 1910, outorgada á Companhia Amparo Industrial ou empreza que organizar, relativa á construção de uma linha ferrea que, partindo da estação de Villa Nova, na Estrada de Ferro Leopoldina, vá á margem do rio Muriaé, no logar Santa Rosa e dahi á estação Cardoso Moreira, na mesma estrada, com um ramal do ponto mais conveniente, acompanhando a

margem esquerda daquelle rio até a cidade de Campos, á margem esquerda do rio Parahyba, com a subvenção de 45:000\$ por kilometro até 100 kilometros, tendo minuciosamente examinado os contractos concernentes á dita concessão, bem como os estudos definitivos, já approvados pelo governo, para o primeiro trecho de 20 kilometros, e tomando em consideração o auspicio futuro da linha ferrea que se vae construir, atravessando zona rica do norte do Estado do Rio de Janeiro, concordam em formular o laudo da avaliação, da qual foram incumbidos, estimando que a concessão, acima mencionada, pôde ser recebida pelo valor de mil quatrocentos e setenta e cinco contos de réis (Rs. 1.475:000\$000), que serão representados por setenta e cinco (7.375) acções do valor de duzentos mil réis (Rs. 200\$000) cada uma. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1912. — Antonio Cavalcanti de Albuquerque. — Manoel Esteves Gondairo. — Affonso Castro e Souza. — Aberta discussão sobre a avaliação e não havendo quem sobre ella fizesse observação ou reclamação alguma, foi submettida á votação, sendo unanimente approvada, abstenendo-se de votar a subscriptora e incorporadora — Companhia Amparo Industrial —, pelo que declarou o presidente que, coincidindo a avaliação pericial, approvada pela assembléa, com o valor da concessão com a qual contribue a subscriptora — Companhia Amparo Industrial — para a formação do capital da «Companhia Estrada de Ferro Muriaé», é a dita concessão constante do decreto n. 8.343, de 5 de novembro de 1910, assim como os mais e contractos a ella referentes, admittida como entrada ou realização integral da 7.375 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, devendo ser-lhe entregues as respectivas cautelas de acções e ficando incorporado ao capital da sociedade anonyma «Companhia Estrada de Ferro Muriaé» o referido contracto de concessão e outros constantes do laudo de avaliação. Pelos subscriptores foi declarado que prestaram seu pleno assentimento á declaração do presidente. Em seguida foi exhibido e lido o conhecimento do deposito de 10 % da quota do capital subscripto e realizado em dinheiro, ou sejam 25:000\$, representando 125 acções de 200\$ cada uma, cuja importância total foi entregue pelos respectivos subscriptores á incorporadora, cujo conhecimento é do teor seguinte: «N. 2.820 — Thesouro Nacional — N. 3.227 — 1913 — A. fl. 20 do livro caixa geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por dois contos e quinhentos mil réis recebidos da Companhia Amparo Industrial, incorporadora da sociedade anonyma «Companhia Estrada de Ferro Muriaé», correspondentes a 10 % sobre 25:000\$, capital em dinheiro, subscripto da dita sociedade 2:500\$. E para constar, se deu este assignado pelo thesoureiro geral comuigo escrivão, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913. — Pelo thesoureiro geral, Raul de Almeida. — Pelo escrivão E. N. Araujo.» Estando integralmente subscripto o realizable o capital social de 1.500:000\$, sendo 25:000\$ em dinheiro, já entregues pelos respectivos subscriptores, o 1.475:000\$ em bens, e preenchidas as formalidades legais, o presidente, como orgão da assembléa, declarou definitivamente constituída a sociedade anonyma «Companhia Estrada de Ferro Muriaé», acrescentando que opportunamente se fariam as publicações, registro e archivo prescriptos na lei. Procedendo-se em seguida á eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes, verificou-se o seguinte resultado, e o presidente proclamou: director presidente, Octavio de Paula Pessoa Rodrigues, engenheiro civil, e director tecnico Affonso Pimenta Vellozo, engenheiro, residente á rua Dous de Dezembro n. 25; membros effectivos do conselho fiscal, Norberto Pinto, Tito Pinto e Hildegardo de Carvalho, e supplentes, Augusto Góes, Joaquim José Bernardes e Joaquim de Almeida Amazonas. Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrados os trabalhos dos quaes se lavrou, em duplicata, esta acta que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os subscriptores. E eu Tito Pinto, 1º secretario, a escrivão, conferi e assigno. — João Leopoldo Modesto Leal, presidente. — Tito Pinto, 1º secretario. — Alberico Dias de Moraes, 2º secretario. — Virgilio Brigido, por si e como procurador da Companhia Amparo Industrial. — Norberto Pinto. — Affonso Pimenta Vellozo, por si e como procurador de Octavio de Paula Pessoa Rodrigues. — Está conforme o original. — Affonso Pimenta Vellozo, director tecnico.

Estatutos da «Companhia Estrada de Ferro Muriaé»

Art. 1º. Sob a denominação «Companhia Estrada de Ferro Muriaé» fica constituída e organisada, com séde o foro nesta capital, uma sociedade anonyma para o fim de explorar a concessão outorgada pelo decreto federal n. 8.343, de 5 de novembro de 1910 á Companhia Amparo Industrial, concernente á construção de uma linha ferrea que partindo da estação Villa-Nova, na Estrada de Ferro Leopoldina, vá até á margem do rio Muriaé, no local Santa-Rosa e dahi á estação de Cardoso Moreira, na mesma estrada, com um ramal do ponto mais conveniente acompanhando a margem esquerda daquelle rio até á cidade de Campos, á margem esquerda do rio Parahyba, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O prazo da duração da sociedade será de 60 annos, a contar da data de sua constituição, podendo ser prorrogada.

Art. 3º. O capital social é de réis 1.500:000\$, dividido em 7.500 acções de réis 200\$ cada uma, nominativas ou ao portador, podendo

ser as primeiras convertiveis em acções ao portador e vice-versa. Toda acção é indivisivel em relação á sociedade.

§ 1º. Para formação do capital concorrerá a Companhia Amparo Industrial com a concessão do decreto n. 8.343, referida no art. 1º pelo valor da avaliação, na forma da lei, e os demais accionistas com a importância em dinheiro das acções que subscreverem.

§ 2º. No acto da subscrição os accionistas a que se refere o parágrafo anterior, *in fine* realizarão em dinheiro o valor total das acções subscriptas e a Companhia Amparo Industrial procederá de accordo com o art. 73 e seus §§ do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 4º. A sociedade será administrada por uma directoria composta de dois membros, sendo um director-presidente e outro director-técnico, os quaes serão eleitos com essa designação pela assembléa geral pelo prazo de um anno, podendo ser reeleitos e substituídos na forma da lei.

Art. 5º. A directoria terá poderes amplos de administração, podendo contrahir obrigações, realizar compra e venda de immoveis e transigir.

§ 1º. As deliberações da directoria em que seus membros estiverem em desacordo serão lançadas em um livro especial para sobre a divergencia ser ouvido o conselho fiscal que de idirá por maioria pela execução de uma d'ellas.

§ 2º. No caso de impedimento, ausencia prolongada, renuncia ou perda do cargo de qualquer dos directores, o outro conjunctamente com os membros do conselho fiscal em exercicio e por maioria de votos escolherá um accionista para o substituir pelo tempo que faltar.

§ 3º. Nos impedimentos occasionaes ou ausencias temporarias de qualquer dos directores, o designado ou presente substituirá o impedido ou ausente em suas attribuições.

§ 4º. Compete á directoria:

a) executar e fazer cumprir as resoluções das assembléas geraes;

b) fixar o numero, vencimentos e determinar as funções dos empregados.

§ 5º. Compete ao director-presidente, especialmente: representar a companhia com a administração publica ou com terceiros, em juizo ou fóra d'elle, constituir mandatarios quando fór mister; supervintender os serviços, negocios e operações sociaes, assignar os documentos de responsabilidade pecuniaria da companhia; nomear e demittir empregados e fiscalisar a escripturação.

§ 6º. Compete ao director-técnico: a direcção das obras de construção, serviços de linha, trafego e officinas.

Art. 6º. Cada director caucionará a responsabilidade de sua gestão com 50 acções proprias ou de terceiros.

Art. 7º. A remuneração dos directores será fixada pela assembléa geral ordinaria podendo ser alterada quando couvier.

Art. 8º. Anualmente serão eleitos 3 fiscaes effectivos e 3 supplentes os quaes perceberão a remuneração que fór arbitrada pela assembléa geral.

Art. 9º. A assembléa geral ordinaria se reunirá no mez de Setembro de cada anno para os fins declarados no art. 143 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

§ unico. O anno social terminará a 30 de Junho de cada anno.

Art. 10. As assembléas geraes serão presididas pelo accionista que fór aclamado ou escolhido na occasião, o qual convidará dois para secretarios.

§ 1º. Cada grupo de 5 acções dá direito a um voto. Os accionistas que possuirem menos de 5 acções poderão reunir-se e delegar em um representante em assembléa geral, ficando assim o representante com os votos proporcionaes ao numero que reunir.

§ 2º. Para tomar parte nas votações deverá o accionista, quando nominativas as suas acções, estar inscripto no registro, pelo menos 15 dias antes do 1º annuncio da convocação. Sendo as acções ao portador, deverá depositar-as no escriptorio da companhia até 3 dias antes da reunião primeiramente convocada;

§ 3º. O annuncio da convocação da assembléa, suspenderá *ipso facto* a transferencia das acções e á conversão das nominativas em acções ao portador e vice-versa, até que a assembléa geral tenha ultimado seus trabalhos;

§ 4º. O accionista poderá se representar nas assembléas geraes por procurador que tambem seja accionista, depositando a procuração no escriptorio da companhia até a vespéra do dia designado para a reunião;

§ 5º. Podem deliberar e votar nas assembléas geraes: os inventariantes, paes, tutores ou curadores, maridos, os gerentes, directores ou administradores de sociedades commerciaes, corporações ou outras pessoas juridicas, desde que o representante seja accionista.

Art. 11. O fundo de reserva destinado a garantir o capital da companhia será constituído:

a) com a porcentagem nunca superior a 10 % dos lucros liquidados verificados semestralmente durante o anno social;

b) com os dividendos não reclamados, decorrido o prazo de 3 annos, depois que forem distribuidos.

Art. 12. De luzida a quota do fundo de reserva, o liquido, será distribuido pelos accionistas, sem limite de porcentagem.

Art. 13. A comunicação ou exhibição dos livros por inteiro, somente poderá ser requerida pelo accionista si a reunião da assembleia geral se retardar por mais de 3 mezes, da epocha fixada nestes estatutos.

Art. 14. Constituida a companhia assumirá a responsabilidade dos actos a que se referem os artigos 86 e 87 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 15. Nenhuma despesa será devida a titulo de incorporação.

Art. 16. Nos casos omissos e não previstos, a companhia se regerá pelas disposições vigentes relativas ás sociedades anonymas.

Os abaixo assignados, approvam lo os presentes estatutos, em duplicata, manifestam expressamente a intenção de formar a companhia e, subscrévendo o numero das acções declarado em seguida a seus nomes, assumem a responsabilidade legal que d'ahi lhes provem.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913.

LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRITORES

	Acções	Importancias
Virgílio Brigido, por procuração da Companhia Amparo Industrial.....	7.373	1.473:000\$000
Afonso Pimenta Velloso.....	50	10:000\$000
Afonso Pimenta Velloso, por procuração de Octavio de Paula Pessoa Rodrigues.....	50	10:000\$000
João Leopoldo Montalvo Leal.....	5	1:000\$000
Virgílio Brigido.....	5	1:000\$000
Norberto Pinto.....	5	1:000\$000
Tito Pinto.....	5	1:000\$000
Alberico Dias da Moraes.....	5	1:000\$000
	7.500	1.500:000\$000

Está conforme o original. — Affonso Pimenta Velloso, director tecnico.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 18 de agosto vigente, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.873, os seguintes documental referentes á Sociedade Anonyma Companhia Estrada de Ferro Muriaé, a saber: os seus estatutos, as actas das assembleias geraes da constituição, a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um, uma publica-fôrma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Thesouro Nacional e uma publica-fôrma do talão do pagamento do sello devida. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria da Junta Commercial, passei a presente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913. — *Horacio Pestana de Aguiar*, director. (Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor de 5\$300. Pagou 1\$000 da assignatura do director).

ANNUNCIOS

Clubs da Casa Abilio

Autorizados por carta-patente n. 27

Pelo resultado da Loteria Nacional de hontem, cujo numero do premio grande foi 34.531, ficaram remidas as seguintes inscrições:

- Club A — 031
- Club B — 131
- Club C — 131
- Club D — 51

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913. — O fiscal do Governo, F. Sá Filho. — *Abilio Murce & Comp.*

Fallência de José Soares de Azevedo & Comp.

O abaixo assignado, liquidatario da massa fallida José Soares de Azevedo & Comp., communica aos interessados que é encontrado diariamente, das 2 ás 4 horas da tarde, á rua Urugayana n. 11, para onde deve ser remettida qualquer reclamação que se refira á alludida massa.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913. — *Bernardina Alves.*

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

HOJE HOJE

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

300 — 1ª

100:000\$000

Por 8:000, em decimos

Sabbado, 6 de setembro

Grande e extraordinaria loteria

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 3ª

200:000\$000

Por 15\$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

No preço dos bilhetos já está incluído o sello exigido por lei. N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 % Os bilhetos de loterias do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Brasil Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Pará Linha do norte. Sahirá na dia 7 de setembro, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 25 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideão.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de setembro, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideão.

LOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

V.Sas. economizam

75%

de corrente
empregando em lugar das
lampadas com fios de carvãoLampadas
OSRAM

com filamento estirado

A igual consumo de corrente

V.Sas. vão obter

mais 300%
de luz

Empresa das Aguas de Caxambú

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta empresa, á rua de S. Pedro n. 30, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer e eleição do conselho fiscal, bem como discussão e aprovação do balanço e contas annuaes dos administradores, correspondentes ao anno financeiro de junho de 1912 a junho de 1913.

Os portadores de accões ao portador, de accôrdo com o art. 7º, § 6º, dos estatutos, deverão depositar-as nos cofres desta empresa, pelo menos tres dias antes da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913.—A Directoria. (

Fallencia da Empresa Brasileira Auto-
Viação

(GARAGE INTERNACIONAL)

O liquidatario, abaixo assignado, previne aos interessados que se acha á sua disposição, á rua Theophilo Ottoni n. 89, sobrado, todos os dias uteis, das 10 ás 12 horas da manhã, e das 4 ás 5 horas da tarde, para attender ás suas reclamações e liquidar o processo desta fallencia.

Convida os devedores da empresa fallida a vir resgatar seus debitos, afim de evitarem a cobrança judicial.

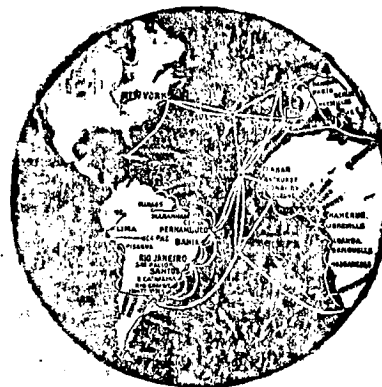
Outrosim, avisa aos devedores que, para maior facilidade, autorizou o Sr. Manoel Pereira Teixeira a promover as cobranças, nas residencias, tendo o mesmo os poderes necessarios para receber e dar quitacão.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. — Arthur Bandeira. (

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Ré s
Açores	3.25	18950
Allemanha	3.25	18950
Austria-Hungria	3.63	23180
Belgica	3.25	18950
Dinamarca	3.62	23170
França	3.25	18950
Grã-Bretanha	3.25	18950
Grecia	3.82	24290
Hispanha	3.60	23180
Hollanda	3.25	18950
Italia	3.55	23130
Noruega	3.72	23230
Portugal	3.70	23220
Russia da Europa	3.95	24370
Suecia	3.72	23230
Suissa	3.50	23100
Turquia da Europa	3.77	2306
AFRICA E ILHAS:	Frs.	Ré s
Cabo da Boa Esperança	5.75	35152
Senegal	3.75	23250
S. Vicente (Ilha)	2.01-5	12580
Madeira (Ilha)	3.40	23040
Canarias	3.40	23040
AMERICA DO NORTE:	Frs.	Ré s
Canada:		
Montreal	4.45	23670
Quebec	4.45	23670
Toronto	4.60	23760
Cuba (Havana)	5.00	31000
Mexico (Cidade)	5.00	31000
Estados UNIDOS:		
Alaska	5.05	31572
Luisiania	4.25	23550
Texas	4.45	23670
Outros Estados	4.45	23670



AMERICA DO SUL (*)	Frs.	Ré s
Uruguay	1.25	8750
Argentina	1.75	13050
Paraguay	2.5	15230
Chile:		
Valparaiso	2.55	15530
Santiago	2.55	15530
Peru (Lima)	3.80	23280
Bolivia	4.55	2730
Ecuador	5.55	3330
Colombia	5.55	3330

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre
Capital Federal e

Pará	13500
Maranhão	13500
Piauí	3800
Ceará	3800
Rio Grande do Norte	3800
Parabhyba	3800
Pernambuco	3800
Alagoas	3800
Sergipe	3800
Bahia	3800
Espirito Santo	4000
Minas Geraes	4000
S. Paulo	4000
Goyaz	4000
Matto Grosso	4000
Paraná	4000
Santa Catharina	4000
Rio Grande do Sul	4000

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio
unho do expedidor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 500 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 10
Pará — Caixa 121. Maranhão — Caixa 28. Ceará — Caixa 20. Pernambuco — Caixa 117. Bahia — Caixa 190. Santos — Caixa 59. Desleito — Caixa 11. Rio Grande



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 195

SABBAO, 23 DE AGOSTO DE 1913

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 23 DE JULHO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro marechal Teixeira Junior

Aos 23 dias do mez de julho do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros: almirantes Julio de Noronha e Proença, marechaes Carlos Eugenio, Medeiros e Julio de Almeida, general de divisão Mendes de Moraes, de brigada Olympio da Fonseca, Drs. Souza Carvalho e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Francisco dos Santos, soldado do 42º batalhão do 14º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes.—Foi confirmada, por falta de provas, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Manoel Pereira da Silva, soldado do 40º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 n. 3 do Código Penal Militar.

Adalberto Chrispim dos Santos, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, supposto grão minimo do art. 288, combinado com o art. 290 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, para condemnar o réo a um mez de igual prisão, que é a pena legal dos réos incurso no referido artigo 290 do supramencionado regulamento.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Aladino d'Ávila Bornellas, anspçada do 4º regimento de cavalaria, accusado de homicidio involuntario.—Foi confirmada, por seus fundamentos, a sentença absolutoria do conselho de guerra. Contra o voto vencido do Sr. ministro marechal Carlos Eugenio, que votou pela condemnação do réo no grão minimo do art. 151 do Código Penal Militar, attendendo ser indesejavel ignorar o réo o manejo das armas confiadas a seu uso diario.

Ernesto da Cunha Pimentel, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples; grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Coctano Felipe da Silva, soldado do 53º batalhão de caçadores, accusado de homicidio.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 25 annos de prisão com trabalho, para condemnar o réo a 10 annos de igual prisão, como incursão no grão minimo do art. 150 do Código Penal Militar. O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho votou com restricções.

Euclydes Lopes Guimarães e José Rodrigues dos Santos, ambos soldados, este do 40º batalhão de caçadores e aquelle do 4º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-medio do art. 117, n. 3 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 30 DE JULHO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos trinta dias do mez de julho do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Teixeira Junior, almirantes Julio de Noronha e Proença, marechaes Carlos Eugenio, Medeiros e Julio de Almeida, generaes de divisão Mendes de Moraes e de brigada Olympio da Fonseca, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente e declarou que o Sr. almirante Alexandrino de Faria Alencar, tendo terminado a licença em cujo gozo se achava, apresentou-se hontem, 29 do corrente mez, para tomar parte nos trabalhos.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel Lucio da Silva, soldado do 49º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra. Contra o voto vencido do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho que votou pela condemnação do réo a dous annos, seis mezes e 15 dias de prisão com trabalho, motivou seu voto.

Joaquim Lopes do Nascimento, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 n. 1 do Código Penal Militar. Contra o voto vencido do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho, que votou pela nullidade do processo do interrogatorio do réo em diante.

Arthur Orlando da Silva Flores, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de homicidio.—O Tribunal desprossou os embargos oppostos pelo réo ao accordão que o condemnou a 10 annos de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 150 do Código Penal Militar por não julgar os provados; e, assim julgando, mandou que subsista o accordão embargado por ter sido proferido de accordo com a lei e prova dos autos.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Paulino Pereira Lamas, capitão do 2º regimento de infantaria, accusado de furto. O tribunal desprossou os embargos oppostos pelo réo ao accordão que o condemnou a 17 e meio mezes de prisão simples, como incursão no grão medio do art. 153 do Código Penal Militar, mandando que subsista o accordão embargado por ter sido proferido de accordo com a lei e prova dos autos. Votaram vencidos os Sr. ministros: Marechal Julio de Almeida, que aceitou os embargos para annullar o réo, como incursão no art. 166, por peculato e Souza Carvalho, que votou pela absolvição do réo, recebendo por isso os embargos.

Oscar Teixeira da Silva, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, como incursão no grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889.

Pedro Francisco dos Santos, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e consequente expulsão, para condemnar o réo a quatro mezes de prisão e subseqüente expulsão, como incursão no grão minimo do art. 288 combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Francisco Angelico, soldado do 9º batalhão do 3º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes. O Tribunal, depois de varios consideranda, accordou confirmar a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão medio do art. 153 do Código Penal Militar.

Philomeno Gomes da Silva, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de desobediencia e aggressão a superior. Condemnado

pelo conselho de guerra a dous annos de prisão com trabalho. O Tribunal annullou todo o processo de fls. 59 em diante, mandando restituir os autos á autoridade competente para os fins de direito.

João Pereira da Silva, soldado da 3ª bateria independente, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão-minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Manoel da Silva, soldado da 2ª companhia do batalhão provisório de obuseiros, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, seis mezes e 18 dias de prisão com trabalho, para condemnar a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente

E execução de sentenças

Exequentes, Luiz Hermann & Comp. e outros; executada, a União Federal.—Recbo os embargos. A. porte contraria, quepido.

Exequente, o Dr. Luiz Alves Pereira; executada, a União Federal.

Egregio Supremo Tribunal — *Data venia*, offereço em sustentação do despacho aggravado as razões que lhe serviram de fundamento. Ellas têm em seu favor a jurisprudencia deste egregio tribunal e não foram reputadas na minuta de fls.

A censura de exorbitante irrogava aquelle despacho por ter julgado embargos de competencia do egregio tribunal, este em des-harmonia com a verdade dos autos.

Como verá o egregio tribunal, os embargos foram appostos, não ao venerando accordão de fls., mas á conta que se pretendia exorbitante e em desacordo com o vencido.

Não foram embargos infringentes, mas simplesmente de erro de conta.

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Distrito Federal, 9 de agosto de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Justificação

Justificante, D. Custodia Ferreira dos Santos.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Ações ordinarias

Autor, o capitão-tenente José Martins Guimarães; ré, a União Federal.—Recbo a appellação em seus effeitos regulares e designo o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, a Companhia Transporte e Carruagens; ré, a União Federal.

Sentença.—Pela presente acção ordinaria a Companhia de Transportes e Carruagens, sociedade anonyma com sede nesta capital, reclama da Fazenda Federal a restituição de \$4:966\$960, que pagou desde 1905 até o segundo semestre do anno proximo findo a titulo de industrias e profissões.

Allega que em face do art. 72 § 30 da Constituição, tal imposto lhe não podia ter sido exigido, uma vez que pelos decretos ns. 4.346, de 23 de março de 1869, 5.690 de 15 de julho de 1864, 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, 2.359, de 22 de julho de 1897, e 2.792, de 14 de janeiro de 1898, nesta parte não revogados pelo regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901, estão isentas da paga-o as companhias e sociedades anonymas que distribuem dividendos.

A ré na sua contestação sustentou que os dous impostos, o de industrias e profissões e o de dividendos, são completamente diferentes e distinctos, por isso que o primeiro recabem sobre as companhias tributadas e o segundo sobre a renda dos accionistas.

As partes arrazoaram afual, desenvolvendo respectivamente os fundamentos do pedido e da contestação.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que é de sumo interesse immediato para a solução do caso *sub-judice* a questão atias já decidida repetidas vezes pelo Supremo Tribunal Federal, do saber si os dous impostos acima referidos são da mesma ou de diversa classe, uma vez que a autora, como expressamente declarava no inicial de fls. 3 e accentua nas suas razões finais, funda o pedido, não nos arts. 9 e 12 da Constituição mas no art. 72 § 30, allegando, não a inconstitucionalidade do im-

posto, mas a illegalidade da cobrança em face da lei que o instituiu e regula; mas,

Considerando que a materia dos impostos é da privativa competencia do Poder Legislativo e que assim os regulamentos invocados, por si só, não autorizariam a isenção de que pretende gosar a autora;

Considerando que tais regulamentos, na parte referente ao imposto de industrias profissões, se tornaram insubsistentes em face do art. 9 § 4 da Constituição, que transfereu para esse tados em imposto e com elle a faculdade de regulamentar-o; que demais decorrendo do pressupposto da ilicitude de dos dous mencionados impostos, ficaram virtualmente revogados pelas leis organicas da União, que inclinava-se para a opinião contrária, até então dominante, passaram a distingui-los e incluíram na receita federal o imposto sobre dividendos (Annars do Congresso 1903);

Considerando que foi exactamente para seguir a corrente vencedora e para conformar-se com a letra e o espirito da lei 1.144 de 30 de dezembro de 1903, que o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1906, que approvou o regulamento para arrecadação do imposto do industrias e profissões no Distrito Federal, já não incluiu no capitulo das isenções, como faziam as anteriores, as companhias que pagassem o imposto sobre dividendos e que assim ficaram ainda uma vez revogados os decretos em que a autora funda o seu pedido:

Julgo improcedente a acção e condemno a autora ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 13 agosto de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Autor, Dr. José Thomaz de Aquino e Castro; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que o Dr. José Thomaz de Aquino e Castro pede em fundamento no contracto de fls. 18 e invocando o art. 236 do Código Commercial, que seja a Fazenda Federal condemnada a lhe pagar 1.334:578\$, ou o que se liquidar na execução, como reparação do damnus e lucros cessantes por ter desercionariamente o Commendo da Brigada Policial suspendido as obras de construção emprendidas pelo autor, de um quartel para a cavallaria de policia na Avenida Salvador de Sá, contractando-as depois com terceiro;

Considerando que o contracto invocado e que se encontra por certidão a fls. 18 não autoriza o pedido, como bem demonstra o representante da ré nas suas razões de fls., porquanto o seu objecto (a construção na rua Frei Caneca, de um quartel para a cavallaria da Força Policial do Distrito, de accordo com as plantas, orçamentos e especificações do mesmo convenientemente authenticadas, pelos preços das unidades constantes da proposta, pelo custo total de 1.402:491\$381), é inteiramente diverso daquelle de que se cogita na presente causa: um quartel para o mesmo fim, mas em local differente, segundo outras plantas, obedecendo a plano diverso, orçado em quantia quatro vezes superior;

Considerando que esse contracto em que o custo total da obra empreitada é orçada em 1.400:000\$, jámais poderia legitimar um pedido de indemnização de 1.300:000\$, tanto mais quando é certo e o autor não contesta que já recebeu quantia muito superior;

Considerando que, tendo a ré deliberado desistir da obra contractada, para empreender outra em local e condições differentes e de mais elevado custo, ficou desde logo resiliado o contracto de empreitada, não cabendo ao empreiteiro, nos termos do art. 236 invocado, outro direito além do de pedir a indemnização das despesas e trabalhos e o que poderia ganhar naquella obra;

Considerando que o autor não juntou documentação habil para prova de que ficara ajustado, como allega, que subsistisse o contracto, transferido para as novas obras projectadas e que ao contrario os actos que praticou e notadamente a sua inscrição na cencurrancia aberta pelo Governo com a clausula de preferencia em beneficio do mesmo autor, induzem a presumir que semelhante ajuste jámais chegou a concluir-se, pelo menos em forma legal;

Julgo não provada a acção e condemno o autor ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 5 de agosto de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Autora, D. Catharina Labanca; ré, New York Life Insurance Company.—Aggravo. Sustentação de despacho: Egregio Supremo Tribunal — «A qualidade de estrangeiro de uma companhia com sede na Republica não limita a competencia commum da justiça local para conhecer de lesões de direitos de terceiros.» (Accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 763, de 13 de janeiro de 1913, *Diário Official* de 13 de agosto corrente.)

Trata-se nos autos de uma questão de direito commum e da acção proposta por um habitante do Distrito Federal contra uma companhia estrangeira, autorizada a funcionar na Republica, e que por força desta autorização tem aqui a sua representação para responder pelos contractos que celebra.

Tanto bastava para que este juizo declarasse a sua incompetencia, incompetencia *ratione materiae* e que assim podia e devia ser declarada, ainda quando as partes não a allegassem.

Accresce que a questão, embora sob forma diversa, mas sobre o mesmo objecto e entre as mesmas partes, já estava affecta a outro juiz, que della conheçera. A intervenção deste juizo tornava-se desde então indebita e só podia conduzir ao tumulto.

Subam os autos para a instância superior, no prazo da lei.

Districto Federal, 15 de agosto de 1913.—Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

Autor, Carlos Athayde Rangel; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados estes autos da acção ordinaria, em que Carlos de Athayde Rangel pede a annullação da portaria de 11 de dezembro de 1907, que o demittiu do cargo de telegraphista de 3ª classe do Telegrapho Nacional, para o fim de lhe serem assegurados os direitos e vantagens do emprego; e

Considerando, quanto á preliminar de nullidade suscitada pela ré, que a procuração de folhas contem poderes expressos para pedir judicialmente a reintegração do outorgante, o que envolve necessariamente a concessão de poderes para pedir a annullação do acto que o demittiu, com os seus conselheiros jurídicos e que, portanto, propondo a presente acção e formulando o pedido nos termos em que o fez, para suborlinhar-se á doutrina estabelecida para taes casos pelo Supremo Tribunal, não exorbitou o advogado das poderes que lhe foram conferidos e antes exercitou-os, limitando-os, como lhe cumpria na execução do mandato, a procurar e a promover a solução legal do caso confiado a seu patrocínio;

Considerando, de merites, que está provado e não foi contestado que o autor contava mais de 16 annos de bom e effectivo serviço quando foi sem prévio processo e por simples aviso telegraphico demittido do logar;

Considerando que, o art. 519 do decreto n. 4.033, de 24 de junho de 1901, vigente ao tempo da demissão, dispunha: que os empregados da Repartição Geral dos Telegraphos que tivessem mais de 10 annos de effectivo serviço só poderiam ser demittidos no caso de incorrerem em algum crime verificado por processo judicial ou administrativo ou em reconhecida falta de zelo no serviço publico, comprovada já pela ausencia frequente á repartição sem causa que a justifique, já pelo abandono dos serviços de que foram eec rezados ou ainda de supressão do emprego;

Considerando que o pensamento contido na disposição transcripta repelle a distincção proposta pela ré, segundo a qual se tornaria illusoria a garantia do prévio processo administrativo, inefficaz para abrigar o funcionario contra o arbitrio e deluzida a uma exigencia supérflua, porque no caso do delicto não é mister que o regulamento prescreva o processo sem que commette a pena, já prevista em outras leis;

Considerando que a expressão «convencido» de que usa o art. numero 490 do citado regulamento, em que se allega ter incidido o autor, bastava para indicar que as faltas ali apontadas haviam de ser apuradas em processo com a audiencia do accusado;

Considerando que a jurisprudencia do Supremo Tribunal, no julgamento de casos identicos, interpreta as disposições analogas de outros regulamentos, tem sempre em ten lido que ellas constituem uma limitação ao poder de discretion da demittir e para o funcionario uma garantia que lhe assegura as vantagens do emprego, emquanto não é regularmente processado;

Considerando que não ha como contestar que o regulamento citado pretendia distinguir os funcionarios que tiverem mais de 10 annos de serviço dos outros menos antigos, concedendo aos primeiros uma garantia para a promulgação e conservação no emprego, qual seja a de só poderem ser demittidos mediante processo;

Considerando que, se como sustenta a ré, a formalidade do processo só se faz necessaria para a demissão na hypothese de ser o funcionario achado em delicto, podendo ser livremente demittido quando accusado de faltas mais leves, desaparece por completo, com a garantia outorgada ao funcionario já experimentado em 10 annos de effectivo serviço, a distincção que o regulamento quiz estabelecer, a menos que, para mantel-a se chegue até ao absurdo de sustentar que os funcionarios, quando não tiverem aquelle tempo de serviço, delinquindo, não respondem a processo;

Julgo procedente a acção para o fim de assegurar ao A. os direitos e vantagens do cargo de que foi illegalmente demittido, desde a data da demissão até que seja nelle reintegrado.

Custas pela ré.

Na forma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 14 de agosto de 1913.— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Summarios crime

Autora a Justiça; réo, Antonio Maria Morgado.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de processo crim., em que é autora a Justiça Publica Federal e é réo Antonio Maria Morgado e considerando que está provado pelos depoimentos das testemunhas do inquerito e do summario que o réo no dia 24 de outubro do anno proximo findo introduziu na circulação a nota falsa ds fls. dando-a em

pagamento de umas aves, que comprou a Antonio Puzosio, de quem recebeu ainda o troco na importancia de 75\$000;

Considerando que após esse facto foi o réo preso quando tentava assaltar a confeitaria do largo do S. Francisco, esquina da rua das Andras nesta capital e que em seu poder foram então achadas outras notas igualmente falsas;

Considerando que este segundo facto, corroborando a prova do primeiro, veio ellidir quaesquer duvidas que por ventura se pudessem suscitar sobre a intenção dolosa com que procedesse o criminoso;

Considerando que não foram articuladas circunstancias aggravantes e que nenhuma circumstancia attenuante foi requerida ou resulta de processo;

Julgo procedente o libello para o fim de condemnar o mencionado réo a cinco annos de prisão cellular e á perda da moeda apprehendida, grão medio do art. 13 combinado com o art. 10 da lei n. 2.110 de 30 de setembro de 1909.

Pague o réo as custas.

Districto Federal, 16 de agosto de 1913.— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Autora, a Justiça; réo, Alvaro Alberto Coutinho.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de processo crim. em que é accusado Alvaro Alberto Coutinho de ter no dia 18 de agosto de 1908, tentado introduzir na circulação nota falsa de fls. offerecendo-a em pagamento de uma garrafa de cognac no estabelecimento commercial de Sraphim da Silva Beljai Brito, sito á rua Archas Coutinho n. 36, desta Capital;

Considerando que o facto criminoso está provado não só pelos depoimentos da testemunha de vista a fls. 55 e do informante ds fls. 79 como ainda pelas declarações do proprio réo, que o confessou no inquerito e tambem no summario, quando confirmou o depoimento da referida informante;

Considerando que o réo não explica de modo razoavel a procedencia da nota que pretendia ter em boa fé e que o seu procedimento sahido do centro da cidade para um suburbio afastado com o fim unico de comprar uma garrafa de cognac, pretendendo quando prosseguir-se occultamente da alludida nota e bem assim seus procedentes, attestados pelos documentos de fls. 91 e seguintes, autoriza a affirmação de que agiu dolosamente;

Considerando que, segundo foi reconhecido no summario, era o réo menor ao tempo em que praticou o crime;

Considerando que a lei n. 2.110, de 1909, que revogou a d. n. 1.785, de 1907, vigente na epoca do delicto, estabelece para esta pena menos rigorosa:

Julgo procedente o libello para o fim de condemnar o referido réo Alvaro Alberto Coutinho a 2 annos, 2 meses e 20 dias de prisão cellular e á perda da moeda apprehendida, grão minimo ao art. 13 com referencia ao art. 10 da citada lei 2.110 de 30 de setembro de 1909, combinado com o artigo 13 do Código Penal. Pague o réo as custas.

Districto Federal, 11 de agosto de 1913.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção summaria especial

Autor, o major Domingos José Rodrigues Monteiro; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial em que o major reformado do Corpo de Bombeiros Domingos José Rodrigues Monteiro pede a annullação do decreto de 13 de agosto de 1911, que a pediu o reformou naquelle posto, quando, pelo facto de contar mais de 25 annos de serviço, tinha direito a graduação e soldo do posto immediatamente superior, e

Considerando que a respeito do facto articulado nenhuma duvida existe, pois que está provado e a ré não contestou que o autor, ao ser reformado, contava 26 annos e alguns mezes de serviço;

Considerando que de accordo com o art. 158 do decreto n. 1.197, de 27 de março de 1907, expellido em virtude de autorização contida na lei n. 1.645, de 10 de janeiro do mesmo anno, o official do Corpo de Bombeiros reformado que contar mais de 25 annos terá direito á graduação e soldo do posto immediato;

Considerando que esta disposição não collide com a do art. 13 ou com outra qualquer da invocada lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para que se deva, como pretende a ré, considerar implicitamente revogada por esta;

Considerando que si tal fosse o intuito deste artigo a respeito de todas as vantagens anteriormente attribuidas á reforma, excusada seria a referencia que no seu final se faz ás gratificações adicionais de que tratam os decretos ns. 108, de 30 de dezembro de 1889, e 193A, de 30 de janeiro de 1890, e que mencionando esta para declaral-as revogadas, deixa o legislador perceber que continuam em vigor as demais instituidas por outras leis, como seja a do accesso do posto superior para o official que contar um certo numero de annos de serviço, instituida no Exercito pelo alvará de 16 de dezembro de 1790 e resl. de 20 de dezembro de 1801 e no Corpo de Bombeiros pelo já citado decreto de 27 de março de 1907;

Considerando que não podia ser de outra forma porque a Lei de 13 de dezembro não se propoz reformar as leis porque se regem as corporações militares, mas somente a parte relativa á distribuição dos vencimentos e que assim tem entendido a mesma lei, tanto que continua a conceder as honras e vantagens do posto superior aos officiaes do Exército e da Armada que se reformam com mais de 35 annos (trinta e cinco annos), de accordo com o alvará e resolução citados;

Considerando que, referindo-se o art. 13 sem fazer distincção dos officiaes, tanto dos das forças militares quanto as da policia e da policia, não é curial que tenha para estes alcance diverso do que tem para aquelles, como aconteceria si prevalecesse a doutrina sustentada pela lei de que fôra revogada a vantagem do acesso ao posto superior de que gozavam os segundos, subsistindo, entretanto, a mesma vantagem para os primeiros;

Considerando que nenhum dispositivo da citada lei autoriza semelhante distincção e que ao contrario ella equipara uns a outros nas novas vantagens, o que já fôra feito pela legislação anterior quanto ás antigas;

Julgo procedente a acção para o fim de assegurar ao autor as honras e vantagens do posto de tenente-coronel reformado de accordo com os arts. 158 do decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, e 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Pague a ré as custas.

Distrito Federal, 12 de agosto de 1913.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Carta precatória

Deprecante, o Dr. Juiz Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Dr. Juiz Federal da 2ª Vara do Distrito Federal.

Sustentação de despacho

Egregio Supremo Tribunal.—O despacho aggravado fundou-se na disposição do § 2º do art. 7º do decreto n. 9.885 de 1888, de onde resulta que o processo para cobranças das dividas fiscaes deve correr no foro do lugar em que foram as mesmas contrahidas, embora para outro tenha o devedor se transferido.

Assim se praticou sempre e na hypothese mais do que em qualquer outra, assim devia ser, pois que se trata de foras devidos por terrenos de marinha que estão situados no Estado do Rio.

Da materia allegada na minuta não cogitou nem podia cogitar o despacho aggravado, pois que ella é para ser deduzida na defesa que deve ser apresentada no juizo competente, opportunamente.

Sabam os autos para a Instancia Superior, no prazo da lei.

Distrito Federal, 14 de agosto de 1913.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES—ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Fallencias

Alvaro J. Gonçalves.—Intima-se o aggravado a constituir procurador e contraminutar, no prazo de 48 horas, passadas as quaes venham os autos sellados e preparados.

Joaquim Rodrigues de Almeida.—Em prova por 10 dias.

José Simões Fernandes.—Não constando dos autos a arrecadação, aguardo opportunidade para tomar conhecimento do requerimento de fls. 28. Digam o syndico e o Dr. curador, com urgencia, sobre a petição de fls. 30.

Despejo

Autor, João Maria da Silva Junior; réos, Francisco Nogueira da Silva e Antonio Ornellas.—Despacho dado em uma petição por linha em outros autos. Nos autos á conclusão informando o escrivão si a dilação probatoria correu tambem contra o requerente, afim do ser ordenado o feito.

Acção summaria

Autor, Annibal José Rodrigues; réos, Rodrigues Azevedo & Comp., o Dr. curador das Massas Fallidas e outro.—Diga a parte sobre o documento de fls. 136.

Executivo hypothecario

Exequente, Dr. João Baptista da França Bangel; executados, Arthur Alves Ferreira e sua mulher D. Alice Pires Alves Ferreira.—Vistos estes autos de acção executiva hypothecaria entre partes: autor, o Dr. João Baptista da França Bangel; réos, Arthur Alves Ferreira e sua mulher, allegando o autor na sua petição inicial, que é credor dos réos da quantia de 13.000\$, juros convençionados e multa, como consta da escriptura que exhibiu, divida essa garantida com hypotheca do predio sito á rua Conselheiro Barros

—, resolveu que, feita a conta do debito se expellisse mandado executivo contra os credores. Deferida a petição, feita a conta, fls. 10 expedido o mandado, foi este cumprido, accusando-se em audiencia a penhora e as citações dos réos, fls. 11 a 17 v. No prazo legal vieram os réos com os embargos de fls. 22, allegando que por alvará de juiz competente haviam sido autorizados a hypothecar o predio penhorado, mas que este não lhes pertence sinão tem sobre elle apenas um usufructo; que a escriptura é nulla, não só porque contém clausulas boninas, como até porque não foi assignada pelos curadores e orphãos e da ausentes e que o processo é nullo por falta das citações dos referidos curadores e de um menor pubere e por não se haver dado sciencia ao juiz de orphãos de que se procedeu á penhora no predio e seus rendimentos. Recabidos os embargos a fls. 53, foram contestados por negação geral de fls. 54, postos em prova a fls. 54 v. abrindo-se e encerrando-se a respectiva dilação a fls. 56 e 58. As partes apresentaram as suas razões finais a fls. 59 e 61. O que tudo bem ponderado e considerando que não aproveitariam aos réos as nullidades arguidas contra a escriptura e o processo ainda quando as faltas a que se referem constituissem vícios da mesma escriptura e processo; considerando que não ha na escriptura ajuizada clausulas boninas sinão as usuas em titulos dessa especie; considerando que os réos não podem allegar utilmente o facto de ter a hypotheca inscripto sobre um immovel do qual elles são meros usufructuarios, porque, si vicio hovesse, elles é que haviam creado o pois, não lhes tocaria arguil-o em seu proveito, além de que tal defesa competiria no caso unicamente aos réos proprietarios;

Considerando o mais que dos autos consta: rejeito afinal os embargos e condemno os embargantes nas custas. Publique-se e intime-se.

Impugnações de credito

Impugnante, o Banco do Brazil; impugnado, Joaquim da Silva Neves, credor na fallencia de Luiz de Souza Moreira.—Cumpra-se o accordão de fls. 34.

Impugnante, o Banco do Brazil; impugnado, Manoel Nogueira Junior, credor na fallencia de Luiz de Souza Moreira.—Cumpra-se o accordão de fls. 39.

Impugnante, o Banco do Brazil; impugnado, Alexandre Dias Ribeiro, credor na fallencia de Luiz de Souza Moreira.—Cumpra-se o accordão de fls. 39.

Impugnante, o Banco do Brazil; impugnado, Augusto Velloso de Castro, credor na fallencia de Luiz de Souza Moreira.—Cumpra-se o accordão de fls. 40.

Impugnante, o Banco do Brazil; impugnado, Antonio Coutinho Pereira, credor na fallencia de Luiz de Souza Moreira.—Cumpra-se o accordão de fls. 41 v.

Impugnante, Banco do Brazil; impugnado, João Manoel Fernandes da Silva, credor na fallencia de Luiz de Souza Moreira.—Cumpra-se o accordão de fls. 48.

Inventarios

Inventariante, José Pedro da Fonseca, inventariada, D. Amelia Rodrigues da Fonseca.—Proceda-se á avaliação em dia e hora designados pelo escrivão, scientes os interessados.

Inventariante, Antonio Augusto de Souza Botelho; inventariada, D. Josepha Maria da Conceição.—Dê-se vista ao Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Inventariante, Honorina Pereira Quintella; inventariada, Dr. José Gomes de Araujo Quintella.—Proceda-se á avaliação em dia e hora designados pelo escrivão, scientes os interessados, tendo-se em attenção o requerimento de fls. 10, que defiro.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Fallencias

Da Empresa Brasileira Auto Viação.—Arbitro a commissão dos syndicos no maximo da tabella.

De J. Roso & Companhia.—Homologada a concordata de fls. 194.

De Fernandes & Irmão.—Nomeados syndicos Walter Jangeberg & Comp., Manoel Salgado Guimarães e Carlos E. Uhle.

Do Silva Coutinho & Comp.—Julgada cumpria a concordata de fls. 124.

Prestação de contas

Autora, D. Maria Carolina Bittencourt Ribeiro Murray; réos, D. Maria Monteiro Salvini e seu marido.—Em prova por 10 dias.

Liquidações

Da Guichard Filho & Comp.—Proposta o liquidante a partilha, de accordo com o contracto.

De Cotta & Pedro.—Na fórma da promoção de fls. 67.

Manutenção de posse

Supplicante, Abel Travassos; supplicada, D. Euphrosina Torres Pacheco.—Em prova por 20 dias.

Executivo hypothecario

Exequente, Francisco Bento de Oliveira; executados, João Dias da Costa e sua mulher.—Vista ao Dr. curador geral dos Orphãos.

Excussão de penhor

Exequentes, Coelho Martins & Comp.; executado, Romão de Carvalho.—Julgada procedente a acção.

Embargos à fallencia

Embargante, Miguel Gomes da Silva; embargado, Casimiro da Rocha Lima.—Em prova por seis dias.

Separação de corpos

Supplicante, D. Domitilla Torres de Assis; supplicado, Ary Kœrner de Assis.—Julgado justificado o pedido de fls. 2.

Acção de despejo

Autores, Schmidt Trost & Comp.; réos, Bellingrodt & Meyer.—Respondido o agravo.

Verificação de conta

Supplicantes, Soares de Rezende & Comp.; supplicados, Barros & Quadros.—Não tendo os réos exhibido os seus livros e tendo os autores requerido neste caso o exame nos delles, autores, proceda-se pelos mesmos peritos, tendo em vista o art. 23, n. 2, do Código Commercial.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA —ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE

MENDONÇA

Despejos

Autor, Jeronymo Sampaio da Cunha; réo, Rodrigo Teixeira de Castro.—Julgada procedente.

Autor, Hilibrando Ferreira Leite; réo, Luiz Dumans.—Contraminutado o agravo e remetidos os autos á Corte de Appellação.

Divorcio amigavel

Supplicantes, Elpidio Vetton e sua mulher Albina Vetton.—Julgado por sentença o accôrdo e appellado para a Primeira Camara da Corte de Appellação.

Justificação para casamento

Justificante, José Rodrigues Chaves.—Julgada por sentença.

Acção summaria em artigos de liquidação de sentença

Autor liquidante, José Alves Branco; réos liquidados, H. rin pars Rodrigues Bello e Antonio Pereira Bello.—Julgados afinal onodocava os artigos de habilitação.

Execução

Exequente (embargado), Dr. Evaristo Marques da Costa; executada (embargante), Anna Maria Marques de Jesus.—Rejeitados in limbo os embargos.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

ENGENHO NOVO

Editais de proclamas

Acham-se affixados: Thernor de Souza e Silva com Maria Dias Ferreira, Manoel Fernandes Braga com Florinda da Rocha Moreira, João Pereira da Souza com Leolinda Vaz e José Rodrigues Chaves com Gracina Freire.

Acham-se habilitados: Rodolpho de Oliveira Dias com Mariana Leocadia Cordeiro.

O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

NOTICIARIO**Movimento dos hospitais**

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-
tura, foi no dia 21 de agosto de 1913 o seguinte:

	Nacionais	Estran- geiros	Total
Existiam.....	880	8.6	1.696
Entraram.....	55	24	79
Sahiram.....	54	17	71
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	871	7/2	1.696

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.149 consultantes, para os quaes se aviaram 1.241 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes e 106 pequenas operações

Obituário

Seuultaram-se no dia 21 de agosto 38 pessoas, sendo: nacionaes 31 e estrangeiras 7; do sexo masculino 25 e do sexo feminino 13; maiores de 12 annos 21 e menores de 12 annos 17; indigentes 14.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologica e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força		
Turyassú.....	4° 45'	43° 15'	15	62.3	27.8	30.5	22.4	20.4	2.4	E	5	6		
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	20	62.0	20.0	30.3	23.0	24.8		NE	5	6	Incerto.	
S. B. do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	62.3	26.6	30.7	22.9	21.6	2.2	E	3	9		
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	62.6	25.4	29.7	22.6	18.3		SE	2	2	Bom.	
Fernando de Noronha.....	3° 50'	32° 25'	93	63.0	25.5	26.9	21.3	20.5	2.8	S	3	0	Bom.	
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	18.6	24.2	19.0	14.4		NW	4	10		
Imperatriz.....	5° 29'	47° 46'	—	—	25.0	29.1	24.2	18.7		C	0	8		
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	62.8	22.8	32.8	24.8	14.0		C	0	10	Incerto.	
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	62.2	26.7	—	—	15.5		SSE	4	6		
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	66.5	23.4	30.0	19.1	19.5	1.2	SE	3	8	Mão.	
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	64.7	26.2	28.5	22.7	18.3		E	5	5	Incerto.	
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	65.5	24.5	26.7	20.4	17.8	2.2	E	2	7		
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	65.5	24.7	28.5	29.8	23.8	3.0	E	1	8	Incerto.	
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	70.5	18.0	21.0	15.0	14.3	0.2	SE	3	10		
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	65.5	23.6	26.1	20.8	19.9	11.2	SW	3	9	Incerto.	
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	66.3	26.5	31.7	23.7	16.4		N	2	7	Bom.	
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	24.6	32.0	15.7	12.9		C	0	0	Bom.	
S. Luiz de Cáceres.....	16° 16'	57° 38'	180	66.9	25.9	34.2	17.2	17.4		N	2	3	Bom.	
Pyrenopolis.....	16° 20'	48° 28'	792	67.9	23.6	28.6	16.6	13.4		C	0	0	Bom.	
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	64.1	20.3	28.0	13.0	11.8		N	1	1	Bom, orv., nev.	
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	64.6	19.6	22.0	18.6	15.7	14.8	C	0	10	Nevoeiro.	

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Gr. W.			A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera			Direcção	Força		
Corumbá.....	19° 00'	57° 30'	155	63.4	24.4	31.7	20.7	17.1		NE	2	10	Mio.
Bello Horizonte.....	19° 55'	49° 50'	817	66.3	18.2	20.6	14.6	11.0		ENE	3	4	
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.180	67.1	13.8	16.5	9.5	11.0		E	7	10	Incerto, nev. orv.
Aquidauana.....	20° 29'	55° 43'	496	62.1	21.0	32.0	16.0	13.0		C	0	0	Orvalho.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	41° 15'	530	65.8	16.3	23.3	13.2	11.8	17.1	C	0	2	Bom.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.090	65.0	15.0	17.7	13.0	11.4		N	3	7	Incerto, nev. ten. orv
Lavras.....	21° 21'	44° 55'	808	66.1	14.6	24.4	11.6	11.5		C	0	8	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 33'	1.030	65.3	13.9	22.5	11.3	11.1	4.2	C	0	10	Incerto, nev. orv.
Palmyra.....	21° 27'	42° 49'	633	—	15.8	19.0	12.6	11.9		S	2	5	Incerto.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	65.6	22.0	24.0	18.4	16.9	4.0	N	4	0	Bom.
Jeiz de Fôra.....	21° 43'	43° 20'	682	66.7	18.4	20.3	15.9	11.8		N	2	7	Bom.
Carma.....	21° 56'	42° 36'	311	64.4	21.4	21.8	16.3	13.9		NW	2	3	Bom, orvalho.
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	801	67.0	13.4	24.0	12.2	11.4		C	0	6	Bom, nevociro.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	65.8	17.6	23.0	9.6	13.2	1.0	N	2	0	Bom.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	—	—	20.8	20.0	14.4	12.1		C	0	2	
Agudos.....	22° 18'	49° 03'	602	64.9	16.0	26.4	9.4	12.4		SE	2	0	Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 21'	44° 53'	637	65.0	17.3	23.0	12.4	11.2		N	2	3	Bom.
Macahé.....	22° 25'	44° 50'	4	63.0	23.4	25.7	18.0	15.3		NE	4	0	Bom.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	64.1	19.2	23.2	10.2	12.5		NE	3	4	
Rio Claro.....	22° 25'	47° 33'	620	64.8	22.2	27.4	13.0	11.2	0.2	S	2	0	
Rezende.....	22° 24'	41° 53'	431	65.4	14.7	26.1	15.7	12.1		C	0	10	Bom, nev. orvalho.
Pinheiras.....	22° 30'	43° 41'	402	67.1	17.6	22.8	16.4	13.2		C	0	4	
Petropolis.....	22° 31'	43° 12'	813	63.0	17.8	21.2	11.6	11.4		SE	7	7	
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	431	63.5	19.8	26.6	15.2	11.8		N	5	6	
S. Pedro.....	22° 33'	43° 28'	470	64.3	21.0	24.8	16.6	12.6	1	SE	4	0	Bom.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 23'	438	64.2	20.8	23.2	16.0	12.4		NE	3	5	Incerto.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	65.0	18.0	26.2	13.0	10.9	1.5	E	1	2	Bom, nevociro.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	61	63.7	24.5	23.7	19.7	12.7		NW	2	5	Bom, nev. tenud.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	605	65.3	17.5	25.0	10.0	10.8	1.9	C	0	3	
Taubaté.....	23° 03'	45° 23'	583	65.4	18.8	25.6	16.2	12.7		NE	1	2	Bom.
Tatubá.....	23° 23'	49° 00'	595	65.8	18.4	27.4	11.2	11.2		E	1	0	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 33'	880	63.7	18.0	24.6	13.9	10.9		NE	2	2	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	40	63.0	20.0	25.5	18.6	12.2		NE	3	2	Incerto.
Paxina.....	24° 05'	49° 00'	600	65.5	17.4	26.2	11.8	9.8		SE	2	0	Bom, orvalho.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	40	62.5	16.0	23.0	16.0	12.1	0.2	NW	1	10	Incerto, nevociro.
Guacapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	64.5	15.4	22.6	10.0	10.0		C	0	0	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	—	23.2	—	—	—	3.0	E	1	0	Bom.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	—	22.0	24.5	17.5	12.9		SSE	1	0	Bom.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	21	63.4	19.1	29.9	19.0	16.1		C	0	10	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	63.1	17.6	22.8	16.6	14.1	1.0	SE	1	10	
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	65.3	17.8	26.2	17.3	14.8	2.3	C	0	10	Incerto, nevociro.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	3	62.3	20.2	23.0	18.2	15.6		N	2	2	
S. L. Missões.....	28° 25'	54° 56'	202	—	22.0	27.0	15.9	7.3		C	0	4	Nevociro.
Cruz Alta.....	28° 37'	54° 15'	473	—	13.2	27.0	12.1	10.9		N	2	0	Bom, nevociro.
Guaporé.....	28° 56'	51° 00'	550	—	15.4	28.2	8.7	11.3		SW	1	0	Bom, orvalho.
Torrés.....	29° 17'	49° 44'	25	61.4	13.2	22.1	11.2	9.4		NW	1	7	Orvalho, nevociro.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	64.6	19.4	30.1	16.1	11.8		N	5	7	Nevociro.
Uruguayana.....	29° 45'	58° 00'	74	67.3	17.3	28.9	18.6	13.2	0.7	SW	2	10	Mio.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 00'	28	64.9	18.8	27.5	11.8	12.4		C	0	3	Orvalho.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	60.3	20.2	27.9	10.5	12.8		C	0	3	Orvalho.
Bagé.....	31° 20'	54° 00'	221	67.8	20.5	27.2	16.9	11.6		N	2	0	Bom.
Pelotas.....	31° 47'	52° 30'	6	58.5	15.4	27.5	11.9	12.7		NE	2	7	Incerto, orvalho.
Rio Grande.....	32° 02'	52° 00'	3	59.7	15.9	24.7	15.5	13.1		ENE	2	10	Mio, nevociro.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 00'	47	58.7	16.8	28.1	11.0	11.9		C	0	7	Incerto.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	58.0	13.1	23.9	11.4	11.1		ESE	6	10	Nevociro.

Ocorrências — Em Pão de Assucar está chovendo. Em S. Paulo choveu esta manhã. Em Caetité, Santos e Uruguayana choviscou esta manhã. Em Turyassu, S. Bento do Maranhão, Ilhéos, Theophilo Ottoni, Aquidauana, Ribeirão Preto, Muzambinho, Campos, S. Carlos do Pinhal, Campinas e Curitiba choveu ontem. Em S. Luiz do Maranhão, S. Luiz do Caceres, Rio Claro, Piracicaba, Iguape, Camboriú e Brusque choviscou ontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificam-se: Em Guaporé com 8°,7 e em S. Paulo Agudos com 9°,4.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo
— Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção			Força			
Turyassú.....	4° 15'	45° 15'	45	62.4	27.8	30.2	22.3	20.8	0.3		E	2	9	
São Bento do Maranhão.....	2° 40'	41° 44'	11	62.0	26.7	27.6	22.2	20.7			S	3	8	
Fortaleza.....	3° 41'	38° 30'	30	62.6	25.4	29.8	20.3	18.5	3.0		SE	3	5	Orvalho.
Fernando Noronha.....	3° 50'	32° 25'	95	61.7	27.7	26.7	18.6	16.5			S	4	2	Bom.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	18.2	22.8	18.4	14.9	6.0		SE	6	10	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	64.4	26.0	31.8	23.7	13.9			SSE	3	6	
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	62.1	23.2	32.6	20.0	20.2			C	0	10	Incerto.
Iguatú.....	6° 25'	39° 15'	212	62.3	26.0	—	—	13.7	5.0		—	—	3	
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	61.0	18.9	29.4	15.7	11.6			SE	2	4	Incerto.
Pão de Açúcar.....	9° 43'	37° 28'	49	65.6	23.4	29.8	18.8	18.7	0.6		C	0	4	Nevoeiro, orvalho.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	64.5	26.4	28.4	23.9	18.8	23.9		E	5	2	
S. Bento das Lages.....	12° 33'	38° 45'	32	61.2	23.0	26.0	19.5	18.9			C	0	—	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	64.7	22.7	28.4	20.0	20.0	3.6		E	2	7	Incerto.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	66.9	20.6	26.5	15.4	14.1			SE	2	5	
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	64.6	24.3	25.8	21.0	19.7	14.2		NW	1	5	Incerto.
Coyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	68.1	23.6	32.3	21.5	17.6	30.5		SW	1	10	Mão.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	25.0	33.5	14.0	12.7			C	0	10	
S. Luiz de Cáceres.....	16° 16'	57° 38'	180	68.5	20.6	33.7	19.6	17.4	26.8		NE	1	10	
Monte Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	63.5	21.0	30.9	10.0	15.8			C	0	0	Bom.
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	61.6	24.8	31.5	12.2	13.6			N	2	1	Bom, nevoeiro.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	63.4	21.6	23.0	18.0	17.2	3.3		C	0	10	Incerto.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	153	66.3	20.0	27.4	19.7	17.7	34.5		C	0	10	Incerto, nevoeiro.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 55'	857	64.0	21.0	26.0	9.8	11.4			ENE	2	0	Bom.
Aquidauana.....	20° 29'	53° 48'	169	63.7	20.1	23.6	17.0	16.3	6.4		N	1	8	
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 19'	550	65.7	18.0	27.7	11.3	13.8	0.2		C	0	8	Incerto.
Barbacena.....	21° 15'	43° 47'	1.090	64.2	18.8	23.1	9.2	11.2			N	3	0	Bom, nev., orvalho.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	67.3	16.0	21.4	11.4	12.1	4.0		NN	2		
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	65.6	13.4	25.0	9.6	10.9	7.5		C	0	10	Mão.
Palmyra.....	21° 27'	42° 49'	832	—	18.0	23.6	13.0	12.6			C	0	5	Bom.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	40	63.5	23.2	27.8	18.4	15.8			N	4	0	Bom, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	63.8	20.6	25.9	13.3	13.4			N	2	4	Bom.
Carmo.....	21° 56'	42° 36'	314	62.9	21.8	26.8	15.8	14.0			NE	1	3	Orvalho.
Caxambú.....	21° 57'	42° 56'	891	—	—	25.0	8.8	—			C	0	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	65.9	16.4	25.2	11.6	12.7			C	0	8	
Frutburgo.....	22° 18'	42° 41'	—	—	18.3	22.8	11.7	11.7			C	0	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 03'	602	64.8	16.2	27.2	10.2	13.0	0.2		SE	2	6	Incerto.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	65.8	12.4	23.6	12.2	10.0			C	0	10	Incerto, orvalho.
Macahé.....	22° 25'	41° 50'	4	62.4	26.2	29.8	17.4	16.0			NE	2	0	Bom, orvalho.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	64.6	20.0	27.4	10.2	13.2			NE	3	8	
Rio Claro.....	22° 25'	47° 35'	520	65.6	17.8	26.3	12.6	13.0	0.2		S	2	1	Incerto.
Rezendes.....	22° 28'	41° 53'	431	63.5	18.3	28.7	12.7	13.5			C	0	7	Incerto, nevoeiro.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	64.5	15.8	27.6	12.6	12.8			C	0	6	
Petropolis.....	22° 31'	43° 12'	813	61.3	19.6	23.8	14.8	12.2			E	7	6	Bom, orvalho.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	431	62.8	19.4	23.0	16.1	12.7			NE	5	10	
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	63.3	22.8	29.8	20.4	13.1			SE	4	0	Bom.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	428	62.5	17.3	29.8	18.2	13.7			C	0	0	Bom.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 10'	550	65.4	16.9	28.4	12.2	12.1			NE	1	8	Nevoeiro tenue.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	61	62.5	23.4	28.6	80.6	15.6			NNW	2	5	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	65.2	16.4	26.0	13.1	12.7	0.2		C	0	10	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 33'	820	64.0	16.6	23.2	13.0	12.4			NW	2	10	Incerto.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	62.6	23.8	26.8	19.1	12.8			W	2	10	Mão.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	—	21.0	28.0	15.0	15.1			NW	2	8	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 23'	1.116	64.9	14.0	22.2	10.4	11.6	4.2		C	0	10	
Curytiba.....	25° 25'	49° 15'	908	62.1	17.0	24.0	7.4	11.4			NW	3	4	Bom.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	—	24.0	26.0	17.0	14.9	2.0		S	1	6	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	24	61.9	18.1	28.9	17.8	13.3	26.0		C	0	4	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	60.5	17.0	22.4	15.0	12.6	0.5		C	0	6	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	63.1	15.6	28.3	15.3	12.9	0.3		NW	2	8	Nevoeiro.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	3	60.5	21.4	25.5	19.3	15.0			C	0	3	
Guaporé.....	28° 56'	51° 00'	550	—	12.6	26.3	10.3	9.0			NW	1	6	Incerto.
Torres.....	29° 17'	49° 44'	25	63.7	12.6	21.2	14.3	9.2	2.7		SW	2	1	Bom, nev. ten.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	68.1	10.6	27.5	15.4	6.7			W	6	10	
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 00'	26	62.7	13.4	27.6	13.4	8.0			W	4	2	Incerto.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	62.9	11.6	28.0	12.8	6.7	3.0		NW	4	10	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 00'	221	62.4	7.9	25.7	13.5	6.2			W	3	10	
Pelotas.....	31° 47'	52° 38'	8	59.4	10.5	24.3	13.1	6.5	6.0		W	5	9	Incerto, nev. ten.
Rio Grande.....	32° 02'	52° 00'	3	60.0	10.9	22.9	15.4	6.9	2.5		W	4	10	Mão, nevoeiro ten.
Jaguarão.....	32° 31'	53° 00'	17	59.4	9.9	28.1	14.1	6.6			NW	9	9	
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	53.5	10.9	17.0	9.4	8.4			W-SW	9	10	Mão.

Ocorrências — Em Ondina, Guarapuava e Montevideo choveu esta manhã. Em S. Bento, S. Luiz de Cáceres, Muzambinho e Santos, chuviscou esta manhã. Em Iguatú, Ilhéos, S. Luiz de Cáceres, Corumbá, Lavras, Muzambinho, Piracicaba, S. Paulo, Paranaguá, Torres, Cachoeira, Pelotas e Rio Grande choveu hontem. Em Tuyassú, S. Bento das Lages, Theophilo Ottoni, Ribeirão Preto, S. Paulo dos Agudos, Rio Claro, Campinas, Camboriú e Porto Alegre chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se : em Curytiba com 7°.4 e em Caxambú com 8°.8.

PARTE COMMERCIAL

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1913

Presidente: Torres—Director, Dr. Izidoro Campos

Presenças o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Prado, o suplente Magalhães e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, abrim-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos:

De Harrison & Grosfield Limited, Inglaterra, pedindo para que se officie ao Bureau de Berna sobre a marca do mesmoapparell numero 12.117, «Netar», de W. Kuyk, que não poderá obter, aqui, a protecção legal visto terem os peticionarios marca identica anteriormente registrada nesta junta sob n. 1.443. — Como requerem, devolvendo-se a marca ao Bureau de Berna por intermedio do Ministerio da Agricultura, visto não poder ella gozar da protecção no Brazil.

De H. D. Davis & Co. Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Pinn's n. 1», com dizeres, que distingue baba alcohólica de sua fabricação. — Como requerem.

De José Francisco Corrêa & Comp., para o registro de duas marcas: «Cubinito» e «Vanillo», com figuras e dizeres, que distinguem fumos e cigarros de sua fabricação e commercio. — Como requerem.

De Mme. C. G. Guimarães, para o registro da marca «Hygicivale», com dizeres e desenho, que distingue um preparado para calçados, de sua fabricação. — Como requer.

De Luiz Gazzigon, para o registro da marca «Tipo ao alvo pro-Patria», em uma etiqueta com diversas circumferencias, tendo no centro a figura de uma mosca e numeros, que distinguem munições como balas, cartuchos, espoletas, etc., de seu commercio. — Como requer.

Da Sociedade Anonyma Agua Corcovado, para o registro da marca «Painceiras», em rotulo com desenhos o dizeres, que distingue agua mineral natural, de seu commercio. — Como requer.

Da Empresa das Aguas de Caxambu, para o registro da marca «Caxambu», tendo ao lado um triangulo com um C, que distingue aguas minerais de seu commercio. — Como requer.

De Queiroz, Costa & Comp., para o cancelamento da sua marca «Alfaiataria Rio Branco», registrada nesta junta sob n. 7.723. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

Da Sociedade Anonyma Companhia Calçado Rocha, para transferencia a ella peticionaria de duas marcas «Atlantico» e «Samaritania», registrada nesta junta, sob ns. 4.416 e 3.930, por Joaquim Siquiera, de quem é cessionaria. — Como requer.

De Nixon & Wintrobbs Limited, Harrockses Gravelston & Co., Gruschwitz Textilw. Aktiengesellschaft, Henry Charles Stephens, Moura & Peres, Eugenia Ludwig, Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva, Antonio Neves & Comp., para o deposito da suas marcas registradas nesta junta sob ns. 3.793, 3.794, 3.795, 3.797, 3.798, 8.830, 8.958, 8.987 a 8.989 e 9.003. — Como requerem.

De Henrique Tielea, para o deposito de sua marca «Cervaria Prihinto», registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.157. — Como requer.

De Pedro Luiz Schmidt, para o deposito de sua marca «Orion», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 2.238. — Como requer.

De Francisco Olegario de Vasconcellos Galvão, para o deposito de sua marca «Cassia Virginica», registrada na Junta Commercial do Pernambuco, sob n. 808. — Como requer.

De Emilio Richter e Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o deposito de suas marcas «Cervaria» e «Omnia Vincio» e «Agua Natural Formosa», registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 1.977 e 2.076. — Como requerem.

De João Baptista do Alencar e Herculano Carvalho & Comp., para o deposito de suas marcas «Dimtolo» e «Paludolo», registradas na Junta Commercial do Pará, sob ns. 28 e 32. — Como requerem.

Da Companhia Model Industrial, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre sua constituição. — Como requer.

De Emilio Brondi & Comp., Ayres da Souza & Comp., Souza Machado & Comp., Ferraz de Abreu & Comp., Benevides & Mello, Antonio da Costa & Soares, Gaspar & Oliveira, Teixeira & Machado, J. Siqueira & Comp., Jacobina & Comp. e F. Tancrêdi & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Como requerem.

De T. A. Almeida & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido por falta de distracto da firma Montieri.

De Vicente & Rogo, para o archivamento de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma, como requerem.

De Francisco Veiga & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma, como requerem.

De H. Khalel & Comp., Jacobina & Comp., Souza Machado & Comp., Ribeiro & Lopes, Desideratti & Mello, Barbosa & Martins, para o archivamento de seus distractos sociais. — Como requerem.

De Areas & Miranda, para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido por falta de declaração de haveres do socio que assumiu o activo e passivo e por falta das devidas annotações sobre o sello.

De Joaquim Antonio Martins, Lage & Valença, Pereira & Lourenço, Perez, Gonçalves & Pereira, Caetano Ciufo, Antonio Ferreira Baptista, Augusti Boddallo & Comp., Ribeiro & Gonçalves, José Alves de Brito, Soares Filho & Comp., Januzzi & Bellotti, Ray & Miguelles, Lannes & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Como requerem.

De Spino & Comp. e Rodrigues, Oliveira & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Estão lo cumprido o despacho anterior, como requerem.

De A. C. Freitas, para o cancelamento do registro de sua firma commercial. — Como requer.

De Simão Ferjam, para annotação no registro de sua firma da mudança de seu estabelcimento commercial da rua da Alfandega n. 363 para os ns. 362 e 364 da mesma rua. — Como requer.

No autos do agravo em que é agravante Germano Bottcher o agravados Antonio Vianna e a Junta Commercial da Capital Federal, esta proferiu o seguinte despacho: «havendo a parte agravada requerido o cancelamento da marca em questão, e importando esse procedimento em desistencia d'ella, está prejudicado o presente recurso, pelo que manda a junta archivar-o».

O presidente communicou á junta ter, a requerimento da Companhia Força e Luz de Campos, mandado passar portaria nomrando os Srs. Dr. Custodio José Coelho de Almeida, Antonio Fernandes dos Santos e Jacques Müller, para membros do conselho fiscal da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de agosto de 1913. — Maria Soares Pinto, 3º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 7 de agosto de 1913

Contractos:

De Antonio da Costa Moura e José Joaquim Soares, para o commercio de pão, com o capital de 18:000\$, sob a firma Antonio da Costa & Soares.

De Ayres Antonio de Souza e Bernardino Luiz Teixeira, á rua do Ouvidor n. 72, para o commercio de comestiveis e molhados, com o capital de 100:000\$, sob a firma Ayres de Souza & Comp.

De Jeronymo Corrêa da Sá e Benevides e Francisco de Souza Mello, á rua de Lavradio n. 121, para o fabrico de massas alimenticias, com o capital de 20:000\$, sob a firma Benevides & Mello.

De Annibal Elma Brondi, Emilio Carlos Brondi e Vicente Brandi, á rua Rodrigo Silva n. 28, para o commercio de artigos photographicos, com o capital de 60:000\$, sob a firma Emilio Brondi & Comp.

De Alvaro Ferraz de Abreu e Luiz Gustavo Pralez, para o commercio de automoveis, á rua de S. Clemente n. 62, com o capital de 45:000\$, sob a firma Ferraz de Abreu & Comp.

De Oscar Carneiro de Souza Machado, José Carneiro Machado e Leopoldo Carneiro Machado, á rua de S. Pedro n. 68, para o commercio de chapéus, com o capital de 330:000\$, sob a firma Souza Machado & Comp.

De Joaquim do Couto Teixeira e Antonio dos Santos Machado, á rua de Santa Luzia n. 210 e a praça Dona Constança n. 3, para o commercio de botequim e restaurant, com o capital de 20:000\$ sob a firma Teixeira & Machado.

De Vicente Antonio da Silva e Angelo Torquato do Rego, á rua do Ouvidor n. 173, para continuação para o commercio de charutaria, com o capital de 10:000\$ sob a firma Vicente & Rego.

De Francisco Calabria Tancrêdi e Augusto Pacheco, á rua da Constituição n. 16, para o commercio e fabrico de guizos e massas alimenticias, com o capital de 20:000\$ sob a firma F. Tancrêdi & Comp.

De Gaspar Novaes de Castro e Joaquim Oliveira, á rua dos Andradas n. 91, para o commercio de drogas, com o capital de 60:000\$ sob a firma Gaspar & Oliveira.

De Edgival Maria Jacobina e Octavio Jacobina, á rua do Carmo n. 56, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 40:000\$ sob a firma Jacobina & Comp., sendo o socio commanditario Octavio Jacobina.

De João Candido Siqueira e Carlos Osvaldo Arruallo socio commanditario, para o commercio de exportação de um preparado, com o capital de 25:000\$ sob a firma J. Siqueira & Comp.

Alterações—De Francisco Veiga & Valentim, quanto ás clausulas referentes á firma, ao capital, á retirada de cada socio, divisão dos lucros e outras clausulas.

Distractos—Da Desiderati & Mello, de Barbosa & Martins, de Ribeiro & Lopes, de Jacobina & Comp., de N. Khed & Comp., de Souza Machado & Comp.
Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de agosto de 1913. — *Mário Soares Pinto*, 3.º official.

SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1913

Presidente, Torres; director, Dr. Isidoro Campos

Pres. antes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição Piniz, Almeida, Prado, o suplente Magalhães e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abrem-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edictos dos juizes do direito das 2.ª, 3.ª e 6.ª Varas Cíveis desta Capital e em nunciando ás fallas de José Joaquim Fernandes, estabelecido á rua General Polkoro n. 179, de Laeslio Cunha & Comp., estabelecidos á praça da Republica ns. 112 e 114, de Santiago de Castro, estabelecido á rua Dr. Bulhões n. 274 (Eurebio de Dentre) e finalmente de Vespasiano Minelli's Cigueiro, estabelecido á praça Tiradentes n. 62. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De M. Schwabacher & Comp., Alemanha, para o registro da marca «Glycerin», que distingue productos chimicos para artigos de linho, algodão, juta e lã, de sua fabricação e commercio. — Como requerem.

De M. Schwabacher & Comp., Alemanha, para o registro da marca «Gluten», que distingue gomma vegetal de sua fabricação e commercio. — Como requerem.

De Wanderer-Werke v.m. Winklhofer & Jaenicke Akt. Ges., Alemanha, para o registro de duas marcas: Wanderer (2), que distingue machinas de escrever, accessorios, machinas de calcular e escrever,apparellhos para presão, etc. e papel em rolos, fitas, discos de vidro, etc. de sua fabricação e commercio. — Como requerem.

De Shop-Fly Manufacturing Co., Estados Unidos, para o registro da marca «Bugleum», que distingue um insecticida de sua fabricação. — Indeferido por não estar em forma legal conforme o parecer do Dr. director.

De Shop-Fly Manufacturing Co., Estados Unidos, para o registro da marca «Shop-Fly», que distingue insecticida e desinfectante de sua fabricação. — De accordo com o parecer do Dr. director, indeferido por não estar em forma legal.

De Viking Rennet Company Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Viking» com a figura de uma vaca, que distingue coelho para queijo e manteiga, de sua fabricação. — Indeferido por não estar em forma legal, conforme parecer do Dr. director.

De Montinho & Leal, para o registro da marca «A Confiança», com retrato de duas moças, que distingue cigarros de sua fabricação. — Como requerem.

De Mathis & Comp., para o registro da marca «Mau guarda», em um oval, que distingue navalhas, facas, cutelaria, serragens, machinas de costura etc. de seu commercio. — Como requerem.

De Werner, Hilpert & Comp., para o registro da marca «Fleisch» de roupa branca com taes, com a figura de um coneta, que distingue collarinhos, punhos, camisas e roupa branca, de sua fabricação e commercio. — Como requerem.

De Henrique Santos & Comp., para o registro de tres marcas: «A Nação», «Estado» e «Gaiato», com figuras, que distinguem vinhos e bebidas com e sem alcool, de seu commercio. — Como requerem.

De Souza Galvão & Comp., para o registro da marca «Elle» Depurativo Rio Branco, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio. — Como requerem.

De Pedro Zetlini, para o registro da marca consistente em um desenho malhado com a figura de um gallo, que distingue camarilhos de seu commercio. — Como requerem.

De Kramer & Comp., para o registro da marca «Walkwell», que distingue calçado de seu commercio. — Indeferido por imitar a marca estrangeira n. 1.336, já registrada.

De João Mendes Bires, para o registro da marca «Charutaria Brazil», que distingue cigarros e artigos para fumantes, de seu commercio. — Indeferido, por imitar a marca de S. Paulo n. 283, já registrada.

De Eurydice do Rego Lopes, para o archivamento da folha do *Diário Offici* l que traz a publicação da certidão de transferencia para ella peticionaria das marcas ns. 6.598, 6.713, 7.019, 7.020, 7.468, 7.492, 7.950, 7.981 e 7.982, desta junta. — Como requerem.

De Souza Machado & Comp., para transferencia a elles peticionarios das marcas ns. 5.505 e 5.506, registradas nesta junta pela firma de igual nome, de quem são successores. — Como requerem.

De The Aeolian Company, National Musical String Comp., Barrett Adding Machine Company, Sandoz's Cocoa & Chocolate Company Limited, R. Walker & Sons Limited, J. Picot, Otto Weidlich, Francisco Segreto & Comp., Costa Pereira, Maia & Comp. J. Franco, Germano Boettcher, J. Santos & Comp. S'pino & Comp. Oliveira, Pimenta &

Cunha, Rocha, Wicher & Comp. Fischer & Comp. Alberto de Castrol & Comp. Mark, Paul J. Christoph Company, G. Lenticelli, Rau Souto Mayor, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 3.837, 3.838, 3.839, 3.840, 3.841, 3.842, 3.843, 3.844, 8.856, 8.861, 8.863, 8.864, 8.865, 8.997, 8.920 a 8.923, 9.024, 9.026, 9.040 a 9.042, 9.027, 9.033, 9.045, 9.047 e 8.959. — Como requerem.

De Vinha & Filhos de João Macedo, para o deposito de sua marca «Ouro Fino», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.158. — Como requerem.

De Moreira & Comp., para o deposito de sua marca «Cigarros logo digos», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 901. — Como requerem.

De Moreira & Comp., para o deposito de sua marca «Cigarros gatos», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 902. — Indeferido por imitar a marca nacional n. 4.481, já registrada.

De E. Rocha, para o deposito de sua marca «Calçados Estrella», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.081. — Indeferido por imitar a marca de S. Paulo n. 562, já registrada, contra o voto do deputado Diniz.

De Gomes de Castro & Comp., para cancelamento de sua marca «Azul de Reckitt», registrada nesta Junta sob n. 9.021. — Como requerem.

Da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre sua constituição. — Como requerem.

Da Empresa Fluminense de Força e Luz e Empresa Industrial Serra do Mar, para o archivamento da acta de suas assembléas gerais extraordinarias, para approvação das contas de suas directorias. — Como requerem.

Da Sociedade Anonyma Reserva do Futuro, para o archivamento do *Diário Offici* l de 6 do corrente, que traz a publicação das notas referentes á mesma sociedade. — Como requerem.

De Amadeo Teixeira & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Schomaker & Comp., Ferreira Bandeira & Alves, Vaz & Martinez, Joaquim Bastos & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Como requerem.

De Lauro & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Miranda Guimarães & Comp. e Guimarães Leal, para o archivamento da alteração de seus contractos sociais. — Como requerem.

De Soares & Augusto, Ferreira Passarello & Comp., Viuva Gorge & Tychéno, J. Taceredo & Comp., Jayme & Luiz, Leite & Magalhães, para o archivamento de seus distractos sociais. — Como requerem.

De J. Domingos Cardoso & Comp., para o archivamento do seu distracto social. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Teixeira & Machado, A. Berman, Figueira & Rodrigues, Gallo & Vicotti, Ferreira de Pinho & Comp. M. Brandão & Moreira, Carvalho & Baptista, Evaristo & Oliveira, Souza Machado & Comp., Jacobina & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Como requerem.

De José da Silva Carvalho, para o registro de sua firma commercial. — Existindo firma identica registrada, regulariza e volte.

De Souza, Santos & Comp., para o registro de sua firma commercial. — Batem as declarações e voltam.

De Duão & Barbosa, para anotação no registro de sua firma da alteração na numeração de seu estabelecimento commercial, que passou a ser n. 41, á rua do Lavradio. — Como requerem.

De Ribeiro & Gonçalves, para transferencia a elles peticionarios de livro copia lor pertencente á extincta firma Ribeiro, Fernandes & Comp., de qua são successores. — Como requerem.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de agosto de 1913. — *Mário Soares Pinto*, 3.º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos, das sociedades commerciaes, archivados em sessão de 11 de agosto de 1913

Contractos:

De Viriato da Cunha Bastos Schomaker e Bento Ferraz, socio commanditario, á rua dos Ourives n. 113, para a exploração de uma patente de invenção, com o capital de 100:000\$, sob a firma Schomaker & Comp.

De Pedro Lauro e Clemente Coelho Duarte, á avenida Salvador de Sá n. 152, para o commercio de calçados, com o capital de 3:000\$, sob a firma Lauro & Comp., sendo socio commanditario o Sr. Clemente Coelho Duarte.

De Manoel José Vaz e Eduardo Romero Martinez, á rua do Hospício n. 243, para o commercio de botequim, com o capital de 14:000\$, sob a firma Vaz & Martinez.

De Joaquim José Rodrigues de Bastos, Gabriel Cardoso Trindade e Paulo Pereira, para o commercio de botequim, com o capital de 30:000\$, sob a firma Joaquim Bastos & Comp.;

De Vicente Ferreira Passarello e Humberto Taborda, á rua Sahet n. 15, para o commercio de fazendas, fardamentos e arreia-mentos, com o capital de 500:000\$, sob a firma Ferreira Passarello & Comp.;

De Amadeu Teixeira e Petronillo Luiz Ferreira, rua Frei Caneca n. 130, para o commercio de charutaria, com o capital de 20.000\$. sob a firma Amadeu Teixeira & Comp.

De Antonio Corrêa Bandeira e Armando Alves Duarte, á rua Luiz Gama n. 29, para o commercio de bebidas, restaurant, etc., com o capital de 12:000\$ sob a firma Bandeira & Alves.

Alterações:

De Miranda Guimarães & Comp., quanto ao augmento de capital;

De Guimarães & Leal, quanto ás clausulas referentes ao capital da sociedade.

Distractos:

De Gorge & Teychone;

De Soares & Augusto;

De Leite & Machado;

De J. Tancredo & Comp.;

De Jayme & Luiz;

De Ferreira Passarello & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de agosto de 1913. — *Mário Soares Pinto*, 3º official.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

2º Regimento de Cavallaria da Guarda Nacional

QUARTEL: RUA DUQUE DE CAXIAS N. 33 — VILLA IZABEL

De por ordem do Sr. major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante deste regimento, determino o comparecimento dos Srs. officiaes effectivos, e aggregados, inferiores, cabos e guarda no quartel, ás 2 horas da tarde, para objecto de serviço, domingo, 21 do corrente.

Quartel, rua Duque de Caxias n. 33, Villa Izabel, 17 de agosto de 1913. — O capitão fiscal interino, *Americo Euclides de Sá*.

Escola Nacional de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS-ARTES

A commissão directora da 20ª exposição geral de Bellas Artes, de accordo com o § 5º, do art. 19, do regimento das exposições geraes de Bellas-Artes, convida a todos os expositores da secção de escultura a comparecerem no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, sabbado, 23 do vigente, ás 2 horas da tarde, para a eleição dos dois membros do jury da referida secção, visto não terem accettato essa incumbencia os oleitos em 18 do mesmo mez.

Escola Nacional de Bellas Artes, 22 de agosto de 1913. — *Lucilio de Albuquerque*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuados, sob as penas da lei:

Rua Barão de Amazonas n. 125 (casas de I a XVII), dia 29 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Conde de Bomfim n. 245, dia 29 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;

Travessa Soares da Costa ns. 26, 28, 30, 32 e 34, dia 29 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa Soares da Costa ns. 38, 40, 42, 44 e 46, dia 29 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua General Roca n. 43, dia 29 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua General Roca n. 47, dia 29 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Bom Pastor n. 30 (casas de I a XIV, dia 29 do corrente ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de agosto de 1913. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa de S. Salvador n. 32 (4 casas), no dia 27 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Santa Alexandrina, ladeira do Martins s/n, (barracão), no dia 27 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Barão do Itapagipe n. 70 (estalagem), no dia 27 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua da Luz n. 125, no dia 29 do corrente ás 2 horas da tarde,

Rua Haddock Lobo n. 85 (sapataria e barbearia), no dia 29 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Haddock Lobo n. 87 (armazem), no dia 29 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Haddock Lobo n. 66 (estalagem), dia 29 do corrente, ás 2 o 40 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de agosto de 1913. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que, no dia 26 do corrente mez, no edificio da Superintendencia do Material, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas as propostas para fornecimento dos artigos constantes do grupos 4-dietas.

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias escriptas a tinta, sem emendas e rasuras e assinadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dois ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de 5:000\$000 para os grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 15, 16, 17 e para os demais grupos será de 3:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes o recibo da caução feita na Directoria de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido recusar-se a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao governo o direito de annullar caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Sala da Secretaria do Conselho de Compras da Marinha em 18 de agosto de 1913. — O capitão-tenente commissario, auxiliar.

Superintendencia do Material

Por ordem do Sr. vice-almirante graduado superintendente do Material precisa-se de preços para os artigos de primeira qualidade abaixo declarados, sendo as propostas entregues nesta superintendencia no dia 23 ao meio dia.

A saber:

Fechadura de bomba para porta com 10 chaves, uma.

Fechadura de bomba para porta com 4 chaves, uma.

Cortica em placas de 3", metro quadrado.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913. — O secretario, *Elpidio Cesar Borges*, capitão-tenente commissario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 126

Collocação de uma boia sem luz com faxas horizontaes pretas e brancas na Lage das Cambebas, na enseada da Ribeira, na ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi collocada uma boia conica sem luz n. 2, com faxas horizontaes brancas e pretas na Lage das Cambebas na enseada da Ribeira, bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro. Essa lage tem grandes proporções e está situada proximo da Lage Branca do Tanguá com a profundidade de dois metros na maior baixa-mar.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 21 de agosto de 1913. — *Alberico Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 127

Collocação de duas boias illuminativas para demarcarem a Lage do Sítio e a Lage Fundo de Periquara, enseada da Ribeira, bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foram collocadas duas boias illuminativas Wilson Cana lá pintadas de branco, typo 7/2, para demarcarem a Lage do Sítio e a Lage do Fundo de Periquara, na enseada da Ribeira, bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro. A primeira dessas boias foi fundeada por fóra da lage que demarca, ficando, pois, a dita lage entre a boia e a ilha da Paqueta; exhibe luz branca com eclipses, sendo de seis segundos o período de luz e de seis segundos o período de obscuridade e sendo de dois metros a profundidade minima sobre a mesma lage, que é de grandes proporções. A segunda dessas boias foi fundeada por fóra da lage que demarca, ficando, pois, a dita lage entre a boia e a ilha da Paqueta; exhibe luz encarnada com eclipses, sendo de tres segundos o período de luz e de tres segundos o período de obscuridade e sendo de dois metros a profundidade minima sobre a mesma lage, que é de grandes proporções. É, pois, perigosa a passagem por dentro dessas boias para os navios que não sejam de pequeno calado e para todos os navios a aproximação das mesmas boias.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 21 de agosto de 1913. — *Alberto Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 128

Inauguração de um poste illuminativo na ilha da Pimenta, enseada da Ribeira, bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi inaugurado um poste illuminativo typo 7/2 Wilson Cana lá pintado de branco na ilha da Pimenta enseada da Ribeira, bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro, exhibindo luz branca com eclipses, sendo de cinco segundos o período de luz e de sete segundos o período de obscuridade. As marcações desse poste são em rumos verdadeiros: ilha do Japão (meio) — 66° 30' N E e ilha do Cavaco (parte mais E) — 47° 30' N E.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 20 de agosto de 1913. — *Alberto Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 129

Restabelecimento da luz do poste illuminativo da Lage de Santos, no Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz do poste illuminativo da Lage de Santos, no Estado de S. Paulo.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 21 de agosto de 1913. — *Alberto Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe da secção.

Ministério da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 23 de agosto do corrente anno, até ás 12 horas da manhã, para os concertos de que carecem as embarcações abaixo declaradas, concertos que deverão ser executados da seguinte forma:

Caiaia «Imbelib» — Rola de prôa nova e chapa de latão, quatro cintas novas, e concertos no forro e painéis novos, castellos novos, tabicos novos, talabardos novos, verdugos novos e mais reforçados, leme com canna e ferragens, sobrequilha nova, dez cavernas, trinta braços, duas buçardas, duas anteparas e quatro curvas de ferro, tudo novo; chapa de metal de calastro, doze taboas no fundo, repregar e encavilhar o fundo e os altos, dois frades nos castellos, fazeixa com cincoenta kilos e quarenta metros de corrente, calafeto geral, forro

de metil e pintura, encaixe e estadia. Prazo para o concerto, quarenta e cinco dias.

Caiaia «Copacabana» — Concerto na coberta, nas braçadas, no forro e no fundo, substituindo as taboas que forem precisas; substituição de seis cavernas e doze braços, painéis no castello de prôa, verdugos e tabicas novas, doze argolas de ferro nas tabicas, repregar e encavilhar o fundo e os altos, calafeto e pintura geraes, forro de metal, fazeixa de cincoenta kilos e quarenta metros de corrente, tres encrados, encaixe e estadia. Prazo para a obra, quarenta dias.

Lancha a remos «Patrão Correia» — Rola de prôa nova com chapa de latão, travessas e painéis novos, quatro verdugos com chapa de metal; quatro bancos novos com castellos de metal; tres tubos no fundo; concerto no carro da pôpa, leme e canna com ferragens; calafeto geral, forro no fundo e pintura geral, encaixe e estadia. Prazo para a obra, trinta dias.

Nos preços dos concertos devem ser incluídos os de encaixe e estadia.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo declarar nas referidas propostas que se sujeitam ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

As pessoas que pretenderem concorrer a essa licitação, deverão requerer ao senhor coronel chefe desta repartição, até ás duas horas da tarde do dia 23 do fluente, provando estar nas condições de effectuar os allados concertos e bem assim ter feito na Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto a lavrar-se.

No acto da assignatura exhibirá documento que prove ter depositado uma caução avaliada em 10% sobre o valor dos concertos, como garantia da fiel execução do mesmo contracto.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições contidas no regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor na especie, neste Departamento.

Quarta Divisão do Departamento da Administração, 21 de agosto de 1913. — O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Edital de concorrência para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica afixada para 31 de outubro do corrente anno, ao meio dia, a concorrência chamada por edital de 23 de janeiro ultimo para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

Esta afixação é feita em virtude da necessidade de ser alterada a condição III do mesmo edital.

As condições que definitivamente vigiarão para a dita concorrência são as seguintes:

I

A construção da estrada comprehende:

- 1º, roçagem e desbocamento;
- 2º, terraplenagem necessaria á construção do leito da estrada e suas dependencias;
- 3º, obras de arte;
- 4º, edificios e dependencias;
- 5º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
- 6º, assentamento de material fixo;
- 7º, assentamento da linha telegraphica;
- 8º, fornecimento de trilhos, desvios e accessorios, superestructuras metallicas, material rodante, caixas de agua, gyradores e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario ás officinas e material para a linha telegraphica.

Na execução da construção da estrada serão observadas as condições geraes e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Viação, de 24 de janeiro de 1913, as quaes fazem parte integrante do contracto.

II

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de 30 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e a estrada deverá ficar concluída no prazo de 30 mezes, contados da mesma data.

III

O Governo pagará ao contractante em apolices, papel, de 5 % do juros ao anno, ao par, a importancia do custo da estrada por *secções de 10 kilometros*, á proporção que forem recebidas inteiramente construídas e promptas para o trafeco com o respectivo material rodante.

IV

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella propostos pelo contractante.

Todo o material fixo e rodante, inclusive superestructuras metallicas, importado do estrangeiro, que não conste da referida tabella, será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvação do Governo, bem como o typo do mesmo material e a fabrica em que deve ser adquirido.

Nenhuma superestructura metallica será aceita e incluída em medição si não forem apresentados os calculos justificativos de resistencia.

Para o calculo definitivo do valor, servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, accrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa do cambio da Caixa de Conversão, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

V

Terminada a estrada de ferro e recebida definitivamente pelo Governo, se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

O Governo, porém, poderá tomar conta de qualquer trecho para estabelecer o trafego como julgar conveniente, mesmo que não tenha sido feita a medição final.

VI

A conservação dos trechos concluídos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidos pelo Governo.

VII

E' concedido ao contractante o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfeitorias necessários á construção da estrada.

Para todos os effeitos, é considerada serviço federal a obra que é objecto da presente concorrência. Não gosará, porém, o contractante, de isenção de direitos aduaneiros para qualquer material que tiver de importar.

VIII

A fiscalização da construção da estrada de ferro será exercida pela Inspectoria Federal das Estradas, devendo o contractante entrar para o Thesouro Nacional com 1:500\$ por kilometro de estrada ou fracção de um kilometro, por semestres adiantados, para as respectivas despesas, dez dias antes do inicio do semestre, ficando obrigado ao juro de móra de 9 % ao anno, no caso de ser excedido este prazo.

A quota de fiscalização, bem como as importancias despendidas com as desapropriações, serão restituídas ao contractante na primeira medição de trabalhos que se seguir.

IX

Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução de 20:000\$ de que trata a clausula XII, serão retidos 10 % de cada pagamento, que ficarão depositados como reforço da mesma caução no Thesouro Nacional.

X

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue ao contractante, depois do recebimento definitivo de toda a estrada, a caução feita no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XI

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula II para a conclusão da linha, si sobrevierem casos de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Finda a prorrogação concedida, que não excederá de seis mezes, o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo :

200\$ por dia até quatro mezes ;

400\$ por dia até oito mezes ;

1:000\$ por dia, de oito mezes em deante.

O producto destas multas será recolhido pelo contractante ao Thesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competente, expedida pela fiscalização.

Por quaesquer outras infracções do contracto, não previstas, o Governo imporá multas de 2:000\$ a 20:000\$000.

XII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

Compete á Directoria Geral de Contabilidade passar as guias para esta caução.

A caução de 20:000\$, feita na forma citada, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

XIII

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos :

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro nos prazos marcados na clausula II, independente das multas fixadas na clausula XI ;

2º, si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo ;

3º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo ;

4º, a greve dos trabalhadores, por falta de pagamento, não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto. Neste caso a caução de 20:000\$ e o reforço de que trata a clausula IX reverterão em favor da União.

XIV

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Viação, com a indicação das quantidades de trabalhos, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com a fiscalização. No caso de desacôrdo, serão os mesmos preços fixados por tres arbitros, sendo dous indicados pelas partes contractantes.

Si estes não chegarem a accordo, escolherão o terceiro que desempatará.

XV

A caução e a retenção de que trata a clausula IX poderão ser feitas em apolices da divida publica federal e não vencerão juros no caso de o serem em dinheiro.

XVI

A fiscalização poderá, sempre que o exigirem os trabalhos, determinar que o contractante aumente o pessoal e material, afim de serem estes activados, marcando-lhe o respectivo prazo, que poderá ser prorogado a juizo da fiscalização, incorrendo o mesmo contractante, finda a prorrogação, nas multas previstas na clausula II quando por falta de cumprimento daquelle determinação taes prazos forem excedidos.

XVII

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção.

XVIII

O proponente apresentará sua proposta em duas vias, em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta de... (nome do proponente). Das duas vias, só as primeiras serão selladas. A proposta será junta á relação impressa a que allude a condição XIV com os preços de unidade devidamente escriptos em algarismos e por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição fóra do edital. A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolturo

que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral da Viação. Dentro dos tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto o annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros para o exame e julgamento da provas da idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XIX

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurem na relação impressa de que trata a condição XIV pelo preço de unidades constantes de cada proposta e sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção tão somente para o effeito da comparação das propostas e escolha do proponente.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidade indicados na relação impressa servirão apenas para termo de comparação das propostas, podendo estes volumes e quantidades variar para mais ou para menos, de accordo com as ordens da fiscalização, ampliando ou restringindo trabalhos durante a execução do contracto.

XX

As plantas, perfis e mais documentos ficam á disposição dos proponentes na Inspectoria Federal das Estradas.

XXI

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou abrir nova concorrência.

XXII

Os materiaes e trabalhadores destinados á construção das obras da estrada terão na Estrada de Ferro Central do Brazil o abatimento de 50 % sobre as respectivas tarifas.

XXIII

No dia da assignatura do contracto, a Inspectoria Federal das Estradas entregará ao contractante os documentos concernentes á locação de toda a estrada de ferro, bem como os projectos dos edificios, obras de arte, etc.

XXIV

Os preços constantes da tabella de preços que fizer parte integrante do contracto que for assignado, não poderão soffrer alteração alguma, quer durante a execução das obras, quer por occasião da medição final.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Viação, 19 de agosto de 1913. — *Afonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço sciente ao proprietario do predio n. 27 da rua Dyonisio Fernandes, haver sido communicado á Recebedoria do Districto Federal o goso de uma penna d'agua para abastecimento do alludido immovel, visto não terem sido cumpridas as intimações expedidas por esta repartição e se achar a citada rua na zona obrigatoria.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de agosto de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL PERTENCENTE A ESTRADA

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 26 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o serviço de transporte de materiaes pertencentes a estrada, da Alfandega ou Cães do Porto para a Intendencia,

na Estação Maritima e dessa repartição para as diversas secções da estrada, na Estação Central, durante o corrente anno, de accordo com as bases para o respectivo contracto que se acham nesta secretaria, á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço por carregamento de caminhão automovel ou á tracção animal, cabendo a preferencia de direito ao apresentante da proposta de preço mais modico, por minima que seja a differença entre ella, e qualquer outra.

As propostas que devem estar selladas, datadas, assignadas, com indicação das residencias dos respectivos proponentes, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente e o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abecidas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accete nenhuma. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia. Toda e qualquer proposta que não estiver de inteiro accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 14 de agosto de 1913. — O secretario, *João Ricardo Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 5 do proximo mez de setembro, na estação Maritima desta estrada, serão vendidos em leilão publico, na fórma do disposto no art. 153 do decreto n. 10.204, de 30 de abril do corrente anno, os volumes incursos no alludido artigo e cujas relações se acham á disposição dos interessados na referida estação.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de agosto de 1913. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE DESENHISTA DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, por espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao inspector pelos candidatos ou seus procuradores legalmente constituídos e apresentados na secretaria acompanhados dos documentos que provem:

I. Qualidade de cidadão brasileiro.

II. Idade maior de 18 e menor de 25.

III. Bom procedimento, attestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato.

IV. Capacidade physica, mediante attestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel.

V. Achar-se vaccinado.

As firmas desses documentos deverão ser reconhecidas por tabelião.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- a) portuguez;
- b) redacção official;
- c) calligraphia e dactylographia;
- d) francez (leitura, traducção e versão);
- e) inglez (leitura, traducção e versão);
- f) arithmetica e geometria elemental;
- g) chorographia e Historia do Brazil;
- h) desenho linear, topographico de architectura e interpretação

de plantas, projectos e cadernetas de campo.

Na secretaria serão fornecidas ao candidato as instrucções para o concurso.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, 18 de agosto de 1913. — Pelo secretario, o official da secretaria, *Heitor Bernardes de Souza*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remittente ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na terceira secção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

REGISTRADOS SEM VALOR

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

Carta n. 410—24 de março de 1910 — Quatis da Barra Mansa — Athanagildo Ferraz — Lorena — S. Paulo.

REGISTRADOS COM VALOR DECLARADO

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Valor declarado — Destinatario — Destino

Carta n. 279 — 2 de maio de 1910 — Campos Elyseos de Rezende — \$5\$ — Vicente de Britto — Quirim — S. Paulo.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Natureza — Data em que foi postada — Procedencia — Destinatarios — Destino

Carta — 14 de maio de 1911 — Estrada Nova — Antonio O. Rodrigues — S. Paulo.

Carta — 12 de abril de 1911 — Cachoeira do Funil — José Enneses — Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Niteroy, 15 de outubro de 1912. — O contador, *Goçardes da Silva*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CID. DE DE MANAOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia, no Rio de Janeiro, á rua da Alameda 32, e no dia 12 de agosto, tambem proximo futuro, no escriptorio do Districto da Fiscalização d'amezma superintendencia no Estado do Amazonas, em Manãos, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Immigrantes na costa de Marapatá (entrada do porto do Mapáos) de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32, Cap. I do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912. A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (especificações technicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, compreheidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvedo pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 2.065:683\$813 (dous mil e sessenta e cinco contos seiscentos e oitenta e tres mil oitocentos e treze réis) e deverão ficar concluidas e ser entregues ao Governo dentro do prazo de doze mizes, a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Manãos, todos os dias uteis, durante ás horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço de construção, indicado por uma percentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes e julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a. m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do districto da Fiscalização, em Manãos, até 11 horas a. m. do dia 11 de agosto, afim de receberem guia para o deposito prévio da quantia de 20.000\$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado de Amazonas, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pænniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competencia technica e exação moral para com a administração publica, terceiros ou operários.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logares acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do logar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offereci la para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência, a judicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», tambem fechado e lacrado e com os demais ditzos iguais aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito prévio, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado do Amazonas, a que se refere a clausula IV, e os documentos da quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaisquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser selados.

VII

De accordo com a clausula anterior as propostas poderão ser redigidas do seguinte modo:

F..... submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado da 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno de encargos, approvedos pelo Sr. ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e do que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Immigrantes de Manãos, Estado do Amazonas, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de% (em algarismo e por extenso) e a entregal-a completamente terminada no dia 30 de setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....
Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da comissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolveros, serão por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito tambem pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição do seu signatario os envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer, ao ministro, até á vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital.

Serão excluidas as propostas:

a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
b) que em vez de dar um abatimento, em percentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, a juizo da comissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata communicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diario Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importância correspondente a 5 % (cinco por cento) da importância total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recapção definitiva das obras, nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias, a partir da notificação d' haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta Superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$), por dia de excesso, que se attingir a dez (10) dias acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a Superintendencia entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirão de base á concorrência.

XXI

A Superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de (3) tres dias acarretará, para o contractante, além da multa que poderá variar de quinhentos mil réis (500\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000).

a juizo da Superintendencia, o pagamento das despezas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da Superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da Superintendencia, serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente de um mez, salvo accordo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha de arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

O governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente do acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vicios e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a greve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras perfectas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accordo com os preços do orçamento official approved pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na ocasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus teros e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réu ou autor, serão resolvidas pelos tribunales brasileiros, renunciando o contractante que for estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel, para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizo, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrencias, difficuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou do seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juizo da Superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a Superintendencia, porventura, resolve mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a Superintendencia, devidamente aprovado pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes do local. Fica claro que a Superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á Superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar do contractante pessoal, ferramentas eapparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e apparelhos o contractante terá direito á uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela Superintendencia. Fica entendido que o fornecimento do pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correção por conta do contractante.

XXIX

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da Superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da comunicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado durante o prazo de seis meses, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras, os danos que estas soffrem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiaes serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será aceita, em qualquer tempo e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões, quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos:

- 1ª prestação, fundações, embaçamentos e aterro interno 10 %;
- 2ª prestação, alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %;
- 3ª prestação, alvenarias acabadas, pavimento e forros, 20 %;
- 4ª prestação, esquadrias e alisaros assentos, 20 %;
- 5ª prestação, concluidos todos os trabalhos de accordo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos á que se refere á clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, observadas as exigências legais, e correrão pelas verbas que á mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos creditos votados para o serviço da Defesa da Borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913. — Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

Caderno de Encargos

I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar no terreno "Marapitã", á margem do Rio Negro, na entrada do porto de Mandão, para a instalação de uma hospedaria de imigrantes, de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de:

a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de comunicação entre elles e a ponte de desembarque;

b) construção dos seguintes pavilhões:

N. 1. Pavilhão de entrada compreendendo dous edificios.

N. 2. Pavilhão de administração

N. 3. Dormitório e refeitório (tres pavilhões iguaes).

N. 4. Instalação sanitaria (quatro pavilhões iguaes).

N. 5. Lavanleria.

N. 6. Pavilhão para cozinha.

N. 7. Pavilhão de enfermaria e pharmacia.

N. 8. Casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricados pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na sede da superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do districto de fiscalização da mesma superintendencia na cidade de Mandão.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ultteriores providencias:

a) construção da ponte de desembarque;

b) instalação de usina electrica e canalizações externas dos edificios;

c) instalação das redes de adducção da agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgoto do materias fecaes e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;

d) construção de dous pavilhões para dormitório e refeitório (n. 3), de dous pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão para lavanleria (n. 5);

e) instalação da estufa e machina do desinfectorio;

f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;

g) apparelhos de iluminação.

Os pavilhões ficarão locados, approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, as respectivas posições ser alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materiaes novos, de primeira qualidade, de accordo com as especificações que se seguem, executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos do arte de construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a exam prévio por parte da Superintendencia.

A aprovação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de 1,5 % de anhydro sulfúrico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro, nem sulfureto em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grau de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deterá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 36 kilos no minimo, ao fim do sete dias, e 35 kilos no fim de 28 dias.

Esta carga deverá augmentar de tres kilos, no minimo, do 7 ao 28º dia.

Deformação a quente

O augmento do afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante 3 horas consecutivas.

Nota—Todas as experiencias devem obedecer ás regras da com-missão Francesa dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extincta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção, a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sabs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizins, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões medias serão: 28 cem. $\times$ 15 cem. $\times$ 15 cem. typo common na cidade de Mandos.

Os tijolos serão perfurados.

Quando p. rentidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua, durante 24 horas, mais do 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um zanel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado obedecendo as outras experiencias deverá poder passar em aneis de 3cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zinco com 2 demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 33 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional obedecendo á regra de Barba.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Demolições

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no perimetro que será occupado pela obra nova.

Trabalhos preparatorios e andaimes

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construções, como nas passagens e vias de comunicação entre os pavilhões e entre estes e a ponta do embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiaes.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes e aparelhos necessarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassa

As argamassas serão preparadas sob cobertura enxada e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a secco e de modo o mais perfeito, sendo a quantidade d'agua, a estritamente necessaria para que a argamassa fique com a consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de ser empregada.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começado a endurecer sem li, vedado reamassal-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas.

A argamassa que, tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

CONCRETO

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volumes, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido, de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

O madeiramento de cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei e com as dimensões necessarias de accordo com os vãos, não polando as tesouras terem espaçamento maior do 4,5 ms. nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2,5 ms.

Os cabros terão o espaçamento maximo de 0,50.

Só poderá haver pregação simples nos cabros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e sambalgams.

As tesourasterão apoios nunca maiores do 25 centímetros de extensão.

As tesouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro. Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para ravaimento.

AGUAS PLUVIAES

As aguas pluvias terão escoamento:

a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;
b) as dos passeios e vias de passagens entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapla reforçada de cobre de 16 $\times$ 16 e 16 $\times$ 14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeiras de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas darem rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 cents. de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com gre-

lias para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam occasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias, que cahem nos passeios e vias de communicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou paralelepípedos, revestidos com cimento, com 0,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o rio.

Onde for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando sahida para o rio, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

PAVIMENTOS

O interior das construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de vinte centímetros (0^m.20) no maximo, que, depois de humedecidas, serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros internos, em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centímetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas de soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente engastadas no concreto.

No pavilhão n. 1 sobre o solo, no nivel do rasplido das fundações, será posta uma camada impermeavel, sob toda a superficie coberta pelas construcções feita de concreto (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada e de dez (10) centímetros de espessura.

Os pisos dos compartimentos desses pavilhões serão constituídos por lages de cimento armado com metal Ily Rib ou Deployé, com a espessura de dez (10) centímetros, calculada para receber uma sobrecarga de 1.500 kilos por m² no pavilhão da direita (destinado a bagagens) e de 700 kilos por m² no do pavilhão da esquerda.

Essas lages se apoiarão em vigas de 16 centímetros de alto (P.N.) espaçadas de um (1) metro entre eixos no pavilhão da direita e de um metro e cinquenta (1^m.50) no da esquerda.

Esses pisos serão ladrilhados conforme abaixo se especifica.

Os soalhos serão de frisos de 3" x 1 1/2", de macho a fêmea, de acapú e amarelo, com uma ordem de taboas em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principais.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente aparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmeas e serão assentes com pregacão escondida.

Estes soalhos poderão ser substituídos pelos do systema Betim ou semelhante, si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3) sobre a camada impermeavel de (10) dez centímetros de espessura (traço 1:3:5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituído por um revestimento de ladrilhos sobre uma lage de (5) cinco centímetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I de 20 centímetros de altura, espaçadas de (1^m.25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granítica ou pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centímetros, para cada lado, o vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão também de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commodo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalçada a soquete de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura, revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centímetros de espessura, tendo na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas ou com uma calçada de pedra de 0^m.20 de espessura, bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centímetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia, em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios serão feitas sargetas de pedra ou de concreto também cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores das aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios, indo ter ás sargetas para o que estas devem ter profundidade e secção precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de páo amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o typo das columnas e balaustrés subirettidos á approvação do fiscal.

Os degrãos serão de taboas com tres centímetros de espessura minima e terão bocel de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8 x 25 centímetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granítica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmirradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante a juizo do fiscal, e com abas e cimalthas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio de (0^m.015) espessura e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei, espaçados de 0^m.50, approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal «deployé», ou outro semelhante, supportados, onde for preciso, por vigas I ou L de modo a não haver a minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva com molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes até um metro e meio de alto (1^m.5), de ceramica vitrificada (azulejo) de cor branca, de primeira qualidade (1ª escolha), semelhante aos de *Dock Frères* ou *England*.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa, ficando as faces visiveis perfeitamente desemponadas, com juntas de um millimetro (1 m/m), no maximo, e deverão previamente ficar imersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, também do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o rebouco de uma parte de cimento branco Lafarge e duas de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 m/m.

Para firmeza das armaduras de ferro, durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida em agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca

inferior a um (1) metro contada do nível em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accordo com um desenho em escala de 1:1000 para o conjunto das construcções e de 1/50 para cada edificio que será fornecido ao constructor pela fiscalização.

Serão constituídas por uma camada de concreto (de traço 1:3:5) de 0^m,20 (vinte centímetros) de altura, collocada no fundo da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), até o respaldo para receber o embasamento.

No pavilhão n. 1 as fundações serão de concreto.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais indicados pelo fiscal das obras deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalizações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), excepto no pavilhão n. 1, onde será de concreto, em pilares e arcos como indica o projecto.

As paredes acima do embasamento de 0,48, 0,31, 0,18 e 0,11 serão de 1 1/2, 1, 1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia, (traço 1:4) nas aberturas ficarão bonecas de oito (8) centímetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0,18 e 0,11, ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accordo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0,10) dez centímetros serão citas de cimento armado, conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:4).

Os emboços e reboucos deverão ter a minima espessura possível, só excedendo, no conjunto a de 2 cent. quando o fiscal permitir.

As superfícies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de fôrma a ficarem sufficientemente asperas, apicando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os reboucos ficarão perfectamente desumpanados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia. No interior, onde o fiscal determinar, os reboucos poderão ficar asperos.

As saliências de mais de dois (2) centímetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principais quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimalthas ou quaesquer saliências de grande balanço poderão tambem ser feitas com blocos deos de concreto ou a cimento armado, devendo isso ser submettido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhe que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel, serão revestidas de azulejos, de accordo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10^m².

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assento por camadas horizontaes de 20 cent., mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada varrida e humedecida e coborta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que comprimidas, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fôrmas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição» de comprimento, sempre que fôr possível igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vasto ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos de paredes de alvenaria serão collocados «fisgões» ou ferros de amarração.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a 30 decímetros cubicos (0,300) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação», ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfectamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cabido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dois centosimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de 2 horas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do typo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituídas por alvenaria com revestimento estanco e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituido um fecho hydraulico nunca inferior a 0^m,10.

As caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas converjem, a juizo do fiscal das obras.

Os metorios serão do typo Beetz — metorios a oleo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só aparelho e angulares de ardósia com a abertura de 70°, para os grupos de aparelhos.

Os banheiros serão para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8 de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5' 6") sendo o tubo de descarga do diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8, serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior, os demais terão agua fria sómente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes aparelhos repousarão sobre consolos nikelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possível afastados dos de agua, a uma distancia minima de um metro.

Todas as canalizações do esgoto serão submettidas a prova de estanquidade pelo fiscal antes de ser definitivamente entregas á construcção.

Haverá tres caixas de agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3 m/m de espessura, no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no forno, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispsa, na primeira pavimento, e a segunda de 1.000, situada na parte central aos fundos, no segundo pavimento.

Da caixa de agua quente sahirão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado para a cozinha, copa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sahirão as canalizações de agua fria para cozinha, copa e installações sanitarias do primeiro pavimento e para as installações sanitarias do segundo.

As caixas de agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas de agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem, que serão munidos de torneiras alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa de 1.500 litros, para agua quente, de onde sahirão as canalizações, todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas de agua serão dotadas de tampas, torneiras, boias de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central, haverá oito grandes pias para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accordo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de typo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necesarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente instalados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destesapparelhos bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes :

1.º Todos os pavilhões terão um quadro «Trumbull» com tampo metalico com as chaves convenientes, do onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessários, afim de que não haja mais de 16 lampadas ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em logar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica deverá ser feita no interior das paredes, passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principaes e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos logares seccos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do tipo n. 14 B & S.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á sahida do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principaes: 2 no pavilhão n. 1, 1 no pavilhão n. 2, 1 no pavilhão n. 7 e 2 no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco (5) cent. de espessura dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas o com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janellas terá, pelo menos, tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alizares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Préviamente o constructor deverá submeter á aprovação da fiscalização os typos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principaes haverá fechadura apropriada do typo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rede de esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possivel uniforme, nunca inferior a 2,5 %.

Os tubos de quéda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os apparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventillados ou auto-ventillados.

Os tubos de quéda dos diversos grupos de apparelhos sanitarios serão prolongados até 1^m acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao colo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventillação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventillador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e no caso contrario será ligado a um ventillador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventillação de outro apparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventillador do ramal ou ligado a este ultimo a 1^m,50 acima da inserção do apparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais apparelhos ligados a um ventillador especial este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventillação dos siphões será feita por grupos de quatro apoarelhos e com tubo de tres (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os apparelhos sanitarios, devem ter um orificio de limpeza no colo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do colo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventillação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a seis cent. (6 cent.) nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do typo cujo desenho se acha anexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos apparelhos sanitarios serão de ferro fundido de typo simples e robusto de funcionamento garantido tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2^m,50 acima do vaso do apparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas feccas das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as duas redes serem ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas de pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes discontínuas.

Os tijolos serão assentos em leito de argamassa, de fórmula que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vintecentesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido desseccamento da argamassa.

Nessas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmos levadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras e paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodoas de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e cimento armada.

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade apparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menos de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua addicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois do feita.

Os trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terras ou quaesquer substancias estranhas.

Os pannos serão «penteiados» e marginados por pequenas faixas de cimento liso.

As faces superiores das cimalthas e platibandas serão coberta com ladrilho de Marselha, assentes em argamassa forte (1:2) de cimento ou, onde isso for difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras cu saliencias de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximamente ás arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento das aguas pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de ácido chlorídrico para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimbalha, quadro de portas e janellas e demais molduras e os necessários aos trabalhos de estuque, serão submettidos pelo empreiteiro à aprovação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geraes dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura do couçoceiras ou pinázios será de 0^m.035.

As alinofadas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinás arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de quatro (4) cent., contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas, quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro à aprovação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7x2, 5 cent.

Os marcos e alisares serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados com madeira de lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a tres centímetros (0^m.03), perfeitamente alcatroados ou embebidos previamente em solução de aczol e espaçados de oitenta (80) centímetros.

As esquadrias externas, em geral serão constituídas por caixilhos com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a: depositos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cozinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fiado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcellana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente «Diamond» collocados uns e outros como for indicado pelo fiscal.

10. Para a iluminação serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandellas, promptas para receberem osapparelhos de iluminação.

11. A iluminação deve ser calculada de modo a haver meia vella por m³, não podendo ser previsto mais de um apparelho por cada 40 m³.

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de recebida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiaes de primeira qualidade sendo as cores escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com cores lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua Olsina ou semelhante, submettida previamente à aprovação do fiscal.

Os ferros quer apparentes quer não, levarão uma demão sufficientemente espessa e continua, de zarcão ou qualquer outro protector approved pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala da refeição do mesmo pavilhão serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples feita á «chapa», acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colla de pellica e decoração simples feitas á chapa, nas sancas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permittido o emprego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

Tudo que for intuitivo e que, porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

Escola de Minas

EDITAL N. 231

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção dos exames de segunda época. — O secretario interino, Jayme Gesteira.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 232

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro proximo futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola. — O secretario interino, Jayme Gesteira.

Escola de Minas

EDITAL N. 43

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 18 de novembro futuro estará aberta nesta secretaria, de accordo com a resolução da congregação, e dando cumprimento ao art. 6º do Coligo de Ensino, fica espacada, por espaço de tres mezes, a inscripção para o concurso do lugar de substituto effectivo da 2ª secção desta escola. O prazo desta inscripção terminará no dia 18 de novembro futuro.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de agosto de 1913. — O secretario, Jayme Gesteira.

Escola de Minas

EDITAL N. 244

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 19 de novembro futuro, de accordo com o art. 69 do Coligo de Ensino, estará aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção desta escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de agosto de 1913. — O secretario, Jayme Gesteira.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente do concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia das repartições subor. las ao Ministerio da Fazenda, faço publico que se acham inscriptos os seguintes candidatos:

Aninbal da Silva Torres.
Heitor Lopes Rego.
Manoel Luiz Barbosa.
Antonio Forjás de Araujo Coutinho
Pedro Tavares Dias Pessoa.
Evaristo da Veiga e Souza.
Ezequiel Augusto de Oliveira.
Antonio Pereira Nunes.
Armando Silva.
Antonio Pinto dos Santos.
José Ferreira Tavares.
Benedicto de Azevedo Lopes.
Renato Carbedo Passillo.
Luiz Adolpho Moreira.
Arlindo de Araujo Lima.
Erico Campos.
Mario de Castro Cunha.
Mario de Moraes Paiva.
Antonio da Costa e Silva.
Carlos Imbassahy.
João Ramos de Lima.
Pedro Paulo de Medeiros Junior.
Jayme de Faria.
Elvino Tito de Oliveira.

Não obtiveram inscripção os candidatos José Bráulio de Mesquita, José Luiz França Penido e Romulo Rubens Cavalcante de Avellar, sendo os dois primeiros por não contarem ainda um anno de effectivo exercicio como empregados da 1ª entrancia e o ultimo por não ter satisfeito a exigencia constante do art. 4º, segunda parte, do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Thesouro Nacional, sala dos concursos, em 22 de agosto de 1913.
— O secretario, José Eugenio Müller.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, e, de accordo com o art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico que, tendo sido exonerado do logar de despachante desta repartição o Sr. Engenheiro da Silveira Alves da Silva, os interessados deverão apresentar, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data deste edital, as reclamações que tiverem contra o mesmo despachante, relativamente ao desempenho do seu cargo, e, findo o prazo referido nenhuma reclamação será attendida.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de julho de 1913. — O sub-director interino da 2ª sub-directoria, *Francisco de Paula Osório*. (*)

Recebedoria do Districto Federal**IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1º a 31 de agosto do corrente anno, se procederá a cobrança, sem multa, do 2º semestre do imposto de industrias e profissões.

Previne aos contribuintes que, na forma do art. 83 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, o imposto não pago no referido mez, incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 % no caso de ser cobrado judicialmente e bem assim que finda a cobrança do 2º semestre, será a divida da 1ª prestação não cobrada, relacionada e immediatamente remittida para a cobrança executiva.

Outrosim, declaro que não será admittido a pagamento o contribuinte que não estiver quite do imposto anterior.

Primeira Sub-directoria, 30 de julho de 1913. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino

DE: — SE

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a seis peças de tecidos de lã, apreendidas pelo guarda Francisco Balthazar da Silveira, no dia 20 de janeiro do corrente anno, a bordo da chata W 22, vinda do paquete allemão *Belgrano*, entrado de Hamburgo e escalas em 14 do mesmo mez.

Decisão

«Conforme consta do termo de fls. 2 o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior apprehendeu no dia 21 de março deste anno, a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado neste porto em 15 do referido mez, um pacote com pedras finas que se achava em poder do barbeiro para ser entregue ao individuo que procurasse.

Sciante da tentativa de se retirar de bordo, por meio clandestino, o volume a que bem indica o facto da vir por conducto irregular e fóra do manifesto, o referido ajudante effectuou a apprehensão e a capitulou no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Effectuadas as diligencias legais, o interessado deixou de comparecer para usar do direito de defesa, apesar de convidado por edital publicado no *Diario Official* n. 95, de 26 de abril, como tudo consta de fls. 11 v.

Em face, pois, das provas do processo e da circumstancia da revelia, julgo procedente a apprehensão para todos os effectos previstos em direito.

Conforme consta do citado termo o Sr. ajudante de guarda-mór procedeu a diligencia em virtude da denuncia do guarda José Pinto Pereira e por isso reconheço o direito de anhos ao producto liquido da apprehensão, assim que tornar-se irrevogavel este acto.

Publique-se para o conhecimento dos interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — *C. B. Carvalho*.

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****Edital de citação com o prazo de 15 dias**

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a tres saccos com charutos, apprehendidos pelo guarda Carlos Magno no dia 5 de abril do corrente anno, em o caes do Mercado Velho.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****Edital de citação com prazo de 15 dias**

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 30 volumes apprehendidos em 5 de novembro de 1912 pelos guardas Luiz Gonzaga de Britto e Antonio de Oliveira Pinto, a um trabalhador desembarcado na guarda-moria, de vapor em descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****Edital de citação com o prazo de 15 dias**

Pela inspeccoria intima-se Mary Elian e seu marido Faber Elian, passageiros do paquete allemão *Cap Finisterre*, entrado de Hamburgo e escalas em 24 de janeiro do corrente anno, a virem, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, no processo de contrabando relativo a 54 relógios de metal, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Britto Bayma Belchior, na mesma data, a bordo daquelle paquete.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****Edital de citação com o prazo de 15 dias**

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando, relativo a seis peças de tecidos de lã, apprehendidas pelo guarda Francisco Balthazar da Silveira, no dia 20 de janeiro do corrente anno, a bordo da chata W 22, vinda do paquete allemão *Belgrano*, entrado de Hamburgo e escalas em 14 do mesmo mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****Edital com prazo de 15 dias**

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando relativo a uma mala encontrada a bordo do vapor nacional *Sirio*, vindo de Montevideo em 23 de abril do corrente anno e apprehendida pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****Edital com prazo de 15 dias**

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando relativo a uma mala contendo chapéus de Panamá e capas de borracha, vinda no vapor ingloz *Avon*, entrado de Southampton em 27 de abril do corrente anno e apprehendida pelo ajudante interino da guarda-moria Manoel de Castro Lirio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****Edital com prazo de 15 dias**

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando relativo a quatro saccos com mercadorias estrangeiras, vindas no vapor nacional *Bragança*, entrado de Buenos Aires em 22 de janeiro do corrente anno e apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Britto Bayma Belchior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.